

Aline Antunes Zanatta

## **Justiça e representações femininas: O divórcio entre a elite paulista (1765-1822).**

Dissertação de **Mestrado** apresentada ao Departamento de História do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas, sob orientação da prof.a. Dr.a Leila Mezan Algranti.

### **Banca**

Prof.a. Dr.a Leila Mezan Algranti- DH -UNICAMP (orientadora)

Prof.a. Dr.a Eliana M. Rea Goldschmidt – (membro)

Prof.a. Dr.a. Luzia Margareth Rago- DH- UNICAMP. (Membro)

### **Suplentes:**

Prof.a. Dr. Carlos de Almeida Prado Bacellar- História - USP

Prof. Dr. Robert Slenes – DH- UNICAMP.

**Dezembro/2005**

**FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA  
BIBLIOTECA DO IFCH - UNICAMP**

**Z15j**      **Zanatta, Aline Antunes**  
**Justiça e representações femininas: o divórcio entre a elite paulista (1765-1822) / Aline Antunes Zanatta. - - Campinas, SP : [s. n.], 2005.**

**Orientador: Leila Mezan Algranti.**  
**Dissertação (mestrado ) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.**

**1. Mulheres. 2. Elites (Ciências sociais) – São Paulo (Estado). 3. Divórcio. 4. Justiça. 5. Igreja. 6. São Paulo (Estado) – História - 1765-1822. I. Algranti, Leila Mezan. II. Universidade Estadual de Campinas. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. III. Título.**

Palavras – chave em inglês (Keywords): Woman.  
Elite (Social science).  
Divorce.  
Justice.  
Church.  
São Paulo (State)–History – 1765-1822

**Área de concentração : História Cultural.**

**Titulação : Mestre em História.**

**Banca examinadora : Leila Mezan Algranti, Eliana Rea Goldschmidt, Luzia Margareth Rago.**

**Data da defesa : 19/12/2005.**

## *Dedicatória*

Aos meus queridos avós,  
grandes contadores de histórias:  
**Nina e Dito** (“ambos” in memoriam),  
**Ida e Ézido.**

**Resumo**

Ao focalizar as mulheres da elite, tem-se como objetivo central verificar, por meio dos processos de divórcios, a relação dessas mulheres com a Justiça Eclesiástica. A proposta visa, portanto, apreender estas no momento de ruptura das alianças familiares, a fim de focalizar aquelas que após o casamento perante a Igreja, buscavam romper os laços matrimoniais. Vislumbra-se, dessa forma, a possibilidade de se realizar uma história das mulheres da elite colonial paulista, utilizando documentos referentes aos “processos de divórcio” e legislações civil e eclesiástica, complementados por testamentos, inventários, livro de notas, dispensas matrimoniais, registros de casamentos, processos crimes, narrativa de viajantes e genealogias referentes à Capitania de São Paulo. Com base na pesquisa efetuada procuramos verificar em que medida a atuação social destas mulheres foi maior do que a historiografia tem apontado, e, conseqüentemente, questionar os estereótipos referentes às mulheres da elite paulista cristalizados nas imagens de devoção e reclusão.

**Abstract**

When looking at elite woman, we have as a target to check, by the divorces processes, the relation between woman and the Church Justice. The proposal has one intention, to learn the right moment of the breaking point of family alliance, in order to focus that one who after marriage in the Church, wanted to divorce. This way, the possibility of telling a story of woman of Paulista Colonial Elite, using documents of the “divorce processes” and civil and church legislation, added with testaments, inventory, books, marriage dispensation, birth certificate, criminal processes, travelers registers and genealogy regarding Capitania of São Paulo. Based on the research we tried to check how important the woman’s social influence were compared with the History tells us, and consequently, ask the stereotype, regarding woman of Paulista elite crystallized in image of devotion and seclusion.

## **Agradecimentos.**

Durante a trajetória desta pesquisa, várias pessoas contribuíram para a realização desta dissertação, principalmente porque as inquietações que ora vêm a lume tiveram início nos primeiros anos de graduação, período em que me apaixonei pelo ofício de historiador e pude, com sorte, compartilhar desta labuta com pessoas queridas. Todas elas aqui estão mesmo que não explicitadas.

Agradeço em primeiro lugar à FAPESP que, desde a iniciação científica, financiou a proposta desta pesquisa, tornando-a viável durante o mestrado.

Tenho muito a agradecer à professora- doutora Leila Mezan Algranti, a qual sempre de forma amiga apoiou esta pesquisa: orientando, questionando e colaborando para que os obstáculos fossem superados. Obrigada por me guiar e ensinar a seriedade que compete ao historiador ao realizar seu ofício.

Sou grata às professoras Dra. Maria Beatriz Nizza da Silva e Dra. Eliana Maria Rea Goldschmidt por aceitarem participar da banca de qualificação, colaborando com inúmeras sugestões. A esta última ainda agradeço, juntamente com os professores Dra. Luzia Margareth Rago, Dr. Carlos de Almeida Bacellar e Dr. Robert Andrew Slenes, por aceitarem compor a banca examinadora.

Agradeço aos funcionários do arquivo da Cúria Metropolitana de São Paulo a gentileza de me guiarem na documentação eclesiástica, principalmente ao Jair Mongelli Junior e Roberto Julio Gava..

Também agradeço a colaboração dos funcionários do Museu Republicano- “Convenção de Itu”- USP, em especial à amiga Anicleide Zequini, documentalista deste museu que indicou fontes e disponibilizou outras em restauro.

Aos amigos da graduação sou grata pelas sugestões que fizeram desde o princípio, em especial Vanessa Rosa Tavares e Alessandra Bagatim, companheiras das aulas, das tardes na biblioteca e do desespero às vésperas de trabalhos. A esta última agradeço ainda a presença amiga também durante a pós-graduação, lendo e discutindo comigo grande parte desta dissertação. À Ana Flávia Cernic, o apoio e as sugestões. Agradeço à Alessandra

Zorzetto Moreno por ter disponibilizado uma fonte importante de sua pesquisa de doutorado para esta dissertação.

Sou grata à família Gonçalves: Felipe, Elita, Cláudio, Feliphinho e Andréia, pelo carinho de todos esses anos. À Ana Maria, Gentil e pequena Bia, pela amizade no momento difícil da finalização deste trabalho.

Agradeço, em especial, aos meus pais, Guinha e Wilson, e ao meu irmão Rafael o apoio de todos esses anos, sem o qual esta dissertação simplesmente não existiria.

Ao Lincoln, companheiro de toda essa trajetória, sou grata pela paciência, pelo carinho, amor e por dividir comigo as angústias e alegrias deste trabalho.

**Sumário:**

- 1- “Donas presentes” na Capitania de São Paulo. p. 15**
  - 1.1-Matronas ilustres: Etnia, família, economia e política. p. 17**
    - 1.1.1- Etnia. p. 19**
    - 1.1.2- Família. p. 25**
    - 1.1.3- Atividades econômicas e políticas.p. 28**
  - 1.2- Franzinas e reclusas: a construção dos estereótipos. p. 42**
  - 1.3- Uma janela para o mundo. p. 58**
  - 1.4- Ser “público e notório”. p. 60**
  
- 2- “Separação de corpos”. p. 81**
  - 2.1- Três “Donas” da vila de Itu e uma trama familiar. p. 83**
    - 2.1.1- A antiga vila de Itu: vivências e trajetórias possíveis. p. 83**
    - 2.1.2- Dona Maria Francisca de Camargo. p. 88**
    - 2.1.3- Dona Gertrudes Antonia de Barros. p. 100**
    - 2.1.4- Dona Maria Francisca Martins de Almeida. p. 109**
  - 2.2- Correndo “perigo de morte”. p. 124**
  - 2.3- “Relações ilícitas”. p. 137**
  - 2.4- “A diversidade de gênios”. p. 150**
  
- 3- Em busca de viver “absoluta” sem sujeição ao marido. p. 159**
  - 3.1- Redes de solidariedade em um mundo construído para reclusão. p.163**
  - 3.2- Uma “casa grave e honesta”. p. 176**
  - 3.3- A partilha dos bens. p. 184**
  - 3.4- O direito de educar os filhos. p. 194**
  
- 4- Considerações finais: “Das mulheres loucas, que o mundo está juncado”.p.201**
  
- 5- Bibliografia e Fontes. p.205**

## 1- Introdução:

A presente dissertação terá como objetivo estudar as práticas e representações das mulheres da elite para apreender possíveis atuações delas no meio social. No âmbito colonial, algumas instituições propiciavam a ação destas mulheres na sociedade, entre estas destacava-se o Tribunal Eclesiástico. Dentre as inúmeras formas de possíveis relações das mulheres da elite junto à Justiça eclesiástica<sup>1</sup>, optamos em estudar os processos de divórcio realizados junto à Igreja, pois consideramos que eles nos permitirão vislumbrar as mulheres em sua atuação no Tribunal Eclesiástico vivenciando uma situação de conflito ao buscarmos romper os arranjos familiares, tão caros a elas.

Logo, se as reflexões sobre as mulheres da elite colonial aparecem raramente entre as análises recentes, devido a certa tendência em se privilegiar uma história “vista de baixo”, na qual as mulheres das classes baixas emergiram com maior visibilidade, buscarei, desta forma, desvendar certos estereótipos antagônicos reafirmados pela historiografia sobre as mulheres de elite, como por exemplo: o de grande matriarca, ou o de mulher franzina e reclusa.

De acordo com Maria Odila da Silva Dias, uma tarefa pendente na historiografia brasileira é justamente a reconstrução do papel social das mulheres da elite, para a qual seria necessário integrar as mulheres de classes dominantes à história colonial a partir de estudos de conjunturas regionais a fim de se apreender os valores ideológicos que identificaram tais mulheres no projeto colonizador, bem como captar peculiaridades próprias de sua atuação cotidiana e "improvisadora".<sup>2</sup>

---

<sup>1</sup> Com inspiração no título da obra, “*Une histoire des femmes est-elle possible?*”<sup>1</sup> (com direção de Michelle Perrot), sob orientação da professora Leila Mezan Algranti, foi elaborado um projeto de iniciação científica intitulado: *É possível uma história das mulheres da elite paulista, entre meados do século XVIII e início do XIX? (1760-1822)*. Entre janeiro de 2001 e junho de 2002, com apoio da bolsa de iniciação científica concedida pela FAPESP, passamos a investigar a possibilidade de um estudo sobre as mulheres da elite paulista, tendo como objetivos a realização de uma análise bibliográfica e um levantamento de fontes. O resultado de nossa iniciação científica indicou-nos vários caminhos possíveis para que estudássemos essas mulheres, pois os documentos eclesiásticos levantados continham registros de ações delas junto à sociedade. Perante a Justiça eclesiástica, as mulheres da elite podiam pedir a dispensa de algum impedimento para a formação de seu casamento, caso freqüente entre a elite em busca de uniões entre parentes, ou serem autoras em processos criminais, esponsais e até mesmo requerer nulidade do matrimônio ou divórcio.

<sup>2</sup> DIAS, Maria Odila da Silva. *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*. São Paulo: Brasiliense, 1984.



Entre aproximadamente 300 processos de divórcio consultados no Arquivo da Cúria Metropolitana de São Paulo, estudaremos 41 processos<sup>3</sup> referentes às mulheres da elite paulista, entre 1765 e 1822, pois analisaremos somente aqueles nos quais as mulheres possuíam os nomes precedidos do tratamento de “dona”, pois, segundo Eliana Rea Goldschmidt, este "significava o ápice em termos de prestígio feminino na sociedade colonial, era representante dos ideais da nobreza entre os quais estavam a ociosidade e a reclusão"<sup>4</sup>.

Optamos em estudar os processos de divórcio realizados junto ao Tribunal eclesiástico, como maneira de estudar as mulheres da elite, pois estes, além de se tratar de conflitos conjugais, mostram-se instigantes em dois aspectos: primeiro por vislumbrarem uma situação de rompimento dos arranjos familiares, segundo por esse conjunto documental oferecer inúmeras possibilidades de análises, pois os assuntos abordados durante o procedimento do processo: maus tratos, adultério, testemunhas, depósito, bens, tutela dos filhos, permitem mapear a relação das mulheres com a justiça eclesiástica bem como captar algumas representações do espaço social e cultural no qual ocorreram os processos.

As legislações civil e eclesiástica também serão analisadas junto aos processos de divórcio, já que permitem apreender as normas e práticas sociais, assim como averiguar de que forma o Juízo eclesiástico tornava-se um instrumento de contestação da dominação masculina.

Além dos 41 processos de divórcio, realizamos um levantamento de fontes complementares acerca dos casais estudados. Não podemos deixar de apontar que a metodologia aplicada neste levantamento esteve sempre relacionada com a forma sugerida por Carlo Ginzburg no artigo *O nome e o como*; nele o historiador sugeriu uma investigação em que o *nome* se revelaria como um fio condutor de pesquisas em vários arquivos a fim de se mapear diversas fontes sobre o mesmo sujeito, “. . .compondo uma

---

<sup>3</sup> De 41 processos de divórcio estudaremos 39 casais, pois de para dois casais foram encontrados mais que um processo.

<sup>4</sup> GOLDSCHMIDT, Eliana Rea. “Famílias Paulistanas e os casamentos consangüíneos de ‘donas’, no período colonial”. *Anais da 17ª Reunião da S.B.P.H.* São Paulo, 1997. P.151.

espécie de teia de malha fina, <dando> ao observador a imagem gráfica do tecido social em que o indivíduo está inserido”<sup>5</sup>.

Seguindo a sugestão do autor, partimos dos nomes circunscritos em nossa pesquisa nos processos de divórcio para realizarmos o levantamento de outras fontes sobre esses indivíduos: diferentes fundos do Arquivo da Cúria Metropolitana de São Paulo, Arquivo do Museu Republicano - “Convenção de Itu”, Centro de Memória da Unicamp e os documentos transcritos do Arquivo do Tribunal de Justiça de São Paulo preservados no Centro de Estudos de Demografia Histórica da América Latina da USP. O resultado desta pesquisa foi bastante substancioso, pois ampliamos o leque de fontes acerca do objeto de estudo, obtendo outros documentos para análise como: genealogias, testamentos, inventários, processos crimes, registros de casamento, dispensa matrimonial, livro de notas e descrição de viajantes.

Todas estas fontes, mais a bibliografia, serão utilizadas para a análise acerca das mulheres da elite paulista e sua atuação social de acordo com seu contexto temporal e histórico específico para evitar generalizações e buscar a multiplicidade das práticas femininas.

Logo, ao estudar a relação das mulheres da elite com a Justiça, procuremos averiguar como elas agiam junto à Justiça, como recorriam ao Tribunal Eclesiástico a fim de solucionarem seus problemas. Ou seja, buscaremos captar as mulheres da elite envolvidas nos processos de divórcio, que tipos de representações emergem a partir do estudo dessa documentação, e averiguaremos de que maneira as “donas” utilizavam essas representações a fim de obterem seus objetivos. Por isso, analisaremos os caminhos, as escolhas e as estratégias utilizadas pelas “donas” em busca do divórcio.

A escolha dos marcos cronológicos (1765-1822) e do espaço geográfico da pesquisa (Capitania de São Paulo) foi realizada com base em alguns dados: de acordo com Maria Luíza Marcílio, a partir da segunda metade do século XVIII, com a decadência do ouro, a Capitania paulista pôde organizar sua economia e dar início a uma dinamização na

---

<sup>5</sup> GINZBURG, Carlo. “O nome e o como: troca desigual e mercado historiográfico”. IN: *A micro-história e Outros ensaios*. Tradução de Antonio Narino. Lisboa: Difel; Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, S. A., 1991. P.175.

urbanização<sup>6</sup>. Outro fator importante que justifica o período selecionado diz respeito à restauração da Capitania de São Paulo em 1765, pois, como apontou Elizabeth Darwche Rabelo, em 1748 São Paulo passou a pertencer administrativamente ao território do Rio de Janeiro. O ano de 1765 significou, então, um novo período administrativo para a Capitania de São Paulo, coincidindo com o início do governo de Morgado de Mateus, responsável pela criação de uma série de condições para o desenvolvimento econômico da região. Por outro lado, os vários governadores do século XVIII, influenciados pela política pombalina, procuraram incentivar a agricultura monocultora<sup>7</sup> e dinamizar a economia.

A Capitania de São Paulo, na segunda metade do século XVIII, torna-se palco relevante para pesquisa tendo em vista que possibilita estudar a representação das mulheres de elite em um meio social marcado pelo desenvolvimento de uma elite agrária, pois o crescimento econômico certamente colaborou para que se consolidasse uma elite local que necessitava reforçar seus poderes de mando em nome da continuidade da conquista portuguesa, bem como da permanência de seu próprio prestígio local.

O marco final da pesquisa, 1822, refere-se ao momento da Independência, data que representa a perda do estatuto colonial, quando "o Brasil tornou-se um Império independente, integrado ao mercado mundial, com uma Constituição e nova legislação penal e comercial. O conceito de propriedade alterou-se à medida que a terra passou a ser primordialmente uma mercadoria. Um maior individualismo levou a um declínio do caráter corporativo da família, ao mesmo tempo que esta passou do papel econômico de produtora a de consumidora."<sup>8</sup>

Essas mudanças, apontadas por Nazzari, refletem-se na proposta deste estudo visto que na segunda metade do século XIX ocorreu o declínio da prática do dote em São Paulo, e a família deixou de "constituir a estrutura de um empreendimento produtivo para ser uma entidade distinta dos negócios da família". As mulheres da elite, segundo a autora, deixaram de ser agentes centrais dos negócios familiares para contraírem outra representatividade nesta sociedade, na qual "tanto filhos como filhas adquiriram liberdade

---

<sup>6</sup> MARCÍLIO, Maria Luíza. "População e força de trabalho em uma economia agrária em mudança. A província de São Paulo, no final da época colonial.". São Paulo: *Revista de História*, vol.114, jan-jun, 1983.

<sup>7</sup> ALMEIDA, Elizabeth Darwiche Rabelo de. *As Elites na Sociedade Paulista na Segunda Metade do Século XVIII*. São Paulo: Safady, 1981.

<sup>8</sup> NAZZARI, Muriel. *O desaparecimento do dote: Mulheres, famílias e mudança social em São Paulo, Brasil, 1600-1900*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.p.151.

na escolha de seus cônjuges”. “Essa liberdade era ela própria consequência do declínio da prática do dote.”<sup>9</sup> O marco final da dissertação é então justificável, pois as práticas no interior da família da elite reconfiguraram-se e as mulheres deixaram de ser elementos fundamentais nas práticas políticas e econômicas de sustentação de fortunas e poder, por meio dos arranjos matrimoniais<sup>10</sup>.

Em termos de abordagens das fontes, o que podemos indicar é que os conflitos entre homens e mulheres provenientes dos processos de divórcio não serão considerados como afrontamentos imediatamente corporais, mas sim, conforme apontado por Roger Chartier, como “lutas simbólicas”, nas quais a diferença sexual (que é sujeição de umas e dominação de outros) inscrita nas práticas e nos fatos, organizando a realidade e o cotidiano “... é sempre construída pelo discurso que a funda e legitima.”<sup>11</sup> Entretanto, se a categoria gênero foi explorada quando enfocamos as relações entre homens e mulheres, por outro lado, também será utilizada a categoria mulher, na medida em que essa categoria vem sendo recriada pelos estudiosos. Segundo Adriana Piscitelli, a idéia de mulher agora proposta é apresentada de forma diferente das “elaborações do feminismo radical da década de 1970, ou seja, longe de qualquer tipo de essencialismo.” Trata-se de uma mulher que, “atenta à historicidade, não tem um sentido definido”. Isto é, seu sentido não é encontrado através da elucidação de uma característica específica, mas da elaboração de uma complexa rede de características que não podem ser pressupostas, mas descobertas. Algumas dessas características exerciam um papel dominante dentro dessa rede por longos períodos de tempo em certos contextos — o que não quer dizer que possam ser universalizadas.”<sup>12</sup>

---

<sup>9</sup> NAZZARI, Muriel. Op.cit.p.266.

<sup>10</sup> Segundo Elisabeth Darwiche, durante o período colonial, famílias importantes tinham melhores chances de conseguir para seus filhos cargos de maiores projeções e mesmo de maior influência social, acarretando o predomínio de certos parentescos entre as pessoas que ocupavam os principais postos da Capitania, pois o poder permanecia entre determinadas famílias ou mesmo entre uma família apenas. (op.cit.p.134)

<sup>11</sup> CHARTIER, Roger. Diferenças entre os sexos. In : *Cadernos Pagu*. Publicação do Pagu-Núcleo de Estudos de Gênero/ Vol. 4. Unicamp, Campinas, 1995.

<sup>12</sup> PISCITELLI, Adriana. Re-criando a (categoria ) mulher? In: ALGRANTI, Leila Mezan. (org.) *A prática feminista e o conceito de gênero*. Campinas: Textos Didáticos-IFCH, n.48-Novembro de 2002 p.34.

No primeiro capítulo, definiremos o segmento social a ser analisado, discutiremos como se constituía a elite na Capitania de São Paulo e buscaremos apreender a formação familiar das mulheres localizadas nos processos de divórcio. Num segundo momento realizaremos uma discussão historiográfica sobre os temas principais que compõem o capítulo, ou seja: mulheres, elite, família, casamento, divórcio e estereótipos na sociedade colonial, a fim de averiguar de que maneira as imagens de *franzina* e *reclusa* foram construídas pela historiografia. Posteriormente empreenderemos uma discussão acerca da divisão dos espaços na sociedade colonial a fim de averiguar o impacto que o divórcio tinha para o segmento social ao qual pertenciam as mulheres da elite.

No segundo capítulo, o objetivo central será analisar os três motivos alegados pelas mulheres da elite ao almejam o divórcio: diversidade de gênios, adultério, sevícias, a fim de mapear possíveis conflitos vivenciados entre os casais de elite e vislumbrar a relação das “donas” com a Justiça eclesiástica. A partir do cruzamento das fontes, será possível construir a trajetória de três mulheres da vila de Itu que foram protagonistas nos processos de divórcio e tiveram suas vidas ligadas por um processo-crime em 1805. Narraremos estas trajetórias com o intuito de iluminar, de forma mais aproximada, os procedimentos e percursos da elite junto à Justiça.

Na terceira parte desta dissertação, ainda com base nos processos de divórcio, procuraremos analisar as estratégias utilizadas pelas mulheres para se emanciparem dos maridos, já que necessitavam para isso construir formas de sobrevivência que não mais se restringissem à proteção masculina, valendo-se da solidariedade de familiares, amigos e vizinhos. Apreenderemos assim de que forma essas mulheres deixavam de viver sobre o pátrio poder do marido e se estavam atentas aos seus direitos em relação aos bens e filhos.

Enfim, no trabalho que se segue investigaremos os nomes, as histórias, o percurso da vida de certas mulheres paulistas, pois, ao resgatarmos o percurso destas, poderemos verificar quão rica era a vida desses sujeitos históricos. Estudá-las a partir do percurso das suas próprias vidas significará não as enquadrar em teorias a priori, mas simplesmente deixar que o percurso de cada uma conte-nos sobre um passado provável e possível a certas mulheres da elite colonial. Cada uma teve sua trajetória, cada uma apropriou-se de leis e de representações da forma que lhe foi mais proveitosa.

## Capítulo 1:

### “Donas presentes” na Capitania de São Paulo.

*“As paulistas da capital têm em comum com o sexo masculino ingenuidade e bondade. O tom da conversa em sociedade é jovial e natural, animado por pilhérias engraçadas. É injustiça acoimá-las de levianas. Embora a sua conversação faça vivo contraste com o modo mais requintado de suas antepassadas européias, a quem a severa etiqueta não permite expansões ingênuas; entretanto a sua jovialidade sem afetação não destôa nesta província do Brasil, conservando a naturalidade e franqueza. As paulistas são esbeltas, porém de constituição forte, graciosas nos gestos, e nos traços fisionômicos do belo rosto redondo se demonstra alegria expansiva. Também o colorido de sua cutis é menos pálido do que o da maioria das brasileiras, e, por essa razão, são consideradas as mais formosas mulheres do Brasil.*

*( J. B. SPIX e C.F.P. von Martius.  
Viagem pelo Brasil, 1817 a 1820)*

### **1.1-Matronas ilustres: Etnia, família, economia e política.**

Nos primórdios da Idade Moderna, mais precisamente a partir do século XV, o rei português passou a “filhar e tomar alguém como seu criado (criação)”, contudo, diferente do que se pode imaginar do termo *criado*, este não tinha nenhum sentido pejorativo, mas significava uma forma de tratamento, pois o reconhecimento da honra e respectivos privilégios do rei para com seus súditos, era registrado por meio do assentamento dos escolhidos nos livros régios.”<sup>13</sup> A auto representação destes indivíduos também implicava em formas de tratamento, e o “Dom” era concedido e tinha o “efeito imediato de dar a conhecer o seu portador como pertencendo a alto fidalguia”, e, para as mulheres, era freqüente o uso de “dona”.

No transcorrer da Idade Moderna, a nobreza portuguesa foi-se hierarquizando e tornando-se bastante complexa. Vários indivíduos dos diferentes estratos da nobreza estiveram envolvidos junto à conquista das novas terras empreendida por Portugal, na formação de seu Império; entretanto, resta saber de que forma, nas terras do além-mar, essas estruturas ligadas ao rei se moldaram frente às novas formas de relações estabelecidas nas terras conquistadas. Segundo Maria Beatriz Nizza da Silva, entre os portugueses, a nobreza estava constituída por meio da reprodução social de uma nobreza de sangue e hereditária, ou aquela obtida por meio da fidalguia conferida pelo rei aos seus vassalos pelos bons serviços prestados. A nobreza colonial, por sua vez, estava circunscrita ao processo de nobilitação, ou seja, “uma nobreza individual e vitalícia, quando muito transmitida aos membros da família próxima”, a qual elevou-se socialmente devido à concessão de mercês e graças atribuídas pelo monarca em contribuição pelos serviços ao Império. Para essa historiadora, a nobilitação então surgiu ligada às seguintes necessidades de conquista no além-mar:

---

<sup>13</sup> TEIXEIRA. José Mattoso. “A sociedade”. In: *História de Portugal: No alvorecer da modernidade (1480-1620)*. Coordenação: prof. Doutor Joaquim Romero Magalhães. Volume 3º. Editora Estampa. P. 488.

“(…) ligada ao exercício de feitos militares, quer se tratasse da apropriação do território quer se vinculasse à expulsão de estrangeiros do litoral brasileiro. A malha larga da rede administrativa inicial foi-se apertando, com maior número de câmaras e de funcionários régios e com a organização das ordenanças e demais tropas auxiliares, e aqueles que exerciam os ofícios de Justiça ou Fazenda, ou ocupavam cargos camarários e postos nas milícias locais, foram sendo nobilitados pelo simples exercício dessas funções.”<sup>14</sup>

Para Nizza da Silva, foram freqüentes, por parte dos colonos, os pedidos das Ordens Militares, em especial da Ordem de Cristo, a qual somente era concedida aos que possuíssem nobreza para isso. Tornar-se familiar do Santo Ofício também garantia condição de nobreza, devido às indagações genealógicas empreendidas antes de se conferir tal título. Outra maneira de pertencer à nobreza colonial consistia em ocupar cargos “na vereança ou na milícia local, além da instituição de morgados ou até mesmo registros das Câmaras dos brasões de armas. Segundo a mesma autora, na Torre do Tombo, em Lisboa, encontram-se inúmeros processos de justificação de nobreza relativas ao século XVIII e início do XIX, de indivíduos provenientes de diversas capitâneas. E somente um deles refere-se ao de uma mulher. Para o período anterior, contudo, no mesmo arquivo encontram-se documentos relativos às Ordens Militares, e durante o período joanino, no Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, encontram-se concedidas no Brasil “Graças honoríficas”. As mulheres, por sua vez, adquiriam a condição nobre pela via masculina, de pais ou avôs, ou pelo casamento e incorporavam o “dona” aos seus nomes.”<sup>15</sup>

---

<sup>14</sup> SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Ser nobre na colônia*. São Paulo. Editora UNESP, 2005.

<sup>15</sup> SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Donas e plebéias na sociedade colonial*. Lisboa: Editorial Estampa, 2002. p. 63-65.



Acreditamos, contudo que, no Brasil, território marcado pela escravidão indígena em princípio e africana em grande escala, as relações sociais se ampliaram e as hierarquias se configuraram<sup>16</sup>. Desta forma, etnia, família, atividades econômicas e políticas marcaram as possibilidades de pertencer ou não à elite local e as mulheres configurariam uma hierarquia social em que o rei, representante máximo desta hierarquia, encontrava-se do outro lado do Atlântico. No bojo desta discussão, buscaremos entender quem eram as “donas”<sup>17</sup> na Capitania de São Paulo em meados do século XVIII e início do XIX.

### 1.1.1-Etnia.

“Os homens bons, representantes máximos da posição e ascensão social almejada pelos membros da sociedade colonial, eram os ‘principais da terra’ que se revezavam nos cargos públicos. Também eram ‘os mais ricos, ‘os mais notáveis, os mais respeitados chefes de família, as pessoas honradas por excelência dentro de cada povoado’. Porém, poucos homens bons faziam parte da nobreza de sangue do Reino. A colônia não atraiu muitos povoadores oriundos da nobreza de sangue.”<sup>18</sup>

Tal posição, explorada por Milena Maranhão, é reveladora no que tange às condições sociais dos indivíduos vindos do Reino e que constituíram uma elite no além-mar. Mais do que a ascendência ilustre portuguesa, a etnia representou e endossou uma nova diferença

---

<sup>16</sup> Vários trabalhos foram realizados sobre a nobreza colonial e sua relação com o Monarca português, entre eles ganha-se destaque: Evaldo Cabral de Melo, *O nome e o sangue – uma fraude genealógica no Pernambuco colonial*. São Paulo, Companhia das Letras, 1989; *A Fronda dos Mazombos – nobres contra mascates – Pernambuco, 1666-1715*. São Paulo, Companhia das Letras, 1995. O importante trabalho de João Fragoso, Maria Fernanda Bicalho e Maria de Fátima Gouvêa (org), *O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2001. Mais a recente pesquisa de Laura de Mello e Souza sobre a elite mineira, “SOUZA, Laura de Mello e. “Capítulo 1: Política e Administração colonial: problemas e perspectivas” IN *O Sol e a Sombra - política e administração do Império Português no século XVIII*, no prelo.

<sup>17</sup> No dicionário compilado por Raphael. Bluteau, a palavra Dona foi assim descrita: “Título de mulher nobre. Privilégio de Damas que se comunica às Donas. Mulher viúva de qualidade, que no palácio assiste a uma rainha, ou a uma princesa. Dona Mulher de idade, que serve em uma casa de capela, à diferença das donzelas. Título das Cônegas Regrantes de Santo Agostinho, por duas razões, a primeira porque os Cônegos da dita Regra se chamam com pronome de Dom; a segunda, porque as religiosas que professam nela eram senhoras ilustres, ou viúvas nobres, & neste Reino. Semelhantes pessoas sempre foram chamadas de Donas, (...) E até os mosteiros delas foram chamados Mosteiros de Donas. Dona como derivado do latim Domina quer sizer senhora, com este título de Domina eram tratadas geralmente entre os Romanos mais cortesãos as mulheres moças, ou donzelas, sendo nobres.” A luz dessa descrição observamos que as donas estavam relacionadas as posições específicas junto a sociedade: religiosas, dama de corte, mulher nobre. Vocabulário Português e Latino, autorizado com exemplos melhores escritores portugueses e latinos e oferecido a El Rey de Portugal D. João V. Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712. V vol. III, p. 287.

<sup>18</sup> MARANHÃO, Milena Fernandes. *A Opulência Relativizada. Significados econômicos e sociais de vida dos habitantes da região do Planalto de Piratininga. 1648-1682*. Dissertação de Mestrado. Agosto, 2000.p.7

social marcada pela dominação dos europeus nas terras a serem colonizadas e dominadas, cujas mulheres passariam a protagonizar diante de novas relações sociais e políticas em que a origem social vivida no Reino seria minimizada frente ao novo contexto.

Segundo Ronaldo Vainfas, no Brasil Colonial, os colonos ouviam, por meio dos sermões, confissões e ditos populares, aquilo que a sociedade ocidental pensava sobre as mulheres; no entanto, tais imagens sobre estas foram construídas “numa sociedade onde brancas e negras, livres e escravas, desempenhavam papéis distintos e usufruíam de condições e status que não eram de forma alguma, equivalentes. Fato este explicável pela permeabilidade da escravidão entre as relações sociais desta sociedade onde os direitos, privilégios e status foram definidos, principalmente, com base na condição legal dos indivíduos( livres ou escravos)”.<sup>19</sup>

Neste sentido, a referência da etnia parece ser fundamental para que possamos compreender a origem das mulheres da elite colonial, em especial, na Capitânia de São Paulo, sendo necessário nos atermos ao papel da mulher branca frente à conquista portuguesa.

Podemos apontar que um dos principais elementos para a compreensão do papel das mulheres brancas na Capitânia de São Paulo e na colônia em geral, reside no fato de que estas, no início da colonização, apresentaram-se escassas nas “terras do além-mar”. A historiografia então endossou esse elemento como principal fator de valorização das mulheres brancas, pois estas foram bastante desejadas, por representarem a cultura européia e, conseqüentemente, a dominação branca. Seriam elas, sobretudo, as responsáveis pelo branqueamento da população, bem como da continuidade à dominação branca frente a uma sociedade marcada pela maioria indígena e negra. Portanto, como sugeriu Maria Odila da Silva Dias, "o processo colonizador valorizou a mulher branca, a ponto de cristalizar-se a sua imagem como próprio fulcro do projeto social de dominação dos portugueses, fossem proprietários rurais, comerciantes ou funcionários da Coroa", pois a falta efetiva de mulheres brancas reforçou os estereótipos destas como reprodutoras e transmissoras da propriedade e dos símbolos de ascendência colonizadora: cor, língua, religião, a fim de

---

<sup>19</sup> ALGRANTI, Leila Mezan. *Honradas e Devotas: Mulheres da Colônia: Condição feminina nos conventos e recolhimentos do sudeste do Brasil*. Rio de Janeiro: José Olympio, Brasília; Edunb, 1993.p. 109.

fixar padrões inatingíveis ou impossíveis de serem seguidos por mulheres de outras classes sociais<sup>20</sup>.

Essa escassez de mulheres brancas junto às frentes de conquista se explicaria, segundo Charles R. Boxer, ao fato da Coroa portuguesa não ter incentivado a vinda de homens juntamente com suas mulheres para a América, como fez, por exemplo, a coroa espanhola, cuja legislação obrigava os maridos a voltarem da América ou as mulheres a juntarem-se a eles. Portugal, segundo o autor, raras vezes tomou medidas semelhantes e, quando isso ocorreu, estavam relacionadas a alguns casos específicos.<sup>21</sup> Segundo Maria Beatriz Nizza da Silva, para diminuir a falta de mulheres brancas, as soluções arranjadas foram duas: “o envio de sentenciadas a cumprir a sua pena no Brasil e não noutras regiões do império ultramarino português; e a remessa de órfãs desprovidas de dote em Portugal, uma vez que na colônia facilmente encontrariam maridos”.<sup>22</sup> Contudo, a própria autora chegou à conclusão de que não foi significativa a contribuição das órfãs para o aumento da população feminina branca na colônia, pois vieram menos mulheres nesta situação do que aquelas que acompanharam os maridos, tanto como esposa, quanto como concubina.

Para Ronaldo Vainfas, então, no meio colonial escasso de mulheres européias, uma nova hierarquia foi estabelecida entre elas, onde a negra e a indígena foram desvalorizadas e associadas como desonradas por “natureza”, principalmente devido a sua cor; o que as fazia ser classificadas como inferiores em relação às mulheres do Reino, cabendo, assim, às mulheres de cor, o papel de prostitutas ou amantes solteiras, em uma sociedade escassa de mulheres brancas “tanto para casar, quanto para fornicar”.<sup>23</sup>

Em suma, verificamos que a mulher branca na sociedade colonial adquiriu um valor próprio, ou seja, a honra. Contudo, como sugerem várias pesquisas, sendo escassas, eram muito desejadas pela elite colonial, devido ao pertinente interesse na preservação das

---

<sup>20</sup> DIAS, Maria Odila da Silva. *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*. São Paulo: Brasiliense, 1984

<sup>21</sup> BOXER, C.R. tradução de Sal Barata. *A mulher na Expansão Ultramarina Ibérica*. Portugal: Coleção horizonte, número 35, 1977..p.33.

<sup>22</sup> SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Donas e plebéias na sociedade colonial*. Lisboa: Editorial Estampa, 2002. p.14.

<sup>23</sup> VAINFAS, Ronaldo. *Trópicos dos pecados: moral sexualidade e inquisição no Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Campus, 1989.p.64.

hierarquias e da própria honra dos homens públicos, o que tornava apenas as honradas, ou melhor, as brancas, aptas a um casamento honrado.

Segundo Boxer<sup>24</sup>, para aqueles que almejavam concorrer ao funcionalismo público, ou tornar-se membro de uma das três Ordens Militares Portuguesas, a preservação da limpeza de sangue possuía um valor bastante significativo, por isso as mulheres brancas, com seus “valores matrimoniais”, eram tão desejadas, principalmente no período colonial, pois, como bem apontou Luciano Figueiredo, nesta época, “a expressão do poder metropolitano no governo local deveria estar representado por homens brancos. O casamento com mulheres brancas no seio das comunidades com fortes valores de preconceito racial funcionava como um estímulo para a continuidade da pureza desses grupos. O padrão da identidade com o poder metropolitano manter-se-ia preservado por gerações”.<sup>25</sup>

Por outro lado, para Maria Odila da Silva Dias, a falta efetiva de mulheres brancas nas novas terras levou à improvisação do status de liderança social, “eram os tempos heróicos de forjar senhoras, mesmo que fossem em Portugal da ínfima origem, pois na Colônia havia mister de mulheres brancas, que fizessem o papel de grandes damas, como Brites Coelho, Senhoras boas cristãs, rezadouras e virtuosas.” A autora demonstrou a importância para os colonizadores de reforçar os valores sociais de dominação portuguesa na sociedade colonial, por meio de referências que se imbuíam de tendências racistas. No entanto, Dias destacou que, a partir de meados do século XVIII, o problema da escassez de mulheres brancas já havia sido suprido em São Paulo.<sup>26</sup>

Além do que, como sugeriu Maria Beatriz Nizza da Silva, durante o período pombalino, o Estado, com intuito de promover a “civilização dos índios”, incentivou os casamentos mistos, em especial entre soldados brancos e índias.<sup>27</sup>

Essas informações nos atenta à necessidade de ampliarmos o leque de compreensão da elite estudada, uma vez que, após séculos de conquista e mudanças demográficas a

---

<sup>24</sup> BOXER, C.R. *Op.Cit.*

<sup>25</sup> FIGUEIREDO, Luciano de Almeida. *Barrocas Famílias em Minas Gerais no século XVIII*. São Paulo: Editora Hucitec, 1997.p.28.

<sup>26</sup> DIAS, Maria Odila da Silva. *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*. São Paulo: Brasiliense, 1984

<sup>27</sup> SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Donas e plebéias na sociedade colonial*. Lisboa: Editorial Estampa, 2002. p. 42.

hierarquia da sociedade se reconfigurava de acordo com os interesses políticos, tanto locais, quanto da Metrópole. Entretanto, embora outras questões tenham sido inferidas como definidoras da hierarquia social, as mulheres brancas de ascendência européia ainda parecem valorizadas e diferenciadas em relação às outras mulheres na sociedade paulista no século XVIII.

Em relação aos colonos, como sugeriu Maria Odila da Silva, na documentação sobre São Paulo na segunda metade do século XVIII, “delineia-se o pouco apreço com que eram vistas mulheres pardas forras, a aura ambígua de objeto sexual, suspeita de prostituição e maus costumes, a que inevitavelmente < eram associadas a > assuntos como filiação duvidosa e paternidade difícil de ser provada”. Fica subentendida, em especial nas genealogias como a de Pedro Taques de Almeida, “a exaltação das virtudes de mulheres brancas de sangue limpo, em oposição a mulheres de infecta nação reprovada.”<sup>28</sup>

Os incessantes pedidos por parte dos colonos, solicitando a permissão para a construção de conventos na Capitânia de São Paulo, revelam outro exemplo de valorização da mulher branca entre os paulistas, ainda no fim do período colonial, pois como bem definiu Leila Mezan Algranti<sup>29</sup>, essas instituições, de maneira geral, possuíam códigos de limpeza de sangue como requisito de ingresso.

Por parte da Coroa portuguesa, sempre partiram medidas que acabavam valorizando as mulheres brancas, quer enviando órfãs que pudessem casar-se no Brasil nos primeiros tempos de colonização, quer dificultando a fundação de conventos. Porém, mesmo que a Coroa evitasse, ao máximo, a permissão para a realização de tais instituições, como observou Algranti, em “São Paulo, zona de colonização mais antiga, onde se destacava a chamada ‘nobreza da terra’, encontramos as descendentes de famosos ramos da linhagem paulistana tanto na Luz como no Recolhimento de Santa Teresa. Todas elas lá estavam reunidas, com estado de religiosas, movidas por motivos de pureza de sangue, falta de pretendentes ou mesmo de dotes, além de, é claro, devoção das próprias jovens ou de seus familiares”.<sup>30</sup>

---

<sup>28</sup> DIAS, Maria Odila da Silva. *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*. São Paulo: Brasiliense, 1984 p.93.

<sup>29</sup> ALGRANTI, Leila Mezan. op.cit.

<sup>30</sup> ALGRANTI, Leila Mezan. op.cit.p.138.

Logo, visto a preocupação que a sociedade tinha em relação às mulheres brancas, podemos indagar: Qual o significado que assumiram e os papéis desempenhados neste final de colonização, quando o problema da escassez destas já havia sido solucionado? Acredito que a descendência europeia ainda representava uma situação de mando no meio social durante o século XVIII, pois, no universo mental dos colonos, a etnia ainda era definidora de status. Segundo Alzira de Campos, em seu estudo sobre a família no século XVIII, os paulistas embora dispersos por todo o espaço geográfico, mantinham grandes redes de exclusivismo, que se estendiam por toda a Capitania. Os brancos, assim, como sugeriu esta autora, tratavam de evitar uniões com negros, como forma de reservar os lugares de mando aos colonizadores.<sup>31</sup>

O matrimônio com negra ou mulata poderia originar ‘abatimento e infâmia’ à família, como afirmou Joaquim da Cunha, ao pedir ao Capitão General que despejasse se suas terras seu sobrinho e tutelado Claro Doarte, por ter lançado a “ignonímia sobre sua gente, ao se casar com uma mulata(...)”. Declarando que era contrário à união “por ser sua família uma das principais da vila e assim, para evitar o escárnio social, buscou como tio e tutor, ‘vedar aquele, e escandaloso casamento’”.<sup>32</sup>

Contudo, outros elementos também passariam, no decorrer deste século, a serem definidores da hierarquia social, como a origem familiar, as atividades econômicas, os cargos políticos e as milícias. É justamente sobre a definição de elite paulista em meados do século XVIII, quando ocorreram mudanças políticas e econômicas que pretendemos nos ater um pouco, a fim de buscar compreender quem seriam as mulheres da elite na Capitânia de São Paulo nessa época.

---

<sup>31</sup> CAMPOS, Alzira Arruda Lobo. *O casamento e a família em São Paulo colonial: caminhos e descaminhos*. São Paulo: Tese de doutorado, FFLCH/USP, 1986.

<sup>32</sup> Apud. CAMPOS, Alzira Arruda Lobo.op.cit.p.85.

### 1.1.2-Família.

Na região do planalto de Piratininga, de acordo com a pesquisa ensejada por Milena Fernandes Maranhão nos inventários e testamentos seiscentistas, a distinção social se fazia por meio de três maneiras: “da ostentação de bens, do nome e dos títulos, e das relações sociais proporcionadas através do crédito das dívidas. . .” Segundo esta autora, as principais famílias paulistas mantiveram o poder durante várias gerações por meio das uniões matrimoniais entre diferentes indivíduos com sobrenomes importantes, cujo objetivo consistia na busca de aliados no meio social, além da junção de fortunas e posições na sociedade.<sup>33</sup>

Ao estudar as uniões e conflitos entre estas famílias, Maranhão constatou que as dívidas arroladas nos inventários obtinham papel fundamental para compreensão dos padrões de vida dos paulistas no século XVII, uma vez que, no momento em que a dívida fosse paga, a “riqueza aparente” se transformava em uma opulência passageira. Desta forma, embora a riqueza fosse aparente, a ostentação de bens, assim como as boas relações, consistiam em requisito para ocupar importantes cargos na Capitania. A “riqueza aparente”, portanto, era sustentada por uma complexa relação de confiança e crédito efetivados entre os membros das principais famílias e estabelecido, sobretudo, por meio dos arranjos familiares. Cabia à família e ao sobrenome, portanto, recuperar, por meio de empréstimos, a ostentação perdida quando a morte significava dívidas a pagar e o espólio final do inventário apresentava déficit.

De acordo com Milena Maranhão, da união entre diferentes famílias com sobrenomes importantes formavam-se os núcleos familiares. Os núcleos mais extensos formavam os clãs e, dentre os principais clãs paulistas do século XVII, os Pires constituíam o mais extenso, já que possuía o maior número de uniões (Raposo Tavares, Castanho Taques, Dias Pais, Godoy Moreira, Pedroso de Barros e Camargo). Depois dos Pires as famílias que apresentavam maior número de membros do mesmo grupo eram, segundo Maranhão:

---

<sup>33</sup> MARANHÃO, Milena Fernandes. *A Opulência Relativizada. Significados econômicos e sociais de vida dos habitantes da região do Planalto de Piratininga. 1648-1682.* Dissertação de Mestrado. Agosto, 2000.p.244.

“(...) os Godoy Moreira (Pires, Castanho Taques, Dias Pais e Camargo), Dias Pais (Pires, Castanho Taques, Godoy Moreira e Pedroso de Barros) e os Castanho Taques (Pires, Dias Pais, Godoy Moreira e Pedroso de Barros) ligados a quatro diferentes famílias do clã dos Pires. Por fim, temos a família Pedroso de Barros ligada a três famílias diferentes (Pires, Castanho Taques e Dias Pais) e os Camargo relacionada apenas com duas famílias (Pires e Godoy Moreira).”<sup>34</sup>

Se os Pires consistia no clã mais extenso, os Camargo, por outro lado, possuíam aliados “de outras vilas ao redor de São Paulo”. A disputa mais intensa ocorrida no século XVII paulista foi engendrada pelos clãs dos Pires e dos Camargos, que lutaram até mesmo com armas pelo poder.

Acreditamos que essas famílias estudadas por Milena Maranhão configuram, no espaço social e político da Capitania de São Paulo, por várias gerações, chegando até mesmo aos séculos seguintes, como pudemos constatar em nossa pesquisa, pois encontramos três mulheres da elite vinculadas ao tronco da família Camargo (destacados por esta autora), manifestando-se frente ao tribunal eclesiástico justificando pedido de divórcio.

Ao constatar essa possível ligação aos troncos antigos da colonização de São Paulo, empreendemos uma busca na genealogia de Luiz Gonzaga da Silva Leme<sup>35</sup>, a fim de verificar a relação das mulheres da elite aos troncos familiares descritos como os principais da terra. Procuramos os nomes tanto dos homens quanto das mulheres envolvidos nos processos estudados, buscando sua origem familiar e sua rede de parentesco.

O resultado obtido na comparação adjacente aos processos de divórcio e à genealogia de Luiz Gonzaga da Silva Leme foi respectivamente o seguinte entre os homens e mulheres:

---

<sup>34</sup> MARANHÃO, Milena Fernandes. *Op.cit.* p.183.

<sup>35</sup> LEME, Luiz Gonzaga da Silva. *Genealogia Paulistana*. São Paulo: Duprat&comp. Rua Direita, 14, 1903-1905.



### Os maridos envolvidos nos processos de divórcio e seus títulos.(1765-1822)

Nome do cônjuge	Título
Antonio de Almeida Leite Penteadado	Arrudas Botelhos por parte de pai.
Francisco Nunes de Siqueira	Siqueiras Mendonças por parte de mãe
Ignácio Pereira Bastos	Buenos de Ribeira por parte de mãe
Joaquim Antonio da Luz Cintra	Toledos Pizas por parte de pai
José de Barros Penteadado	Penteados de pai e Arrudas Botelhos de mãe
José de Góes Pacheco	Tenórios de pai e Arrudas Botelhos de mãe
Maximiano de Góes e Siqueira Leite	Taques Pompeus da mãe e Freitas de pai

Fonte: LEME, Luiz Gonzaga da Silva. *Genealogia Paulistana*. São Paulo: Duprat&comp. Rua Direita, 14, 1903-1905.

ACM.\_SP. Fundo: Processo de divórcio.e fundo PGA: processos de divórcio. (processos selecionados vide bibliografia)

### As “donas” envolvidas nos processos de divórcio e seus títulos. (1765-1822)

Nome do cônjuge	Título
Dona Ana Rosa de Jesus	Camargos por parte de mãe
Dona Antonia Caetana Machado	Oliveiras por parte de pai
Dona Antonia de Almeida	Bicudos por parte de pai
Dona Bernarda Maria Bueno	Cunhas Gagos por parte de mãe
Dona Francisca Leite Penteadado	Penteados por parte de pai.
Dona Gertrudes Antonia de Barros	Penteados de pai e Arrudas Botelhos de mãe
Dona Josefa Maria do Amaral	Arrudas Botelhos de pai e Godoys de mãe
Dona Maria Angélica Nobre	Alvarengas
Dona Maria Francisca de Camargo	Camargos por parte de mãe
Dona Maria Umbelina da Silva Botelho	Camargos por parte de mãe

Fonte: LEME, Luiz Gonzaga da Silva. *Genealogia Paulistana*. São Paulo: Duprat&comp. Rua Direita, 14, 1903-1905.

ACM.\_SP. Fundo: Processo de divórcio. e fundo PGA: processos de divórcio. (processos selecionados vide bibliografia)

Nota-se, por meio das tabelas acima, que entre os trinta e oito nomes levantados nos processos de divórcio, sete homens e dez mulheres descendiam dos títulos destacados por Luiz Gonzaga Leme em sua genealogia e portanto essas mulheres descendentes dos troncos ou casadas com homens ligados a estes possuíam o tratamento de “dona” de acordo com os critérios formais da chamada “nobreza da terra”. É preciso, contudo, relativizar qualquer premissa junto à genealogia, uma vez que estas foram produzidas à luz de interesses próprios de um grupo social. Para Carlos Bacellar, tanto a genealogia redigida por Pedro Taques Paes Leme no século XVIII, quanto a de Silva Leme revelam interesses dos

senhores de engenho da Capitânia de São Paulo. A primeira da própria elite agrária paulista e a segunda dos descendentes desse grupo. Isso porque, segundo o autor:

“A partir do momento em que as famílias de senhores de engenho tomaram consciência de que constituíam um grupo à parte do restante da sociedade, buscaram instituir critérios demarcadores de sua especificidade. A elaboração de genealogias sempre foi uma prática difundida para justificar posições de domínio socioeconômico.”<sup>36</sup>

Neste sentido, embora o resultado da pesquisa junto à genealogia revele que nem todas as mulheres consideradas “donas” na documentação eclesiástica consultada eram descendentes dos principais troncos descritos por Luiz Gonzaga Leme, esse resultado é bastante sintomático na medida em que nos alerta sobre as mudanças econômicas e políticas ocorridas na Capitania de São Paulo durante o século XVIII, as quais poderiam integrar ou excluir elementos entre a elite. Se dez mulheres vinculam-se diretamente aos troncos ilustres, quais seriam os critérios que concebiam às demais mulheres o título de “dona”?

### **1.1.3-Atividades econômicas e políticas.**

Embora não seja nosso objetivo realizar uma discussão a respeito das teorias econômicas no que tange à Capitania de São Paulo, devemos salientar que a historiografia sobre o assunto tornou-se bastante rica nos últimos tempos, principalmente porque os historiadores vêm contestando as idéias cristalizadas sobre a pobreza e despovoamento da Capitânia de São Paulo. A historiografia tradicional quase sempre empreendeu uma análise em que tal capitania somente cresceu economicamente a partir da metade do século XVIII, pelo incentivo dos governadores e pela política aplicada pelo Marquês de Pombal, quando se procurou desenvolver a agricultura a fim de tornar a Capitania de São Paulo rentável para a Coroa. Antes dessa iniciativa política, o Planalto de Piratininga teria sido marcado

---

<sup>36</sup> BACELLAR, Carlos de Almeida Prado. Os senhores da Terra: Família e sistema sucessório entre os senhores de engenho do oeste paulista, 1765-1855. Campinas: Coleção Campineira, Centro de Memória- Unicamp, 1997. p.177.

pela pobreza de recursos e seus habitantes sempre voltados para o Sertão, poucos figurando fixos à terra.

A historiografia recente, à luz de novas pesquisas revelou uma outra perspectiva da história paulista, pois desvendou inúmeras atividades realizadas pela população da Capitania de São Paulo. Um exemplo desse tipo de análise é a pesquisa empreendida por Ilana Blaj, em que esta destacou que a descoberta das Minas Gerais e Cuiabá dinamizaram ainda mais o processo de mercantilização paulista, pois a articulação de São Paulo com as áreas mineradoras propiciou a acumulação de fortunas nas mãos dos comerciantes que abasteciam as minas com gêneros alimentícios, gado e escravos. Segundo a autora, não deve ser a falta de alimentos a justificativa das queixas empreendidas pelos habitantes de Piratininga acerca dos altos preços dos mesmos, mas sim porque os comerciantes voltavam-se para o mercado mineiro encarecendo os preços.<sup>37</sup>

Também com o objetivo de contestar as imagens cristalizadas acerca da pobreza paulista, a dissertação de mestrado de Milena Maranhão que, ao contestar a imagem cristalizada pela historiografia da “pobreza geral” em que viviam os habitantes de São Paulo, assinalou um intenso movimento econômico empreendido pelos paulistas, quer com uma produção de produtos para atender aos pedidos de mantimentos a fim de colaborar em empreitadas para expulsão do gentio na descoberta das minas e na conquista de novas terras, quer utilizando a retórica da pobreza com a finalidade de evitar altos impostos por parte da Coroa.<sup>38</sup>

Para nossa pesquisa, tais informações são importantes porque quem controlava esse comércio tanto como pontuou Blaj, quanto Maranhão, eram os “homens bons”. Segundo Blaj no século XVIII: “(...)Grande parte destes comerciantes eram paulistas, filhos da tradicional elite local, que ao receberem sesmarias nas principais rotas que levaram às vilas mineiras, acabavam por integrar a produção de gêneros agrícolas, a criação de gado e muares, atividades que suas famílias já realizavam em São Paulo e Curitiba, com o comércio de abastecimento para as minas.”<sup>39</sup>

---

<sup>37</sup> BLAJ, Ilana. “Agricultores e comerciantes em São Paulo nos inícios do século XVIII: o processo de sedimentação da elite paulistana.” IN: *Revista Brasileira de História*, v.18, n°.36, p.281-296.1998.

<sup>38</sup> MARANHÃO, Milena Fernandes. Op.cit.

<sup>39</sup> BLAJ, Ilana. Op.Cit. p.283.

Outro elemento assinalado por essa autora, refere-se ao grande fluxo de comerciantes portugueses que, atraídos pelas minas, estabeleceram-se em São Paulo, enriqueceram-se e buscaram ascender socialmente e serem considerados “homens bons.” Entre os comerciantes locais e os portugueses, estabeleceram-se inúmeros conflitos e conciliações, em que as tradicionais famílias paulistanas buscaram, de todas as formas, defender seus interesses. O matrimônio, por sua vez, serviu com uma forma de conciliação possível dependendo dos interesses estabelecidos:

“Este debate revela as tensões e conciliações possíveis entre a velha elite local e os recém emigrados portugueses a partir de aproximadamente 1730. Com efeito, a política de casamentos sempre representou, do ponto de vista das elites locais, uma estratégia no sentido de integrar ao clã parental mercadores enriquecidos nos momentos em que isto interessava; estes, por sua vez, através do matrimônio, viam abertas as portas da ascensão social. No entanto, cabe ressaltar que esta ascensão era sempre individual e dependia, necessariamente, do beneplácito das tradicionais famílias paulistanas. . .”<sup>40</sup>

Toda essa discussão é providencial para nossa análise, pois, segundo Blaj, muitos desses comerciantes, durante a segunda metade do século XVIII, transformaram-se em fazendeiros voltados não somente para o mercado interno como para o externo. Seu estudo demonstra a complexidade e a diversidade da origem da elite paulista, embora muitos autores não considerem tais comerciantes pertencentes à elite. De qualquer forma, eram estes homens bons que geravam riquezas para a Capitania de São Paulo.

O debate acerca da pobreza de São Paulo revela que a economia do Planalto de Piratininga sempre foi comparada à de outras capitanias, nas quais se estabeleceram outras formas de dominação dos colonos. A Capitania de São Paulo, contudo, foi marcada por uma colonização voltada para a exploração do Sertão e estabeleceu sua hierarquia por critérios próprios onde a nobreza da terra, ou seja, os descendentes dos primeiros troncos desbravadores do Sertão, possuíam prestígio maior e ditavam os critérios de inserção dos demais sujeitos segundo seus interesses, mesmos entre os provindos de uma emigração portuguesa recente.

---

<sup>40</sup> BLAJ, Ilana. Op.Cit. p.285.

Dentre os trinta e oito casais estudados nos processos de divórcio, no final do século XVIII e início do XIX, seis casais casaram-se unindo troncos ilustres, e dos outros seis casais vinculados aos troncos, somente um dos cônjuges estava ligado a algum tronco destacado por Luiz Gonzaga da Silva Leme. Desta forma, das dez mulheres integradas aos títulos ilustres, apenas quatro casaram-se com sujeitos não representados na genealogia e, dos sete homens vinculados aos troncos, somente um casou-se com mulher não integrada a uma família ilustre.

Tal resultado sugere que as famílias originadas dos troncos ilustres, ainda durante o século XVIII e início do XIX, entendiam os casamentos como forma de manterem o patrimônio e o status social.. Entretanto, como já pontuamos, nem todas as mulheres estudadas nos processos de divórcio pertenciam às famílias descritas pelo genealogista Luiz Gonzaga da Silva Leme<sup>41</sup>, o que demonstra a importância de uma reflexão acerca das transformações econômicas e políticas ocorridas durante a segunda metade do século XVIII, pois estas mudanças geraram uma reestruturação na hierarquia da sociedade, permitindo que novos elementos passassem a integrar a elite paulista.

Com o objetivo de melhor compreendermos a elite estudada, bem como o que levava as demais mulheres a serem consideradas “donas” mesmo não descendendo das famílias ilustres ou não possuindo marido ligado aos troncos descritos nas genealogias, iremos nos ater, a partir desse momento, às transformações políticas e econômicas ocorridas durante a segunda metade do século XVIII, diretamente relacionada a restauração da Capitania, bem como a política empreendida pelos governadores paulistas.

Segundo Carlos Bacellar, a Coroa portuguesa, com o intuito de alterar a situação econômica de São Paulo, iniciada com a ascensão do Marques de Pombal ao governo português, por meio de governadores ilustrados e da introdução da monocultura de exportação, buscou encontrar alternativas para os seguintes problemas: crise fiscal devido, principalmente, ao esgotamento aurífero das minas, bem como tomar medidas eficazes na defesa dos territórios ultramarinos, em especial o Brasil, fronteira junto às colônias castelhanas. Desta forma, o recrudescimento dos conflitos no Continente de São Pedro, levou à revisão do papel da Capitania de São Paulo frente à política metropolitana. Assim,

---

<sup>41</sup> LEME, Luiz Gonzaga da Silva. *Op.Cit.*

se foi extinta em 1748, por ser considerada “inproveitável”, em 1765, foi restaurada e considerada ponto de defesa do sul português.<sup>42</sup>

Com interesse militar e econômico a Capitania de São Paulo passou a ser foco das atenções metropolitanas, cuja finalidade era nítida:

“(…) implantar a grande lavoura, propiciando assim o surgimento de uma economia exportadora, enriquecedora da economia regional. Por outro lado, a lavoura, em larga escala monocultora e escravista, implicava numa maior fixação do homem à terra, relegando a um segundo pano a lavoura de subsistência, caracteristicamente itinerante através de suas queimadas. Fixando o homem à terra, a Capitania estaria provavelmente mais segura contra a cobiça alheia, isto é, a castelhana. Enfim, população estável, não itinerante e isolada em seus roçados, significava, aos olhos da Coroa, maior controle fiscal, maior disponibilidade de homens em armas e maior capacidade de produção de gêneros de primeira necessidade, preciosos para a manutenção dos conflitos no Sul.”<sup>43</sup>

A capitania de São Paulo, a partir de 1765, foi administrada pelos seguintes governadores: D. Luiz Antonio de Souza, o Morgado de Mateus (1765/1775), Martim Lopes Lobo Saldanha (1775/1782), Francisco Cunha Menezes (1782/1786), José Raimundo Chichorro Gama Lobo (1786/1788), Bernardo José de Lorena (1788/1797) e Antonio Manuel Castro e Mendonça (1797/1802). Foi, sobretudo, no início do governo do Morgado de Mateus que se criaram condições para uma economia voltada para a exportação. Os seus sucessores imbuídos da política econômica pombalina trataram também de tornar a economia paulista rentável à Coroa portuguesa. Entretanto, como pontuou Bacellar, duas mudanças conjunturais internacionais colaboraram para a prática da grande lavoura de açúcar em São Paulo: “(…) as revoltas no Haiti, que paralisaram a produção de um dos nossos maiores concorrentes e, logo após, o bloqueio continental decretado por Napoleão, que abriu o mercado inglês para o nosso açúcar”.<sup>44</sup>

---

<sup>42</sup> BACELLAR, Carlos de Almeida Prado. Op.Cit. p. 26.

<sup>43</sup> BACELLAR, Carlos de Almeida Prado. Op.Cit. p. 27.

<sup>44</sup> BACELLAR, Carlos de Almeida Prado. Op.Cit. p. 27.

Dessa forma, diversas condições colaboraram para que, rapidamente, fossem instalados novos engenhos e a lavoura de cana-de-açúcar se expandisse em maior densidade sobre a Capitania de São Paulo. No início do Morgado de Mateus, a Capitania de São Paulo englobava 19 vilas: Cananéia, Guarantiguetá, Iguape, Itanhaém, Itu, Jacareí, Jundiaí, Mogi das Cruzes, Pindamonhangaba, Parnaíba, Santos, São Sebastião, São Vicente, Sorocaba, Taubaté, e Ubatuba. Até o final de século XVIII, outras povoações tornaram-se vilas: Apiaí, Atibaia, Bragança, Campinas, Cunha, Faxina, Lorena, Itapetininga, Mogi Mirim, Porto Feliz, São Luiz de Paraitinga. São Paulo no ano de 1798, englobava as seguintes paróquias: Cotia, Guarulhos, Juqueri, Santo Amaro e São Bernardo.<sup>45</sup>

Dentre os casais estudados nos processos de divórcio, treze eram da cidade de São Paulo, quatro de Itu, dois de São Carlos (atual Campinas), dois de Sorocaba, dois de Santos, dois de Curitiba, dois de Santo Antônio de Guaratinguetá, um de Porto Feliz, um de São Francisco das Chagas, um de Castro, um de Areias, um de Ouro Fino, um de Guarulhos, um de São Sebastião, um de Santana do Sapucaí, um de Parnaíba, e dois ilegíveis<sup>46</sup>, conforme tabela abaixo:

---

<sup>45</sup> ALMEIDA, Elizabeth Darwiche Rabelo de. *Op.Cit.*

<sup>46</sup> Esse resultado revela que não eram somente as esposas moradoras da sede do Tribunal eclesiástico paulista que assim agiam, mas também aquelas moradoras de vilas distantes, como Curitiba e Areias.

**Número de casais envolvidos nos processos de divórcio  
estudados e suas localidades. (1784-1822)**

Localidade	Número de casais
São Paulo	13
Itu	4
São Carlos (Campinas)	2
Sorocaba	2
Santos	2
Curitiba	2
Santo Antonio de Guaratinguetá	2
Porto Feliz	1
São Francisco da Chagas	1
Castro	1
Areias	1
Ouro Fino	1
Guarulhos	1
São Sebastião	1
Santana do Sapucaí	1
Parnaíba	1
Franca	1
Ilegível	2
<b>Total de casais</b>	<b>39</b>

Fontes: ACM-SP.Processos avulsos Fundo: Processos de divórcio e nulidade de casamento.  
Processos Gerais Antigos. Fundo- Divórcio

Embora dispersos geograficamente pela Capitania de São Paulo, as vilas indicadas nos processos de divórcio são espaços diretamente relacionados com as mudanças políticas e econômicas empreendidas na Capitania, pois segundo Elizabeth Darwiche Rabelo de Almeida o açúcar de Itu, Campinas, Mogi Mirim e Porto Feliz passava por São Paulo a caminho do porto de Santos, de tal forma que São Paulo dominava a zona açucareira. A partir da segunda metade do XVIII, portanto, configuram-se três centros importantes na Capitânia: São Paulo, Santos (com centros comerciais, posição privilegiada, porto da



Capitania e distrito de sal), Itu, Campinas, Porto Feliz (centros produtores de açúcar) e Taubaté e Guaratinguetá (centros de contato com o Rio de Janeiro).<sup>47</sup> Podemos dizer que os casais dos processos selecionados para o estudo referem-se ao território da Capitania de São Paulo, enquanto três remetem-nos para além de suas fronteiras.<sup>48</sup>

Segundo Bacellar foi notável o sucesso da implantação da cana-de-açúcar no solo paulista e, mesmo durante o governo do Morgado de Mateus, já se registraram as primeiras exportações de açúcar. Junto a essas mudanças, lentamente, um seletivo grupo de domicílios “caracterizou-se por conseguir ascender à posse de um engenho e de um plantel de escravos”, pois nos recenseamentos, estes domicílios passaram a ter seus chefes denominados Senhores de Engenho, e suas esposas também caracteristicamente tratadas por ‘Donas’”.<sup>49</sup>

De acordo com Rabello, a descendência nobre não era requisito ao indivíduo que almejava tornar-se senhor de engenho, pois este precisava, sobretudo, possuir riqueza suficiente para construir seu engenho.<sup>50</sup> Assim como bem enfatizou Bacellar, um engenho poderia ser obtido por meio da capitalização de riquezas provindas de vários setores: lavoura de cana, tropas, comércio, sociedade em engenho, ou herança.<sup>51</sup> Ao tornar-se senhor de engenho esses indivíduos provindos dos mais variados setores da sociedade, passavam a integrar a mais alta elite paulista, onde a riqueza e a posse de grande escravaria ditaria novos critérios de prestígios e poder.

Se o título de senhor de engenho era quase um título de nobreza e elevava “uma pessoa à mais alta classe”<sup>52</sup>, da qual dependiam todas as demais, as mulheres desses homens também obtinham título de destaque na sociedade, ou seja, eram denominadas

---

<sup>47</sup> ALMEIDA, Elisabeth Darwiche Rabelo de. *Op.Cit* P.24.

<sup>48</sup>O fato de existirem três processos relativos ao atual estado do Paraná explica-se na medida em que estas vilas pertenceram até 1802 à Capitania de São Paulo, pois, como pontuou Elisabeth Darwiche Rabelo no período de 1765/1802 a Capitania de São Paulo abrangia vilas dos atuais Estados de São Paulo e Paraná. Entretanto, após 1802, elas continuaram dependentes do Tribunal Eclesiástico de São Paulo até o século XIX. ALMEIDA, Elisabeth Darwiche Rabelo de. *Op.Cit* P.23.

<sup>49</sup> BACELLAR, Carlos de Almeida Prado. *Op.Cit.* p.28.

<sup>50</sup> ALMEIDA, Elisabeth Darwiche Rabelo de. *op.cit* p.128.

<sup>51</sup> BACELLAR, Carlos de Almeida Prado. *Op.Cit.* p.176.

<sup>52</sup> PETRONE, Maria Thereza Schorer. *A lavoura canavieira em São Paulo. Expansão e declínio (1765-1851)*. São Paulo: Difusão Européia do Livro. p.129.

“donas”. Sabemos, por meio de fontes complementares, que três das “Donas” estudadas em nossos processos de divórcio eram mulheres de importantes senhores de engenho.

A partir da segunda metade do século XVIII, à medida que a lavoura canvieira ocupou o primeiro plano, os senhores de engenho ocuparam um plano social privilegiado e começaram a fazer parte de uma elite política, desempenhando importantes cargos administrativos. Os critérios mais frequentes para fazer parte da elite militar e política eram: o de hereditariedade, riqueza e, em menor importância, mérito.<sup>53</sup> Em nossa análise nos processos de divórcio, destacam-se três senhores de engenho pertencentes às famílias ilustres descritas nas genealogias, e que também ocuparam cargos militares: José de Góes Pacheco e José de Barros Penteado (senhores de engenho da vila de Itu, respectivamente sargento-mor e tenente) e Antonio Leite Penteado, senhor de engenho e capitão-mor da vila de Sorocaba.

Ao realizarmos a pesquisa junto aos processos de divórcio constatamos que as mulheres estudadas foram casadas e abriram processos de separação contra maridos que ocupavam cargos nas milícias, tais como capitão-mor<sup>54</sup>, sargento-mor<sup>55</sup>, alferes<sup>56</sup> e tenente, como podemos vislumbrar por meio da tabela seguinte:

---

<sup>53</sup> ALMEIDA, Elisabeth Darwiche Rabelo de. op.cit p.128.

<sup>54</sup> Subordinado ao governador da Capitania, o cargo de capitão-mor era o mais importante no Planalto de Piratininga, pois apesar de não ser remunerado pelo governo, “era quem governava as vilas e povoados durante o período de três anos ou mais”. A escolha do capitão –mor era realizada pela câmara e pelo capitão-general da seguinte forma: a câmara indicava três nomes e o capitão-general ficava incumbido de definir o escolhido. ALMEIDA, Elisabeth Darwiche Rabelo de. op.cit p.135.

<sup>55</sup> Sob a autoridades dos capitães-mores, encontravam-se os sargentos-mores, que eram escolhidos também de acordo com os critérios de hereditariedade e riqueza. ALMEIDA, Elisabeth Darwiche Rabelo de. op.cit p.137.

<sup>56</sup> Abaixo do sargento-mor, havia outros cargos, como, por exemplo, o de alferes, ocupado também pelos principais da terra, e os mais ricos. ALMEIDA, Elisabeth Darwiche Rabelo de. op.cit p.138.

**Os maridos estudados nos processos de divórcio e seus cargos nas milícias.  
(1794-1822)**

<b>Nome</b>	<b>Localidade</b>	<b>Ano</b>	<b>Função</b>
Theobaldo de Mello Cezar	Itu	1795	Capitão-mor
José da Fonseca Galvão	São Paulo	1807	Capitão-mor
Eloy de Morera	São Sebastião	1814	Capitão-mor
Ignácio Correa Galvão Freire	São Paulo	1816	Capitão-mor
Silvério Gurgel do Amaral Coitinho	Santos	1816	Capitão-mor
José Monteiro dos Santos	Guaratinguetá	1818	Capitão-mor
Antonio de Almeida Leite Penteado	Sorocaba	1819	Capitão-mor
Ignácio Fernandes Aranha	São Paulo	1819	Capitão-mor
Manuel José de Frias	Castro	1819	Capitão-mor
Vicente Gomes Moreira	Bragança	1819	Capitão-mor
Antonio José Vas	São Paulo	1820	Capitão-mor
Antonio Correa de Abranches Bizarro	Ouro Fino	1822	Capitão-mor
Domingos José da Motta	Curitiba	1822	Capitão-mor
Francisco Nunes de Siqueira	Parnaíba	1794	Sargento-mor
José de Góes Pacheco	Itu	1820	Sargento-mor
Matheus de Siqueira Barreto	Franca	1805	Alferes
João Antunes Fialho	Areia	1810	Alferes
Leonardo Luciano de Campos	Santos	1814	Alferes
José dos Santos Silva	Santos	1819	Alferes
José de Barros Penteado	Itu	1805	Tenente
José Clemente de Mesquita	São Paulo	1810	Tenente
Francisco de Paula Vieira	Porto Feliz	1813	Tenente
Antonio José de Araújo	Sorocaba	1817	Tenente
João de Oliveira e Almeida	São Paulo	1818	Tenente

Fonte: ACM-SP. Fundo: Processos Gerais Antigos e Fundo processos de divórcio e nulidade de casamento.

Pela tabela anterior vislumbramos que treze mulheres estudadas nos processos de divórcio foram casadas com capitães-mores, duas com sargentos-mores, quatro com alferes e cinco com tenentes. Observa-se ainda que esses maridos ocupavam os respectivos cargos no momento em que suas mulheres buscaram frente ao tribunal eclesiástico o divórcio, revelando que mesmo entre as famílias de homens públicos emergiam conflitos conjugais, nos quais as mulheres não ficavam indiferentes.

Como vimos, os cargos militares e administrativos estavam estritamente ligados à Câmara, pois era esta que, em muitos momentos, colaborava com a indicação dos cargos,

gerando uma teia de interesses e intrigas em que apenas uma seleta elite era beneficiada pelos cargos. A câmara, por sua vez, era composta por um Juiz ordinário (com atribuições judiciárias), por um Procurador do Conselho (zelava pela causa pública), por vereadores (responsáveis por tomar medidas acerca da sociedade), pelos almotacéis (realizavam medidas concernentes ao abastecimento). Existiam também outros cargos burocráticos, como de escrivães e tesoureiros, exercidos gratuitamente.<sup>57</sup> Ao realizarmos uma pesquisa nas Atas da Câmara de São Paulo<sup>58</sup>, verificamos que dois dos cônjuges envolvidos nos processos de divórcio ocuparam cargos administrativos em São Paulo:

**1- Antonio José Vaz**, que ocupou os seguintes cargos: almotacel em 1779, vereador em 1781 e 1785, e Juiz Ordinário em 1786;

**2- Jerônimo Martins Fernandes** - eleito Juiz ordinário em 1781.

Em suma, verificamos que as mulheres da elite envolvidas nos processos de divórcio estavam ligadas matrimonialmente a representantes de uma elite composta por indivíduos vinculados a uma diversa gama de atividades, o que se torna impossível uma classificação universal e definitiva de como estava composta a elite no final do período colônia, bem como sobre os critérios que atribuíam o tratamento de “Dona” às mulheres em São Paulo colonial. Isto porque as mulheres poderiam ter herdado a nobreza dos pais, ou ter se casado com homem nobre; poderia também provir de um grupo não nobre que conseguiu ascender economicamente e que, conseqüentemente, adquiriu prestígio. Logo, a riqueza era apenas um dos critérios possíveis para a obtenção de nobreza, mas não uma categoria estática de definição das “Donas” paulistas, pois muitas destas mulheres poderiam ter empobrecido e continuarem sendo identificadas como “donas” pela sociedade em que viviam.

Se as “donas” paulistas envolvidas nos processos de divórcio estavam ligadas aos principais da terra ( senhores de engenho, homens com cargos políticos, administrativos e militares), concordamos com a definição de Eliana Goldschmidt em que a “dona” era a mulher de condição nobre no Brasil colonial e que “fazer parte dos quadros da nobreza significava pertencer à elite, de origem hereditária ou ainda militar, judiciária,

---

<sup>57</sup> ALMEIDA, Elisabeth Darwiche Rabelo de. op.cit p.139-140.

<sup>58</sup> Coleção Obras Raras: Sérgio Buarque de Holanda. Actas da Câmara Municipal de São Paulo. Publicação oficial do Arquivo Municipal de São Paulo. São Paulo: Typografia Piratininga, 1921. vol.XVII.

administrativa, acadêmica, agrícola e comercial, que concentrava poder e prestígio no grupo formado por brancos de sangue limpo que não tivessem a mancha do trabalho manual”.<sup>59</sup>

Com relação à limpeza de sangue, algumas considerações devem ser feitas, pois ocorreram casos em que mulheres com descendência africana também levaram o “Dona” precedido de seus nomes. Caso exemplar foi o apresentado pela historiadora Júnia Ferreira Furtado, na biografia de Chica da Silva, na qual apresentou a famosa ex-escrava como detentora de tratamento de dona.<sup>60</sup> Certamente a relação com João Fernandes, importante homem branco, imprimiu outros significados à sua trajetória, uma vez que esta conseguiu status econômico e prestígio social, vivendo no Tejuco como uma grande dama da elite colonial.

A alforria, para Júnia Ferreira Furtado, “... foi muitas vezes o início do processo de aceitação dos valores da elite branca, de forma a inserir-se, assim como a seus descendentes, nessa sociedade”.<sup>61</sup> Chica da Silva não foi exceção, neste meio, pois, assim com as demais mulheres forras, ela alcançou sua alforria, amou, teve filhos, educou-os, buscou ascender socialmente com vistas a diminuir a marca que a condição de parda e forra impunha para ela mesma e para seus descendentes. Acumulou riqueza, não se casou perante a Igreja, mantendo um longo relacionamento de concubinato, obteve influência social participando das irmandades e outras instituições de status. Suas filhas, recolhidas em Macaúbas, foram educadas na devoção e nos métodos tradicionais cristãos. Chica, por sua vez, mostrou-se sempre uma boa devota contribuindo para obras santas e salvação de sua alma, batizando crianças e casando seus escravos como outras mulheres cristãs. Ao mostrar a trajetória de Chica junto às outras forras, Furtado buscou desconstruir o mito e os estereótipos referentes à personagem, pois uma das maneiras de mulheres como Chica conseguirem inserção social foi imitando os padrões e comportamentos da elite.

---

<sup>59</sup>GOLDSCHMIDT, Eliana Rea. “Famílias Paulistanas e os casamentos consangüíneos de ‘donas’, no período colonial”. *Anais da 17ª Reunião da S.B.P.H.* São Paulo, 1997, p.151

<sup>60</sup> Francisca da Silva de Oliveira filha de uma escrava e um homem branco, nasceu escrava de Domingos da Costa e foi vendida para Manuel Pires Sardinha, do qual teve um filho chamado Simão Pires Sardinha. Manuel, acusado em uma devassa por concubinato, foi obrigado a vendê-la a João Fernandes de Oliveira. Passados alguns meses, a relação entre Chica e seu novo dono já existia e, no mesmo ano, o desembargador registrava a carta de alforria da escrava que havia comprado pouco antes. Ver em Júnia Ferreira Furtado. *Chica da Silva e o contratador dos diamantes: o outro lado do mito.* São Paulo: Companhia das Letras, 2003. p. 105.

<sup>61</sup> FURTADO. Júnia Ferreira. *Op. Cit.* .P. 23.

Entretanto, ao integrar Chica às outras mulheres de sua época, a autora minimizou a singularidade da trajetória da personagem, afinal por que Chica da Silva tornou-se um mito e as demais mulheres forras não? Por que o mito percorreu a história? Estas são perguntas que a obra não apreende, talvez por falta de fontes individuais, contudo vários indícios apontados pela própria autora mostram particularidades da personagem, como seu relacionamento com João Fernandes de Oliveira, a maneira como se deu a sua alforria<sup>62</sup>, ou até mesmo o título de “Dona” alcançado por Chica.

Não há dúvida de que se tornou uma ilustre senhora colonial, contudo, alguns elementos em sua trajetória revelam que, embora essa ex-escrava tenha obtido o tratamento de “Dona”, não pôde se casar, a fim de não manchar, com seu sangue, a descendência dos filhos, vivendo de acordo com a igreja, uma relação ilícita com o desembargador, bem como não se juntou ao marido em Portugal, quando o contratador de diamantes teve de abandonar o Brasil. O não reconhecimento nas terras portuguesas enfatiza que, mesmo com prestígio local, as mulheres libertas não chegavam a pertencer à estrutura hierárquica do Antigo Regime, em que todos os indivíduos, mesmo estando nas terras conquistadas estavam ligados ao rei e para ele podiam recorrer como bons vassalos, pedindo mercês ou honrarias. Esses elementos indicam que Chica da Silva não esteve ligada a esta estrutura, pois para que seus filhos se integrassem a estrutura do império português sua qualidade e nascimento teve de ser omitida. O exemplo de Chica da Silva então revela que o tratamento de “dona” era uma forma de reconhecimento social, ou seja, não era algo que se conquistava por meio da lei, ou de direito. Contudo, numa sociedade escravista, na qual a escravidão esteve associada a uma raça, ser negra forra significava restrições, especialmente em termos de casamento, já que a limpeza de sangue era também na colônia um elemento importante.<sup>63</sup>

Nas Minas Gerais, principalmente na região diamantina, marcada pela fluidez e indistinção em que os indivíduos tinham maior facilidade de ascender socialmente, as mulheres de cor em maior quantidade do que as brancas, sempre escassas, tinham maior

---

<sup>62</sup>Segundo, a própria historiadora Júnia Ferreira Furtado, alforriar “...um escravo logo após sua aquisição não era atitude freqüente entre os proprietários mineiros. Usualmente concedia-se a liberdade às concubinas ou aos escravos de confiança pelo processo de coartação, em que o próprio escravo pagava por sua alforria, em parcelas...” .Op. Cit. .P. 105.

<sup>63</sup> A limpeza de sangue era algo próprio das sociedades ibéricas, em que havia distinção entre cristãos-novos, cristãos-velhos, mouros, judeus, e negros.

facilidade de conseguir alforria, em especial aquelas que mantinham relações de concubinato com seus senhores. Em *Escravos e Libertos* Eduardo França Paiva, em um trabalho pioneiro sobre o significado da alforria na região de Sabará, observou que as escravas eram, em muitos casos, privilegiadas com a alforria nos momentos da morte de seus senhores, mas mesmo as forras que chegaram a conseguir fortuna nunca receberam tratamento semelhante ao:

“(...) dispensado às mulheres brancas, ricas e de boa família, principalmente as portuguesas. Estas últimas eram facilmente identificadas na documentação oficial setecentista, uma vez que os respectivos nomes eram sempre precedidos pelo título de dona.<sup>64</sup>

Mas, na região de Piratininga, as mulheres de cor teriam possibilidade de ascensão social? Mesmo que não haja pesquisas neste sentido acerca das escravas em São Paulo, acredito que, na região paulista, o bom nascimento era importante não somente para estabelecer uma relação de pertença para com o rei português, mas, principalmente, para as relações de poder local.

No segundo capítulo desta dissertação, encontraremos relatado o caso de uma escrava, chamada Ursula que, sendo bastante beneficiada pelo senhor, obteve a alforria juntamente com seus filhos. Inclusive uma de suas filhas, chamada Policena Soares de Barros tornou-se a testamenteira e inventariante desse ex-senhor e como parente próximo, essa forra foi a responsável pela descrição dos bens do inventariado<sup>65</sup>. Nota-se, pela leitura do documento que, em alguns momentos, a inventariante é chamada de “Dona” pelos oficiais de justiça, não citando nem mesmo sua situação de forra. Porém, José de Barros Penteadado o ex-senhor, em seu testamento, não tratou Policena nem sua mãe como “Dona”, o que nos levou a indagar acerca do que teria conferido o tratamento de “Dona” a essa ex-escrava.

Podemos sugerir que a influência poderosa de José de Barros Penteadado na vila de Itu, como poderoso senhor de engenho, descendente das principais famílias da vila, possibilitou

---

<sup>64</sup> PAIVA, Eduardo França. *Escravos e libertos nas Minas Gerais do século XVIII: estratégias de resistência através dos testamentos*. São Paulo: Annablume, 1995. .P.130-131.

<sup>65</sup>MR-CI- Inventário. Maço 37 A- .José de Barros Penteadado- inventariado D. Policena Soares de Barros- inventariante

que sua testamenteira, mesmo sendo filha de uma de suas ex-escravas, fosse respeitada como sua descendente próxima e que sua situação de forra foi minimizada perante toda a riqueza que herdara.<sup>66</sup> E, assim como Chica da Silva, usufruiu do poder de seu antigo senhor para conseguir respeito na vila. As particularidades e experiências individuais tanto de Chica quanto de Policena permitiram que elas transgredissem alguns limites dessa sociedade e obtivessem em momentos distintos de suas vidas o tratamento de “dona”.

O tratamento de “Dona” significava, em suma, a representação simbólica dos valores que a sociedade paulista, ou colonial identificava como ideal a ser seguido. Uma “Dona” deveria, então, ser respeitada, pois trazia consigo critérios que ajudavam a compor e a manter a classe social que detinha poder econômico, administrativo, ou político, fossem eles: riqueza, descendência ou etnia. O que podemos destacar é que a situação da escravidão na América portuguesa permeou as relações hierárquicas tanto as locais quanto as que ligavam e aproximavam os colonos do rei.

### **1.2- Franzinas e reclusas: a construção dos estereótipos.**

Para compreender os estereótipos acerca do universo feminino no período colonial, em especial na Capitania de São Paulo, é necessário um exercício de reflexão sobre a trajetória da *História das mulheres* por parte da historiografia ocidental, bem como sobre a forma como foi organizado o pensamento a propósito as práticas das mulheres pela historiografia brasileira. Subjacente a essa reflexão é pertinente nos atermos aos trabalhos de *História da família*, pois eles contribuem, de forma significativa, para a compreensão de nosso objeto de estudo, quando apontam para a multiplicidade das práticas sociais no universo paulista.

À luz dessas reflexões, podemos melhor compreender a preocupação dos trabalhos sobre período colonial e assim acompanhar como se deu a construção dos estereótipos referentes às mulheres da elite colonial, sobretudo, no que tange à Capitania de São Paulo.

---

<sup>66</sup> Sabemos, como sugere a historiografia, que vários escravos eram beneficiados pelos senhores nos testamentos, entretanto, não era em todos os casos que um ex-escravo se tornava testamenteiro ou inventariante de seu senhor. Pelos bons serviços dava-se a ele algum bem ou a alforria, a qual era paga pela coartação. As concubinas e os filhos ilegítimos também eram beneficiados por esse método.



### 1.2.1-A historiografia e o pensamento referente às mulheres.

Em relação à historiografia, de modo geral, podemos dizer, como sugeriu Algranti<sup>67</sup>, que a história científicista do século XIX provocou certa regressão à temática sobre o feminino, e amplitude sobre o cotidiano, já que privilegiou a história política e as fontes diplomáticas. Isso ainda foi mantido até meados do século XX devido ao fato de os historiadores dos Annales não terem levado em consideração, em suas análises, a dimensão sexual, pois, como apontou Rachel Soihet, esses preferiram “voltar-se para a história de seres vivos, concretos, e à trama de seu cotidiano em vez de se ater a uma racionalidade universal”<sup>68</sup>.

Naturalmente, trabalhos foram realizados sobre certas mulheres, mas restringiram-se à história de uma mulher específica, e não a Uma História das mulheres como despontou na década de 70, a partir do desenvolvimento do movimento historiográfico denominado Nouvelle Histoire. Nesse momento, houve uma tendência por parte dos historiadores a abandonar as análises estruturais da sociedade e as conjunturas econômicas ocasionando, dessa maneira, um deslocamento da ênfase dada às estruturas e às lutas de classes para as “práticas cotidianas e as representações sociais e culturais”.<sup>69</sup>

Foi a partir dos anos 70, com a ampliação do campo do historiador e das abordagens e temas, essencialmente por meio do resgate dos sujeitos históricos e dos excluídos da história, que as mulheres ganharam um significativo espaço nos debates historiográficos, momento este influenciado pelo movimento feminista - quando as mulheres expandiram seus espaços de atuação na sociedade - ao qual os acadêmicos não ficaram indiferentes, bem como da História Demográfica, na qual a mulher apareceu como protagonista no interior da história da família.

Na década de 80 a noção de “cultura feminina” despontou, sobretudo por meio da história das mentalidades, quando os historiadores procuraram analisar as relações entre os sexos, preocupando-se também com os gestos e a multiplicidade das práticas dos

---

<sup>67</sup> ALGRANTI, Leila Mezan. op.cit.

<sup>68</sup> SOIHET, Rachel. “Historia das Mulheres”. In: *Ciro Flamarion Cardoso e Ronaldo Vainfas (org.). Domínios da História: Ensaios de teoria e metodologia*. Rio de Janeiro: Campus, 1997, p.276.

<sup>69</sup> ALGRANTI, Leila, Mezan. op.cit.

indivíduos.<sup>70</sup> Este foi um marco relevante para a história das mulheres, pois foi nesse momento que houve um certo empenho, por parte dos historiadores, em demonstrar a relevância de se escrever uma História das Mulheres, convergindo suas pesquisas no sentido de buscar novos métodos e fontes para legitimar tal abordagem.

Em relação à historiografia brasileira, conforme apontou Marilda Santana da Silva, a historiografia das três últimas décadas, nas áreas de História Social, Demográfica e Cultural, ajudou a desvendar a história da família e das mulheres, em que emergiram, principalmente, pesquisas sobre a condição feminina, mais precisamente para o estudo das múltiplas práticas sociais, seus corpos, sexualidade, trabalho e família.<sup>71</sup>

O que se assistiu foi, portanto, a proliferação dos estudos sobre as mulheres no Brasil, dos quais emergiram discussões teóricas e metodológicas como: discussões em relação à maneira de como deveria ser a história das mulheres, ou seja, delas sozinhas ou com os homens; sugestões de leitura da documentação, como a de Maria Odila da Silva Dias<sup>72</sup>, que propôs uma leitura dos documentos ao “avesso” ou “nas entrelinhas”, buscando mapear as relações entre homens e mulheres, e a inserção desses sujeitos históricos na sociedade. Entretanto, recentemente, os estudos sobre a História das Mulheres sofreram críticas principalmente no que se refere aos métodos de análises que se basearam nas diferenças binárias entre o feminino e o masculino. Por esta razão, com forte influência das ciências sociais, principalmente da antropologia, a categoria gênero passou a ser discutida no campo histórico por diferentes autores e por meio das mais variadas formas<sup>73</sup>. É

---

<sup>70</sup> ALGRANTI, Leila Mezan. op.cit.p.56-57.

<sup>71</sup> SILVA, Marilda Santana da. *As mulheres no Tribunal Eclesiástico do Bispado de Mariana (1748-1830)*. Tese de Mestrado defendida na Universidade Estadual de Campinas, 1998.

<sup>72</sup> DIAS, Maria Odila da Silva. “Mulheres sem História”. São Paulo: *Revista de História*, no. 114, jan-jun, 1983.p31-45.

<sup>73</sup> Segundo Joan Scott, gênero significa um saber a respeito das diferenças sexuais, um saber produzido pelas culturas e sociedades sobre as relações humanas, no caso, relações entre homens e mulheres, no qual esse saber não é absoluto ou verdadeiro, mas, relativo. Assim, a história não é a respeito do que aconteceu a homens e mulheres e como eles reagiram a isso, mas sim a respeito de como os significados subjetivos e coletivos de homens e mulheres, como categorias de identidades foram construídos”. (Prefácio a *Gender and politics of history*. Cadernos Pagu .vol.3 1994:p.11-27)O gênero para Louise Tilly seria , um termo que remete à cultura: “ *ele diz respeito à classificação social em masculino e feminino (...) Deve-se admitir a invariância do sexo tanto quanto deve-se admitir a variabilidade do gênero.*” Segundo Tilly, Joan Scott propõe uma outra abordagem do gênero, como instrumento metodológico e teórico, politicamente útil no sentido de ultrapassar a simples descrição. No entanto, para a autora a desconstrução proposta por Joan Scott, rejeita e minimiza os métodos e as questões decisivas que transformaram profundamente a prática histórica e a história. “ *A ênfase colocada no método e no texto. ( seja de uma enunciado formal, de uma Linguagem ou de oposições binárias utilizadas pela língua corrente) me parece subestimar as ação humana e fazer pender a balança na direção de uma super-estimação da coerção*

importante destacar, contudo que críticas vêm sendo feitas no que concerne ao conceito de gênero, o qual surgiu em meio às discussões e aos objetivos de se desnaturalizar a opressão da mulher, mas que vem sendo acusado como responsável da desarticulação política do movimento feminista, bem como por diminuir a ligação do trabalho teórico com a prática política. As análises desconstrutivistas, ao eliminar qualquer diferença entre homens e mulheres, acabam pensando gênero de forma 'não identitária', ou seja, o gênero é fluido, não estabelecendo ligação entre as diversas mulheres. Nesse sentido, a categoria *mulher* foi repensada e "re-criada" pelas estudiosas. A "questão não seria procurar uma única visão ou voz, mas perguntar-se quais são os pontos em comum entre as mulheres", como sugeriu Adriana Piscitelli.<sup>74</sup>

A historiografia referente à América Portuguesa acompanhou o movimento historiográfico em geral e a contribuição dada pelas análises ligadas à família, casamento e ilegitimidade, sexualidade e maternidade no período colonial foram essenciais para a compreensão da atuação feminina tanto no espaço doméstico, quanto no público. Marco na ampliação dos modos de abordagens, fontes e métodos para o estudo sobre as mulheres coloniais, sem dúvida, remete-nos à obra da historiadora Leila Mezan Algranti, "*Devotas e Honradas*", pois, ao estudar a condição feminina nos conventos e recolhimentos de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro, preocupou-se com a multiplicidade dos comportamentos e papéis femininos existentes na sociedade colonial. Dessa maneira, a historiadora não se deteve apenas em escrever uma história das mulheres, mas uma história do cotidiano colonial, desprendendo-se dos estudos centrados na instituição familiar. Isso porque não se ateu aos problemas das generalizações que tanto estiveram presentes nas análises referentes às mulheres.

As obras sobre as mulheres em Minas Gerais também trouxeram grandes contribuições para o debate, pois, preocupadas com as práticas femininas ante a sociedade, alguns estudos vislumbraram uma gama diversa de documentos relativos às mulheres, bem como salientaram várias possibilidades da atuação feminina no cotidiano da colônia. Dentre

---

*social.*" Segundo a autora é duvidosa a afirmação de Scott segundo a qual a desconstrução é uma teoria que pode contribuir para a explicação, pois desconstrução é um método que permite a explicitação de significados ocultos; não permite construir novas explicações. (Gênero, História das Mulheres e História Social. Cadernos Pagu vol 3 1994: pp.29-62

<sup>74</sup> PISCITELLI, Adriana. *Op. Cit.* p.7-43.

as obras em questão destaca-se *O Avesso da Memória*<sup>75</sup> trabalho pioneiro e original de Luciano Figueiredo, *Escravos e Libertos* de Eduardo França Paiva<sup>76</sup>, o trabalho recente de Júnia Ferreira Furtado, *Chica da Silva e o Contratador de Diamantes*<sup>77</sup>, ao reconstruir a trajetória de vida desta personagem e a já publicada dissertação de mestrado *As mulheres no Tribunal Eclesiástico do bispado de Mariano (1748-1830)*,<sup>78</sup> de Marilda Santana da Silva.

Dentre as obras destacadas podemos indicar que, ao buscar as práticas femininas no cotidiano mineiro, os historiadores em questão deram ênfase às mulheres menos abastadas da sociedade, centrando-se na relação dessas mulheres com escravidão, trabalho livre, transgressões e sobrevivência no cotidiano mineiro. Eduardo França Paiva, ao focar seu estudo referente às forras na região de Sabará, ressaltou que alforria adquiria significados distintos para senhores e escravos. Para os primeiros: era forma de manutenção do sistema escravista na medida em que contornava os conflitos sociais, e para os escravos, significava libertação, assim como um instrumento de ascensão social de resistência à sociedade dominada por brancos livres e ricos. Desvendando, desta maneira, como se configuravam as relações senhor/escravo no cotidiano de Minas Gerais, quais eram as formas de alforria e as estratégias para alcançá-la, e finalmente como se dava a sobrevivência dos forros nesta nova condição. As mulheres, por sua vez, obtinham a alforria principalmente por meio da coarção, em que em muitos casos eram beneficiadas pelos seus senhores devido as relações de concubinatos vivenciadas com estes. Entretanto, tanto o trabalho de Júnia Furtado como o de Marilda Santana da Silva, possibilitam uma leitura referente às hierarquias sociais, pois, se a primeira tratou de uma ex-escrava que ascendeu socialmente, a segunda, por sua vez, destacou que as mulheres dos diferentes níveis hierárquicos da sociedade mineira envolveram-se com o Tribunal eclesiástico em situações diversas. Ao tratar, contudo, das hierarquias sociais da sociedade mineira desses estudos emergem duas questões: a primeira divide a sociedade mineira entre escravos e senhores; e segunda

---

<sup>75</sup> FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. *O Avesso da Memória: cotidiano e trabalho da mulher em Minas Gerais no Século XVIII*. Rio de Janeiro: José Olympio, Brasília, DF: Edunb, 1993.

<sup>76</sup> PAIVA, Eduardo França. *Op.Cit.* .p.20.

<sup>77</sup> FURTADO, Júnia Ferreira. *Op.Cit.*

<sup>78</sup>SILVA, Marilda Santana da. *As mulheres no Tribunal Eclesiástico do Bispado de Mariana (1748-1830)*. Campinas: Tese de mestrado defendida na Universidade de Campinas, 1998.

privilegia as escravas em detrimento das mulheres da elite, possibilitando a compreensão das diversas práticas sociais das escravas e forras em oposição à reclusão e limitação das práticas relativas às mulheres de origem portuguesa.

Acerca das mulheres em São Paulo, podemos destacar que o trabalho de Mary de Priore<sup>79</sup> e de Maria Odila da Silva Dias<sup>80</sup>, servem de referência para as pesquisas sobre as práticas e representações femininas na sociedade paulista.

Mary Del Priore, com o intuito de provar a existência de fontes para a História das Mulheres e de chegar perto de seus cotidianos, mostrou as resistências e transformações femininas no interior de um projeto normatizador da Igreja e do Estado, que previa um papel específico à mulher dentro dos fundamentos da colonização e do império colonial português; ou seja, a figura da santa-mãezinha.<sup>81</sup> Segundo a autora, mesmo ocorrendo resistências esse modelo normatizador da mulher foi gradual e lento, estendendo-se do século XVI ao XVIII, quando realmente se efetivou. Isso não implica, contudo, que essa normatização tenha ganhado espaço por ser algo imposto, mas sim porque encontrou brechas entre as práticas das mulheres, que tornavam o modelo imposto como uma forma de resolução de problemas em seu cotidiano. Estas acreditaram no casamento e na maternidade como formas de relações estáveis em que maridos e filhos poderiam proporcionar apoio em caso de necessidades nas duras condições materiais de vida dos tempos coloniais.

Maria Odila da Silva Dias, por sua vez, em *Quotidiano e Poder em São Paulo*<sup>82</sup>, reconstruiu a organização de grupos marginalizados, enfocando a multiplicação de mulheres pobres no meio do desenvolvimento urbano de São Paulo, captando suas múltiplas formas de sobrevivência, como concubinas, roceiras, costureiras, quitandeiras, forras e escravas de tabuleiro, envolvidas no comércio ambulante e de gêneros alimentícios entre outras.

---

<sup>79</sup> PRIORE, Mary Del. *Ao Sul do Corpo: condição feminina, maternidades e mentalidades no Brasil Colônia*. Rio de Janeiro: José Olympio, Brasília D.F., Edunb, 1993.

<sup>80</sup> DIAS, Maria Odila da Silva. *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*. São Paulo: Brasiliense, 1984.

<sup>81</sup> PRIORE, Mary Del. op.cit.

<sup>82</sup>DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*. São Paulo: Brasiliense, 1984

Estas duas obras, entretanto, estão marcadas por uma historiografia que privilegiou as mulheres das classes menos abastadas, pois as historiadoras, ao utilizarem uma gama diversa de fontes, como viajantes, documentos eclesiásticos, cartoriais, policiais, buscaram as resistências e solidariedade das mulheres livres, escravas e forras em busca da sobrevivência no cotidiano colonial paulista. Poderíamos citar várias obras e artigos considerados como referências importantes no que concerne às mulheres no Brasil colonial, contudo, ressalta-se que essa historiografia, ao se remeter às mulheres da elite, deu pouca ênfase à ação destas no meio social, destacando, por outro lado, às características ideais a elas atribuídas, como: honra, maternidade e reclusão. Nota-se, assim, que os estudos privilegiaram a ação no meio social das mulheres das classes menos abastadas, ficando pendente uma análise sobre as mulheres da elite, pois, segundo Maria Odila da Silva Dias<sup>83</sup>, em seu sucinto capítulo sobre as mulheres brancas das classes dominantes em São Paulo, este vazio de análises sobre as mulheres de elite por parte da historiografia ajudou a confirmar a construção do “Mito da Dona Ausente”, desenvolvido pelos discursos do Estado e da Igreja, impregnados pela visão dos cronistas e viajantes.

Esse capítulo foi, sem dúvida, o que me levou a expandir o questionamento sobre a temática, já que esta autora, mesmo não tomando as mulheres da elite como objeto central, indicou inúmeras maneiras de abordar as mulheres da elite colonial, por exemplo, dentro dos arranjos de famílias, administrando fazendas, ou interferindo na política. A partir desse capítulo passamos a buscar fontes relativa a essa camada social, a fim de questionar as imagens ideais conferidas às mulheres da elite baseadas nos estereótipos da reclusão. O artigo de Eliana Goldschmidt e a obra *Donas e Plebéias na Sociedade Colonial* de Maria Beatriz Nizza da Silva, colaboraram nessa compreensão das mulheres nobre na América portuguesa e na capitania de São Paulo. Por meio de processos de dispensas matrimoniais e de registros de casamentos, Eliana Rea Goldschmidt, em “Famílias Paulistanas e os casamentos consangüíneos de ‘donas’, no período colonial”, percebeu que, no final do século XVIII e início do XIX, as principais famílias da cidade de São Paulo encontraram nos matrimônios entre parentes uma forma de preservar os valores de suas donas (honra, honestidade) casando-as com “gente de sua igualha”, assim como preservaram a linhagem

---

<sup>83</sup> DIAS, Maria Odila da Silva. *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*. São Paulo: Brasiliense, 1984.

da elite paulistana, não excluindo a preocupação com a fortuna,<sup>84</sup> visto que a mulher da elite em meio colonial não estava relacionada somente à riqueza, mas sim, aos nobres ideais como ociosidade e reclusão atribuídas às “donas”. Maria Beatriz Nizza da Silva, por sua vez, buscou a diferença jurídica e social entre as mulheres de condição nobre e as plebéias, segundo a autora, esquecida a favor das diferenças étnicas entre brancas, mulheres de origem africana e indígena. Contudo, acentuando a existência das donas, por um lado, e das plebéias, por outro, seria possível compreender a reclusão feminina na sociedade colonial.<sup>85</sup> Ao questionar o esquecimento por parte da historiografia de estudos relativos às brancas de condição nobre, a autora enfatizou a representatividade das Donas na sociedade colonial, uma vez que a nobreza jamais se perdia, mesmo que a riqueza desaparecesse, e que as Donas, mesmo destituídas do poder político, em poder dos homens da sua condição, detinham poderes econômicos.

À luz dessas obras, podemos observar que grande parte da historiografia colonial sobre as mulheres, não somente centrou-se apenas nas camadas menos favorecidas do cotidiano colonial, mas, sobretudo, não se deteve às diferenças de tratamento, pois como bem definiu Maria Beatriz Nizza da Silva:

“A historiografia do Brasil colonial tem-se debruçado preferencialmente sobre a clivagem étnica (brancas/mulheres de cor) e não sobre as diferenças de condição social, de ‘qualidade’ para usarmos o termo da época, tão importantes no Antigo Regime português e que se mantiveram na colônia. A análise da nobreza colonial raramente é feita, por se supor, erradamente, que ela não existia e que, portanto, bastava estudar os níveis de fortuna.”<sup>86</sup>

Se a qualidade entre os indivíduos foi pouco estudada pelos historiadores da América portuguesa, o silêncio em relação às mulheres da elite justifica-se pela influência principalmente da chamada história “vista de baixo”. Foram, portanto, as escravas, mulatas, mulheres brancas pobres, quitandeiras e prostitutas que ganharam maior visibilidade por meio das análises historiográficas. Creio ainda que a influência marxista na teoria feminista

---

<sup>84</sup> GOLDSCHMIDT, Eliana Rea. “Famílias Paulistanas e os casamentos consangüíneos de ‘donas’, no período colonial”. *Anais da 17ª Reunião da S.B.P.H.* São Paulo, 1997, p.151-155.

<sup>85</sup> SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Donas e Plebéias na Sociedade Colonial*. Portugal: Editorial Estampa, 2002.

<sup>86</sup> SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Donas e Plebéias na Sociedade Colonial*. Portugal: Editorial Estampa, 2002. p.63.

contribuiu significativamente para o recorte dos estudos historiográficos, pois, enquanto as mulheres pobres ganharam espaço por meio da valorização de seu trabalho e de suas lutas pela sobrevivência no cotidiano colonial, as mulheres da elite, nesta visão, continuavam reclusas, sem nada o que fazer e, quando aparecem, estão envolvidas nos estereótipos da mulher reclusa e franzina.

Ao se propor uma melhor compreensão dos estereótipos e representações referentes às mulheres da elite, apontamos a historiografia clássica como sua grande precursora, na medida em que foram os primeiros a fazer uma leitura sobre a visão dos viajantes acerca das práticas femininas, pois segundo Maria Beatriz Nizza da Silva:

“Os viajantes estrangeiros que percorreram no Brasil na segunda década do séc. XIX contribuíram para divulgar a idéia da ociosidade da mulher branca, Victor Athanase Gendrin, que esteve no Rio de Janeiro em 1817, escreveu serem as mulheres de uma preguiça inimaginável, passando o tempo acoradas em esteiras de onde se não levantavam para nada. Adèle Toussaint- Samson insistia que a mulher branca se envergonharia de ser vista em qualquer ocupação e que por isso as tarefas domésticas eram todas realizadas por escravos.”<sup>87</sup>

Tomaremos três obras importantes da historiografia clássica: Capítulos de história colonial de Capistrano de Abreu, Casa-grande & Senzala de Gilberto Freyre, e Sobrados e Mucambos do mesmo autor, a fim de compreender a construção das imagens estereotipadas acerca das mulheres da elite.

### **1.2.2- Os estudos clássicos e os estereótipos.**

Ao buscar compreender que povo se formou depois da chegada dos portugueses ao Brasil, Capistrano de Abreu trouxe elementos novos para a historiografia, uma vez que valorizou aspectos culturais para contar a história do Brasil Colonial. Assim, o autor, ao invés de se prender às histórias diplomáticas, deu ênfase a questões referentes às práticas culturais dos elementos formadores da nação, atendo-se, de forma inaugural, ao regionalismo, a fim de pensar as peculiaridades da colônia.

---

<sup>87</sup> SILVA, Maria Beatriz Nizza da. “Mulheres brancas no fim do período colonial”. IN: *Cadernos Pagu: Fazendo história das mulheres*. Publicação do Pagu-Núcleo de Estudos de Gênero/Unicamp, Campinas: vol.4, 1995. pp.76-77.



Neste sentido, Capistrano de Abreu, fugindo das tendências historiográficas da época, buscou entender a colonização a partir do interior do Brasil onde, segundo ele, estaria o segredo desse; e não por meio da relação metrópole e colônia. Ao voltar-se para a formação povo brasileiro, tratou tanto da cultura material, como dos grupos sociais e raciais, em suas práticas diversas. E definiu, com mais precisão, três raças componentes da população: "Examinando superficialmente o povo, discriminaram-se logo três raças irreduzíveis, oriundo cada qual de continente diverso, cuja aproximação nada favorecia".<sup>88</sup>

Ao compreender o povo que se formou durante os três séculos de colonização, emergiram do cotidiano, de forma inaugural, os sujeitos históricos - índios, negros, brancos, escravos, mulatos, mulheres - todos elementos constitutivos de uma sociedade diversa e múltipla, como bem ressaltou o autor: "Em suma, dominavam forças dissolventes, centrífugas, no organismo social, apenas se percebiam as diferenças; não havia consciência de unidade, mas de multiplicidade".<sup>89</sup>

Esse olhar para a formação social do Brasil também pode ser observado na obra, *Casa-Grande & Senzala*, de Gilberto Freyre, na qual buscaram-se as práticas culturais do brasileiro, fruto do encontro de três raças: índios, negros, e brancos. Em Freyre esses elementos étnicos não apareceram irreduzíveis e pouco próximos, como apontou Capistrano de Abreu, mas sim confraternizadores:

"A escassez de mulheres brancas criou zonas de confraternização entre vencedores, e vencidos, entre senhores e escravos.(...) A miscigenação que largamente se praticou aqui corrigiu a distância social que doutro modo se teria conservado enorme entre a casa-grande e mata tropical, entre a casa-grande e senzala."<sup>90</sup>

Tanto em *Casa Grande e Senzala*, como em *Capítulos da História Colonial*, os agentes históricos emergem com toda força: mulatas, mucamas, amas-de-leite, moleques, sinhás, senhores, crianças, entre outros. Dessa forma, na busca de práticas culturais dos agentes coloniais, as obras de Capistrano de Abreu e de Gilberto Freyre se aproximam, num

---

<sup>88</sup> ABREU, Capistrano. ABREU, Capistrano. *Capítulos de História Colonial: 1500-1800*. 7. Ed. Ver. Anotada e prefaciada por José Honório Rodrigues. Belo Horizonte- Itatiaia; São Paulo: Publifolha, 2000, Grandes nomes do pensamento brasileiro)p.97

<sup>89</sup> ABREU, Capistrano. Op.cit.p.98

<sup>90</sup> FREYRE, Gilberto. *Casa-Grande & Senzala: formação da família brasileira sob o regime de economia patriarcal*. Rio de Janeiro e Brasília: José Olympio, 1980.19.

primeiro momento. Dessas obras podemos vislumbrar a seguinte visão acerca das mulheres brancas da colônia:

Para Capistrano de Abreu, as mulheres poucas vezes saíam a público indo às missas de madrugada. Algumas andavam de cadeirinhas, carregadas por negros. Na maior parte do tempo ficavam em seus aposentos, ouvindo histórias e bisbilhotice contadas pelas mucamas em meio aos cafunés. "Bordavam, faziam rendas ou doces, cantarolavam modinhas sentimentais, comunicavam com as vizinhas pelos quintais; entretinham-se com quitandeiras e beatas, ou, obrigadas por uma rótula discreta, procuravam saber o que havia na rua. As moças solteiras engordavam, quando se fazia esperar muito o dia do casamento." Aos dezoito anos, a brasileira chegou a sua maturidade, alguns anos mais tarde, tornou-se corpulenta e pesadona e, aos vinte cinco anos de idade, transformou-se em uma "velha perfeitamente enrugada".<sup>91</sup> Por outro lado, as festas religiosas eram, então, as únicas oportunidades das mulheres unirem a devoção e o prazer.

Gilberto Freyre, por sua vez, salientou a palidez das senhoras e suas filhas por viverem enclausuradas nas casas-grandes, onde permaneciam a maior parte do tempo sentadas nas redes ou almofadas: "As mulheres, de tanto viverem sentadas, diz um cronista holandês do século XVII que cambaleavam quando se punham de pé. Até nas igrejas esparramavam-se pelo chão - sentando-se de pernas cruzadas sobre as sepulturas, às vezes ainda frescas." Para o autor, essa reclusão teria explicação de raiz econômica, pois veio do desejo de afastar uma possível competição da mulher sobre o homem na sociedade patriarcal, em que a mulher estaria reclusa tanto no mundo doméstico, não aparecendo a estranhos, como nos conventos.

Freyre observou também que as sinhás, sabendo do envolvimento de seus maridos com mucamas e mulecas, por ciúmes, rancor sexual, e rivalidade, eram mais cruéis nos castigos com as escravas, pois:

---

<sup>91</sup> ABREU, Capistrano. *Op. Cit.*

"O isolamento árabe em que viviam antigas sinhá-donas, principalmente nas casas-grandes de engenho, tendo por companhia quase que exclusivamente escravas passivas; sua submissão muçulmana diante dos maridos, a quem se dirigiam sempre com medo, tratando-os de 'Senhor', talvez constituíssem estímulos poderosos ao sadismo das sinhás, descarregando sobre as mucamas e as mulecas em rompantes histéricos; 'passado adiante', como em certos jogos ou brinquedos brutos. Sadistas eram, em primeiro lugar, os senhores com relação às esposas." <sup>92</sup>

As meninas, segundo Freyre, eram criadas em ambiente rigorosamente patriarcal, "estas viveram sob a mais dura tirania dos pais, depois substituída pela tirania dos maridos." · Nunca se viam sozinhas, nem mesmo para inocentes namoros de leques, de lenço ou de recados trazidos pelas negras. Seus casamentos eram arranjados sob conveniência dos pais, cujo objetivo era impedir a dispersão dos bens e conservar limpeza do sangue de origem nobre ou ilustre. O casamento ocorria bem cedo para as mulheres coloniais, as quais depois de casadas pouco tinham o que fazer.

Vê-se que, Gilberto Freyre, desenvolveu as colocações de Capistrano de Abreu referente às mulheres coloniais, explorando com mais intensidade a literatura de viagens, bem como as descrições dos cronistas. Embora os autores tenham trazido elementos relevantes para que se inaugurasse posteriormente uma história das mulheres no Brasil, percebe-se que a partir da leitura que ambos fizeram da literatura de viagens, cartas jesuíticas, e cronistas, cristalizaram-se, na historiografia brasileira determinadas imagens sobre as mulheres coloniais, ou seja, índias passivas, brancas reclusas, negras e mulatas aptas ao deleite sexual.

Creio que essas imagens se justificam ao método de análise das fontes empregado pelos autores, uma vez que o documento seria o próprio evento, apreendido de forma direta e completa por meio da descrição das fontes, em que revelariam o passado como aconteceu. A partir de uma perspectiva positivista, os documentos (literatura de viagens, cartas jesuíticas e cronistas) revelariam a verdade sobre as práticas culturais e sociais do universo colonial.

Outra obra de relevância para a pesquisa é, sem dúvida, *Sobrados e Mucambos*<sup>93</sup> do mesmo autor, em que este buscou compreender a decadência do poder patriarcal. Em

---

<sup>92</sup> FREYRE, Gilberto. *Casa-Grande & Senzala: formação da família brasileira sob o regime de economia patriarcal*. Rio de Janeiro e Brasília: José Olympio, 1980.p.394.

<sup>93</sup>FREYRE, Gilberto. *Sobrados e Mucambos: decadência do patriarcado rural e desenvolvimento do urbano*. INL, 1977

especial, no capítulo A mulher e o Homem, Freyre estabeleceu outros perfis das mulheres coloniais, pois, segundo ele, tanto nos sobrados como nas casas-grandes despontam figuras magníficas de mulheres criadoras.

Assim como “*Casa-grande & Senzala*”<sup>94</sup>, “*Sobrados e Mucambos*”<sup>95</sup> é de extrema relevância para a compreensão dos estereótipos relativos às mulheres da elite, principalmente pelo fato de Gilberto Freyre ter atribuído vários perfis às mulheres da elite, aparecendo estas ora como grandes matriarcas que gerenciavam seus negócios, ora como reclusas em outros momentos. Nessa visão as mulheres da elite permaneceram reclusas e, quando aparecem nos estudos, estão envolvidas nos estereótipos da grande matriarca, ou da mulher franzina, principalmente em “*Sobrados e Mucambos*”; pois, se por um lado o autor enfatizou que em toda época patriarcal prevaleceram as mulheres franzinas, que ficavam o dia inteiro em casa, submetidas a “boneca de carne” do marido, por outro, demonstrou, por meio de alguns exemplos, que também “explodiram” algumas exceções, sobretudo em relação às senhoras de engenho, entre as quais destacavam-se as viúvas, uma energia social além da doméstica, que as fez capazes de administrar e gerir fazendas.

Este exemplo é importante porque foi reafirmado sucessivamente pela historiografia, pois, mesmo com os interesses de, em alguns trabalhos, demonstrar a atuação das mulheres de elite enfatizando seu papel social, os antagonismos não foram contestados. Neste sentido, como apontou Maria Odila da Silva Dias, os valores mais caros à ideologia de poder na sociedade colonial estavam impressos na imagem das grandes damas, e assim, em partes históricos, em partes alegóricos, os estereótipos das donas tiveram a sua funcionalidade na sociedade colonial de conquista, mestiçagem e povoamento<sup>96</sup>.

---

<sup>94</sup> FREYRE, Gilberto. *Casa-Grande & Senzala: formação da família brasileira sob o regime de economia patriarcal*. Rio de Janeiro e Brasília: José Olympio, 1980.

<sup>95</sup> \_\_\_\_\_. *Sobrados e Mucambos: decadência do patriarcado rural e desenvolvimento do urbano*. INL, 1977

<sup>96</sup> DIAS, Maria Odila da Silva. *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*. São Paulo: Brasiliense, 1984.

### 1.2.3- A família como objeto de estudo em São Paulo.

Por outro lado, os estudos sobre a família colonial, embora tratem das práticas familiares de toda a sociedade, tornam-se pertinentes na medida em que sugerem fontes e métodos para um estudo sobre as mulheres da elite. A história da família, como bem apontou Sheila de Castro Faria, tendo como base dois grupos de fontes, ou seja, fontes eclesiásticas e mapas de população, permitem uma identificação de uma pluralidade de estruturas familiares e de domicílios diversificados o bastante para se questionar o padrão patriarcal e escravocrata dos estudos das décadas anteriores. Pode-se dizer que os trabalhos de demografia histórica colaboraram, efetivamente, para desvendar certas práticas do viver em colônia, assim como para se apreender os sujeitos históricos em suas relações sociais e econômicas.<sup>97</sup>

Para a São Paulo colonial podemos tomar como premissas as idéias de Castro, pois tanto os mapas populacionais quanto os registros paroquiais paulistas, foram bastante explorados pelos historiadores sociais.<sup>98</sup>

Da ampla gama de trabalhos realizados pela história da família no que concerne a Capitânia de São Paulo, pela leitura desses trabalhos podemos apontar três caminhos seguidos pelos historiadores que permitem desvendar situações diversas relativas às mulheres da elite.

Primeiro temos as obras que a partir dos mapas populacionais, revelaram as mulheres da elite paulista como figuras fundamentais em meio às alianças políticas e à preservação de fortunas, entre as principais famílias paulistas, principalmente devido aos dotes que

---

<sup>97</sup> FARIA, Sheila de Castro. *A colônia em movimento. Fortuna e Família no Cotidiano Colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

<sup>98</sup> ALMEIDA, Elisabeth Darwiche Rabelo de. *As Elites na Sociedade Paulista na Segunda Metade do Século XVIII*. São Paulo: Safady, 1981. BACELLAR, Carlos de Almeida Prado. *Os senhores da Terra: e sistema sucessório e engenho do Oeste paulista, 1765-1855*. Campinas: CMU/ UNICAMP, 1997.p.95. CAMPOS, Alzira Arruda Lobo. *O casamento e a família em São Paulo colonial: caminhos e descaminhos*. São Paulo: Tese de doutorado, FFLCH/USP, 1986. COSTA, Raquel Rumplesberger. *Divórcio e anulação de matrimônio em São Paulo colonial*. São Paulo: Tese de mestrado, FFLCH/USP, 1986;; GODSCHMIDT, Eliana Maria Rea. *Convivendo com o pecado: na sociedade colonial paulista. (1719-1822)*. São Paulo: Annablume, 1998.p.19-20.SCOTT, Ana Sílvia Volpi. *Dinâmica familiar da elite paulista ( 1765- 1836 ) Estudo diferencial de demografia histórica das famílias dos proprietários de grandes escravarias do vale do Paraíba e região da capital de São Paulo*. Tese de mestrado, Universidade de São Paulo, 1987. SILVA, Maria Beatriz Nizza da Silva. *História da Família no Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Sistema de casamento no Brasil colonial*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1984.

recebiam ao se casarem<sup>99</sup>. Assim, as mulheres da elite aparecem como personagens centrais na dinâmica familiar, bem como na organização social, econômica e política, na Capitania de São Paulo.

Em segundo, temos os historiadores que buscando compreender a pluralidade de estruturas familiares, indicaram as mulheres da elite em diversas situações cotidianas e de sobrevivência em meio ao processo colonizador.<sup>100</sup> Esses ampliaram de forma significativa o panorama no que concerne às práticas femininas na colônia, inclusive da parcela que constitui o grupo dominante, pois estas configuram como chefes de família, gerenciando seus escravos, educando seus filhos, e até mesmo buscando o divórcio quando o matrimônio tornava-se insustentável.

Em terceiro, temos o caminho trilhado pelos historiadores que se preocuparam exclusivamente com as práticas sociais e códigos morais da sociedade paulista, em que a documentação eclesiástica de São Paulo foi explorada de forma significativa, primeiramente por Maria Beatriz Nizza da Silva em “*Sistema de casamento no Brasil colonial*”<sup>101</sup>, e posteriormente outros como o estudo de Raquel R. L. D. Costa, Divórcio e anulação do Matrimônio em São Paulo Colonial<sup>102</sup> ou a tese de doutorado de Alzira de Arruda Campos, O casamento e a família em São Paulo colonial: caminhos e descaminhos<sup>103</sup>. E ainda o livro intitulado Convivendo com Pecado de Eliana Maria Rea Goldschmidt, em que a autora se ateu às transgressões de homens e mulheres delatados judicialmente por contrariarem: “o modelo feminino de virtude, ou seja, “‘honrada’(‘delitos da carne’ lenocínio, sedução e estupro) e padrão sacramental de sexualidade, o matrimônio

---

<sup>99</sup> ALMEIDA, Elisabeth Darwiche Rabelo de.op.cit. BACELLAR, Carlos de Almeida Prado. *Op.cit.*p.95. METCALF, Alida C. “Elementos para definição do padrão familiar da elite de São Paulo. *Ler História* (Lisboa)29:91-104,1995.SCOTT, Ana Sílvia Volpi. *Dinâmica familiar da elite paulista ( 1765- 1836 ) Estudo diferencial de demografia histórica das famílias dos proprietários de grandes escravarias do vale do Paraíba e região da capital de São Paulo*. Tese de mestrado, Universidade de São Paulo, 1987.

<sup>100</sup> SAMARA, Eni de Mesquita. *As mulheres, o poder e a família: São Paulo, século XIX*. São Paulo: Marco Zero, Secretaria da Cultura de São Paulo, 1989.SAMARA, Eni de Mesquita. *Família, mulheres e povoamento: São Paulo, século XVII*. Bauru, SP: EDUSC, 2003. TEIXEIRA, Paulo Eduardo. *O outro lado da família brasileira: Mulheres Chefes de família (1765-1850)*. Campinas: Editora da Unicamp, 2004.

<sup>101</sup> SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Sistema de casamento no Brasil colonial*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1984.

<sup>102</sup> COSTA, Raquel Rumplesberger. *Op.cit.*

<sup>103</sup> CAMPOS, Alzira Arruda Lobo. *Op.cit.*

(o ‘delito da carne’ concubinato, comentado pela bigamia)”<sup>104</sup>, demonstrando que o cotidiano da sociedade colonial paulista era permeado pelo o que era considerado pecado pela Igreja. Os processos crimes trabalhados pela autora “permitiram reconstituir trâmites judiciários e práticas populares relativas a homens e mulheres que viveram em um clima de denúncia”<sup>105</sup>, assim como demonstram que as transgressões às normas da Igreja também faziam parte do dia-a-dia da elite colonial.

Se essas obras indicaram que as mulheres da elite também poderiam transgredir as normas vigentes, assim como também recorrer aos seus direitos frente à Justiça eclesiástica, por outro lado, visando compreender de forma geral a atuação dos colonos frente ao Tribunal Eclesiástico em São Paulo, tais estudos não deram ênfase à hierarquia social em suas análises, sendo, portanto, aspecto que o presente estudo procura destacar.

\*\*\*

Como verificamos nos transcorrer da discussão historiográfica relativa aos estudos de história das mulheres, demografia e família, constatamos que em meio a rótulos como “excluídos da história”, as mulheres emergiram na historiografia brasileira de forma “achatada” sem participar das lutas da história. Desintegradas do processo histórico e das lutas internas entre as próprias mulheres, as diferenças étnicas e sociais foram amenizadas. Dessa forma, se a historiografia brasileira da sociedade colonial privilegiou as mulheres de origem africana, pouco trabalhou as mestiças e esqueceu as brancas de condição nobre. Concordamos assim, com Maria Beatriz Nizza da Silva quando esta indicou que foram os estudos de demografia histórica, apesar dos limites impostos a estas obras, cuja documentação é pouco sensível às nuances étnico-culturais, os mais equilibrados no que concerne as diferentes parcelas da população.<sup>106</sup> Por isso, ao buscar retirar do esquecimento certos sujeitos históricos, vinculamos nosso estudo a documentação utilizada pela história da família (processos eclesiásticos, testamentos e inventários), pois por meio dos processos

---

<sup>104</sup> GODSCHMIDT, Eliana Maria Rea. *Convivendo com o pecado: na sociedade colonial paulista*. (1719-1822). São Paulo: Annablume, 1998.p.19-20.

<sup>105</sup> GODSCHMIDT, Eliana Maria Rea. *Convivendo com o pecado: na sociedade colonial paulista*. (1719-1822). São Paulo: Annablume, 1998.p.20.

<sup>106</sup> SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Donas e Plebéias na Sociedade Colonial*. Portugal: Editorial Estampa, 2002. p.10.

de divórcio podemos verificar anseios das mulheres da elite, já que estas ao quebrarem as regras e buscarem seus direitos ante o Tribunal eclesiástico saíram da ausência.

### **1-3- Uma janela para o mundo.**

“É difícil entender a educação e o modo de viver das mulheres e moças desta terra. Elas vivem sempre separadas do sexo oposto, raramente se permitem ser olhadas por algum estranho, nem mesmo por parentes próximos, e se têm de aparecer publicamente é quando vão à missa na manhã dos domingos. Nesses dias, mesmo com todo o cuidado dos pais, é que são marcados os encontros de amor.

Hoje, uma pessoa bastante confiável contou-nos uma história escabrosa que aconteceu há alguns anos, em Itu. Num domingo, um padre, caminhando depois da missa, viu sua sobrinha observando, curiosa e sem o conhecimento da mãe, através da janela de grade, as pessoas que passavam. O tio foi ter com sua irmã para repreendê-la por estar se descuidando da educação da filha, que, segundo ele, observava furtivamente os transeuntes. À tarde, a irmã mandou chamar seu irmão, que, a essa altura, já estava de novo em casa, e mostrou-lhe o cadáver da filha, que ela havia estrangulado, garantindo-lhe que, a partir dali, ela não olharia mais as pessoas na rua”<sup>107</sup>.

Para Langsdorff o episódio relatado parece ter causado indignação e incompreensão, principalmente porque não entendia os cuidados referentes às mulheres no ambiente colonial brasileiro. Se Langsdorff mostrou-se perplexo ao escutar tal história, por outro lado, a circulação desse acontecimento obtinha um efeito moralizante nessa sociedade e reforçava os ideais acerca da reclusão das mulheres.

As figuras femininas representadas pela mãe e filha nessa história remetem as características ideais alegadas pelo Estado e Igreja às mulheres, ou seja, honradas e mães, pois como indicou Mary Del Priore,<sup>108</sup> dentro dos fundamentos da colonização e do Império colonial português, a imagem da mulher foi sendo idealizada pelo Estado e pela Igreja, com objetivos de se promover o povoamento e a transmissão de normas e valores do Concílio de Trento, onde elas apenas participariam da sociedade por meio da realização da maternidade.

---

<sup>107</sup> Os diários de Langsdorff. Volume II. São Paulo. 26 de agosto de 1825 a 22 de novembro de 1826. organizador: Danuzio Gil Bernardino da Silva. Editores: Boris N. Komissarov, Hans Becher, Paulo Masuti Levr, Danuzio Gil B. da Silva, marcos P. Braga (In Memoriam). Co-edição: Associação Internacional de Estudos de Meio Ambiente/ Ministério de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Amazônia legal, 1997.P.85-86.

<sup>108</sup> PRIORE, Mary Del. *Op.Cit.*



À mãe ficava a responsabilidade de educar sua filha e prepará-la para um casamento honrado, afastando-a de qualquer prática considerada mundana, em que somente se entendia como educação “traços como a castidade, a obediência, a docilidade, a piedade religiosa e o cuidado com os livros perigosos, sobretudo romances.”<sup>109</sup> Às filhas competia obedecer a seus pais e preservar a honra familiar que estava ligada a sexualidade, pois “era antes de mais nada algo sobre o qual se empenhavam todos os homens e também as instituições por eles representadas: a Igreja e o Estado. A honra feminina configurava-se então como um bem pessoal de cada mulher, uma propriedade da família, porque poderia atingi-la, e também um bem público, porque estava em jogo a preservação dos bons costumes exigida pelo código moral.”<sup>110</sup> Neste sentido, a honestidade feminina significava o recolhimento, o anonimato, e o viver honesta e no interior da casa dos pais, até que o marido a viesse buscar.<sup>111</sup> A reputação dos parentes dependia das suas atitudes e, assim, era a filha responsável não apenas pela própria honra, como daqueles que a rodeavam. Portanto, a valorização da mulher virgem/honrada contrapunha-se à prostituta.

A casa, então, ganhava espaço como local de preservação da honra feminina e conseqüentemente da família. Quiçá seja isso que o trágico relato tentou destacar ao demonstrar a irritação do parente vinculado às ordens religiosas ver-se em situação de desonra na vila por atitudes descuidadas pelas duas mulheres, as quais não estavam exercendo o que era esperado e idealizado pela sociedade, a mãe cuidando de sua filha, e a filha preservando a honra da família. A morte da menina não significa apenas um castigo exemplar feminino, mas também a desonra de toda a família.

Desse relato enfatizado pelo viajante revela-se, então, metáforas precisas relativas aos ideais pregados as mulheres no mundo colonial. A casa como ambiente de reclusão, mãe como a responsável pela educação das filhas, o padre representando as normas e ideais da Igreja, a morte simbolizando o castigo em nome da honra, e enfim a janela como o mundo público e cotidiano da vila. Aos homens reforçava-se a idéia de que as mulheres deviriam viver reclusas e a essas últimas parecia servir como um alerta os perigos que a rua podia

---

<sup>109</sup> PRIORE, Mary Del. *Op.Cit.*p111.

<sup>110</sup> ALGRANTI, Leila Mezan. *op.cit.*p113.

<sup>111</sup> CAMPOS, Alzira Arruda Lobo. *Op.Cit.*

proporcionar. O olhar feminino, então, conforme a Igreja e o Estado, deveria voltar-se para o interior de suas casas e não para além das janelas.

Entretanto, mesmo que o castigo fosse grande, como no relato da menina estrangulada pela própria mãe, não significava que as mulheres restringissem seus olhares, uma vez que os comportamentos foram variados o bastante para não limitarmos as práticas das mulheres, em especial as das mulheres da elite, aos discursos ideais acerca do universo feminino. Na verdade, muitas mulheres olharam além das janelas de suas casas e buscaram perante a Igreja e o Estado seus direitos sociais. Pedindo mercê à própria Coroa ou as autoridades locais, as donas mostravam-se atentas ao que ocorria além das janelas e sabiam articular e pedir por seus direitos. A presença das mulheres paulistas justificando divórcio frente ao Tribunal eclesiástico de São Paulo indica a atuação feminina no cotidiano público e de relações que extrapolam o ambiente privado da moradia. Em meio aos processos, transcorrem histórias de mulheres e suas relações familiares, suas vontades e articulações sociais, nos quais casa e espaços femininos destoam do ideal almejado pelo Estado e pela Igreja. Com o auxílio dessas fontes podemos tentar matizar os antagonismos casa/rua tão explorados por Gilberto Freyre em “*Sobrados e Mucambos*”<sup>112</sup>.

#### **1.4- Ser “público e notório”.**

##### **1.4.1- Espaços femininos.**

No capítulo *O engenho e a praça; a casa e a rua*, Gilberto Freyre endossou o discurso acerca do antagonismo entre o engenho e a praça num primeiro momento e, posteriormente, entre o sobrado e a rua, resumindo assim esse conflito:

---

<sup>112</sup> FREYRE, Gilberto. “O engenho e a praça; a casa e a rua”. IN: *Sobrados e Mucambos. Decadência do patriarcado rural e desenvolvimento do urbano*. 14ª. Edição. São Paulo: Editora Global, 2003.

“O patriarcalismo brasileiro, vindo dos engenhos para os sobrados, não se entregou logo à rua; por muito tempo foram quase inimigos, o sobrado e a rua. E a maior luta foi a travada em torno da mulher por quem a rua ansiava, mas a quem o *pater familias* do sobrado procurou conservar o mais possível rançada na camarinha e entre as molecas, como nos engenhos; sem que ela saísse nem para fazer compras. Só para a missa. Só nas quadras festas do ano – e mesmo então, dentro dos palanquins, mais tarde de carro fechado.”<sup>113</sup>

Para esse autor, se a praça, com o declínio do patriarcado rural, venceu o engenho, a rua, por sua vez, foi um obstáculo a ser vencido pelos colonos da cidade. Neste sentido, o local da moça do sobrado e das senhoras, do início do século XIX, era dentro de casa, onde elas se ocupavam com as falas dos papagaios, com os cafunés de mucamas ou inventando comidas e doces. Essa rotina somente era quebrada quando mascates e quitandeiras levavam o “ruído da rua” para o interior das casas. Fora isso, os únicos que tinham liberdade no interior das casas eram os padres e, posteriormente, em meados do XIX, a figura inovadora do médico. Se as senhoras permaneciam em casa, era costume também que os homens permanecessem no interior da moradia em um estado de preguiça e sedentarismo. A cidade, até então deficiente, apenas venceu o engenho no século XIX quando organizou seus ofícios e atividades industriais seguindo critérios urbanísticos e de higiene, quando desenvolveu, por meio das Igrejas, assistência social, representada pelos hospitais, hospícios, atividades das ordens terceiras e confrarias, como a medicina pública, ignorada pela família patriarcal. Em meio a esse conflito, era a religião, segundo Freyre, que movimentava, por meio de festas, as ruas das antigas cidades do Brasil, sendo elas: “A religião dos pretos com suas danças, a dos brancos, com suas procissões e suas semanas santas.”

Destas festas todos participavam, as casas dos sobrados eram enfeitadas, algumas mulheres acompanhavam as procissões ou apenas olhavam de suas janelas. Vinha gente das fazendas e dos engenhos, tinha banda de música e presença de autoridades civis e eclesiásticas. Essas festas de rua e pátios de igreja tornavam-se também espaços de namoro em que tudo era finalizado com ceias alegres. Contudo todos esses excessos deviam escandalizar a gente dos engenhos.

---

<sup>113</sup> FREYRE, Gilberto. “O engenho e a praça; a casa e a rua”. IN: *Sobrados e Mucambos. Decadência do patriarcado rural e desenvolvimento do urbano*. 14ª. Edição. São Paulo: Editora Global, 2003.p.139.

Se a praça e rua foi um espaço difícil de ser aceito entre os colonos, os espaços ideais às mulheres era a casa, tanto na casa-grande do engenho quanto nos sobrados das cidades. É importante salientar que práticas diversas permeavam o cotidiano da população na América portuguesa e esses antagonismos foram vivenciados de forma diversa de acordo com a multiplicidade dos costumes locais, assim, como bem enfatizou o Freyre:

“Os paulistas, por exemplo, figura que dramatizou como nenhuma a paisagem sertaneja dos primeiros dois séculos de colonização, imprimindo-lhe traços profundos de sua ação criadora, a casa que ligou essa paisagem não foi a grande e estável, de pedra e cal, mas a palhoça quase de caboclo, o casebre quase de cigano, o mucambo quase de negro, que só nos fins do século XVIII, época de relativa sedentariedade para aqueles nômades, se europeizaria na habitação urbana de taipa, “isto he” – explica Casal – “de terra” e “branqueada com tabatinga”<sup>114</sup>

Desta forma, a maneira como esse conflito foi vivenciado em cada região implica na maneira como os espaços foram delimitados a homens e mulheres. Em relação à Capitania de São Paulo, dois importantes viajantes estrangeiros deixaram relatos valiosos acerca do cotidiano, e, sobretudo, no que concerne aos espaços femininos. São eles: J. B. von SPIX e C.F.P. von Martius. Viagem pelo Brasil, 1817 a 1820 e Auguste de Saint-Hilaire, “ Viagem à província de São Paulo” e “Segunda viagem à São Paulo e Quadro Histórico da Província de São Paulo”. Ora indignados, ora surpresos, comparando as descrições desses estrangeiros, encontramos, opiniões diferentes sobre o uso dos espaços, o que permite matizar e relativizar questões sobre a reclusão e aparição pública das mulheres.

A descrição de Saint-Hilaire sobre a ausência da aparição feminina a estranhos foi bastante comentada pela historiografia, a qual se utilizou desse discurso para justificar a reclusão feminina, em especial o seguinte trecho:

---

<sup>114</sup> FREYRE, Gilberto. “O engenho e a praça; a casa e a rua”. IN: *Sobrados e Mucambos. Decadência do patriarcado rural e desenvolvimento do urbano*. 14ª. Edição. São Paulo: Editora Global, 2003.p.136.

“Parece que entre 1819 e 1820 a vida social de São Paulo não era mais animada do que a de outras cidades do interior do Brasil, não sendo vistas também publicamente as suas mulheres. Durante minha permanência na cidade conversei com as principais autoridades locais, fiz e recebi muitas visitas. Afora isso, porém, não fui convidado para nenhuma reunião social, nenhum jantar, e não conversei com nenhuma senhora. Em certa ocasião, ao visitar uma das pessoas mais importantes da cidade, cheguei à sua casa no momento em que ia sentar-se à mesa. O homem me convidou para partilhar da refeição, mas comemos sozinhos. Sua mulher não apareceu.”<sup>115</sup>

Entretanto, outros relatos revelam outras facetas que além, de colaborarem para a contestação da aparente reclusão, indicam que os relatos dos viajantes devem ser lidos de acordo com a especificidade dos locais visitados, na medida em que experiências diversas poderiam ser encontradas por estes, bem como entendidos como práticas representadas e não como a realidade vivida; já que cada viajante registra aquilo que mais lhe chamou a atenção. Por exemplo, Spix e Marcus, aparentemente surpresos, relataram com ênfase a boa estadia oferecida por um senhor no interior da Capitania de São Paulo, onde participaram de um jantar amistoso e festivo. Nesse jantar, até mesmo as mulheres participaram de forma animada, manifestando-se aos presentes mesmo com a presença de estrangeiros, como podemos observar pelo relato abaixo:

“O nosso dono da casa gabava-se de muita experiência na arte de fazer vinho americano; por isso, o jantar acabava em geral ao toque das taças cheias de champagne nacional. Além de todos os membros da feliz família patriarcal, também tomavam parte algum vizinho ou estranho, de passagem. Na mesa, eram servidos pratos simples, porém abundantes, como ensopado de vaca ou de porco, um assado de paca, cutia ou tatu, que o filho da casa havia trazido do mato; em seguida, a gostosa cangica; finalmente, doces de fruta em calda, que na Europa seriam sobremesa de grande luxo. Em alegre camaradagem levantava-se não raro um conviva no fim, para saudar, com versos improvisados, especialmente às senhoras, e toda a companhia cobria de elogios o poeta, sem reparar no metro nem na rima, assim como na pessoa a quem eram endereçados.”<sup>116</sup>

Logo, no que tange à reclusão feminina, Spix e Marcus e Auguste de Saint-Hilaire apresentaram posições diferentes, pois, se o primeiro apresentou as mulheres reclusas sem aparecer a estranhos, o segundo descreveu as mulheres participando de festas em público e

---

<sup>115</sup> SAINT-HILAIRE, Auguste de, 1779-1853. “*Viagem à província de São Paulo*”. Tradução de Regina Junqueira, apresentação de Mário Guimarães Ferri. Belo Horizonte, Ed. Itatiaia, São Paulo, Ed. Da Universidade de São Paulo, 1976.p.136.

<sup>116</sup> SPIX, J. B. von e MARTIUS, C.F.P. von. Trad. D. Lucia Furquim Lahmeyer. *Viagem pelo Brasil*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1938.p.256-257.

não reclusas. Outros exemplos poderiam ser levantados, contudo podemos pontuar que ambos os viajantes concordam que as procissões e missas eram grandes espaços de aparição das mulheres ao público, o que deve ser evidenciado, pois eram espaços para que as mulheres aparecessem publicamente. Para Maria Odila da Silva Dias, a ausência de mulheres das classes dominantes e a tão propalada clausura das donas paulistas sempre ausentes no espaço público colonial “era um costume imposto pelo espaço urbano ainda precário, por ruas mal calçadas sobre as quais era difícil andar, onde homens armados, tropeiros e seus camaradas improvisavam disparadas a cavalo e tiroteio, rente aos muros das casas amontoava-se o lixo, as ruas eram espaços de escravos domésticos levando os “tigres”, buscando água nas fontes, com muito vozeiro, às vezes com arruaças e brigas de faca. Não é de admirar que fosse raro sair à rua...”

Dias observou que a desigualdade do meio escravista paulista dificultava a adoção de costumes mais burgueses e acentuava a necessidade de aparato, ostentação, resguardo e distância social, própria das grandes senhoras, que mal se deixavam ver. Além disso, “a peculiaridade dos poucos e raros senhores da terra era quase nunca aparecer em público, passavam a vida intra muros, visitando-se uns aos outros, em rituais elaborados de pares e iguais. Somente em meados do século (XIX) é que despontavam, aos poucos, costumes burgueses, como passeios, piqueniques...”<sup>117</sup>

Desta forma, as possibilidades das mulheres honradas aparecerem em público eram poucas, pois, como sugeriu Alzira de Campos, embora a reclusão feminina absoluta pareça ter sido mais uma expectativa cultural do que o padrão extensamente atuante no cotidiano paulista, os batuques e bailes estavam de fora dos horizontes das mulheres das classes abastadas. Para Algranti, os grandes momentos de interação social eram as festas religiosas e, em menor escala, as festas em homenagem à família real e às autoridades civis e eclesiásticas ao assumirem postos<sup>118</sup>.

Se os espaços públicos da colônia não ofereciam ambientes para a circulação das mulheres abastadas, a rua, por sua vez, seria o espaço do homem e das prostitutas, onde as mulheres da elite deveriam agir com cuidado para que não fossem confundidas com estas

---

<sup>117</sup> DIAS, Maria Odila da Silva. *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*. São Paulo: Brasiliense, 1984 .p.97.

<sup>118</sup> ALGRANTI. Leila Mezan. Op.Cit.

últimas. Seguindo os ideais pregados pelo Estado e Igreja, a casa, durante o período colonial, foi espaço das mulheres honradas, onde elas agiriam sob os olhares do pátrio-poder como boas filhas ou mães cuidadosas. Para Golschmidt, o “espaço das mulheres honradas assemelhava-se ao de um recolhimento religioso, local onde “nenhuma das janelas dava para o exterior”, contrapondo à mulher mundana, que vivia pelas ruas e sua casa estava sempre de portas abertas. As mulheres honradas, então, não deveriam tomar atitudes nem agirem no espaço social, para que não fossem confundidas com as prostitutas; convivendo assim dentro desse antagonismo.<sup>119</sup>

Entretanto, se o ambiente da casa foi eleito como o espaço ideal feminino no ambiente paulista, isso não significa que as mulheres, ao estarem em casa, vivessem na ociosidade, pois muitas dedicavam-se aos trabalhos domésticos, como descreveu Saint-Hilaire:

“As mulheres que dispunham de certas posses, segundo me informaram durante minha estada em São Paulo, dedicavam-se a pequenos trabalhos no interior de suas casas. Bordavam, faziam flores, ao passo que a maioria das mulheres pobres permanecia na ociosidade o dia todo e, ao cair da noite, espalhavam-se pela cidade para vender os seus encantos, único recurso de que dispunham.”<sup>120</sup>

Interessante observar que, nesta passagem, o autor inverteu a posição de ociosidade pregada às mulheres abastadas, ao qualificar as atividades femininas da elite em contraposição ao ócio das mulheres pobres, as quais, por falta de recursos, viviam da prostituição. Fazendo uma leitura moral, o ócio foi associado à prostituição e os pequenos trabalhos evidenciados como práticas comuns às mulheres em suas casas. Indica-se a casa, não como um espaço de ócio, mas também um espaço de trabalho feminino. Neste sentido, a casa também poderia oferecer diversas atividades às mulheres, em que estas exerceriam inúmeras funções, como podemos vislumbrar também na descrição feita por Spix e Marcus: “O sr. Ferreira convidou-me para acompanhar a sua mulher numa viagem a

---

<sup>119</sup> GODSCHMIDT, Eliana Maria Rea. *Convivendo com o pecado: na sociedade colonial paulista. (1719-1822)*. São Paulo: Annablume, 1998.p.97.

<sup>120</sup> SAINT-HILAIRE, Auguste de, 1779-1853. “*Viagem à província de São Paulo*”. Tradução de Regina Junqueira, apresentação de Mário Guimarães Ferri. Belo Horizonte, Ed. Itatiaia, São Paulo, Ed. Da Universidade de São Paulo, 1976.p.137

Curitiba, onde ela ia cuidar de arranjos domésticos numa fazenda, propriedade da família.”<sup>121</sup>

Os arranjos domésticos, segundo Leila Mezan Algranti, ocupavam todos os habitantes da casa, na execução ou até mesmo na organização, poucos foram os senhores que viveram na ociosidade. A maioria da população tinha de se preocupar em cozinhar, tecer, costurar, fabricar utensílios e outras atividades manuais que não equivalem à imagem de preguiça vivenciadas pelos senhores. Além disso, como destacaram vários trabalhos não foram poucas as mulheres que ficando viúvas ou com maridos distantes, comandaram seus escravos e administraram fazendas.<sup>122</sup>

Logo, se poucos espaços eram oferecidos para que as mulheres abastadas interagissem no ambiente público, se a casa emergia como espaço de reclusão às mulheres honradas, e se era no interior das casas que as mulheres exerciam suas atividades, vale observar que elas não eram excluídas das estruturas burocráticas do Antigo Regime. Isso porque, como lembrou Algranti, se a mulher branca submetida ao homem pela legislação civil, canônica e consuetudinária, foi excluída da representatividade e da participação política juntamente com muitos homens, por outro lado, embora "juridicamente submetida ao homem, isso não <significava> que lhe fosse negado o direito legal de se manifestar, como lembrou Russell-Wood. Ela podia mover processos de toda ordem, legar seus bens e servir de executora testamentária. Caso os meios disponíveis falhassem, restava-lhe apelar diretamente à Coroa.”<sup>123</sup> (grifo meu)

Segundo Maria Beatriz Nizza da Silva, ao longo da colonização também pode-se observar várias mudanças no cotidiano das mulheres, pois:

---

<sup>121</sup> SPIX, J. B. von e MARTIUS, C.F.P. von. Trad. D. Lucia Furquim Lahmeyer. *Viagem pelo Brasil*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1938.p257.

<sup>122</sup> ALGRANTI, Leila Mezan. “Famílias e vida doméstica”.IN: Laura de Mello e Souza. *História da vida privada no Brasil*, dirigida por Fernando Novais. São Paulo: Companhia das Letras, vol.1,1997.

<sup>123</sup> ALGRANTI, Leila Mezan. *Honradas e Devotas: Mulheres da Colônia: Condição feminina nos conventos e recolhimentos do sudeste do Brasil, 1750-1822*. Rio de Janeiro: José Olympio, Brasília: Edunb, 1993..p.54.



“(…) no fim do período colonial desempenhavam uma maior variedade de atividades, usufruíam de uma maior sociabilidade com o sexo oposto, freqüentavam novos espaços públicos com as casas da ópera e os teatros. Por outro lado, no século XVIII passaram a usar mais o direito de petição à Coroa para resolver problemas não atendidos pelos governadores, bispos ou magistrados. Donas e plebéias confiavam pouco na Justiça e preferiam dirigir-se diretamente ao monarca. Na relação entre os sexos, as mulheres tornaram-se mais exigentes, deixando de aceitar passivamente o direito de correção física exercido pelos maridos, reclamando perante a dilapidação do seu patrimônio, insurgindo-se com maior freqüência contra os adultérios masculinos e exigindo a separação do cônjuge.”<sup>124</sup>

Os processos de divórcio analisados no presente estudo revelam esse direito legal das mulheres se manifestarem, pois além delas adquirirem papel central nos arranjos familiares, possuíam meios que lhes permitiram desfazer seus matrimônios, já que várias iniciaram processos de divórcio frente à Igreja, alegando as mais variadas acusações contra seus maridos.

Com o objetivo de verificar o tempo de duração do casamento dos casais estudados até a iniciativa do pedido do divórcio, realizamos o levantamento da data do casamento destes casais por meio do levantamento de fontes complementares como processos de casamentos, registros de casamento e genealogias. Após efetuada esse levantamento comparamos as datas do casamentos (apenas dos casais que conseguimos informações) com as datas do pedido de divórcio e obtivemos o resultado abaixo de acordo com as diferentes regiões:

---

<sup>124</sup> SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Donas e Plebéias na Sociedade Colonial*. Portugal: Editorial Estampa, 2002.p.10.

**Tempo de duração do casamento até o pedido de divórcio  
dos casais estudados da cidade de São Paulo. (1782- 1819)**

<b>Nome do casal</b>	<b>Casamento</b>	<b>divórcio</b>	<b>Duração aproximada do casamento</b>
D. Josefa Caetana Leonor Mendes da Silva e Jerônimo Martins Fernandes	1782 ***	1784	<b>2 anos</b>
D. Maria Helena Umbelina da Silva Botelho e Ignácio Pereira Bastos	1789 ***	1803	<b>15 anos</b>
D. Antonia Caetana Machado e Maximiliano de Góis	1797 ***	1815	<b>18 anos</b>
D. Francisca Leite Penteado e Joaquim Antonio da Luz Cintra	1807 **	1820	<b>13 anos</b>
D. Maria Cândida Manoela e Antonio José Vas	1814 ***	1820	<b>6 anos</b>
D. Anna Rosa de Araújo e Ignácio Galvão Freire	1815 ***	1816	<b>1 ano</b>
D. Anna Rosa da Silva e Januário Antonio de Lima	1818 ***	1821	<b>3 anos</b>
D. Angélica da Silva e Castro e Ignácio José de Macedo	1819 ***	1819	<b>Menos de 1 ano</b>

Fontes: ACM-SP.Processos avulsos Fundo: Processos de divórcio e nulidade de casamento. Processos Gerais Antigos. Fundo- Divórcio

(\*\*)Arquivo da Cúria Metropolitana de São Paulo

Fundo: Índice dos casamentos da Catedral da Sé: Jerônimo Martins Fernandes e Dona Josefa Caetana Leonor Mendes da Silva. Livro 3-1768-1782 classificação 02-02-22.P.163; Maximiano de Góis e Dona Antonia Caetana Machada. Livro 5 -1794-1812 classificação 01-02-17.P.37v; Ignácio Jose de Macedo e Dona Anna Angélica da Silva. Livro 6-1812-1833 classificação 02-02-31p.105; Antonio Jose Vas e Dona Maria Candida Manoela. Livro 6-1812-1833 classificação 02-02-31.p.34v; Januário Antonio de Lima e Dona Anna Rosa da Silva. Livro 6-1812-1833 classificação 02-02-31.p.94; Ignácio Correa Galvão Freire e Dona Anna Rosa de Araújo. Livro 6-1812-1833 classificação 02-02-31p.47v.

(\*\*\*)LEME, Luiz Gonzaga da Silva. *Genealogia Paulistana*. São Paulo: Duprat&comp. Rua Direita, 14, 1903-190

**Tempo de duração do casamento até o pedido de divórcio dos casais estudados referentes às vilas paulistas. (1783- 1822)**

<b>Nome do casal</b>	<b>local</b>	<b>Casamento</b>	<b>divórcio</b>	<b>Duração aproximada do casamento</b>
D. Bernarda Maria Bueno e Francisco Nunes de Siqueira	Parnaíba	1776 **	1794	<b>18 anos</b>
D. Josefa Maria do Amaral e Teobaldo de Melo e César	Itu	1783 *	1798	<b>15 anos</b>
D. Gertrudes Antonia de Barros e José de Góis Pacheco	Itu	1783 *	1820	<b>37 anos</b>
D. Gertrudes Maria de Moraes e João Batista de Mattos	São Carlos (Campinas)	1795 *	1819	<b>24 anos</b>
D. Angélica Maria Nobre e Francisco de Paula Vieira	Porto Feliz	1797 *	1813	<b>16 anos</b>
D. Antonia de Almeida e Antonio de Almeida Leite Penteadado	Sorocaba	1804 *	1819	<b>15 anos</b>
D. Anna Rosa de Jesus e Antonio José de Araújo	Sorocaba	1808 **	1817	<b>9 anos</b>
D. Francisca de Paula Bandeira e Domingos José da Motta	Curitiba	1810*	1822	<b>12 anos</b>

Fontes: Fontes: ACM-SP.Processos avulsoso Fundo: Processos de divórcio e nulidade de casamento. Processos Gerais Antigos. Fundo- Divórcio

( \* ) Fundo: Índice seção segunda: Dispensas matrimoniais e casamentos: Antonio Jose Vas e Dona Maria Candida Manoela. Est.8.g.65.n.4284; Ignácio Pereira Bastos e Dona Maria Helena Umbelina da Silva Botelho. Est.6.g.22n.1867;João Batista de Mattos e Dona Gertrudez Maria de Moraes. Est.6.g.41.n.2074; Antonio de Almeida Leite Penteadado e Dona Antonia de Almeida. Est.7.g.40.n.2926; José de Góes Pacheco e Dona Gertrudes Antonia de Barros. Est.5.g.76.n.1518; Teobaldo de Melo e César e Josefa Maria do Amaral. Est.5.g.78.n.1540; Francisco de Paula Vieira e Dona Angélica Maria Nobre. Est.6.g.48.n.2136. Fundo: Índice seção segunda: Dispensas matrimoniais e casamentos: Dona Francisca de Paula Bandeira e Domingos José da Motta. Est.8.gav.33.n°3849.

(\*\*\*)LEME, Luiz Gonzaga da Silva. *Genealogia Paulistana*. São Paulo: Duprat&comp. Rua Direita, 14, 1903-1905.

As duas tabelas acima revelam que o tempo de duração dos matrimônios não parece ter interferido na abertura de um processo de divórcio, pois averiguamos que, longos ou curtos, os matrimônios eram desfeitos de acordo com os interesses almejados pelas mulheres. No geral, não saberemos o tempo em que essas mulheres foram condizentes com seus consortes nas atitudes que as afligiam, isso porque, em poucos processos, essa circunstância pode ser apreendida, contudo, o que podemos pontuar e que as mulheres da

elite manifestavam o desejo de viverem separadas quando procuravam o Tribunal Eclesiástico em diferentes momentos de suas vidas.

### 1.3.2- O divórcio.

Desde o Concílio de Trento, a Igreja discutia e definia as normas religiosas do mundo cristão, contudo, conta-se que a organização eclesiástica no Brasil teve início em 1551 com a criação do bispado da Bahia, o qual ficou submetido ao Arcebispado de Lisboa e as Constituições deste. Contudo, com a criação dos bispados do Rio de Janeiro, de Olinda e do Maranhão, em 1676, o bispado da Bahia elevou-se à categoria de arcebispado. Como esclareceu Marilda Santana da Silva, após “*a elevação da diocese à categoria de Arcebispado, uma das preocupações nos mandatos dos sucessivos arcebispos foi a criação de uma legislação brasileira, para melhor administrar o Arcebispado e demais bispados do Brasil. Este anseio concretizou-se com o quinto arcebispo da Bahia, D. Sebastião Monteiro da Vide, considerado pela historiografia como o melhor Arcebispo do período colonial, devido às Constituições que promulgou.*”<sup>125</sup>

Assim, o funcionamento e as normas dos bispados da América portuguesa eram estabelecidas pelas *Constituições do arcebispado da Bahia*, e estas correspondiam, desse modo, às preocupações da Igreja Católica com a colonização, principalmente sua atuação frente à sociedade. Esta legislação, em seu conjunto, está constituída em cinco livros: o primeiro trata dos sacramentos, o segundo de como devem ser dados os sacramentos, o terceiro dos clérigos, o quarto das instituições eclesiásticas e o último dos hereges.

Segundo Marilda Santana da Silva, as Constituições primeiras do arcebispado da Bahia estabeleceram ressalvas acerca de determinados grupos sociais, dos quais não se aceitariam delações em juízo, “como mulheres, excomungados, hereges, cismáticos, pagãos, judeus, e pessoas infames”, contudo permitia que as mulheres recorressem à justiça para denunciar ataques sofridos por elas sofridos mesmas, “no caso de sevícias, adultério, estupro, incesto e rapto seguido de defloramento sem consentimento da autora para o ato libidinoso.”<sup>126</sup>

---

<sup>125</sup> SILVA, Marilda Santana da. op.cit.p.44.

<sup>126</sup> SILVA, Marilda Santana da. op.cit.p.116.

Desta forma podemos verificar que juridicamente o pedido de divórcio era uma das formas possíveis para com que as mulheres buscassem seus direitos de uma forma legal, contudo, se a legislação e justiça eclesiástica atribuíam determinados direitos jurídicos as mulheres, estas, por sua vez, deveriam ser representadas por procuradores no Juízo eclesiástico, restringindo suas presenças somente na primeira audiência quando fosse autora ou testemunha do processo.

O divórcio ocorria exclusivamente no foro eclesiástico e era assunto delicado e complicado de ser definido pela Igreja visto que o matrimônio era, acima de tudo, um sacramento indissolúvel, como podemos verificar no trecho do título LXXII, do livro I:

“305-É lei Evangélica, disposição dos sagrados Cânones, e Concílio Tridentino, que o vínculo do Matrimônio consumado pela copula carnal é totalmente indissolúvel. Por ser significativo da união de Cristo. Senhor nosso com sua Igreja, de sorte, que por nem uma outra causa se pode dissolver, que pela morte de um dos casados: e da mesma sorte o é também de alguma maneira o vínculo do matrimônio rato, qual é o que de presente legitimamente se contrai antes de ser consumado”.<sup>127</sup>

Diante do sacramento realizado, poucas possibilidades abriam-se para a separação dos casais após consumado o matrimônio, entretanto, algumas disposições nas constituições possibilitavam que os casais buscassem o Tribunal eclesiástico a fim de obterem o divórcio. Além da profissão em Religião aprovada pelo casal, outros motivos eram considerados legais para que o casal obtivesse a separação, como se observa nos artigos 312 e 316:

Ex:

“312- A outra causa da separação perpétua é a fornicção culpável de qualquer gênero, em qual algum dos casados se deixa cair ainda por uma só vez, cometendo formalmente adultério carnal ao outro (...)

316- Além das sobreditas causas há outra temporal, pela qual os casados se podem também separar, a saber, as sevicias graves, e culpáveis, que um deles comete (...).”

Se a causa religiosa e o adultério poderiam causar a separação perpétua do casal, o caso de maus tratos poderia levar à separação temporária. Ao pontuarmos os motivos legais definidos pela Igreja, percebemos a apreensão do discurso da Igreja sobre as práticas

---

<sup>127</sup> *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, feitas e ordenadas pelo Ilustríssimo e Reverendíssimo senhor d. Sebastião Monteiro Davide propostas e aceitas em o separado diocesano, que o dito senhor celebrou em 18 de junho de 1707. Coimbra, Colégio das Artes da companhia de Jesus, 1720.

sociais dos sujeitos históricos envolvidos nos processos de divórcio, em especial, questões conjugais e atitudes consideradas como crimes e pecados, bem como aquelas relacionadas aos direitos das mulheres, sendo justamente neste aspecto que a leitura da legislação civil colaborará para a compreensão do desenrolar dos processos, pois a legislação eclesiástica teve forte influência das *Ordenações Filipinas*<sup>128</sup>.

É importante enfatizar a especificidade do termo divórcio no período estudado, pois, como apontou Raquel R. L. D. da Costa, o divórcio, no contexto colonial, significava “uma simples separação de corpos, sem afetar a indissolubilidade do sacramento do matrimônio, portanto os divorciados não podiam se casar novamente, a não ser que um dos cônjuges viesse a falecer.”<sup>129</sup>

Existia, segundo a autora, dois tipos de divórcio: o litigioso, em que homem ou mulher não estavam de acordo, sendo que um dos dois era o autor da ação; e o amigável, em que os cônjuges apresentavam concordância para decidir sua situação conjugal sem tensão. Segundo Raquel da Costa, ainda:

“Os divórcios litigiosos ocorreram em todo o período, enquanto os amigáveis só surgiram no final do século XVIII, acompanhando a tendência geral observada de aumento significativo dos processos no final do século XVIII e início do XIX. Seu aparecimento funciona como um dos indicadores de sensíveis mudanças no quadro geral das questões conjugais perante a Igreja. A solução amigável para a separação quanto ao toro e mútua coabitação representou uma facilidade maior para os casais, pois esses processos eram extremamente rápidos, baratos, simples e significavam a quase certeza de uma sentença favorável.”<sup>130</sup>

Na Capitania de São Paulo os casais recorriam exclusivamente ao Tribunal Eclesiástico de São Paulo, o que poderia ser iniciado no local de origem do casal. Na maioria dos processos, alegaram-se maus tratos, pois foram iniciadas dezoito petições justificando sevícias e, para o adultério e diversidade de gênios, a quantidade é a mesma, visto que ambas foram justificadas em nove processos (dois processos estão ilegíveis). Podemos, contudo, perceber que outras questões como ciúmes, interesses familiares, e

---

<sup>128</sup> ALMEIDA, Cândido Mendes de (org. ). *Código filipino ou ordenações do reino de Portugal, recopilados por mandado de el rei d. Filipe I ( 1603 )*. Rio de Janeiro. Do Instituto Filomático, 1870.

<sup>129</sup> COSTA, Raquel R. L. D. Op.cit.p.3.

<sup>130</sup> COSTA, Raquel R. L. D. Op.cit.p.96.

violência permeavam o cotidiano dos casais envolvidos. Assim, no transcorrer dos processos, podemos apreender esses motivos, bem como as questões referentes à tutela dos filhos e divisão dos bens.

Um processo de divórcio deveria ser constituído da seguinte forma: petições, contra-razões, depoimentos testemunhais, justificação de sevícias ou adultério, e despachos. Entretanto, em muitos casos ocorriam mudanças no transcorrer do processo e um processo que justificava sevícias poderia terminar de forma amigável, assim como um processo amigável poderia acabar em uma acusação mútua de adultério. Ainda, em muitos casos, não podemos saber qual o resultado dos processos na medida em que alguns estão incompletos e outros se trata de translados de apelação ao Tribunal Superior da Bahia. Isso se explica, em parte, na maneira como estavam organizadas e estruturadas as dioceses no Brasil colonial e suas submissões ao Arcebispado da Bahia.

A diocese de São Paulo foi criada em 1745. No período anterior a Capitania de São Paulo estava submetida ao Bispado do Rio de Janeiro. Assim, para o período estudado, os casais recorriam ao Vigário Geral de São Paulo e, no máximo, podiam recorrer, quando necessário, ao Tribunal Superior da Bahia. Contudo, os originais dos processos iniciados em São Paulo também eram dirigidos à Bahia, o que pôde ocasionar a perda parcial ou total de alguns documentos.

Diversos trabalhos foram realizados no que tange aos processos de divórcio abertos junto ao Tribunal eclesiástico de São Paulo. Entre eles, destacam-se os estudos pioneiros de Maria Beatriz Nizza da Silva, Eni de Mesquita Samara, Raquel Rumblesperger Lopes Domingues da Costa, e Alzira Lobo de Arruda Campos.

Em “*Sistema de casamento no Brasil colonial*”<sup>131</sup>, Maria Beatriz Nizza da Silva analisou de forma pioneira os sistemas de normas que regiam a prática do matrimônio no período colonial, confrontou estas normas com os comportamentos efetivamente analisados por meio da documentação manuscrita eclesiástica. Ao buscar mapear as relações conjugais dos colonos na Capitania de São Paulo, a autora abordou o tema divórcio no capítulo em que se ateu a desagregação do casal. Então, partir de uma amostragem de 88 processos levantou algumas questões acerca da prática do divórcio entre

---

<sup>131</sup> SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Sistema de casamento no Brasil colonial*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1984.

os paulistas: começou mostrando que nas primeiras décadas do século XIX houve um aumento no número de processos deste tipo; depois, apontou três motivos levaram a esse aumento (revolta feminina, má educação das mulheres, as quais não se sujeitavam ao marido e não aceitavam mais serem corrigidas por eles); terceiro lugar, mostrou que estes processos foram, preferencialmente iniciados pelas mulheres, sendo que somente em um caso foi encontrado um homem iniciando um processo; quarto levantou dois aspectos sociais que explicariam a ausência de iniciativas masculinas de começar um divórcio (risco de desqualificação social ao denunciar sevícias e o favorecimento das leis portuguesas, as quais permitia a punição das adúlteras, sem que precisassem recorrer ao divórcio); e por fim Maria Beatriz tratou dos motivos justificados nos processos de divórcio que estudou (sevícias, adultério e amigável)

Fugindo dos modelos genéricos sobre a família brasileira, Eni de Mesquita Samara, estudou a *Mulher e a família em São Paulo no século XIX*, buscando compreender o ambiente doméstico, a organização da família, o papel da mulher, o casamento, o divórcio, e as estratégias familiares de acumulação e transmissão de riqueza.<sup>132</sup> A partir de Maços de População, Testamentos, Processos de Divórcio e Nulidade de Casamentos, a autora realizou uma revisão do termo família patriarcal ou extensa como sinônimo de família brasileira e a sua adequação a outros contextos e época de nossa história. Sobre o papel das mulheres na sociedade, a autora, contestou os exageros dos estudiosos que estabeleceram o estereótipo do marido dominador e da mulher submissa, pois os diversos comportamentos femininos provenientes dos diferentes níveis sociais revelam que muitas delas levaram situações de conflito para o casamento, “provocadas por rebeldia e mesmo insatisfação”, o que gerou muitos divórcios. Além do mais, no decorrer do século XIX ocorreu uma dinamização nas relações familiares entre os sexos que, em São Paulo, “poderia estar vinculada à alta porcentagem de mulheres como chefes de domicílio, desde o final do século anterior, o que aumentava a área de influência feminina.”<sup>133</sup>. De uma forma geral, a frequência do celibato, das uniões ilegítimas, bem como a interferência do sexo feminino

---

<sup>132</sup> SAMARA, Eni de Mesquita. *As mulheres, o poder e a família: São Paulo, século XIX*. São Paulo: Marco Zero, Secretaria da Cultura de São Paulo, 1989.

<sup>133</sup> SAMARA, Eni de Mesquita. *As mulheres, o poder e a família: São Paulo, século XIX*. São Paulo: Marco Zero, Secretaria da Cultura de São Paulo, 1989. P.110.



em assuntos relegados aos homens, ampliaram a visão sobre a castidade e a submissão feminina à autoridade. Segundo Eni Mesquita de Sâmara, o fato de encontrarmos, “nos testamentos, testemunhos de que eram aceitas para o casamento mulheres com filhos naturais, altera também o perfil traçado pela historiografia. Do mesmo modo, as queixas das esposas, levantadas a partir dos Processos de Divórcio, revelaram as aspirações do sexo feminino quanto ao casamento e à vida conjugal, apontando que, nem sempre, o comportamento das esposas se amoldava aos padrões aceitos, já que estas encontravam maneiras de burlar o controle a que estavam submetidas.”<sup>134</sup> Assim, como bem enfatizou a autora, os processos de divórcio revelam uma outra visão acerca das relações do casal, assim como os motivos alegados pelas mulheres ao justificarem o divórcio e as “aspirações face ao casamento e à vida conjugal divergiam do estereótipo de reclusão e submissão relativas às mulheres”.<sup>135</sup>

Na mesma linha da história da família, a tese de doutorado de Alzira de Arruda Campos, *O casamento e a família em São Paulo colonial: caminhos e descaminhos* averiguou como a família cristã portuguesa se aclimatou ao meio paulista, vencendo elementos diversos e hostis<sup>136</sup>. Neste sentido, a autora percorreu os caminhos que levavam ao casamento (namoro, esponsais, dispensas matrimoniais) e aos descaminhos em meio a adaptações do matrimônio projetadas pelos colonos ( amancebamento, concubinato, bigamia). Aprofundando-se na documentação eclesiástica, essa historiadora trouxe a lume inúmeras práticas e relações sociais dos colonos no cotidiano paulista, revelando também o envolvimento desses indivíduos com o Tribunal eclesiástico. O objetivo dessa historiadora foi compreender a estrutura familiar paulista e as relações entre os indivíduos que compõem essas famílias. Da multiplicidade de fontes usadas por ela, os processos de divórcio emergem como maneira de se vislumbrar as disputas dos casais e suas relações íntimas.

---

<sup>134</sup> SAMARA, Eni de Mesquita. *As mulheres, o poder e a família: São Paulo, século XIX*. São Paulo: Marco Zero, Secretaria da Cultura de São Paulo, 1989. P.113.

<sup>135</sup> SAMARA, Eni de Mesquita. *As mulheres, o poder e a família: São Paulo, século XIX*. São Paulo: Marco Zero, Secretaria da Cultura de São Paulo, 1989. P.174.

<sup>136</sup> CAMPOS, Alzira Arruda Lobo. *O casamento e a família em São Paulo colonial: caminhos e descaminhos*. São Paulo: Tese de doutorado, FFLCH/USP, 1986.

“*Divórcio e anulação do Matrimônio em São Paulo Colonial*” Raquel R. L. D. Costa é outra obra de referência importante no que tange à história da família em dois aspectos: primeiro possibilitou-me apreender como se davam, na prática, a estruturação e a composição da família e sua “desagregação”, permeadas pelas normas; segundo, tornou possível conhecer um conjunto documental de extrema relevância para os pesquisadores de São Paulo colonial: os processos de divórcio e os processos de anulação de matrimônio.<sup>137</sup> Os objetivos dessa historiadora convergiram-se em estudar o funcionamento do Tribunal Eclesiástico nas causas de divórcio e de anulação de matrimônio e de anulação de matrimônio, comparando normas e práticas vislumbradas em São Paulo. Em seguida, buscou mostrar as facilidades e dificuldades de acesso a esse órgão da Igreja. Outro objetivo almejado foi compreender e demonstrar como nos finais do século XVIII surgiram os processos amigáveis de divórcio, motivo este não mencionado pela legislação. Além de procurar salientar as condições conjugais dos indivíduos ao buscarem a separação ou a anulação de matrimônio, como isso era realizado frente à divisão dos filhos e bens.

De uma forma geral, esses três trabalhos vinculam-se à história da família e à demografia, em que os documentos eclesiásticos foram explorados de forma inovadora e sistemática por esses historiadores, revelando a multiplicidade de práticas familiares e relações sociais da sociedade paulista. Os processos de divórcio, contudo, emergiram nesses trabalhos como uma maneira de se chegar ao cotidiano desses colonos que, depois de séculos de colonização, configurou a família de forma diversa e, muitas vezes, diferente daquelas almejadas pelo Estado e Igreja. Assim, os processos de divórcio configuram-se nesses estudos como uma forma de se aproximar dessas famílias, o que diverge, de forma significativa, de nosso objetivo, pois não temos o intuito de vislumbrar a dinâmica da sociedade paulista de forma mais ampla, mas sim interessa-nos a maneira como as “donas” recorriam ao Tribunal eclesiástico alegando seus direitos, como eram tratadas por esta instituição, e quais representações femininas se configuram em meio ao conflito judicial. Se as obras anteriores não deram ênfase à questão da hierarquia social, nesse trabalho, por sua vez, procuramos compreender como uma camada específica da sociedade relacionou-se com o Tribunal eclesiástico.

---

<sup>137</sup> COSTA, Raquel Rumplesberger. *Divórcio e anulação de matrimônio em São Paulo colonial*. São Paulo: Tese de mestrado, FFLCH/USP, 1986.

### 1.4.3-“Público e notório”.

Em relação ao divórcio, Alzira de Arruda Campos pontuou que a lei eclesiástica previa sete causas para proceder à separação dos corpos: “maus tratos ou sevícias; perigo de salvação por heresia, apostasia ou *infandae veneris scelus*; perigo de vida por atentado de violência; mau proceder desregrado do cônjuge; calúnia em matéria melindrosa e grave; falta de virgindade da mulher nubente; adultério formal de qualquer dos cônjuges.”<sup>138</sup> No que concerne ao mútuo consentimento, os motivos poderiam ser diversidade de gênios dos cônjuges, ou profissão de ordem religiosas de um deles ou de ambos. Entretanto, após indicar os motivos legais reconhecidos pelo Tribunal Eclesiástico, a autora observou que, mesmo a Igreja abrindo tais possibilidades de separação de corpos, o divórcio era, no passado, um assunto pouco comentado.

Negação do sacramento do matrimônio, as idéias relativas ao divórcio emergiram subjacentes ao discurso sobre o casamento, mais precisamente frente à defesa que se fazia dos laços matrimoniais, tanto pelo Estado quanto pela Igreja em suas estratégias de colonização. O divórcio situado, assim, nessa fronteira tênue, ao mesmo tempo em que era um direito legal, deveria, de toda a forma, ser evitado, pois significava, no campo das representações mentais, um fator de risco à ordenação espiritual e secular da sociedade. Os dicionários poucos concederam espaços ao termo divórcio e, quando este conceito apareceu em Bluteau, foi da seguinte maneira representado: “Separação de corpos de dois casados por justa causa”, “Se sucedera um divórcio, o que Deus não permita. . .”, ou ainda, “Se por culpa do marido se fez o divórcio.”<sup>139</sup> Entre a legalidade e a contrariedade das regras consideradas de “civildade” entre os cônjuges, os motivos alegados para a separação deveriam ser comprovados frente ao Tribunal Eclesiástico, pelos autores juntamente com suas testemunhas.

Fernando Torres Londono, ao estudar o concubinato no Rio de Janeiro, pontuou que o conhecimento público do concubinato se dava quando os sujeitos envolvidos nessas transgressões manifestavam publicamente o carinho ou seu sentimento para com suas

---

<sup>138</sup> CAMPOS, Alzira de Arruda. Op.Cit.p.408.

<sup>139</sup> Bluteau. Op.cit. volume III, p.72.

concubinas, mesmo que pudessem ser condenados. Tornavam, assim, suas práticas “públicas e escandalosas” ao entrarem, a qualquer momento do dia, na casa de suas amantes, oferecendo presentes, e não fazendo questão de manter o sigilo sobre suas ações. Para Londono, em suma, se o escândalo reforçava a necessidade de atuação da Igreja, a fim de punir os envolvidos, esse adjetivo marcava a prática do concubinato como uma transgressão às normas eclesiásticas e civis. A intenção não era punir, mas sobretudo, fazer com que os sujeitos se arrependessem, pois a prática considerada escandalosa não abarcava simplesmente os autores, mas também os que viam as práticas e do qual todos deviam ficar longe.<sup>140</sup>

No Edital do Regimento do Auditório eclesiástico, das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, o Arcebispo convidou todas as pessoas “(...) que <soubessem de certa sabedoria, ou fama pública de alguns pecados públicos, e escandalosos, (...)” fossem denunciar ao Tribunal eclesiástico. Após o convite a denuncia, foram descritas situações e práticas consideradas de extrema gravidade, e a palavra escandaloso veio a lume nos seguintes itens:

“18- Se há alguma pessoa Eclesiástica ou secular que tenha em sua casa alguma mulher, de que haja escândalo, ou suspeita da vizinhança.

19- Se há alguns casados que dem má vida a suas mulheres com escândalo, ou vivam apartados sem causa justa. . . .

32- Se algum Clérigo se serve de mulher suspeita, ou qualquer outra pessoa Eclesiástica, ou secular tem das portas a dentro alguma pessoa de que nasça escândalo; ou as Eclesiástica filhos, que houvessem Clérigos.”<sup>141</sup>

De acordo com Donald Ramos, os dirigentes da Igreja estabeleciam distinções no julgamento das práticas imorais, pois, se para alguns casos não havia necessidade de reconhecimento social, outros, por outro lado, somente eram considerados imorais “quando causavam escândalos e eram de conhecimento geral”. Neste último caso, a legislação

---

<sup>140</sup> LONDOÑO, Fernando Torres. *Público e Escandaloso: Igreja e concubinato no Antigo Bispado do Rio de Janeiro*. Tese de Doutorado apresentada ao departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, sob a orientação da professora Dra. Maria Luiza Marcílio. São Paulo, 1992.

<sup>141</sup> Regimento do Auditório Eclesiástico do Arcebispado da Bahia. Metrôpole do Brasil e da sua relação, e oficiais da Justiça Eclesiástica, e mais causas que tocão ao bom Governo do dito Arcebispado Ordenado pelo ilustríssimo senhor D. Sebastião Monteiro da Vide. 5º Arcebispo da Bahia e do conselho de sua Magestade. São Paulo: Na Typografia 2 de dezembro de Antonio Louzada Antunes, 1853. Título II, §Único Edital, e interrogatórios da Visitação. P.87.

eclesiástica reconhecia os padrões de comportamento dos grupos sociais, já que era a própria comunidade que definia a moralidade e influía tanto na promulgação das leis, quanto nas restrições. Neste sentido, se as práticas consideradas imorais não afetassem a comunidade, estas eram toleradas pela Igreja.<sup>142</sup>

Em relação aos processos de divórcio, nos casos de adultério era comum as mulheres buscarem provar o “escandaloso” concubinato vivido pelo marido e, nos casos de sevícias, procuravam provar o risco de morte que corriam junto a eles. Esses motivos deveriam ser provados pelos autores pela inquirição de testemunhas as quais seriam responsáveis em dar veracidade aos fatos alegados, como ilustram os exemplos das passagens abaixo:

Maria Angélica do Triunfo testemunhando a favor de Flavia Domitilla no caso de adultério alegado por esta última declarou o seguinte:

“(...)conhece perfeitamente a justificante a qual he casada com o justificado com quem preencheu os deveres de seu Estado, e que apesar disto sabe por morar vizinha a Custodia, intitulada Arara que o justificado amancebou-se com esta tratando e gastando os bens de seu casal com esta manceba entrando e saindo da casa desta a todas as horas do dia, e noite sem cautela nem receio algum, até mandando seu escravo para servi-la, e antes de ter esta amizade teve com outra mulher, que he público.(...)”<sup>143</sup>

Ao buscarem dar veracidade às sevícias, encontramos os seguintes argumentos: O cirurgião-mor Joaquim Firmino Gonçalves declarou saber das graves sevícias de “dona” Francisca de Paula Bandeira, pois: “E que de tudo o que tem deposto sabe ele testemunha algumas coisas por ouvir, e outras por ter presenciado como já desposto”.<sup>144</sup>

O padre José de Pina Vasconcelos, testemunhando a favor de “dona” Maria Francisca de Camargo declarou saber dos maus tratos que o marido desta havia cometido contra sua consorte, uma vez que “... sabe por ser público é notório e pelo conhecimento que tem da justificante.(...)” assim como também tinha conhecimento de como se procedeu “por ouvir publicamente”, ou por “ouvir pessoas de seu conceito”. No mesmo caso de divórcio a

---

<sup>142</sup> RAMOS, Donald. “A ‘voz popular’ e a cultura popular no Brasil do século XVIII”. IN: Maria Beatriz Nizza da Silva(coord.) *Cultura Portuguesa na Terra de Santa Cruz. Portugal*, Editora Estampa, 1995. p. 138.

<sup>143</sup> ACM-SP.Processos avulsos. Fundo: Processos de divórcio e nulidade de casamento. Est. 15. g.12. nº. 192.

<sup>144</sup>ACM-SP.Processos avulsos. Fundo: Processos de divórcio e nulidade de casamento. Est.15 gav. 15 no.239.

testemunha “dona” Josefa Maria da Conceição e Oliveira declarou que sabia dos acontecimentos por “ter trato familiar com a justificante”, por ser “de notoriedade”, e pelo fato de “ouvir dizer as pessoas da família”.<sup>145</sup>

Nos argumentos, então, dos autores e testemunhas dos processos de divórcio podemos observar dois tipos fortes de retórica que agem dando sentido aos acontecimentos: primeiro, o discurso acerca do escândalo quando estes pretenderam relatar, sobretudo, os casos de concubinato; em segundo, os termos como “ouvir dizer”, “ter presenciado”, “ouvir publicamente”, ser “público e notório”, os quais compunham a idéia acerca do reconhecimento social dos motivos justificados.

O fato das causas serem reconhecidas pelas testemunhas adquire um papel fundamental, tanto pelos autores do processo quanto pela Igreja, pois se para os primeiros revelam a veracidade do acontecido, para o segundo permite a confirmação da necessidade da separação do casal, sendo que fundamentava a punição dos transgressores e resolvia a situação ambígua da Igreja ao desfazer um casamento. Caso a Igreja, perante provas, negasse a separação, reforçaria as transgressões referentes aos casais e suas tensões, como prostituição, filhos ilegítimos, sevícias e outros conflitos.

Todo esse possível reconhecimento público amplia de forma significativa a noção acerca do espaço feminino, pois mesmo que a casa fosse o ambiente ideal às mulheres, onde estas deveriam viver protegidas, não significava que não estavam atentas ao que ocorria na rua e no cotidiano da vila e, justamente por isso, não ficavam indiferentes ao adultério ou aos maus tratos dos maridos como veremos adiante.

---

<sup>145</sup> ACM-SP.Processos avulsos. Fundo: Processos de divórcio e nulidade de casamento. Est.15. g.11.nº.187.

## Capítulo -2

### “Separação de corpos”:

“Em várias residências particulares, observei um relacionamento mais aberto com o belo sexo do que em outras províncias brasileiras: as moças aparecem, para os amigos, sem constrangimentos, ao invés de se trancarem nos fundos da casa, como se sói acontecer em muitos outros lugares.”<sup>146</sup>(Os diários de Langsdorff. Volume II - Referindo-se a São Paulo)

---

<sup>146</sup> Os diários de Langsdorff. Volume II. São Paulo. 26 de agosto de 1825 a 22 de novembro de 1826. organizador: Danuzio Gil Bernardino da Silva. Editores: Boris N. Komissarov, Hans Becher, Paulo Masuti Levr, Danuzio Gil B. da Silva, marcos P. Braga (In Memoriam). Co-edição: Associação Internacional de Estudos de Meio Ambiente/ Ministério de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Amazônia legal, 1997p.26.

## **2.1- Três “donas” da vila de Itu e uma trama familiar.**

### **2.1.1- A antiga vila de Itu: vivências e trajetórias possíveis.**

Em *Nas Margens*, Natalie Zemon Davis relatou a biografia de três mulheres do século XVII.<sup>147</sup> Primeiro retratou a biografia de Glikl bas Judah Leib, nascida em Hamburgo em 1646 ou 1647, judia, mãe de doze filhos, mulher de negócios bem sucedida e, sobretudo, conhecida por sua habilidade com o comércio de pedras preciosas. Marie de L'Incarnation, a segunda personagem estudada, nasceu na cidade têxtil de Tours, em 1599 e, ao se tornar uma visionária, afastou-se de qualquer prática mundana. Deixou o filho ainda pequeno, uniu-se às ursulinas e partiu em missão para o Canadá, onde conviveu com os índios do Quebec a fim de convertê-los. A última personagem, Marie Sibylla Merian, nasceu em Frankfurt no ano de 1647, filha do artista e editor Mathias Meriam e de sua segunda esposa. Depois da morte do pai, sua mãe casou-se com Jacob Marrel, pintor especialista em natureza morta. Merian assistiu às aulas do padrasto e teve acesso a uma vasta coleção de gravuras nos livros e nos quadros que pertenceram a Jacob Marrel. Assim, ela aliou o domínio das técnicas de aquarela, pintura a óleo e gravura em cobre, com o grande interesse por flores, plantas e insetos. Separou-se do marido e foi viver numa comunidade protestante labatista, viajando para o Suriname junto com sua filha, sem financiamento ou companhia masculina. Seu marido chegou a ir buscá-la na comunidade, entretanto, não conseguindo êxito, voltou para a Europa onde pediu o divórcio. Cinco ou seis anos depois, Merian mudou de opinião a respeito dos labatistas e voltou para Amsterdam.

A partir de uma análise comparativa, a autora buscou perceber como a religião foi vivenciada por essas mulheres, quais portas abriu e quais fechou, quais palavras e ações lhes possibilitaram escolhas junto à sociedade. Então, inovando de forma sintomática no campo metodológico e teórico, a autora mostrou como cada uma dessas mulheres soube tirar o máximo proveito de estarem situadas às margens, ou melhor, longe dos centros de poder político, real, cívico e senatorial. Cada qual, a sua forma, reconstituiu a posição marginal como um centro localmente definido, superando as hierarquias sociais e sexuais.

---

<sup>147</sup> DAVIS, Natalie Zemon. *Nas Margens. Três Mulheres do século XVII*. Tradução: Hildegard Feist. \_ São Paulo: Companhia das Letras, 1997.



Entretanto, se essas mulheres demonstraram outras possibilidades de vida no XVII, também perpassaram nas suas trajetórias o universo mental europeu do século XVII: “melancolia, forte consciência do eu, curiosidade, esperança escatológica, a reflexão sobre a presença e as intenções divinas no universo. . .”<sup>148</sup>

Em suma, a obra de Natalie Zemon Davis sugeriu o método comparativo eficaz para a reconstrução da vida de três mulheres, pois indicou uma forma de se apreender as estratégias de viver às margens da sociedade, bem como a forma de elencar as práticas comuns do tempo, vivenciadas pelas mulheres<sup>149</sup>. É justamente desta forma indicada por Davis, que pretendemos perseguir a vida de três mulheres da vila de Itu, D. Maria Francisca de Camargo, Dona Gertrudes Antonia de Barros e Dona Maria Francisca Martins de Almeida. Senhoras pertencentes à elite paulista, tiveram em comum em suas vidas o pedido de divórcio frente ao Tribunal eclesiástico paulista, justificando cada qual seu motivo.

Embora separadas por algumas décadas, essas “Donas” protagonizaram o mesmo cotidiano da vila da Itu do final do século XVIII e primeiras décadas do XIX. Essa antiga vila, erigida de uma capela em devoção a Nossa Senhora da Candelária do Utu-Guassu<sup>150</sup>, segundo Anicleide Zequine, foi fundada em 1602 por Domingos Fernandes e Cristóvão Dinis, ambos membros da bandeira de Nicolau Barreto. Em 1653, foi elevada à categoria de freguesia submetida à de Parnaíba e, em seguida, à vila em 1654 e a cidade em 1842.<sup>151</sup>

Para Otavio Ianni, durante os anos 1610 a 1750, Itu foi um ponto estratégico de ligação, comunicação e forma de organização de “preação de índios, a busca do ouro, a cata

---

<sup>148</sup> DAVIS, Natalie Zemon. Op.Cit. p. 198.

<sup>149</sup> É importante lembrar que a antropóloga Mariza Corrêa, em sua obra “Antropólogas e Antropologia”, também tratou do percurso de três mulheres: Emília, Leolinda e Heloísa. Ao estudar uma ornitóloga, uma indigenista e feminista, e posteriormente uma figura dedicada à etnologia, pesquisa de campo e administração de museus, Mariza Corrêa resgatou a contribuição destas mulheres para a história da antropologia no Brasil. Compreendendo-as a partir do percurso nacional e internacional da disciplina, como exemplos dentro do contexto e não como personagens acabados. IN: *Antropólogas e Antropologia*. Belo Horizonte. Editora UFMG, 2003. Outro importante trabalho ensajado sobre trajetórias femininas foi realizado por Marina Maluf, quando a historiadora, com o objetivo de tratar dos papéis desempenhados pelas mulheres da elite rural nas áreas de expansão cafeeira em São Paulo, em fins do século XIX e início do século XX, resgatou a memória de duas personagens pertencentes às camadas mais altas da sociedade paulista agrária: Floriza Barbosa Ferraz e Brazilia Oliveira de Lacerda. IN: *Ruídos da Memória*. São Paulo: Siciliano, 1995.

<sup>150</sup> Cujo nome deve-se a existência de uma cachoeira no rio Tietê, local onde atualmente fica a cidade de Salto.

<sup>151</sup> ZEQUINI, Anicleide. *O quintal da fábrica: a industrialização pioneira do interior paulista/ salto-sp. Séculos XIX e XX*. São Paulo: Anablume; Fapesp, 2004. p. 31.

das pedras preciosas e o abastecimento dos núcleos de mineração”.<sup>152</sup> Nesse processo, como destacou Zequini, o rio Tietê recebeu sua devida função como caminho para o Sertão. Era de Ararituaba que partiam as monções e onde se organizavam os homens na tarefa da construção das canoas, mas era Itu que fornecia os produtos tanto para o sustento desta vila, como para que fossem levados nas embarcações, destacando-se Itu, como importante centro comercial.<sup>153</sup>

Entretanto, a mudança da rota do ouro fez cessar, de forma gradual, o comércio e a vila de Itu passou a se destacar por uma outra atividade, ou seja, a lavoura de cana. Zequine destacou que não foi preciso cessar a busca do ouro para que se desse início ao cultivo da cana, uma vez que essa atividade foi facilitada pela abertura de um novo caminho por onde os tropeiros conduziam suas mulas carregadas de açúcar até o porto de Santos.<sup>154</sup>

Com o apoio da política pombalina de dinamização econômica da Capitania de São Paulo, o comércio, que anteriormente estava voltado para o interior, voltava-se para o litoral estabelecendo novas atividades na vila. Segundo Petrone, as “terras de Itu, desde cedo, foram conhecidas como particularmente aptas à lavoura da cana-de-açúcar. Já ao tempo do Morgado de Mateus, falava-se em exportação de açúcar “ituano”<sup>155</sup> e, progressivamente, Itu foi se mostrando a maior produtora de açúcar da Capitania de São Paulo, como demonstrou esta autora por meio dos recenseamentos da vila:

---

<sup>152</sup> IANNI, Octavio. *Uma cidade antiga*. Campinas: Área de Publicações CMU/Unicamp. Coleção Tempo & Memória 1996. p.15.

<sup>153</sup> ZEQUINI, Anicleide. Op. Cit. P.32.

<sup>154</sup> ZEQUINI, Anicleide. Op. Cit. P. 33.

<sup>155</sup> PETRONE, Maria Thereza Schorer. *A lavoura canavieira em São Paulo. Expansão e declínio (1765-1851)*. São Paulo: Difusão Européia do Livro. p.42.

**Produção de açúcar em Itu. (1776-1854).**

<b>Ano</b>	<b>N.º de Engenhos</b>	<b>Açúcar em Arrobas</b>	<b>Aguardente em canadas</b>
1797		50000	
1798	107	64809	
1799	113	73506	
1800		67296	
1801		66586	
1803		53722	
1803	130	80000	
1804		58448	
1805		72920	
1808		81200	
1809		71094	
1810		26176	
1811		31724	
1812		52456	
1813		53636	
1815		45920	
1816		56254	
1817		72052	
1818	124		
1818		106162	
1820	100		
1822		96496	
1836	98	91965	5071
1852	24		
1854	164	159070	

**Fonte:** PETRONE, Maria Thereza Schorer. A lavoura canavieira em São Paulo. Expansão e declínio (1765-1851). São Paulo: Difusão Européia do Livro P.44

Nota-se, pelos dados acima, que Itu foi a grande produtora de açúcar de São Paulo, entretanto, durante as primeiras décadas do século XIX, outra vila também passou a ser grande produtora de açúcar: Campinas, vila recém desintegrada de Jundiá (1797), atraindo muitas famílias da antiga Itu.

Se Itu prosperou em engenhos durante meados do século XVIII, a lavoura de cana-de-açúcar, por sua vez, foi a responsável pela prosperidade econômica, crescimento demográfico, aumento da escravaria e a expansão do núcleo urbano da vila.<sup>156</sup> Segundo Octavio Ianni, nos fins do século XVIII, a vila começou a revelar os frutos materiais e

---

<sup>156</sup> IANNI, Octavio. Op. Cit. p. 29.

espirituais da prosperidade por meio da construção de capelas, igrejas, hospitais e, ao mesmo tempo, o florescimento da música, pintura, arquitetura e escultura sempre sob inspiração religiosa, deixando para trás a rusticidade vinda dos tempos dos bandeirantes.<sup>157</sup> Assim, ao mesmo tempo em que se construíram residências senhoriais na vila (casarões artísticos e aristocráticos dos senhores das terras, canaviais e engenhos), começou-se a construção dos sobrados ou “casarões assombrados, assinalando estirpe e posição na história e na estrutura social do lugar”.<sup>158</sup>

É nessa sociedade, composta por senhores, escravos e homens livres pobres que deparamos com os indícios documentais referentes às três Donas da vila de Itu. Por meio de suas escolhas e trajetórias podemos vislumbrar a Itu cheia de engenhos e com um núcleo urbano em desenvolvimento. O primeiro marido de Dona Maria Francisca de Camargo, Thomé Jacinto Teixeira Nogueira era cirurgião-mor possuidor de botica no núcleo urbano da vila e de uma fábrica de açúcar. Seu segundo cônjuge, Antonio José de Babo Brochado, do qual ela se separou, também era cirurgião-mor. O marido de Dona Gertrudes Antonia de Barros, o senhor de engenho José de Góes Pacheco, era Sargento-mor, e o consorte de Dona Francisca Martins de Almeida, o senhor de engenho José de Barros Penteado, era tenente.

Como senhores de engenho, os maridos destas três senhoras eram representantes máximos da hierarquia social da vila de Itu açucareira, possuindo destaque social e ocupando até mesmo os referidos cargos. O fato de um dos cônjuges ter uma tripla ocupação (senhor de engenho, cirurgião-mor e comerciante de uma botica), revela que as instâncias do poder econômico nem sempre estavam distantes umas das outras, mas podiam se sobrepor no cotidiano da vila. As senhoras, por sua vez, representando as mulheres das camadas mais elevadas da sociedade, levavam consigo o título de “Dona” e o estigma da honra familiar, tratando sempre de demonstrar os bons comportamentos esperados pelas mulheres “graves e honestas”.

Entretanto, esses casais ilustres também viveram conflitos conjugais e sociais, tendo suas vidas até mesmo entrelaçadas por uma devassa aberta na vila de Itu em 1805. Pela

---

<sup>157</sup> IANNI, Octavio. Op. Cit. p. 25.

<sup>158</sup> IANNI, Octavio. Op. Cit. p. 31.

devassa, e pelos demais documentos analisados percebemos que estes três casais estavam ligados não somente por parentesco, mas também por amizades e intrigas.

Rompendo com os laços matrimoniais e os arranjos familiares, D. Maria Francisca de Camargo justificou ser seveiciada por seu segundo marido, o cirurgião-mor Antonio José de Babo Brochado<sup>159</sup>; Dona Maria Francisca Martins de Almeida acusou seu marido José de Barros Penteadado de adultério<sup>160</sup>; e as partes José de Góes Pacheco e Dona Gertrudes Antonia de Barros, compareceram amigavelmente frente ao Tribunal eclesiástico alegando diversidade de gênios<sup>161</sup>. Estas senhoras, ao se envolverem com o Tribunal Eclesiástico, contestaram a vida submissa atribuída às mulheres de sua condição e não se curvaram aos estigmas, já que souberam tirar deles proveito para agir junto à sociedade. Assim, será por meio da tônica das estratégias femininas, concebidas no cotidiano e no uso das representações, que acompanharemos a trajetória destas três mulheres e suas relações sociais e conjugais frente à Justiça eclesiástica, a fim de observar de que forma as mulheres da elite faziam valer seus direitos ao buscarem o divórcio.

#### **2.1.2-D. Maria Francisca de Camargo.**

Décima primeira filha de Benta Paes Camargo e do capitão Pedro da Rocha de Sousa, Dona Maria Francisca de Camargo era descendente da família Camargo, a qual teve princípio em Castela e veio para São Paulo nos finais do século XVI.<sup>162</sup> Essa família, durante um longo período, principalmente durante o século XVII, disputou os cargos da administração de São Paulo, destacando-se, como enfatizou Milena Maranhão, com o maior número de ocupações de cargos na Câmara, pois vários de seus membros ocuparam cargos de juiz ordinário, vereadores e almotáceis.<sup>163</sup> A nobre família Pires foi a maior competidora de cargos junto com os Camargos, ocorrendo entre eles inúmeras desavenças.

---

<sup>159</sup> ACM-SP. Processo de divórcio. Est.15.g.11.n.187.

<sup>160</sup> ACM-SP. Processo de divórcio. Est. 15.g.4.n.69.

<sup>161</sup> ACM-SP. Processo de divórcio. Est. 15.g.13.n.211.

<sup>162</sup> LEME, Luiz Gonzaga da Silva. *Genealogia Paulistana*. São Paulo: Duprat&comp. Rua Direita, 14, 1903-1905. vol.1.p.178.

<sup>163</sup> MARANHÃO, Milena Fernandes. Op. Cit. p. 219.

Neta por parte materna do Coronel Thomaz de Camargo, um dos fundadores de Ouro Preto, era descendente do tronco dos Camargos densamente descrito na genealogia Luiz Gonzaga da Silva Leme. Provinda dos conquistadores europeus, Dona Maria Francisca de Camargo casou-se duas vezes na vila de Itu e era representante da “nobreza da terra” na conquista e ocupação do interior da Capitânia.

Esta nobre senhora casou primeiramente em 1797, em Cotia, com o cirurgião-mor Thomé Jacinto Teixeira Nogueira, filho do capitão Domingos Teixeira Villela e de Angela Izabel Nogueira.<sup>164</sup> Residiram na vila de Itu, onde o cirurgião exercia sua função e tinha uma botica, onde vendia remédios. Segundo Elizabeth Darwuiche Rabello, os médicos eram raríssimos no Brasil e, na Capitania de São Paulo, parece que não houve notícias de nenhum desses profissionais, a não ser os cirurgiões que atendiam mediante pagamento. O cirurgião possuía uma instrução inferior a de médico, a matéria em Portugal era ensinada na prática durante dois ou três anos nos hospitais civis e militares. Cabia ao cirurgião realizar operações, curativos, cuidar de fraturas, sendo sua profissão considerada artesanal e não liberal. Embora mal vistos pelos médicos, muitos destes também exerciam o papel de cirurgião. Quando o médico ou cirurgião era nomeado pelo rei, passavam a ser chamados de médico-mor e cirurgião-mor. Entretanto, devido aos poucos profissionais habilitados, muitos boticários, curandeiros, benzedeiros passavam-se por médicos.<sup>165</sup>

Thomé Jacinto Teixeira Nogueira foi nomeado pela Coroa e também possuía uma botica onde vendia remédios, exercendo assim uma dupla atividade. Este cirurgião-mor e Dona Maria Francisca de Camargo ficaram casados durante 20 anos quando, em três de dezembro de mil oitocentos e dezessete, Thomé Jacinto Teixeira Nogueira faleceu<sup>166</sup>. Por meio do inventário deste cirurgião-mor, pudemos vislumbrar que, além da botica, o casal possuía inúmeros bens. Entre os bens constava uma chácara nos subúrbios da vila com casas de vivenda e Engenho, móveis do dito Engenho, escravos (19), objetos em cobre e prata, ferramentas e animais. Entre os bens da vila, constava uma morada de casas de taipa mobiliada cobertas de telhas com quintal para a travessa de São Francisco.

---

<sup>164</sup> LEME, Luiz Gonzaga da Silva. *Op. Cit.*. vol.1.p.288.

<sup>165</sup> ALMEIDA, Elisabeth Darwiche Rabelo de. *Op. Cit* p.92-94.

<sup>166</sup> Inventário de Thomé Jacinto Teixeira Nogueira. ACCI-MRCL, 1º Of. Maço 24-A.

Em 1819 procedendo ao inventário do marido, Dona Maria Francisca de Camargo declarou:

“Diz D. Maria Francisca de Camargo viúva do Cirurgião-mor Thomé Jacinto Teixeira, moradora desta vila, que ela suplicante quer proceder a inventário judicial todos os bens do casal, dos quais esta passe, e por que não hajam filhos, e nem outros herdeiros, se não a suplicante que ficou como tal declara em seu testamento, e testamenteira do mesmo.”<sup>167</sup>

Sem descendentes da união, no seu testamento escrito em Itu em seis de fevereiro de 1803, o cirurgião-mor Thomé Jacinto Teixeira Nogueira instituiu sua consorte, Dona Maria Francisca de Camargo, como sua universal herdeira de todos os seus bens. Depois de realizadas as disposições alegadas no dito testamento, como alforrias, esmolas e doações, esta senhora tinha pleno e total poder de administração dos bens.<sup>168</sup>

Com a morte de Thomé Jacinto, os homens bons da vila trataram de trazer um novo profissional de São Paulo. Segundo consta no processo de divórcio, o cirurgião-mor Antonio de Babo Brochado foi chamado à vila de Itu a fim de exercer sua medicina prática e tratar de alguns doentes, conseguindo brevemente o respeito das principais autoridades do lugar.

Provavelmente em 1818, em menos de um ano da morte do primeiro marido, Dona Maria Francisca casou-se novamente com este cirurgião recém chegado na vila. Coincidência ou não, a viúva do cirurgião-mor Thomé Jacinto, logo se casou com outro da mesma profissão, mas também se separou deste rapidamente, pois é datado do mesmo ano o início do processo de divórcio do casal.<sup>169</sup>

Em 1819, quando a viúva procedeu ao inventário de Thomé Jacinto Teixeira Nogueira, ela já havia apresentado junto ao Tribunal eclesiástico o pedido de divórcio contra Antonio José de Babo Brochado. No próprio inventário do primeiro marido,

---

<sup>167</sup> Inventário de Thomé Jacinto Teixeira Nogueira. ACCI-MRCCI, 1º Of. Maço 24-A.

<sup>168</sup> Inventário de Thomé Jacinto Teixeira Nogueira. ACCI-MRCCI, 1º Of. Maço 24-A

<sup>169</sup> ACM-SP. Processo de divórcio. Est.15.g.11.n.187.

encontramos elementos para melhor compreender o conflito conjugal que emergiu no processo de divórcio do casal, principalmente porque este segundo marido interveio na atuação de sua mulher na avaliação dos bens do falecido, dizendo-se cabeça do casal, como demonstra o trecho de dois de setembro de 1819:

“Diz Antonio José de Babo Brochado desta vila por cabeça de sua mulher D. Maria Francisca de Camargo que ele quer haver vista dos autos de inventário que se procedeu por este Juízo dos bens, que ficarão por falecimento do cirurgião-mor Thomé Jacinto Teixeira Nogueira, portanto.”<sup>170</sup>

Dona Maria Francisca de Camargo, por sua vez, contestou as intervenções de Antonio José de Babo Brochado, as quais julgava caluniosas. Ao defender-se, alegou que as impugnações feitas pelo marido eram “fundadas no ódio, na inimizade, no orgulho e na calúnia”, fruto de seu desejo de destruir os bens do casal, como é público e notório na vila, sua “cega ambição”. Esta senhora, fundamentada no testamento do primeiro marido, continuou brigando para impedir a intervenção nos bens até que Antonio José de Babo Brochado desistiu dos agravos e contrariedades interpostas ao inventário.

Este conflito gerou graves desavenças entre o casal, o que talvez tenha levado Dona Maria Francisca de Camargo a intentar separar-se do marido, pois em 19 de outubro de 1818, Antonio José de Babo Brochado pediu a interferência do governador nos conflitos com sua mulher. O governador, por sua vez, respondeu ao pedindo para que as autoridades da vila de Itu tomassem as devidas providências, como consta no seguinte documento:

“Para o Capitão-mor da Vila de Itu.

Tendo-se representado o Cirurgião Antonio José do Babo Brochado morador nessa Vila, que pessoas que lhe são mal afetadas tem reduzido a sua mulher para viver apartado dele. Ordenamos a vossa mercê mande ir a sua presença o dito Brochado com sua mulher, e pelos meios de brandura haja de persuadir que viva na companhia de seu marido. Esperamos pois na probidade e zelo com que vossa mercê procura manter a paz entre os seus súbditos arranjar este particular no melhor modo. Deus guarde vossa mercê. São Paulo 19 de outubro de 1818. D. Matheus Bispo – D. Nuno Eugenio de Locio e Seilbs – e Miguel José de Oliveira Pinto”.<sup>171</sup>

---

<sup>170</sup> Inventário de Thomé Jacinto Teixeira Nogueira. ACCI-MRCL, 1º Of. Maço 24-A

<sup>171</sup> Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo. Vol. 88, p.121.



Mesmo com intervenção do Governador, as disputas entre este casal chegaram junto ao Tribunal Eclesiástico, uma vez que Dona Maria Francisca de Camargo apresentou petição de sevícias, em vinte e dois de outubro de 1818, contra o dito marido.<sup>172</sup>

Ao justificar sevícias contra o cirurgião-mor Antonio José de Babo Brochado, Dona Maria Francisca de Camargo alegou que mesmo prestando obediência ao marido, respeitando os mandamentos, este a maltratava e castigava sem motivos, e iria provar tais atitudes pelos seguintes itens:

Primeiro, que após a morte do primeiro marido ficou ela vivendo em sua casa e regendo seus bens e escravos deixados pelo primeiro marido, mas passados alguns meses foi este cirurgião-mor à sua casa com objetivo de se casar com ela e “. . . com palavras dóceis arrojava fazer mil obséquios, e oferecimentos atrativos como merecia a suplicante em razão de sua honra, e nobreza”, alegou ainda:

“(…) que se querendo defender a suplicante daquelas rogativas feitas pelo suplicado lhe fez conhecer não querer o casamento a fim de em tempo não dividir seus bens, e quando o suplicado se tratou ali que estava a que se passasse carta de arras a fim de não entrar em seus referidos bens se essa era a causa, impugnação do casamento pedido; prometendo mais com palavras amorosas, e de convenção que a ela se passaria depois de feito o consórcio porque de antes lhe era injurioso ao público o saber-se passava a dita Carta, e que logo casado se passaria e o faria sem contradição alguma o que logo que verificado nunca a quis fazer o que está evidente seu dolo, em malícia.”<sup>173</sup>

Segundo que, depois de casados, o suplicante logo começou a tratá-la com “palavras injuriosas”, não respeitando a honra que possuía a suplicante desde seu nascimento, chegando até mesmo a querer enforcá-la sem que desse motivo para tal procedimento. Em terceiro, alegou que, perante pessoas em sua chácara de morada, o autor a tratou com palavras injuriosas e indecentes.

Dona Maria Francisca de Camargo também acusou o marido de viver em divertimentos com meretrizes, chegando a ponto de trazerem-lhe recados de meretrizes dados perante a suplicante para que fosse comer na casa delas ou mesmo de mandarem comidas de suas casas.

---

<sup>172</sup> ACM-SP. Processo de divórcio. Est.15.g.11.n.187.

<sup>173</sup> ACM-SP. Processo de divórcio. Est.15.g.11.n.187.

Segundo essa senhora, o seu marido vivia em divertimentos desonestos e não possuía sentimentos de honra e, por isso, pediu à Justiça eclesiástica para que fosse depositada em “casa grave e honesta.”, junto com “seus vestidos, jóias e mais necessários da sua serventia”. Com o objetivo de provar que os acontecimentos descritos na petição eram públicos e notórios na vila, Dona Maria Francisca de Camargo arrolou as seguintes testemunhas para serem inquiridas pela justiça eclesiástica:

#### Testemunhas de Itu (1818).

Nome	natural	morador	ofício	Idade	estado	costume
Padre José de Pina Vasconcellos	Jundiaí	Itu	Vive de suas ordens	36		Disse nada
Manuel Pereira Bueno	Curitiba	Campinas	Vive de suas lavouras	25	solteiro	Disse nada
Bernardo José de Sené da Motta	Pernambuco	Itu	Cirurgião-mor	30		Terceiro grau por afinidade da suplicante
Dona Josefa Maria da Conceição e Oliveira	São Paulo	Itu	Engenho de fazer açúcar	48	viúva	Disse nada
Maria de Alvarenga	Itu	Itu	costuras	30	casada	Disse nada
Padre Luiz José da Candelária	Braga	Itu	De suas ordens	75		Disse nada

Fonte: ACM-SP. Processo de divórcio. Est.15.g.11.n.187.

O rol de testemunhas indica que esta senhora possuía ligação com elementos diversos da sociedade, padres, cirurgiões, senhoras de engenho e até mesmo uma costureira. Esta última de fundamental importância, pois revela que, no cotidiano, as relações sociais das mulheres da elite poderiam extrapolar o nicho dos mais abastados.

Em sua inquirição, a costureira Maria de Alvarenga confirmou os itens alegados por Dona Maria Francisca de Camargo em sua justificativa de sevícias e sabia, por ter morado na casa da justificante depois de sua viuvez, a fim de ensinar suas raparigas a costurar.

Entretanto, o testemunho dos dois padres é bastante sintomático, uma vez que estes eram representantes máximos da moral e dos bons costumes junto à sociedade, tendo os seus relatos bastante significância perante a Justiça eclesiástica. Em suas inquirições, os padres também confirmaram os itens alegados pela autora, por saberem devido ao antigo conhecimento e familiaridade que possuíam com a autora.

Por outro lado, a participação de uma senhora de engenho revela que as mulheres da elite também podiam se solidarizar entre si, principalmente porque foi na residência de Dona Josefa que Dona Maria Francisca de Camargo foi depositada.

Em seu testemunho, Dona Josefa salientou que era “público e notório” na vila de Itu sua familiaridade com a autora e, por isso, sabia dos acontecimentos ocorridos com a justificante, assim como também sabia por ouvir dizer do conceituado clérigo Padre Antonio de Azevedo e Padre José de Pina e Vasconcellos. O documento sugere uma estrita relação de amizade entre as duas senhoras e os dois padres.

Também foram inquiridas testemunhas na vila de São Carlos e outras da vila de Itu, mas parte do documento referente a estas inquirições encontra-se incompleto. Podemos apenas indicar que, de forma geral, as testemunhas salientaram a honra e gravidade com que vivia a justificante durante sua viuvez, o que era fruto de seu bom nascimento.

Em 24 de outubro de 1819, Dona Maria Francisca de Camargo foi depositada na chácara de Dona Josefa Maria da Conceição e Oliveira por ser esta casa “grave e honesta”, levando consigo seus vestidos, jóias e mais necessários da sua serventia”.

O marido, contudo, não aceitou tal acusação e apresentou petição de contrariedade alegando que sempre tratara sua mulher com todo o respeito, e “. . . tanto estimava a Autora que era ela quem administrava todos os seus bens que trouxe. . .” Alegou ainda que, sendo a autora idosa, sem filhos e com “educação acanhada”, acreditava que as ponderações alegadas pela mulher eram de autoria de seu irmão, o Capitão Salvador da Rocha e demais parentes, os quais desaprovavam o casamento.

Se Dona Maria Francisca de Camargo justificou sevícias fundamentando seu argumento em sua gravidade e honestidade, fruto de seu nascimento, Antonio José de Babo Brochado, por sua vez, contrapôs, declarando que era homem manso, pacífico, de regular conduta e probidade, e que sendo o contrário ninguém confiaria sua vida a ele. O ofício de

cirurgião-mor e o grau de instrução serviram para inferiorizar a “educação acanhada” da mulher que seria incapaz de levantar-se contra o marido publicamente. Para o Réu, sua mulher não se levantara sozinha contra ele, mas, sobretudo, sob influência de seus familiares, como deixou claro no seguinte trecho:

“(…) Finalmente até hoje está o Réu desapossado de bens e escravos, que se acham servido ao predito irmão a qual remate de todos os males desumanamente, e contra todos os princípios da Religião, e da Caridade anima a autora, para não se reconciliar com o Réu seu marido.”<sup>174</sup>

Antonio José de Babo Brochado ainda apresentou inúmeras petições alegando que sua mulher andava vagando fora do depósito pelas vilas de Sorocaba, Fábrica de Ferro, Freguesia de Cabriúva, e outros lugares distantes do depósito. Aspirando viver novamente junto de sua mulher requeria que, se sua mulher fosse vista fora de seu depósito, fosse imediatamente presa e castigada, e logo entregue ao seu marido.

Em 1820, Dona Maria Francisca de Camargo encontrava-se depositada em São Carlos (Campinas) na casa de seu irmão o Capitão Salvador da Rocha Camargo, entretanto o marido novamente levantou a suspeita de que sua dita mulher andava em seu engenho na vila de Itu. Segundo o alcaide da vila, ao procurar esta senhora a fim de resolver os tramites do inventário de Thomé Jacinto Teixeira, encontrou-a no sítio do capitão Maximiliano de Oliveira Bueno.

A Justificante rebateu alegando que os requerimentos apresentados eram pouco verdadeiros, pois seu marido maquinava perturbá-la. Mesmo assim, em vinte dois de julho de 1820 o Réu pediu o “removimento” de sua mulher para esta cidade, pois acreditava que ela estava cometendo abusos em seu depósito. Contudo, Dona Maria Francisca de Camargo recusou-se a voltar à vila, alegando estar muito doente e impossibilitada de viajar. O marido, por sua vez, não se satisfez com o argumento, apontando que os argumentos da mulher eram “subterfúgios” para não executar as ordens superiores e, baseado no direito, em que a mulher não poderia ficar fora do depósito quando se achasse fora da companhia do dito marido durante o processo de divórcio, requereu o seguinte:

---

<sup>174</sup> ACM-SP. Processo de divórcio. Est.15.g.11.n.187.

“P. a VS<sup>a</sup> seja servido mandar que se remova o deposito da suplicada longe se acha para o poder de uma pessoa idônea (...), e que seja conduzida em rede ou cadeirinha . . . a enfermidade que inculta com uma escrava para servir até ser decidido o seu destino tudo na forma dos mandados inclusos.”<sup>175</sup>

Não temos maiores informações sobre como se deu o final dos tramites do processo, porém, no inventário de José da Rocha Camargo<sup>176</sup>, irmão de Dona Maria Francisca de Camargo, pudemos verificar que essa senhora, após divorciar-se de José de Babo Brochado, foi convidada a morar junto de seu irmão na vila de São Carlos. Como consta nos dizeres da seguinte carta datada de 1820 e escrita pelo referido irmão:

“Minha Mana, V. M. deve ir-se dispondo p<sup>a</sup>. vir p<sup>a</sup>. cá a plantar algumas canas comigo de partido querendo V.M., pois lembre-se, q. no lugar onde está é p<sup>a</sup>. sua perdição, e não aumento, e muito menos p<sup>a</sup>. pagar suas dívidas, pois me consta, q. os seus escravos não lhe dão serviço e andam como querem vadiando sem medo e nem governo. É tempo já de plantar cana, e já vai passando, pode mandar já os escravos de serviço p<sup>a</sup>. a plantação, e fique só com algum deles, e os crioulos pequenos aprontando-se p<sup>a</sup>. se lhe ir conduzir, e m. de dizer q. do há de puder vir p<sup>a</sup>. lhe mandar condução”.<sup>177</sup>

Tal carta, ao meio do inventário, revela que o irmão preocupava-se tanto com o bem estar da irmã como com o “governo” de seus bens, pois os meios empregados por Dona Maria de Camargo não estavam de acordo com os objetivos de alguém que deveria direcionar seus escravos para o trabalho, a fim de obter lucros.

---

<sup>175</sup> ACM-SP. Processo de divórcio. Est.15.g.11.n.187.

<sup>176</sup> Segundo a genealogia de Luiz Gonzaga da Silva Leme, Dona Maria Francisca de Camargo teve 10 irmãos: Maria da Rocha de Camargo, Paula da Rocha de Camargo, Helena da Rocha de Camargo, Gertrudes da Rocha de Camargo, Anna da Rocha de Camargo, Eufrosina da Rocha de Camargo, Sargento-mor José da Rocha de Camargo, Domiciano da Rocha de Camargo, Capitão Salvador da Rocha de Camargo. P.288

<sup>177</sup> Inventário de José da Rocha Camargo, CMU-Unicamp. TJC. 1. OF, cx.32, n. 879, 1825.

Segundo Paulo Eduardo Teixeira<sup>178</sup>, após o recebimento da carta, Dona Maria de Camargo aceitou a proposta dando início aos preparativos para se estabelecer nas terras do irmão, José da Rocha Camargo, no sítio das Anhumas, lugar de origem da segunda carta recebida pela dita senhora, escrita agora por um sobrinho que fazia as seguintes recomendações:

“(...) lhe faço esta, q. estimarei ache V.M. gozando boa saúde (...) p.<sup>a</sup> q. possa com brevid.e passar-se p.<sup>a</sup> esta V.<sup>a</sup> onde lhe esperamos co todo o gosto (...) A plantação tem estado m.to tardio por causa das muitas chuvas, q. por cá tem havido, e tão bem com a sua presença trabalharão melhor os escravos, pois não me tem agradado os seus serviços, e por essa causa tanto mais atrasado serviço.”<sup>179</sup>

Como pontuou Teixeira, o “governo” dos escravos continuou suscitando problemas, e a presença da Dona era reivindicada como fórmula para a resolução deles.

Esse inventário ampliou a nossa visão sobre a trajetória desta protagonista uma vez que, por meio dessa fonte, pudemos vislumbrar a situação econômica e social de uma senhora de escravos da vila de Itu, que foi convidada a morar com o irmão na vila de São Carlos (Campinas) a fim de serem sócios na lavoura. A situação vivenciada por Dona Maria Francisca não foi única, principalmente num período em que a migração para a vila de São Carlos foi intensa. Segundo Teixeira, o predomínio de senhoras de engenho providas da vila de Itu em Campinas, reflete a falta de terras para o estabelecimento de novas unidades de fabricação do açúcar em Itu, em que a migração para outras terras, ao Oeste, abria possibilidades de organização de novos negócios. Itu, por sua vez, expulsou sua população em grande escala, e os descendentes dos grandes proprietários migraram em busca de novas perspectivas ao Oeste.<sup>180</sup> Dessa forma, podemos sugerir que a ida de Dona Maria Francisca de Camargo pode ter sido influenciada tanto pelo fluxo imigratório existente no período quanto uma maneira de fugir das perseguições do marido.

---

<sup>178</sup> TEIXEIRA, Paulo Eduardo. *O outro lado da família brasileira: Mulheres chefes de família (1765-1850)*. Campinas: Editora da Unicamp, 2004.

<sup>179</sup> Inventário de José da Rocha Camargo, CMU-Unicamp. TJC. 1. OF, cx.32, n. 879, 1825.

<sup>180</sup> TEIXEIRA, Paulo Eduardo. Op. Cit. p.110-120.

Contudo, a migração de Dona Maria Francisca de Camargo não teve um final feliz, pois os problemas começaram em 1825, quando o sargento-mor José da Rocha Camargo faleceu e a viúva inventariante, Dona Maria Ferrás<sup>181</sup> descreveu alguns bens pertencentes à cunhada, mas que foram arrolados como bens do casal.

Então, desenrola-se, no inventário, uma disputa civil entre as cunhadas. Nos autos civis de Notificação, Dona Maria Francisca de Camargo, alegou o seguinte:

“Diz D. Maria Francisca de Camargo, do termo desta vila, que ela suplicante por convite do seu falecido irmão o Sargento-mor José da Rocha Camargo, foi estabelecer-se em terras do mesmo, (...) e aí estabelecendo-se, mandando fabricar casas de vivenda e outros arranjos precisos com o serviço de seus escravos. Acontece agora que a viúva Inventariante d dito sargento-mor José da Rocha, além de descrever no inventário aquelas casas e outras benfeitorias do terreno, como bens d seu casal, pretende ainda esbulhar dali a suplicante sem indenizá-la das benfeitorias mencionadas, e por isso a suplicante que, aliás, não duvida despejar das ditas terras, com tanto que faça a indenização que é de direito, (...) devendo, aliás, entrar na conta das benfeitorias as plantações de canas de açúcar.”<sup>182</sup>

Além disso, Dona Maria Francisca de Camargo acusou o filho da dita inventariante, de nome Bento da Rocha Camargo, de persegui-la e, receando maiores violências por parte deste, emitiu um despacho pedindo para que o Juiz de órfãos coibisse o sobrinho.

Por meio do inventário do irmão, então, vislumbra-se uma documentação sobre como se deu a mudança de Dona Maria Francisca de Itu para São Carlos, bem como sobre as atividades desenvolvidas por essa senhora na nova vila. Ao consultar o documento, concordamos com Paulo Eduardo Teixeira<sup>183</sup>, quando este apontou que a disputa entre as cunhadas fora instigada pelos filhos da inventariante, tratando-se assim, de um conflito de interesses. As ameaças de morte dirigidas a D. Maria Francisca de Camargo sugerem que a violência emergia no cotidiano e nos conflitos familiares, nos quais os interesses em manter e fazer fortunas permeava o relacionamento entre indivíduos da mesma família mesmo que

---

<sup>181</sup> Segundo Luiz Gonzaga da Silva Leme, o sargento-mor José da Rocha de Camargo casou-se em 1795, na freguesia de N. S<sup>a</sup>. da Conceição das Campinas, com Anna Maria da Cunha, filha do capitão Antonio Ferraz de Campos e de Maria da Cunha de Almeida. Seus descendentes foram: Francisco de Campos, Bento da Rocha de Camargo, Benta da Rocha de Camargo, Maria da Rocha Camargo, Escolástica, Anna da Rocha de Camargo, Leocádia da Rocha Ferraz, Cândida da Rocha Ferraz e Maria Eufrasina da Rocha.

<sup>182</sup> Inventário de José da Rocha Camargo, CMU-Unicamp. TJC. 1. OF, cx.32, n. 879, 1825.

<sup>183</sup> TEIXEIRA, Paulo Eduardo. *O outro lado da família brasileira: Mulheres chefes de família (1765-1850)*. Campinas: Editora da Unicamp, 2004.

não fossem verdadeiras. E, nesse contexto, uma mulher sozinha, sem descendentes, sem marido, divorciada e senhora de escravos era alvo suscetível nas disputas desse tipo.

Segundo Teixeira, o resultado desse conflito familiar parece ter sido a reconciliação entre os envolvidos, com a saída de Dona Maria de Camargo das terras de seu finado irmão, pois de acordo com o censo de 1829 essa senhora foi viver em fogo próprio<sup>184</sup>. Podemos apontar que essa ilustre senhora, após o conflito familiar, foi viver sozinha, não optou em viver junto a outros familiares também residentes na dita vila, como por exemplo, seu irmão, o Capitão Salvador da Rocha de Camargo, que era acusado de influenciar no seu pedido de divórcio, o qual faleceu em 1843 em Campinas<sup>185</sup>, como consta na genealogia de Luiz Gonzaga da Silva Leme.

Ao acompanhar a trajetória da nobre senhora Dona Maria Francisca de Camargo verificamos que esta, ao ficar viúva, buscou rapidamente casar-se novamente, talvez pelo fato de que nessa sociedade a mulher necessitava de um amparo masculino, tanto do pai quanto do marido. Entretanto, isso não parece ter sido tão significativo para ela, pois, ao se sentir prejudicada, buscou romper com o laço matrimonial realizado, utilizando-se de seus direitos, recorrendo ao Tribunal eclesiástico. Tanto frente à Justiça civil quanto eclesiástica soube defender seu patrimônio e não abriu mão do seu poder de administração. Quando tudo indicava que tanto o marido quanto os parentes tinham interesse nos seus bens, livrou-se do marido e relutou diante do convite do irmão para que se juntasse a ele. O que também não foi definitivo, pois ao ver novamente seus bens serem apreendidos pelos próprios parentes, não se fez de rogada e novamente entrou em disputa civil, até que foi viver sozinha regendo seus bens da maneira como lhe convinha. O argumento do segundo marido junto ao processo de divórcio, de que sua separação era fruto das idéias dos parentes dessa senhora, os quais não concordavam com o casamento, parece perder força perante o interesse próprio de dona Maria Francisca de Camargo.

---

<sup>184</sup> TEIXEIRA, Paulo Eduardo. *Op. Cit.*P.177.

<sup>185</sup> O capitão Salvador da Rocha de Camargo foi casado em Campinas e deixou 12 descendentes: Ana Joaquina de Camargo, Fortuna da Rocha de Camargo, Maria da Rocha, Francisco da Rocha de Camargo, Manoel da Rocha de Camargo, Joaquim da Rocha de Camargo, Pedro da Rocha de Camargo, Firmina da Rocha de Camargo, Antonio da Rocha de Camargo, Theodoro da Rocha de Camargo, Cândida da Rocha de Camargo, Salvador da Rocha de Camargo.



Assim, podemos colaborar com as conclusões para esse caso, já analisado pela historiadora Raquel Rumplesberger Costa<sup>186</sup>, incluindo mais uma perspectiva: segundo essa historiadora, no que se refere à questão de bens dessa viúva, é incorreto afirmar que existia apenas um interesse do segundo marido na futura posse dos bens da mulher, pois os parentes da esposa podiam estar interessados nesses bens, provocando desavenças e prejuízos ao marido. Incluiria neste caso a forte intenção de Dona Maria Francisca em reger seus bens, pois ela buscou, a todo o momento, mostrar seus interesses, indiferente a parentes, marido e sociedade. Para isso, utilizou-se de todos os recursos disponíveis: apresentou petições, abriu processos, brigou na justiça eclesiástica e civil. Apresentou-se sempre como uma “Dona” de bom comportamento, uma senhora “grave e honesta” como deveriam ser as senhoras de bom nascimento, e a Justiça, por sua vez, tratou-a como tal e abriu-lhe as portas às suas petições. Por meio das representações, agiu como senhora de respeito e pela Justiça, tanto eclesiástica quanto civil, foi respeitada.

### **2.1.3- Dona Gertrudes Antonia de Barros**

Filha do primeiro casamento de José Gonçalves de Barros, Dona Gertrudes Antonia de Barros era descendente de dois troncos ilustres; os Penteados por parte paterna e os Arrudas e Botelhos por parte materna.<sup>187</sup>

A nobre família Penteado teve sua origem em São Paulo com Francisco Rodrigues Penteado, natural de Pernambuco. Seu pai havia saído de Lisboa e, em Pernambuco, estabeleceu grandes negócios. Francisco Rodrigues Penteado, instruído nas artes liberais e música, foi enviado a Lisboa por seu pai, a fim de resolver pendências de uma herança que ali tinha, onde não ficou muito tempo, tratando de embarcar na frota de Salvador Correa de Sá para o Rio de Janeiro. Salvador Correa de Sá, por sua vez, tendo de passar para Angola, deixou-o recomendado como instrutor de música de seus filhos, porém, como o dito Salvador Correa de Sá demorasse, resolveu Francisco Rodrigues partir para Santos. Dessa vila, subiu para São Paulo arranjado para casar-se com Clara de Miranda. Depois de casado, constituiu em Parnaíba, fazenda de cultura. Mais duas gerações da genealogia de

---

<sup>186</sup> COSTA, Raquel Rumplesberger. *Op.Cit.*

<sup>187</sup> LEME, Luiz Gonzaga da Silva. *Op. Cit.*. vol.3.p.421.

Gertrudes Antonia de Barros no que se refere aos Penteados continuaram na dita vila de Parnaíba, envolvidos tanto com a fazenda de cultura como com exploração das minas, sendo, sobretudo, o pai de Dona Gertrudes o primeiro da família a viver na vila de Itu. José Gonçalves de Barros, procurador da câmara de Itu entre 1761-1763 e em 1769, casou-se primeiramente na dita vila, em 1749, com Maria Dias Leite, filha de Pedro Vaz Justiniano (também descendente da família Penteados) e de Izabel de Arruda (título Arrudas). Do primeiro casamento teve quatro descendentes, entre eles, além de Dona Gertrudes Antonia de Barros, Maria Dias Leite, Ana Dias Leite e José.<sup>188</sup>

A família, *Arrudas Botelhos e Sampaio*, teve origem em São Paulo com três irmãos: Francisco de Arruda e Sá, André de Sampaio e Arruda e Sebastião de Arruda Botelho, naturais da vila de Ribeira, grande ilha de São Miguel. Seus descendentes, na Capitania de São Paulo, ocuparam honrosos cargos da governança de Parnaíba. Francisco de Arruda e Sá era tataravô de Dona Gertrudes Antonia de Barros, visto que sua bisavó era filha deste. E foi justamente com sua bisavó, Antonia de Arruda, que este ramo da família estabeleceu-se em Itu, pois Antonia de Arruda casou-se com o capitão Pedro Dias Leite, que foi juiz em Itu em 1715. Dentre os 10 descendentes desse casal, temos Izabel de Arruda Leite (avó de dona Gertrudes), a qual se casou em 1721 na vila de Itu com Pedro Vaz Justiniano. Dessa união, como já pontuamos, nasceu Maria Dias Leite mãe de Dona Gertrudes.<sup>189</sup>

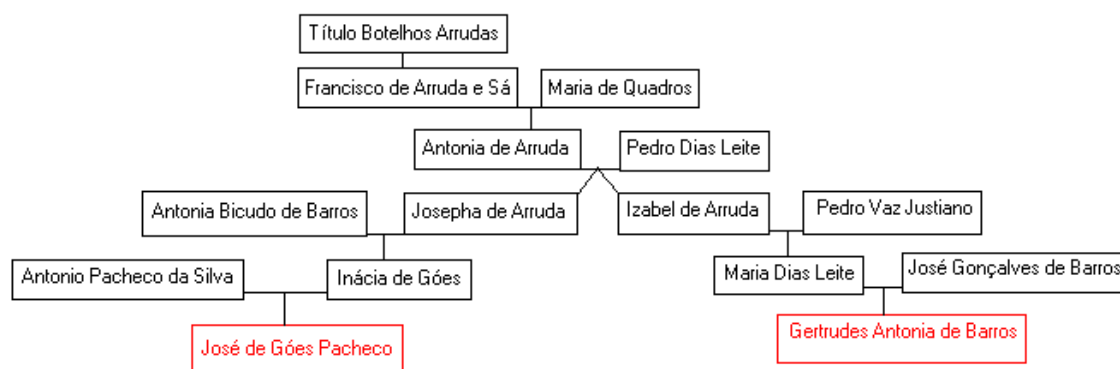
Em 1783, Dona Gertrudes Antonia de Barros casou-se com seu parente José de Góes Pacheco, também residente da vila de Itu. José de Góes Pacheco era filho de Antonio Pacheco da Silva (descendente de nobres desbravadores do Sertão do título Tenórios) e Ignácia de Góes Araújo<sup>190</sup>. Essa última era filha de Josepha de Arruda, a qual era irmã da avó de Dona Gertrudes Antonia de Barros. Como podemos vislumbrar na genealogia abaixo:

---

<sup>188</sup> LEME, Luiz Gonzaga da Silva. Op. Cit.. vol.3.

<sup>189</sup> LEME, Luiz Gonzaga da Silva. Op. Cit.. vol. 4.

<sup>190</sup> LEME, Luiz Gonzaga da Silva. Op. Cit.. vol.4.p.465. Do casamento de Antonio Pacheco da Silva e Dona Inácia de Góes descenderam: Tenente Manuel Pacheco Gatto, padre Antonio Pacheco da Silva, José de Góes Pacheco, Alferes Luciano Francisco Pacheco, Ignácio Pacheco da Silva, Tenente Elias Antonio Pacheco da Silva, Maria Pacheco da Silva, Josepha Maria de Góes Pacheco, Theresa Antonia de Góes Pacheco, Maria da Anunciação Góes.



Devido a essa ligação familiar, em 18 de março de 1783, na cidade de São Paulo, no cartório da câmara Episcopal, Dona Gertrudes Antonia de Barros e José de Góes Pacheco pediram dispensa matrimonial para se casarem, apontando os seguintes itens:

“P. que Josefa de Arruda e Izabel de Arruda eram, irmãs, da q’ Josefa de Arruda procedeu Ignácia de Góis Arruda e da q’ Ignácia de Góis procedeu José de Góis Pacheco, orador;

P. que de Izabel de Arruda procedeu Maria Dias e da Maria Dias procedeu Gertrudes Antonia de Barros, oradora”<sup>191</sup>.

Para os oradores o pedido de dispensa ainda era justificado, na medida em que:

“(…) 3. se os oradores são pessoas nobres por seus pais e avós, os quais tem servido muitas vezes os cargos honrosos da República = 4. = se na dita vila de Itu, onde os oradores nascerão e são moradores, não he pessoa igual, com quem a oradora possa casar-se se não com o orador = 5. = se a oradora he órfã de pais, e mais, e de vinte e seis anos de idade = 6. = se a oradora com esmolos de seus cunhados he que pretende conseguir o estado que deseja = 7. se a oradora não foi raptada, nem está em poder do orador, se não em casa de seu cunhado José de Barros Penteadó.” A nobreza, de ambos serviu de justificativa a necessidade da dispensa, uma vez que a linhagem e fortuna dos principais da terra deveria ser preservada, existindo a necessidade de casamentos entre iguais.”<sup>192</sup>

<sup>191</sup>ACM-SP. Fundo: Índice seção segunda: Dispensas matrimoniais e casamentos. Est.15 gav.76 n° 1783.

<sup>192</sup> ACM-SP.Fundo: Índice seção segunda: Dispensas matrimoniais e casamentos. Est.15 gav.76 n° 1783.

Assim como os oradores destacaram, a historiografia e as genealogias deram também enfoque à situação de prestígio dos Penteados, Arrudas e Botelhos e, sobretudo aos descendentes dos Tenórios.

Nardy Filho, ao realizar sua descrição sobre a história de Itu, salientou a importante participação dos elementos dessas famílias para a história da cidade, dando ênfase à família Pacheco e à figura de Antonio Pacheco da Silva, pai de José de Góes Pacheco. Entretanto, diferente de Silva Leme que, ao buscar uma ancestralidade provinda dos primeiros conquistadores, descreveu o dito Antonio Pacheco da Silva entre os descendentes dos Tenórios, o historiador ituano intitulou a dita família como *Os Pacheco da Silva* e *Os Pacheco de Itu*, cujo tronco originou-se de Antonio Pacheco da Silva.<sup>193</sup>

Segundo Nardy Filho, o “valoroso sertanista” Antonio Pacheco da Silva fez diversas entradas nos sertões de Cuiabá e Goiás, ocupou várias cargos como sargento-mor e capitão-mor, casou-se duas vezes e de seu segundo casamento com Inácia de Góes Araújo, nasceu José de Góes Pacheco e outros filhos. Após seu primeiro matrimônio, passou a residir em Itu, tornando-se um grande proprietário de terras, “sesmaria de uma légua em quadra – montando nelas um engenho e se dedicando à lavoura da cana.”<sup>194</sup>

Como indicou Bacellar, antes do efetivo desenvolvimento da produção de cana-de-açúcar, mais precisamente em 1773, algumas propriedades se diferenciavam das roças existentes. Embora desprovidas de recursos e com produção em pequena escala alguns engenhos destoavam na paisagem da vila. Entre essas produções, podemos apontar o engenho do sargento-mor Antonio Pacheco da Silva que, com ajuda de cinquenta e dois escravos, produziu no ano de 1773, 400 arrobas de açúcar. Segundo Carlos Bacellar, em sua análise realizada junto às listas nominativas da vila de Itu, esse sargento-mor tornou-se um poderoso senhor de engenho e grande produtor de açúcar da vila, tarefas que seus filhos deram continuidade.<sup>195</sup>

De acordo com Nardy Filho, Antonio Pacheco da Silva faleceu em Itu em 1779. Bacellar ainda destacou que, na partilha dos bens do dito sargento-mor, “(...) optou-se por manter a posse do engenho familiar sob as mãos do caçula, o Tenente Elias Antônio

---

<sup>193</sup> NARDY FILHO, Francisco. *A cidade de Itu*. São Paulo: Editora OTTONI, vol.5º.2000.

<sup>194</sup> NARDY FILHO, Francisco. *Op.Cit.p.193*.

<sup>195</sup> BACELLAR, Carlos de Almeida Prado. *Op.Cit. P. 28*.

Pacheco da Silva. Ele era o único filho que permanecera residindo no domicílio paterno até a morte dos pais e fora o administrador do engenho de sua mãe, viúva nos últimos anos de sua vida”.<sup>196</sup>

A viúva, Dona Inácia de Góes, faleceu também em Itu em 11 de outubro de 1803.<sup>197</sup> Segundo Maria Beatriz Nizza da Silva, no testamento dessa senhora, consta que a dita viúva era senhora de engenho e que, embora não se saiba de forma exata o total da fortuna deixada, pelos bens deixados na sua terça, é provável que sua meação se aproximasse aos 5250\$000 rs, quantia significativa para a Capitania de São Paulo.<sup>198</sup>

Ao consultarmos esse testamento datado de 1797, em que foi testamenteiro seu filho, o Reverendo Antonio Pacheco da Silva, pudemos vislumbrar que Dona Inácia já havia vendido parte de suas terras a três de seus filhos, como consta em sua declaração:

“Declaro que possuo um sítio com Engenho e Fábrica de Açúcar com as terras a ele pertencentes que com todas escrituras e documentos que se acham em meu poder de cujas terras com consentimento de todos os meus herdeiros tendo vendido algumas partes a meu genro Felipe Correa e a meus filhos José de Góes e Luciano Francisco.”<sup>199</sup>

Como indicou Nizza da Silva, no final do século XVIII a região de Itu estava repleta de engenhos de açúcar e essa nova situação econômica transformou as donas viúvas em mulheres de acentuadas posses. A mãe de José de Góes Pacheco era tão importante quanto o seu marido na vila, e esteve sempre ligada a seus filhos, ajudando-os na tarefa de tornarem-se respeitadores senhores de engenho<sup>200</sup>.

Todas as informações familiares atestam a origem nobre do casal José de Góes Pacheco e de Dona Gertrudes Antonia de Barros e os integram aos indivíduos responsáveis pela difícil tarefa de implantar a política pombalina, cujo objetivo era povoar e tornar rentável à Coroa o interior paulista.

---

<sup>196</sup> NARDY FILHO, Francisco. *Op.Cit.*p.172.

<sup>197</sup> NARDY FILHO, Francisco. *Op.Cit.*p.194.

<sup>198</sup> SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Donas e Plebéias na Sociedade Colonial*. Portugal: Editorial Estampa, 2002.p.71.

<sup>199</sup> AESP. Ordem 456, Lata 2, Livro 6, f.93.

Devido ao forte argumento, José de Góes Pacheco e Dona Gertrudes Antonia de Barros conseguiram dispensa matrimonial e se casaram perante a Igreja. Para Bacellar, a prática de casamentos consangüíneos tinha, no período, duas vantagens: não introduzir sangue novo na família e preservar os bens e a fortuna das partilhas.<sup>201</sup>

Segundo o mesmo autor, o parentesco de quarto grau era opção dominante nos casamentos consangüíneos. E, analisando onze famílias descendentes de senhores de engenho, detectou que a “opção preferencial era pelo primo-irmão (primo de quarto grau) consangüíneo pelo lado paterno, quer o cônjuge acompanhado seja homem ou mulher, num total de 63.3% das opções. A escolha pelo primo-paterno efetuava-se, pois, numa proporção de dois para um em relação ao primo consangüíneo pelo lado materno.”<sup>202</sup>

Entretanto, esta estratégia matrimonial de preferência da linhagem paterna em detrimento da materna, não foi à única, pois práticas opostas também aconteciam, como a união de José de Góes Pacheco e dona Gertrudes Antonia de Barros ligados por consangüinidade por parte materna.

Sobre isso, Bacellar, apoiado em seu estudo sobre os senhores de engenho do oeste paulista, salientou que:

“Para a descendência do sargento-mor Antonio Pacheco da Silva <pai de José de Góes Pacheco>, por exemplo, a opção pelos primos de quarto grau paternos (43%) era sobrepujada pela opção pelos maternos (56.8%).”<sup>203</sup>

Segundo o mesmo autor, as motivações para esse tipo de prática, oposta à realizada pelas demais famílias, pode ter provindo de vários problemas enfrentados pela família na busca de cônjuges para seus filhos. E as diferenças de prestígios sociais e econômicas (entre ambas as partes) juntamente com isolamento geográfico, seriam elementos relevantes que poderiam modificar as tendências pelo parente paterno.<sup>204</sup>

Ligados por parte materna, após o matrimônio, o casal tratou de acumular bens. A prática da lavoura da cana era conhecida pela família e José de Góes Pacheco (como

---

<sup>201</sup> BACELLAR, Carlos de Almeida Prado. Op.Cit. P.88.

<sup>202</sup> BACELLAR, Carlos de Almeida Prado. Op.Cit. P.84.

<sup>203</sup> BACELLAR, Carlos de Almeida Prado. Op.Cit. P.85.

<sup>204</sup> Idem. Ibidem.

verificamos no testamento de D. Ignácia de Góes) já que havia comprado terras de sua mãe, a fim de realizar tal empreendimento. Elizabeth Darwiche Rabello, ao analisar os maços de população do ano de 1798 referente à vila de Itu, observou que dos 103 senhores de engenho, apenas sete tinham uma produção superior a 2.000 arrobas. José de Góes Pacheco estava entre os sete e sua produção era equivalente a 2.000 arrobas.<sup>205</sup> O referido sargento-mor também está na relação dos nomes dos maiores senhores de engenho do Oeste paulista descrita por Carlos Bacellar em sua obra *Senhores da Terra*<sup>206</sup>. Podemos sugerir, então, que a família de José de Góes Pacheco, além da descendência ilustre, também buscou conquistar prestígio acumulando escravos, terras e fortunas a partir da “fábrica de açúcar”.

Embora pertencentes à camada mais ilustre da sociedade ituana, José de Góes Pacheco e Dona Gertrudes Antonia de Barros não viveram juntos até a morte, pois em 10 de janeiro de 1820, após 36 anos de matrimônio, o casal entrou com pedido de divórcio por composição. Ao apresentar a petição, Dona Gertrudes Antonia de Barros, alegou ter vivido “com pia, irrepreensível conduta, junto ao Sargento-mor José de Góes Pacheco, mas que de certos tempos eles viviam em intrigas, por ter desaparecido a “mútua concordância de seus gênios”. Então, sem que restasse esperanças e com poucos anos de vida, buscavam separar ao thoto coabitação. Por isso, se contentou a suplicante em não “entrar na questão de meação dos bens”, sendo que o suplicado compromete o seguinte:

“Da o Suplicado a Suplicante cinco escravos, Diogo, Antonio, Francisco, Justa e Raquel, bem como também talheres de prata, e todas os mais móveis de cama, falta que necessário lhe forem para seu arranjo, e porque se lhe faz necessário.”<sup>207</sup>

No dia posterior à apresentação do requerimento, o Reverendo Doutor Arcebispo Manoel Joaquim Gonçalves de Andrade concluiu o processo assinalando que o casal podia viver separado enquanto durassem as causas que os obrigaram a requerer o divórcio.

Ao analisar o requerimento, podemos observar que as idades avançadas dos cônjuges não os impediram de procurar resolver seus problemas conjugais. Sendo o casamento um sacramento, a intenção de solucionar a questão de forma harmônica revela que, com a idade

---

<sup>205</sup> ALMEIDA, Elisabeth Darwiche Rabelo de. *Op.Cit* p.150.

<sup>206</sup> BACELLAR, Carlos de Almeida Prado. *Op.Cit*.

<sup>207</sup> ACM-SP.Processo de divórcio. Est.15.g.13.n.211.

avançada e uma possível morte próxima, o casal almejava, com o dito requerimento, resolver seus problemas conjugais, uma vez que a diferença de gênios é posta de forma enfática nos argumentos.

Nota-se também por esse documento, que a questão dos bens aparece junto à forma amigável de dissolução do matrimônio. Contudo, para evitar maiores conflitos, o casal não entrou na meação dos bens e a partilha dos bens não foi realizada. O marido, por sua vez, propôs dar o que Dona Gertrudes necessitasse para viver. Não sabemos quando José de Góes Pacheco falecera, apenas pudemos detectar que seu inventário foi concluído em 1838<sup>208</sup>.

Não pudemos obter muitas informações por esse inventário, pois o documento encontra-se incompleto em sua parte inicial, onde são descritos os bens e dívidas, nem tampouco o testamento, o que dificulta o entendimento do documento. Contudo, constatamos que José de Góes Pacheco era um senhor de engenho possuindo uma fábrica de açúcar e escravos e mesmo divorciado, deixou sua mulher como inventariante. A viúva, por sua vez, possuía a meação dos bens do casal e, no momento do inventário, colocou-se como cabeça do casal.

A herança deixada por José de Góes Pacheco era falida, mas os bens deixados eram capazes de satisfazer as dívidas. Dessa forma, Dona Gertrudes assumiu a responsabilidade dos bens do casal e apresentando-se como Senhora de engenho negociou as dívidas deixadas pelo marido.

“(...) P. que sendo a embargante senhora Engenheira, e ficando o seu casal onerado com dívidas, que só por um (...) poderão ser pagas em qualquer processo executivo, se algum dos credores não lhe fizessem a graça de esperar, tem ainda de mais, a mais todos os seus bens de baixo de uma solene hipoteca, pela qual he proibida qualquer alienação dos referidos bens.”<sup>209</sup>

---

<sup>208</sup> Inventário de José de Góes Pacheco. ACC-MRCI- 1º Of. Maço: 47.

<sup>209</sup> Inventário de José de Góes Pacheco. ACC-MRCI- 1º Of. Maço: 47.



De acordo com Carlos Bacellar, a apresentação de Dona Gertrudes como engenheira é explicável porque os grandes proprietários denominavam-se Senhores de Engenho, ou até mesmo Engenheiros, e suas mulheres vinham com seus nomes acompanhados de Donas. Essas, quando se tornavam viúvas, também eram chamadas de Engenheiras.<sup>210</sup>

Se não sabemos ao certo a data do falecimento de José de Góes Pacheco, sabemos, pelo testamento de Dona Gertrudes Antonia de Barros datado de 8 de janeiro de 1833, que seu marido era falecido<sup>211</sup>.

Em seu testamento, Dona Gertrudes declarou ser católica e viúva, deixando como testamentários, em primeiro lugar, seu genro o Sr. Capitão Manoel Ferras, em segundo, seu filho Francisco Xavier Pacheco, aos quais concedia total administração de seus bens.

Sobre os bens declarou o seguinte:

“Declaro que possuo quatro escravos, a saber, Euzébio, Justa, Joaquina, e Diogo, os quais possuo livres e desembargados e por isso não sujeitos as dividas do meu casal, por me terem sido doados com essa condição, por cuja causa disponho do valor da terça deles, ficando a mais para os meus herdeiros, pela maneira seguinte. Deixo escravo Euzébio quartado na quantia de setenta e seis mil, e oitocentos reis, e acabando dito escravo de pagar esta quantia ficará forro e liberto, sem mais condição alguma. É minha vontade que escrava Justa escolha entre meus herdeiros o seu senhorio e por isso rogo o dito meu herdeiro lhe concedam esta graça. Deixo a minha neta Gertrudes filha de meu filho Manuel, doze mil oitocentos reis. Deixo o remanescente de minha terça, a minha filha Gertrudes. Meu testamentário mandará dizer uma Capela de Missas segundo minha intenção. Devo ao Capitão Francisco de Castro dez mil reis. Rogo aos meu herdeiros que se possível adjudicarem a escrava Joaquina para minha filha Gertrudes, o façam, atendendo a seu estado (...).”<sup>212</sup>

Observou-se, no trecho acima, que a dita senhora não declarou uma grande quantidade de bens, mas, por outro lado, mostrou-se ligada aos filhos e netos passando a esses, o que possuía. Com os escravos, atribui os bons trabalhos realizados, abrindo possibilidades de alforria, e escolha de senhor, revelando facetas da relação dessa senhora da elite e seus escravos.

Ao amanhecer do dia 19 de fevereiro de 1834, faleceu Dona Gertrudes Antonia de Barros e seu testamento foi aberto no mesmo dia para que se cumprisse o declarado. Do

---

<sup>210</sup> BACELLAR, Carlos de Almeida Prado. Op.Cit.p.185.

<sup>211</sup> Autos de Contas de testamento de D. Gertrudes Antonia de Barros, ACC-MRCI- 1º Of. Maço: 44.

<sup>212</sup> Idem. Ibidem.

casamento com José de Góes Pacheco descenderam: Maria Rubina de Góes, Elias de Góes Pacheco, Manuel Pacheco Gatto<sup>213</sup>, Francisco Xavier Pacheco, Gertrudes<sup>214</sup>, e Antonio Pacheco Góes<sup>215</sup>. Os descendentes desta senhora continuaram protagonizando importantes acontecimentos da vila de Itu, tanto na agricultura quanto na política.

Dona Gertrudes Antonia de Barros, descendente de família ilustre e casada com parente provindo também de família ilustre, representa a trajetória das mulheres na ocupação do interior paulista e onde seu papel estaria estereotipado na função de mãe, povoadora e esposa honrada de um senhor de engenho. De forma harmônica e sem escândalos, o casal ilustre, mesmo com idade avançada, buscou solucionar um conflito perante a Igreja onde o motivo principal aparente era a diferença de gênios. O exemplo desse casal revela que os casamentos arranjados por meio de alianças familiares também podiam ser desfeitos perante a Justiça eclesiástica, sendo que a duração do matrimônio não tinham grande relevância frente aos interesses dos envolvidos.

#### **2.1.4- Dona Maria Francisca Martins de Almeida.**

Dona Maria Francisca Martins de Almeida era filha de Dona Josefa Caetana Leonor Mendes da Silva e de Jerônimo Martins Fernandes. Como consta no índice dos casamentos da Catedral da Sé, seus pais receberam a bênção matrimonial em São Paulo em 15 de setembro de 1779 na Capela de Santo Antonio, sem impedimento algum. Ele, filho de João Gomes e de Maria Peres Fernandes. Ela, natural da Freguesia de Cotia, filha legítima do Capitão Francisco Pereira Mendes (natural de Braga) e de Dona Maria Josefa Mendes da Silva (natural de Cotia).<sup>216</sup> A menina Dona Maria Francisca Martins de Almeida foi

---

<sup>213</sup> Esses três primeiros filhos estão descritos na genealogia de Luiz Gonzaga da Silva Leme.Op.Cit..vl.4 p.465

<sup>214</sup> Tanto Francisco Xavier Pacheco, como Gertrudes sabemos que são filhos por meio do testamento de Dona Gertrudes Antonia de Barros.

<sup>215</sup> Sabemos que Antonio Pacheco Góes era filho do casal José de Góes Pacheco e de Dona Gertrudes Antonia de Barros, por meio da ordenação do referido Antonio. ACM-SP.Fundo: Processo de habilitação de genere et moribus.Processo de habilitação de genere et moribus. Est.3 g.79 n. 2024

<sup>216</sup> Fundo: Índice dos casamentos da Catedral da Sé: Jerônimo Martins Fernandes e Dona Josefa Caetana Leonor Mendes da Silva. Livro 3-1768-1782 classificação 02-02-22.p.163. ACM-SP.

batizada em 19 de outubro de 1780 pelo Fr Antonio de Santana Galvão. No livro de batismo constava-se o seguinte:

“Certifico em como no Oratório do Campo do Capitão Francisco Pereira Mendes, batizei e pus os Santos Óleos a menina Maria Francisca filha legítima de Jerônimo Martins, e de sua mulher D. Josefa Caetana Leonor Mendes da Silva foram padrinhos os mesmos avós da parte materna o Capitão Francisco Pereira Mendes da Silva, e por assim ser verdade passei esta.”<sup>217</sup>

Não obtivemos maiores informações acerca da genealogia de Dona Maria Francisca Martins nem na genealogia de Luis Gonzaga da Silva Leme nem tampouco na história dos ilustres ituanos de Nardy Filho, talvez isso seja explicado pelo que salientou Bacellar sobre as genealogias, ou seja, que estas foram construídas de acordo com os interesses dos descendentes dos senhores de engenho<sup>218</sup>. Dessa forma, não conhecemos a atividade econômica dos descendentes de Dona Maria Francisca de Almeida Martins, mas sabemos que residiam em São Paulo e tinham provindo de Portugal. Talvez eles estivessem ligados a uma outra atividade não diretamente relacionada à produção do açúcar, contudo sabemos que o pai de Dona Maria Francisca foi eleito, em 1781, Juiz Ordinário da Câmara de São Paulo com objetivo de cuidar do bem comum desta república.<sup>219</sup> A eleição revela que o pai dessa senhora possuía influência política e todos os demais requisitos para ocupar um cargo público, como honra e limpeza de sangue. Entretanto, mesmo com tanto prestígio os pais de Dona Maria Francisca protagonizaram um processo de divórcio, em 1784, em que sua mãe Dona Josefa Caetana Leonor Mendes da Silva acusou seu marido de sevícias.<sup>220</sup>

Dona Maria Francisca Martins de Almeida casou-se na vila de Itu, com José de Barros Penteado, filho de Maria Dias Leite e pai de mesmo nome que o seu. José de Barros Penteado descendia da família Penteado descrito densamente na genealogia de Luiz Gonzaga da Silva Leme<sup>221</sup>. Os Penteados, como já descrevemos no item referente à Dona

---

<sup>217</sup> ACM-SP. Processo de divórcio. Est.15.g.4.n.69.

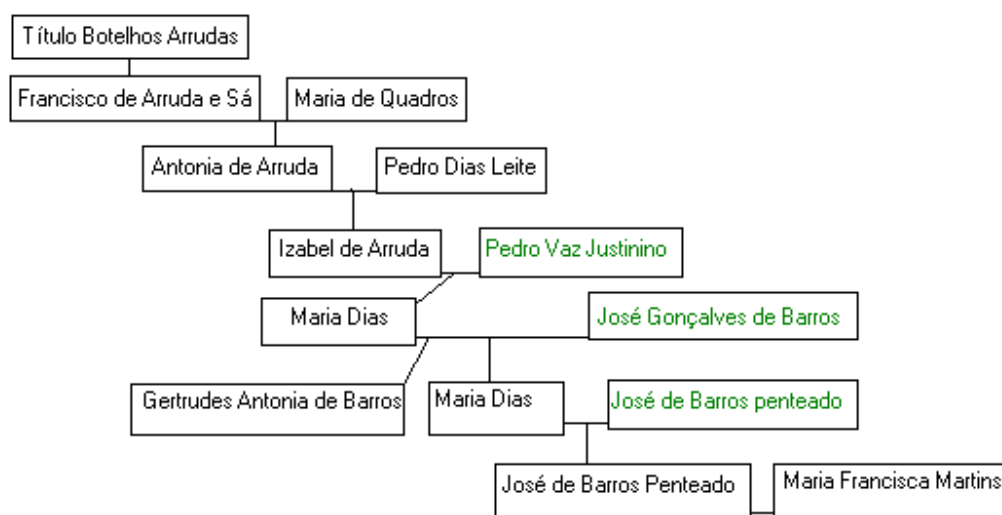
<sup>218</sup> BACELLAR, Carlos de Almeida Prado. Op.Cit.

<sup>219</sup> Coleção Obras Raras: Sérgio Buarque de Holanda. Actas da Câmara Municipal de São Paulo. Publicação oficial do Arquivo Municipal de São Paulo. São Paulo: Typografia Piratininga, 1921. vol.XVII.

<sup>220</sup> ACM-SP.Processos Gerais Antigos. Fundo – Divórcio Ano: 1784 Partes: Josefa Caetana Leonor Mendes da Silva (Dona) e Jeronimo Martins Fernandes.

<sup>221</sup> LEME, Luiz Gonzaga da Silva. Op. Cit.. vol.3.

Gertrudes Antonia de Barros, teve sua origem em São Paulo com Francisco Rodrigues Penteado. José de Barros Penteado, marido de Dona Maria Francisca Martins de Almeida era descendente dos Penteados por meio da união de três gerações. E todas essas uniões foram realizadas com a Família Botelhos e Arrudas, o que justifica também o parentesco de José de Barros Penteado e Dona Gertrudes Antonia de Barros (Dona apresentada no item anterior), que era sua tia. De acordo com as informações obtidas na obra de Luis Gonzaga da Silva Leme, construímos a genealogia abaixo a fim de vislumbrar tais uniões e o parentesco entre José de Barros Penteado e Dona Gertrudes Antonia de Barros:



■ Todos os nomes escritos em verde são descendentes da família Penteado

Por meio dessa genealogia, pudemos visualizar que as relações entre Botelhos Arrudas e os Penteados eram intensas, e seus membros estavam imbricados em uma rede familiar. Essas relações, por sua vez, foram efetuadas pela união das mulheres dos Botelhos e Arrudas e os homens dos Penteados. Vários membros dessas famílias estavam ligados à produção de açúcar e, com a responsabilidade de povoar o interior paulista, uniam-se na tarefa de perpetuar suas fortunas e manter o poder de suas propriedades. Dona Maria

---

Francisca Martins uniu-se a uma poderosa família e, após o casamento, foi morar junto ao marido em seu sítio em Itu onde ele tinha escravos e fábrica de açúcar<sup>222</sup>.

A união entre eles não durou um longo período, pois o casal, em 1805, entrou com o pedido de divórcio por composição alegando diversidade de gênios. Dona Maria Francisca justificou que nunca tinha sido possível viver com o marido em boa sociedade e José de Barros Penteado, por sua vez, declarou que ele vivia separado sem coabitar com sua mulher, sem esperanças que pudessem “congraçar”.<sup>223</sup>

Em 13 de Abril de 1805 foi declarada a sentença em que, perante a Igreja, o casal poderia viver separado. Contudo, esse processo de divórcio que se iniciou por composição, desdobrou-se em uma acusação mútua de adultério. Isso porque, após assinarem a separação de forma amigável em 1805, José de Barros Penteado acusou sua mulher de adultério com Antonio Pacheco Góes, clérigo “in minoribus”, o qual teria fornecido veneno à Dona Maria Francisca para esta ministrá-lo ao marido. Segundo José de Barros Penteado tais informações foram reveladas por uma escrava da casa chamada Ursula, a qual temendo que seu senhor fosse envenenado contou sobre as intenções de sua mulher.

Dona Maria Francisca de Almeida, por sua vez, rebateu a acusação alegando não ter o hábito de sair de casa nem para ir à roça, e que ainda:

“(…) quando foi para casa e companhia do Autor, já achou aquele Antonio Pacheco, seus irmãos, e seus Pais com muita amizade, familiaridade na casa, e isso não só por se tratarem aquelas famílias com muita amizade, mas especialmente pelo próximo parentesco em que se acham enlaçados, por ser o Autor filho de D. Maria Dias legítima irmã de D. Gertrudes de Barros Leite que he mãe daquele Antonio Pacheco, e que por consequência he primo irmão do Autor.”<sup>224</sup>

Ao defender-se, Dona Maria Francisca de Almeida tratou também de acusar o marido de adultério com a mulata Ursula, escrava de sua casa, que vivia concubinado, o que era notório na vila uma vez que até mesmo os vestidos de sua mulher José de Barros Penteado deixou sua concubina vestir:

---

<sup>222</sup> Podemos verificar, por meio do inventário realizado em 1830, que José de Barros Penteado era um homem de posses e influência na Vila de Itu. Possuía bens tanto na vila como no sítio, neste último, em especial, possuía engenho que era herança de sua mãe Maria Dias. Foram arrolados os valores dos bens em móveis, animais, ferramentas, casas, objetos em prata, ouro, folhas, cobre estanho, e escravos.

<sup>223</sup> ACM-SP.Processo de divórcio. Est.15 gav. 4 n°.69.

<sup>224</sup> ACM-SP.Processo de divórcio. Est.15 gav. 4 n°.69.

“P. que o A. ficou tão alienado do Juízo com os artifícios da cúmplice sua concubina, que na presente ausência da R. passou ao vergonhoso excesso de vestir a ela com os mesmos vestidos da R., que ficaram no engenho. . .”<sup>225</sup>

A mulata Ursula ainda foi acusada por sua senhora de ter iniciado a calúnia de envenenamento, pois existiam intrigas entre as duas famílias (a de José de Barros Penteado e Antonio Pacheco Góes) a que a mulata soube dar “calor”. Contrariada, Dona Maria Francisca Martins de Almeida foi assistida em São Paulo na casa de sua avó Dona Maria Josefa Mendes, e reclamou junto à Justiça eclesiástica a nulidade do termo de composição efetuado anteriormente, com o objetivo de que se seguisse o libelo de divórcio. Ao reclamar nulo o termo de composição, Dona Maria Francisca apoiou-se nas leis, em especial no que diz a Ordenação sobre a restituição de menor, frisado no processo da seguinte maneira:

“(…) tendo portanto a suplicante todo o direito de reclamar, e de pedir contra ele a restituição de menor, pois que a Ordenação expressa do Livro 3 Título 41§6 concede o direito de pedir a Restituição até a idade de 29 anos contra aqueles atos judiciais feitos antes da completa idade de 25 anos com se pode ver (...)”<sup>226</sup>

Essa senhora alegou não ter 25 anos completos quando assinou o termo de composição e, por isso, buscou seus direitos para que esse termo fosse anulado.<sup>227</sup> Não consta no documento o desenrolar dos acontecimentos, entretanto sabemos que desse processo originaram-se processos crimes na vila de Itu em que se protagonizou Antonio Pacheco Góes como réu.

Sobre os processos crimes, encontramos uma devassa em que Antonio Pacheco Góes foi acusado de comprar veneno para que Dona Maria Francisca Martins de Almeida desse a seu marido<sup>228</sup>; encontramos ainda uma querela de adultério contra o mesmo réu, em que José de Barros Penteado é o querelante<sup>229</sup>.

---

<sup>225</sup> ACM-SP.Processo de divórcio. Est.15 gav. 4 n°.69.

<sup>226</sup> ACM-SP.Processo de divórcio. Est.15 gav. 4 n°.69.

<sup>227</sup> Segundo Raquel R. L. D. da Costa, percebe-se assim, a importância para a mulher que se destacava localmente, em se defender de uma acusação de adultério, pois a defesa da sua honra era relevante para seu meio social. Op.cit.p.495

<sup>228</sup> ACM-SP.Fundo: Processo Gerais Antigos. Antonio Pacheco Góes- réu (clérigo in minoribus,)Maria Francisca Martins, casada, cúmplice,José de Barros Penteado – tenente marido da cúmplice. Ano: 1805, Cidade:

Em 2 de Abril de 1805 o cônego Joaquim José Marino denunciou ao Juízo eclesiástico que Antonio Pacheco Góes havia cometido incesto com Dona Maria Francisca Martins, mulher do tenente José de Barros Penteado, morador da vila de Itu, “que por todos os motivos são merecedores de serem punidos com exemplar castigo”, e para provar sua denúncia nomeou para testemunhas: o coronel Antonio Caetano Ferrão, o sargento-mor Joaquim Duarte do Rego, e o cirurgião-mor Thomé Jacinto Teixeira Nogueira.

Em 18 de Abril de 1805, foram inquiridas as três testemunhas sobre o auto de corpo delito indireto presuntivo, referente à tentativa de envenenamento. A primeira testemunha, o coronel Antonio Caetano Ferrão, padrinho de crisma de Dona Maria Francisca Martins de Almeida, relatou que sabia do acontecido porque o Tenente José de Barros Penteado havia ido a sua casa e comunicou-lhe que sua mulher tinha preparado veneno para lhe dar em sua comida e bebida, contudo, não tomou porque uma escrava da casa chamada Ursula o avisou, e que o veneno que lhe administraram era pedra infernal. Segundo o relato desta testemunha, José de Barros Penteado ainda pediu a ele que indagasse o cirurgião-mor Thomé Jacinto Teixeira Nogueira, dono da botica, de quem havia comprado “pedra infernal” e o cirurgião lhe respondeu que Antonio Pacheco Clérigo in minoribus recentemente tinha ido a sua botica comprar Sulimão, ou rezalgar para curar um cão, e não tendo disto lhe vendeu pedra infernal. Dessa forma, foi à casa dos pais de Antonio Pacheco Góes (José de Góes Pacheco e Dona Gertrudes Antonia de Barros) e indagou sobre a existência de um cão ferido, o que os ditos pais negaram. Assim, chamou Antonio Pacheco Góes, para que fossem a casa do cirurgião-mor Thomé de Jacinto Teixeira Nogueira a fim de descobrir quem mentia, o que recusou em lágrimas. Essa testemunha ainda relatou que a mulata Ursula (naquele momento liberta) lhe disse que quem havia dado veneno a sua senhora era Antonio Pacheco, depois de tentarem várias formas para matar a José de Barros Penteado, e que os cúmplices tinham prometido liberdade a ela, mas que não conseguiram, pois Dona Maria Francisca Martins de Almeida tentou fazer a referida escritura escondido de seu marido. A segunda testemunha também confirmou as declarações da primeira testemunha, apontando a relação ilícita entre os parentes Antonio Pacheco Góes e a esposa de seu primo, Dona Maria Francisca Martins de Almeida.

---

Itu, 1- o réu comprou veneno para que “sua amante incestuosa desse a seu marido” Obs. Autos de crimes de devassa feita na Vara e Comarca de Itu, por comissão deste superior Juízo.

<sup>229</sup>ACM-SP.: José de Barros Penteado- querelante, Antonio Pacheco Góes – réu, Maria Francisca Martins de Almeida citada (dona) mulher do querelante, Ano: 1805, Cidade: Itu, 1 adultério (autos de querela).

A terceira testemunha, o cirurgião-mor Thomé Jacinto Teixeira Nogueira, de idade de sessenta e quatro anos, casado com Dona Maria Francisca de Camargo (nossa primeira dona narrada) relatou que Antonio Pacheco Góes tinha ido a sua botica comprar Sulimão ou Rozalgal, mas como não costumava vender estes produtos a rapazes, disse que não tinha. Então o rapaz pediu pedra infernal, dizendo que era para curar uma cachorra, e que acabou vendendo ao acusado. Dias depois, duas pessoas “fidedignas” e de conceito lhe perguntaram quem tinha comprado recentemente pedra infernal, e que após contar quem havia comprado, disseram que Dona Maria Francisca Martins tinha preparado para dar ao marido. Toda essa história foi confirmada por Thomé Jacinto Teixeira Nogueira a partir de uma suposta carta, em que o clérigo teria mandado a essa “Dona”.

O teor da sugerida carta era o seguinte:

“Minha vida, meu coração é inexplicável que teve de não nos poder falar no domingo. AH! Minha vida não sei com estando mortal indo estou com vida pois tuas saudades já me estão acabando de matar. Recebi vossas mimosas letras, em que me avisavam que Otrûs está muito endemoniado, e que pretende mandar-me para a cidade, . . . , estejas descansada em mim pois eu tenho animo para consumir esse homem endemoniado, e para tudo quanto quizerdes fazer-me achará pronto, como firme amante que só deseja te agradar: antes quero perder tudo do que verme longe de vós, porque sois meu tudo. Hoje não posso ir e não dou dia certo por não faltar, porém um dia desta semana lá vou, ou amanhã, ou quarta, ou quinta...Estais descansada que não nos havemos de apartar, antes prometo vivermos juntos, e morreremos juntos (...)”<sup>230</sup>

Por meio da importante declaração do cirurgião-mor, as acusações das duas primeiras testemunhas ganharam veracidade e coerência para a Justiça eclesiástica o que serviu de justificativa suficiente para que o auto de corpo delito indireto presuntivo fosse justificado e se prosseguisse a devassa da Vara de Itu. Em 19 de Abril de 1805, foram apresentadas trinta testemunhas, todos moradores da vila. De uma forma geral, as sugeridas testemunhas sabiam, em diferentes graus de informação, sobre a tentativa de envenenamento, entretanto algumas testemunhas revelaram que a notícia teria nascido da mulata Ursula e que esta notícia dela teria passado aos queixosos, tornando-se de conhecimento público.

---

<sup>230</sup> ACM-SP.Fundo: Processo Gerais Antigos. Antonio Pacheco Góes- réu (clérigo in minoribus,)Maria Francisca Martins, casada, cúmplice, José de Barros Penteado – tenente marido da cúmplice. Ano: 1805, Cidade: Itu, 1- o réu comprou veneno para que “sua amante incestuosa desse a seu marido”Obs. Autos de crimes de devassa feita na Vara e Comarca de Itu, por comissão deste superior Juízo.



De acordo com as declarações apresentadas pelas testemunhas, em 6 de junho de 1805, Antonio Pacheco Góes passou ao rol dos culpados e como já se encontrava no aljube de São Paulo lá deveria continuar devido à culpa que lhe resultou da devassa.

Na querela produzida por José de Barros Penteado em 15 de maio de 1805, a mulata Ursula, que já se apresentava forra e vivendo de suas costuras e agências, testemunhou a favor de seu senhor. Pudemos apreender, por essa querela, os argumentos das testemunhas do Réu, as quais tentaram evidenciar a honra de Dona Maria Francisca de Almeida, pois possuía boa educação e disciplina fruto da criação oferecida por seus pais que eram pessoas graves e honestas. Sobre Antonio Pacheco Góes salientaram que este vivia sob o pátrio poder sem liberdade e experiência para cometer tal crime. E que a única relação existente entre eles era fruto do parentesco e amizade existente entre as famílias de Antonio Pacheco Góes e do marido dessa senhora o Tenente José de Barros Penteado.<sup>231</sup>

A distância geográfica entre as residências dos acusados também era sugerida como um obstáculo para o referido adultério, e foi salientada por várias testemunhas de acordo com o que declarou uma delas:

“Disse que sabe em razão da notícia que tem que a mulher do Querelante foi educada por seu pai o Coronel Jerônimo Martins Fernandes, com muita gravidade e maior recato, e que indo esta para companhia de seu Pai digo seu marido com quem sempre os viu morando no seu Engenho rodeada de seus famulos e sempre em companhia do mesmo em tempo que o Réu sempre foi um filho família que morava no Engenho de seu pai que fica na distância de meia légua com passagem do Rio Tietê que naquele lugar e caudaloso, e que por isso não hecrível ofender-se com adultério ao querelante sem que fosse percebido pela maior parte dos famulos.”<sup>232</sup>

Como obstáculo, o rio Tietê sobressaiu como importante argumento para separar e limitar as relações entre duas famílias, ligadas pelo parentesco, mas separadas pelo rio. Entretanto segundo as testemunhas, a devassa que envolveu essas duas famílias era, sobretudo, fruto da “má língua” da mulata Ursula, a qual durante muitos anos tinha amizade ilícita com seu senhor José de Barros Penteado, que este senhor teria casado essa mulata com o mulato Lino e que este embora tivesse obtido a carta de alforria, tinha fugido.

---

<sup>231</sup> ACM-SP:José de Barros Penteado- querelante,Antonio Pacheco Góes – réu, Maria Francisca Martins de Almeida citada (dona) mulher do querelante, Ano: 1805, Cidade: Itu, 1 adultério (autos de querela) incompleto.

<sup>232</sup> ACM-SP.:José de Barros Penteado- querelante,Antonio Pacheco Góes – réu, Maria Francisca Martins de Almeida citada (dona) mulher do querelante, Ano: 1805, Cidade: Itu, 1 adultério (autos de querela) incompleto.

Sabemos ainda que a mulata Ursula teve duas filhas que foram alforriadas, sendo que uma delas chamou-se Carolina, mas as testemunhas não possuem comum acordo sobre se essas eram ou não filhas de Lino ou de José de Barros Penteado. Para completar a contraposição às acusações de José de Barros Penteado, as testemunhas do Réu Antonio Pacheco Góes ainda enfatizaram que a carta apresentada como sendo de punho do Réu não procede, pois sendo examinada por íntimos e averiguada a falta de letras nas pronúncias de algumas palavras do Português revela que teria sido escrita por outra pessoa, mas que o querelante, por sua influência na vila, mostrou a várias pessoas a fim de incriminar o Réu.

Uma testemunha ainda deixou sobressair em seus argumentos que o objetivo de tal acusação por parte de José de Barros Penteado era incomodar José de Góes Pacheco pai de Antonio Pacheco Góes.. Por isso, José de Barros Penteado apoiado por outras pessoas opostas à família do pai do Réu teriam tramado tal crime.

Sabemos que José de Barros Penteado desistiu da acusação e os autos continuaram na Igreja em sigilo. Entretanto, observamos, por meio da pesquisa no processo de Ordenação de Antonio Pacheco Góes, que esse fora absolvido e pôde ordenar-se. Contudo, para provar que não possuía nenhum tipo de impedimento para que fosse ordenado, entre os requisitos eclesiásticos, apresentou sua absolvição do crime, em que se consta o seguinte: “. . . visto o mesmo se haver mostrado livre do crime que lhe resultou da querela contra ele dada pelo Tenente José de Barros Penteado pelo Juízo Ordinário da Vila de Itu por Adultério.” Em abril de 1809, correspondido os requisitos eclesiásticos Antonio Pacheco Góes, já era chamado de Padre na vila de Itu.<sup>233</sup>

D. Maria Francisca Martins de Almeida após o processo de divórcio e o processo crime, recebeu a meação dos bens do casal realizado junto ao Juízo civil, pois era nesta instância que ocorria a efetiva divisão dos bens.<sup>234</sup> Para a realização da partilha dos bens, foram descritos e avaliados tanto os bens que estavam com José de Barros Penteado como aqueles levados por sua mulher no depósito. Dona Maria Francisca Martins, entretanto reivindicou, em sua meação os valores dos escravos que foram forros ou doados antes do

---

<sup>233</sup> Fundo: Livro de Notas. Livro 19. 1º ofício de Itu. ACCI\_MRCI. Antonio de Góes Pacheco, recebeu de seus pais parte da propriedade do Engenho de Salto com objetivo de acumular patrimônio suficiente para sua ordenação. No livro de notas da vila de Itu encontra-se registrado, em 4 de abril de 1809, a escritura de doação feita pelos “oborgantes doadores” o capitão José de Góes Pacheco e Dona Gertrudes Antonia de Barros.

<sup>234</sup> Autos de inventário para separação de bens por motivo de divórcio- ACCI-MRCI, 1º ofício de Itu. Maço.19 Ano: 1814.

divórcio, pois protestou os valores destes em sua meação. Entre os bens requeridos, estavam os escravos forros: Ursula, Policena, Carolina, Euzébio, e Tereza; bem como os escravos doados pelo inventariante: Gertrudes que deu a Ursula e Joaquim que deu a Policena. .

A escritura de doação da escrava Gertrudes a Ursula feita por José de Barros Penteado encontra-se no livro de notas da vila de Itu da seguinte maneira:

“(...) Digo em abaixo assinado que entre os mais bens que possuo he bem assim uma escrava de nome Gertrudes, crioula, livre, desembarga, que muito de minha livre vontade, e sem constrangimento de pessoa alguma faço dela doação a Ursula Soares de Barros para que dela se sirva como sua durante sua vida dela doada com a condição de não poder dispor da dita escrava em tempo algum, e nem ficar sujeita a dívidas da mesma doada, e nem de seu marido a qual não terá jus algum na dita escrava, só a doada poderá trocar com outra no caso desta não lhe agradar.”<sup>235</sup>

O doador ainda salientou que caso a doada falecesse, a escrava Gertrudes deveria passar a sua filha Policena Soares de Barros, mostrando-se cuidadoso e preocupado com o futuro dessas mulheres. Assim de escravas, Policena e Ursula passaram a serem senhoras de escravos.

Tanto pelo processo de divórcio, quanto pela devassa, não sabemos quem cometeu o adultério, se foi José de Barros Penteado ou Dona Maria Francisca Martins de Almeida, pois a provas de ambos os lados não foram suficientes para que a Justiça eclesiástica os declarasse culpados. Entretanto, Dona Maria Francisca exigiu o valor dos escravos beneficiados pelo marido junto à meação dos bens do casal, inclusive da mulata Ursula que foi acusada ser concubina de seu marido, e os filhos da dita mulata, Eusébio, Policena e Carolina. Estas últimas citadas pelas testemunhas de Dona Maria Francisca Martins de Almeida como filhas ilegítimas de José de Barros Penteado.

---

<sup>235</sup> Livro de Notas. ACCI-MRCI, 1º ofício de Itu. Livro 21.p.44c.

Em seu testamento, datado de 26 de novembro de 1829, José de Barros Penteado após alegar que não tivera descendentes do casamento com Dona Maria Francisca Martins de Almeida e que esta já recebera a meação dos bens em processo judicial de divórcio e de bens, declarou o seguinte:

“Declaro quero e mando que do remanescente dos meus bens não só os adquiridos como os herdados dos meus falecidos pais satisfeitos as minhas dívidas que serão em primeiro lugar pelos bens móveis e as disposições deste meu testamento he minha última vontade instituir como de fato eu instituo por meus únicos e universais herdeiros todos os filhos e filhas da senhora Policena Soares de Barros tanto aqueles ao presente existem como os que nascerem pelo tempo em diante enquanto ela viver ficando com tudo sua mãe a senhora Policena Soares de Barros e juntamente a senhora Ursula Soares de Barros (...).”<sup>236</sup>

O senhor de engenho José de Barros Penteado, então, instituiu como sua universal herdeira a forra Policena Soares de Barros, filha da mulata Ursula acusada de ser sua concubina e, entre as declarações do documento, encontram-se detalhes sobre os bens e assistências que a senhora Ursula deveria dispor até a morte, preocupando-se o testador em garantir a sobrevivência e o conforto desta forra. Entretanto, em momento algum do testamento o autor deixou transparecer algum tipo de relação ilícita com essa forra, mas justificou tal ação devido ao “. . . agradecimento e remuneração dos bens servidos que me fez até livrando-me de me darem veneno e por isso cuja há muito tempo passei a ela carta de liberdade e ficou forra sem condição alguma como se nascesse de ventre livre por esta razão he minha vontade e mando que se cumpra tudo quanto tenho determinado a beneficio dela enquanto viver.”<sup>237</sup>

José de Barros Penteado faleceu em janeiro de 1830 e a forra Policena Soares de Barros foi sua inventariante.<sup>238</sup> Seria Policena filha ilegítima de José de Barros Penteado? Segundo algumas testemunhas de Dona Francisca Martins de Almeida, no processo crime, sim. Entretanto, José de Barros Penteado deixou claro em seu testamento que de seu casamento não existiram herdeiros, assim como não teve nenhum filho ilegítimo.

---

<sup>236</sup> Autos de contas de testamento. testador: José de Barros Penteado. Miguel Scherwemann por cabeça de sua mulher Policena Soares de Barros testamenteira. ACCI-MRCI, 1º ofício de Itu. Maço .44.

<sup>237</sup> Autos de contas de testamento. testador: José de Barros Penteado. Miguel Scherwemann por cabeça de sua mulher Policena Soares de Barros testamenteira. ACCI-MRCI, 1º ofício de Itu. Maço .44.

<sup>238</sup> Inventário..José de Barros Penteado- inventariado D. Policena Soares de Barros- inventariante. ACCI-MRCI, 1º ofício de Itu. Maço 37 A.

Dona Maria Francisca Martins de Almeida, por sua vez, assim como sua mãe, também protagonizou em um libelo de divórcio, contudo, sua situação frente ao tribunal eclesiástico é ambígua: pecadora por ser acusada de adultério com um primo de seu marido, ou vítima de adultério de seu marido com uma escrava da casa? Para defender-se das acusações, essa senhora e suas testemunhas deixaram aflorar em seus argumentos o universo mental sobre a camada escrava, deixando transparecer todo o sentido pejorativo em relação às ações da mulata, que era ambiciosa e audaciosa, frente à senhora honrada e de bom nascimento<sup>239</sup>. Por esses argumentos, podemos verificar como as representações endossadas pelas mulheres da elite eram importantes para que fossem marcadas as distinções sociais neste determinado espaço. Essa senhora, fortalecida pelo seu bom nascimento e honra conferida pela criação de seus ilustres pais, não foi acusada pela justiça de nenhum crime recebendo todos os bens que lhe eram de direito. Contudo, amparada junto a sua avó na cidade de São Paulo assistiu de longe a mulata Ursula e seus filhos se beneficiarem de todos os bens legais de seu marido na vila de Itu. Como “pecadora” ou “vítima”, Dona Maria Francisca Martins de Almeida teve sua trajetória marcada por intrigas e relações entre as famílias importantes da vila de Itu, demonstrando que, entre a elite, as transgressões também podiam aflorar, mas que nem sempre as mulheres ficavam indiferentes aos problemas.

\*\*\*

---

<sup>239</sup> No que tange a essa discussão podemos sugerir que existiram inúmeros relatos em que de forma estereotipada as práticas das mulatas eram contrapostas as das mulheres brancas. Tanto Capistrano quanto Gilberto Freyre endossaram a preferência sexual dos portugueses pelas mulatas, as quais acabaram utilizando muitas vezes disso para alcançar benefícios no meio social. Segundo Capistrano de Abreu, com o tempo, quando os mulatos reuniram a audácia ao talento e a fortuna, alcançaram altas posições sociais, principalmente as mulatas, pois estas "com seus dengues e requebros" encontraram apreciadores de seus desgarrs e forma verdadeiras rainhas. O Brasil é inferno dos negros, purgatório dos brancos, paraíso dos mulatos, resumiu em 1711 o benemérito Antonil." *Op. Cit.*<sup>239</sup> Gilberto Freyre, por sua vez, sugeriu que a preferência do português pela mulher morena se configurou no Brasil, como aponta o seguinte ditado: "Branca para casar, mulata para f ..., negra para trabalhar, ditado em que sente, ao lado do convencionalismo social da superioridade da mulher branca e da inferioridade da preta, a preferência sexual pela mulata". As mulatas foram, assim, glorificadas por seus dotes físicos mais do que as "virgens pálidas" e as luras donzelas". Por outro lado, além de serem as primeiras a corromperem os filhos dos senhores de engenho, foram também vítimas do sadismo dos senhores, em que resultou uma multidão de filhos ilegítimos. *Op. Cit.*



Verificamos, por meio dessa trama, intrigas familiares, solidariedades e conflitos entre três diferentes casais estudados nos processos de divórcio e residentes na vila de Itu, assim como que as mulheres da elite poderiam estar ligadas por matrimônio e nascimento a outros membros da elite paulista, como revelam as genealogias, dispensas de casamento, inventários, e outros documentos analisados. Tratava-se de uma pequena parcela da população que estava constantemente imbricada entre si, que convivia nos mesmos meios sociais, desfrutavam de um cotidiano em comum e defendiam seus direitos, privilégios, status e honra próprios do segmento social a que pertenciam. Entretanto, isso não significa, como sugere os documentos, que entre essas mulheres não existissem conflitos. Das três trajetórias, emergem três formas de conflitos: de gênero, pois perante os problemas conjugais não aceitaram facilmente a obediência pregada às mulheres e pediram divórcio, rompendo com os laços matrimoniais e arranjos familiares; étnico e social, como o conflito entre senhora branca Dona Maria Francisca Martins de Almeida e sua escrava da casa, a mulata Ursula; e entre o mesmo grupo social, como o caso da disputa por bens entre Dona Francisca de Camargo e sua cunhada Maria Ferrás.

Por meio dos relatos sobre as três mulheres de Itu, pudemos acompanhar que estas buscaram, em vários momentos, uma vida melhor, não fecharam as janelas de suas casas ou viveram reclusas com seus problemas. Pelo contrário, expuseram-se e buscaram seus direitos, tanto frente à Justiça eclesiástica quanto à civil. Essas senhoras não pouparam meios para fazer valer seus direitos, abrindo processos e valendo-se de todos os meios jurídicos a que tinham direito.

Almejando um futuro melhor para si, Dona Maria Francisca de Camargo alegou sevícias, Dona Gertrudes Antonia de Barros justificou diversidade de gênios, e Dona Maria Francisca de Camargo alegou adultério frente ao tribunal eclesiástico. Embora com motivos diversos, essas três senhoras, ao se apresentarem à Justiça, enfatizaram honra e boa educação, endossando o bom nascimento como forte argumento de boa conduta. A Justiça, por sua vez, recebeu-as como descendentes dos principiais da terra e escutaram seus argumentos.

Ao utilizar as representações a elas conferidas, essas mulheres distantes dos centros de poder e situadas às margens da sociedade, como sugeriu Natalie Zemon Davis, tiraram o máximo proveito das representações existentes sobre as mulheres de elite a fim de superar

os conflitos sociais e sexuais vivenciados por elas. Também pudemos apreender que essas representantes da elite ituana tiveram um papel em comum junto à ocupação do interior e dinamização da economia paulista empreendida a partir da segunda metade do século XVIII por meio da formação dos engenhos de açúcar.

Em suma, a vila de Itu transformou-se em “palco histórico” para que pudéssemos vislumbrar um cotidiano muito mais dinâmico do que a clausura doméstica feminina defendida pelos viajantes e pela historiografia clássica, pois as histórias dessas três “Donas” sugerem trajetórias possíveis de serem seguidas pelas mulheres da elite no final do período colonial o que deve ser matizado de acordo com as realidades regionais e locais, para que generalizações acerca do universo feminino sejam evitadas.

Se as representações foram essenciais para que essas três mulheres se relacionassem com a Justiça buscando seus direitos, como as outras mulheres da elite paulista se relacionavam com a justiça eclesiástica? O que buscavam e o esperavam dela? São essas questões que abordaremos a partir deste momento, buscando comparar as legislações civil e eclesiástica com o que aflora dos processos de divórcio, calcados nos três motivos alegados nos processos estudados: sevícias, adultério, e diversidade de gênios.



## 2.2- Correndo “perigo de morte”.

De acordo com as *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, a sevícia apresentava-se como um dos motivos possíveis para que o casal pudesse recorrer ao Tribunal eclesiástico a fim de dissolver o matrimônio e obter o divórcio, conforme lemos no livro I - Título LXXII:

“316- Além das sobreditas causas há outra temporal, pela qual os casados se podem também separar, a saber, as sevícias graves, e culpáveis, que um deles comete. Pelo que conformando-nos com os Sagrados Cânones, declaramos, que algum deles com ódio capital tratar tão mal ao outro, que vivendo junto corra perigo sua vida, ou padeça moléstia grave, se possa este justamente separar, e se o tal perigo eminente, de sorte que havendo dilação se possa seguir, se poderá separar ainda por autoridade própria, e não será restituído ao outro, ainda que ele o pretenda. E não havendo o tal risco, então será necessário recorrer a nós, ou a nosso Vigário Geral, para a tal separação, a qual se arbitrará pelo tempo, que parece conveniente.”<sup>240</sup>

Ao consultarmos o dicionário produzido por Bluteau, encontramos o termo sevícia definido como “ Crueldade ferina, extraordinária”, ou ainda como “Termo da prática Forense. E sentença de três anos de separação por má vida, que o marido dá à mulher”<sup>241</sup>.

No dicionário de Antônio de Morais Silva, por sua vez, editado em 1813, encontramos o termo “sevícias” assim definido: “s.f. – O mau tratamento que o marido faz à mulher, o pai ao filho, o senhor a escravo.”<sup>242</sup>

A sevícia, segundo esses dicionários, estava relacionada aos conflitos ocorridos no cotidiano, no qual conviviam senhores, mulheres, crianças e escravos, entretanto, dentre esses elementos, ganhava destaque a relação de mau tratamento dispensado pelos maridos a suas esposas no cotidiano de suas relações. O que as *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* e os dicionários não descrevem, contudo, é o que seria considerado

---

<sup>240</sup> *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, feitas e ordenadas pelo Ilustríssimo e Reverendíssimo senhor d. Sebastião Monteiro David e propostas e aceitas em o separado diocesano, que o dito senhor celebrou em 18 de junho de 1707. Coimbra, Colégio das Artes da companhia de Jesus, 1720. Livro I- trecho do Título LXXII.

<sup>241</sup> BLUTEAU, D. Raphael. *Op. Cit.* vol.17.

<sup>242</sup> SILVA, A. de M. e. Dicionário da Língua portuguesa. Lisboa: Typografia de M.P. de Lacerda, 1823.

“maus tratos” nesse universo e, mais precisamente, o que seria “dar má vida a uma esposa”, fosse ela uma plebéia ou nobre.

Entre as 39 donas estudadas junto aos processos de divórcio, dezoito alegaram a sevícia como motivo legal para dissolverem seu matrimônio, salientando que não podiam mais viver junto a seus cônjuges, pois corriam grave risco de perder a sua vida. Para vislumbrarmos essa situação corrente nos processos, tomemos o exemplo da petição apresentada por Dona Maria Egypciana de Oliveira contra seu marido, Luiz Pedroso de Almeida, em 20 de novembro de 1813, na qual esta senhora alegou o seguinte:

“Diz D. Maria Egypciana de Oliveira casada em face da Igreja há três anos completos com Luiz Pedroso de Almeida e em todo este tempo amando-o e servindo-o e obedecendo em tudo como fazem as mulheres graves de Real qualidade o suplicado a tem correspondido tão mal que a suplicada visto deste presente ano de 1813 desta parte a tem trazido debaixo de pancadas ultrajando-a com gravíssimos improváveis sem a suplicante lhe dar a menor causa para dele ser ofendida prometendo lhe tirar a vida.”<sup>243</sup>

Apresentando-se como uma representante “real” da nobreza paulista, o teor desta petição revela que as mulheres da elite precisavam dar evidências de seu bom comportamento ante a Igreja para ressaltar os injustos maus tratos que recebiam incompatíveis às suas qualidades. Ou seja, seu papel fora cumprido como esposa honrada e obediente, contudo o marido não a correspondia com bom tratamento, pelo contrário, agredia-a fisicamente, prometendo matá-la. A petição apresentada evidencia a articulação dessa senhora ao almejar o divórcio, pois o seu discurso indica como os direitos e deveres podiam ser utilizados pelas “donas” ao relacionarem-se junto à Justiça e por ela serem acolhidas.

À luz do conteúdo acima, assim como dos demais processos em que a sevícia serviu de justificativa para a separação, o risco de perder a vida habitando junto ao marido foi comprovado juntamente com a qualidade e o bom comportamento da suplicante, já que somente dessa forma as mulheres mostravam ter o direito de recorrer ao Tribunal eclesiástico, tratando de construir argumentos incontestáveis perante a Igreja.

---

<sup>243</sup> ACM-SP. Fundo Processo de divórcio. Est.15 gav.8 n° 127.

Para Raquel Costa, no argumento das sevícias, entra em discussão o direito masculino de “corrigir” a esposa, e incluía-se nesse direito, além de admoestações verbais, o castigo corporal, desde que a mulher não corresse risco de morte. Neste sentido, se a mulher provocasse as sevícias, “saindo dos limites impostos”, justificava-se a “correção” aplicada pelo marido e o Vigário Geral não permitia que houvesse a separação. Nos processos de divórcio, era mencionado o direito da correção justificando as atitudes masculinas, por isso procurava-se enfatizar nas petições que as mulheres não haviam dado motivos para as sevícias.<sup>244</sup>

Maria Beatriz Nizza da Silva, ao analisar um processo de divórcio da Capitânia de São Paulo, notificou que um réu afirmara que era permitido ao marido “reger e aconselhar sua mulher e ainda castigá-la moderadamente se o merece”.<sup>245</sup> Para Alzira de Campos, a defesa dos maridos reportava-se ao “direito natural” e divino e “todas as leis canônicas e civis”, pelas quais ‘deve toda mulher casada viver sujeita a seu marido’, incumbindo-se de obedecer e servir ao esposo e amá-lo podendo este “corrigi-la, repreendê-la e mesmo castigá-la” com moderação, quando <fosse> indócil, teimosa e incorrigível”.<sup>246</sup>

A pergunta relevante para analisar tais processos, como sugeriu Costa, é verificar em que estaria o equilíbrio entre maus tratos físicos e o direito masculino de corrigir suas mulheres caso estas não se comportassem de acordo com os padrões esperados.<sup>247</sup> Acreditamos que o risco de perder a vida e o bom comportamento das suplicantes comprovados junto às testemunhas inquiridas eram os motivos que possibilitavam invocar o direito de separação às mulheres, pois tornavam os argumentos femininos incontestáveis ante a Igreja e a sociedade. Nesses casos, as mulheres obtinham o almejado divórcio, conforme podemos observar pelo seguinte exemplo.

---

<sup>244</sup> COSTA, Raquel Rumplesberger. *Op.Cit.*

<sup>245</sup> SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Sistema de casamento no Brasil colonial*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1984. p.219.

<sup>246</sup> CAMPOS, Alzira Arruda Lobo. *Op.cit.* p. 396.

<sup>247</sup> COSTA, Raquel Rumplesberger. *Op.Cit.*

Em 1822, após aproximadamente doze anos de casados<sup>248</sup>, Dona Francisca de Paula Bandeira apresentou a justificação de sevícias contra o seu marido o Capitão-mor Domingos José da Motta, e além dos maus tratos morais (“palavras injuriosas”) alegou o seguinte:

“ Porque faltando ao respeito que se deve à sociedade conjugal a tem maltratado com pancadas dando-lhe no corpo com palmatória deixando-lhe sinais desta crueldade. (...)

Porque estando a suplicante dormindo lhe deitou água forte nos pés com o destino de a maltratar e afligir.

Porque tendo por várias vezes procurado a morte à suplicante lançando-lhe veneno nos comes e mesmo por via de seus fâmulos e tendo ela evitado por meio de aviso deles sucedeu tomar sua pequena porção de mercúrio pelo que se julga que lhe abriu chaga na boca e este motivo de que ainda se acha enferma.

Porque aproximadamente tendo misturado mercúrio em açúcar lhe deitou em sua bebida de mate = que sendo observado pelo Cirurgião Joaquim Firmino Gonçalves em sua casa o Suplicado lançou fora a porção de açúcar que usava para não fazer mais experiência onde se verificava o delito. ”<sup>249</sup>

O marido, por sua vez, contrariou o libelo apresentado por sua mulher, defendendo-se como incapaz de realizar tais feitos, “(...) tanto por conhecer o perigo a que se expunha, e que havia de ser punido com toda a extensão das leis, como porque não teria valor para ver expirar uma consorte de sua estima, as cruéis mãos da maior tirania, para a qual nunca foi, e nem é capaz como dirão as testemunhas”. Além de contestar os maus tratos dirigidos a sua mulher, o réu ainda ressaltou o mau comportamento dela da seguinte forma:

“ Porque quanto ao 5 artigo, em que diz a autora ser uma matrona bem comportada, e revestida de toda a honra e probidade falta à verdade porque sempre vivia como absoluta, sem obedecer ao Réu seu marido em cousa alguma, nem cumpria com os seus deveres, e isto muito além do que a modéstia cala, se ao de diante não for preciso explanar-se.”<sup>250</sup>

---

<sup>248</sup> ACM-SP. Fundo processos de casamentos. Est. 8.gav.33.nº 3849.

<sup>249</sup> ACM-SP. Fundo processo de divórcio. Est. 15 gav. 15 n. 239.

<sup>250</sup> ACM-SP. Fundo processo de divórcio. Est. 15 gav. 15 n. 239.

Desta maneira, se a mulher acusou o marido de maus tratos, este, por sua vez, defendeu-se ressaltando os maus comportamentos de sua esposa, os quais deveriam justificar certos castigos empregados por ele contra a mesma. Contudo, mesmo merecidos, tais castigos não foram aplicados, pois alegou possuir uma “alma sensível”, e por isso incapaz de ser autor dos itens alegados por sua consorte.

Mesmo apresentando esses argumentos, o réu não obteve resultado positivo, pois Dona Francisca de Paula Bandeira, representando as “Matronas Graves e honestas desta sociedade”, foi protegida das supostas atitudes maléficas de seu esposo obtendo a desejada separação perante a Igreja.

Este exemplo é revelador, pois demonstra que nem sempre os maridos aceitavam as alegações apresentadas por suas esposas contrariando os argumentos destas. Ao defenderem-se, era bastante comum alegarem os maus comportamentos de suas mulheres no toro conjugal. Aliás, ao realizarem esse procedimento, indicavam o que se esperava dos comportamentos femininos, tratando de reafirmá-los em juízo, porque tais colocações tinham grande influência na decisão final do litígio por parte do Tribunal Eclesiástico.

Pela leitura atenta dos processos de divórcio, podemos perceber então que as representações ideais conferidas às mulheres e aos homens eram importantes para a apresentação das justificativas e para a decisão final da Justiça eclesiástica. Ou seja, durante os procedimentos dos processos e nas decisões da Igreja, o que estava em jogo eram as lutas simbólicas, através das quais homens e mulheres eram julgados pelas normas de conduta<sup>251</sup>.

Apresentados de forma simbólica pelos procuradores, tanto as mulheres como os homens vêm a lume nos trâmites dos processos em formatos ideais, cujo objetivo convergia em adequar os envolvidos às normas de conduta idealizadas e esperadas tanto pelas instituições quanto pela sociedade. A Igreja, por sua vez, parece julgar não o fato

---

<sup>251</sup> Mariza Corrêa, ao analisar processos de homens e mulheres levados a julgamento pela morte ou pela tentativa de morte de seus “companheiros”, da cidade de Campinas (1752 a 1972), contribuiu para demonstrar como perante a Justiça civil os valores ideais acerca dos homens e mulheres eram julgados, pois os acusados eram apresentados de acordo com as normas construídas e idealizadas pela sociedade. Nesta situação a mulher protagonizava em desvantagem já que somente a boa esposa tinha direito à vida, argumento esse aceito pela justiça e endossado nos crimes passionais em que a justificativa do crime baseava-se a “legítima defesa da honra”. Dentro desse contexto, o movimento feminista teve seu papel atuante questionando essa situação de privilégios nos processos de homicídios. IN: *Os Crimes da paixão*. São Paulo: Editora Brasiliense. 1981.

causador do conflito, mas, sobretudo, as imagens idéias dos envolvidos, sentenciando contra aqueles que não se adequavam a essas condições de forma perfeita.

A partir desse pressuposto, contudo, é importante destacar que, durante o período colonial, embora as mulheres tivessem determinados direitos junto à Igreja e ao Estado, estes eram reduzidos quando vislumbramos sua situação de desigualdade jurídica em relação aos homens, os quais podiam castigá-las ou matá-las em casos de adultério. Logo, quando os maridos se defendiam apresentando fortes argumentos contra os maus comportamentos das esposas, dificilmente estas conseguiriam obter a separação, já que sua inferioridade era legitimada pelas próprias leis. Como exemplo dessa situação, narraremos o conflito ocorrido entre um casal da vila de São Carlos:

Em 1819, após vinte quatro anos de casados<sup>252</sup>, Dona Gertrudes Maria de Moraes iniciou um processo de divórcio contra seu marido, João Batista de Mattos<sup>253</sup>, justificando sevícias, porque, segundo a suplicante, não suportava mais o “indiscreto gênio” de seu marido, bem como porque viviam de brigas e que por isso corria risco de morte . O marido, por sua vez, recusou-se em garantir o seu sustento alegando que viveram muito bem durante o percurso de vinte anos, porém a autora havia se juntado em amizade com o Pe. Albino de Godoy, a fim de se desligar do consórcio matrimonial. E ainda:

“P. q’ engolfando-se a Embargada em uma consumada libertinagem, querendo o Embargante castigar um escravo por ela o ter mandado à Casa do dito Pe. Diogo, sem licença sua, fez a Embargada tal guerra, que de improviso foi queixar-se ao Capitão-mor desta Vila, contra o Embargante, e quando este foi à presença do mesmo, já ali estava a Embargada e o Celebrado Pe. Diogo por seu defensor, e requerente apelo descoberto. Escandaloso caso! .”<sup>254</sup>

---

<sup>252</sup> A data do auto de casamento de Dona Gertrudes Maria de Moraes e João Baptista de Mattos é de 17 de fevereiro de 1795. ACM-SP. Dispensas matrimoniais e casamentos. Est.6 gav 41 nº2074.

<sup>253</sup> João Batista de Mattos está representado na genealogia de Silva Leme entre os descendentes da família Maciel, ou seja, no “Título Macieis”. A família Maciel teve origem em São Paulo em João Maciel, natural de Vianna, de conhecida nobreza, o qual passou ao Brasil com filhos e filhas no fim do século XVI, estando em São Paulo já em 1570..João Batista de Mattos, natural de Santo Amaro, foi casado com Gertrudes Maria de Moraes. Genealogia Paulistana. São Paulo: Duprat&comp. Rua Direita, 14, 1903-1905. vol. 8, pg.59 (7-1), pg.155(8-1);

<sup>254</sup> ACM-SP. Processo de divórcio. Est.15g.12.n.199.

O escândalo ganhava maiores proporções porque, segundo o marido, sua senhora “descaradamente” não lhe prestava obediência e ia até às casas dos referidos padres e lá ficava até a noite “ como uma mulher libertina”, levando com ela suas duas filhas e dando-lhes maus exemplos.

Cruzando as informações desse processo com as *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, nota-se que os motivos alegados por Dona Gertrudes não foram suficientes para convencer o Tribunal eclesiástico, pois ela não alegou a moléstia grave causada pelo marido, já que não descreveu porque corria perigo de vida. Na legislação eclesiástica, contudo, não aparece definido o que seria moléstia grave, deixando a avaliação desta para o Vigário Geral.

Por outro lado, os argumentos alegados pelo marido, João Batista de Mattos, foram mais convincentes, uma vez que a mesma legislação eclesiástica preocupava-se com as relações entre mulheres e clérigos, como podemos notar no trecho abaixo:

“(…)Devem os clérigos fugir das companhias, vistas, e práticas com mulheres, de que pode haver ruim suspeita, assim porque não dêem ocasião ao demônio, que sempre vigia para os fazer cair, como também por evitarem toda a ocasião de escândalo nesta matéria. Portanto mandamos, que nem um Clérigo de Ordens Sacras de qualquer qualidade, ou condição que seja, tenha das portas a dentro, ou se sirva de mulher alguma, de que possa haver suspeita, ou perigo, ainda que seja escrava sua. E as amas que tiverem para seu serviço serão ao menos de idade de cinqüenta anos, de tal vida, e costumes de que não possa haver ruim suspeita, (...)”<sup>255</sup>

---

<sup>255</sup> *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, feitas e ordenadas pelo Ilustríssimo e Reverendíssimo senhor d. Sebastião Monteiro David e propostas e aceitas em o separado diocesano, que o dito senhor celebrou em 18 de junho de 1707. Coimbra, Colégio das Artes da companhia de Jesus, 1720. (livro terceiro- Título XII)

Também se pode sugerir que o motivo alegado pelo marido ganhou maior peso tendo em vista as supostas “saídas noturnas” de sua mulher, pois, de acordo com a legislação eclesiástica, não era permitido nem mesmo nas procissões realizadas durante a noite a presença feminina, como se esclarece nas referidas Constituições:

“. . . E quando houver alguma tão grave, e urgente causa, que peça fazer-se a Procissão de noite se nos dará conta dela, para darmos licença, se entendermos ser assim mais serviço de Deus. E proibimos as mulheres, sob pena de excomunhão maior ipso facto, acompanhar as ditas Procissões, e as mais que de nossa licença se fizerem de noite.”<sup>256</sup>

Em outro título deste conjunto de leis, encontramos novamente a preocupação em relação às práticas noturnas femininas ao afirmarem “(. . .), que nenhuma mulher de qualquer estado, qualidade, ou condição que seja, acompanhe o Santíssimo Sacramento antes de sair o Sol, ou depois de posto.”<sup>257</sup>

A comparação empreendida entre a legislação e a versão do marido no processo de divórcio, revela que Dona Gertrudes transgrediu algumas normas de conduta ao ter amizades com padres. Este fato foi usado contra ela frente ao Tribunal eclesiástico, o que favoreceu o marido perante o caso, já que indicava uma possível transgressão feminina. O suposto mau comportamento e a falta de provas acerca das moléstias graves favoreceram o marido ante a Igreja e impossibilitaram a separação almejada pela esposa.

Em face da contenda existente entre o casal, caberia assinalar que nem sempre as práticas impostas pela Igreja eram de fato vivenciadas no cotidiano. Daí que as mulheres da elite poderiam estabelecer múltiplas relações junto ao meio social, às quais extrapolariam aquelas relativas aos comportamentos idealizados pela Igreja e Estado, ou seja, como mãe e esposa honrada.

Em relação à falta de provas de sevícias, concordamos com Maria Beatriz Nizza da Silva quando a historiadora observou que injúrias verbais não consistiam em sólido argumento para a separação, pois era, sobretudo, pelos maus tratos físicos que as mulheres podiam ser separadas perpétua ou temporariamente de seus cônjuges. Entretanto, de acordo com a mesma autora, se as sevícias aparecem sempre como motivo principal da

---

<sup>256</sup> *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia. Op. Cit. - livro terceiro- título XV.*

<sup>257</sup> *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia. Op. Cit. livro primeiro- título XXX.*



justificativa de separação, é preciso dar ênfase também às razões acessórias explicitadas nas petições ou nos libelos, pois estas podem ter sido significativas para que as mulheres tomassem a decisão de querer a separação. Daí a importância em desvendar o motivo formal capaz de justificar a separação (servícias), mas também as outras possíveis causas (abandono, falta de alimentos e vestuário, dilapidação dos bens móveis, vadiagem, doença, etc). Como afirmou Nizza da Silva, a separação dos bens também, em muitos casos, podia ser o objetivo principal do pedido do divórcio, principalmente quando se tratava de “donas” com muitas posses.<sup>258</sup>

No que diz respeito aos bens, podemos sugerir que esta questão poderia promover o desejo pelo divórcio entre a elite. Cumpriria, aliás, destacar que isso ocorria principalmente quando se tratava de viúvas e os maridos das segundas núpcias interferiam na administração dos bens deixados pelos primeiros cônjuges. Entre os processos estudados pudemos detectar alguns destes casos, como pode ser observado no primeiro item deste capítulo, quando tratamos do processo de divórcio iniciado pela viúva Dona Maria Francisca de Camargo contra seu segundo marido por este intervir nos bens deixados para ela pelo primeiro cônjuge.

Lendo atentamente os documentos percebemos que vários conflitos podiam emergir no interior das casas dos membros da elite, pois a constituição destas famílias provinha essencialmente da junção de interesses econômicos e sociais, existindo pouco espaço para a corte amorosa entre os próprios envolvidos no matrimônio.

É provável, segundo Alzira de Campos, que, nas camadas sociais superiores, as conversações no nível das famílias interessadas antecedessem o namoro; entretanto, os documentos mostram que as esferas estavam misturadas, sendo possível que os pais fechassem os olhos para namoros com parceiros convenientes ou interviessem em caso contrário. A corte amorosa era, então, constituída por comportamentos ritualizados por gestos, trocas de correspondência, conversas à janela, no quintal ou realizada durante alguma festa sagrada ou profana, presentes, seguindo os esponsais, e a troca de “palavras de futuro”. O caminho para o casamento, após o contrato feito pelo pai da moça, passava por

---

<sup>258</sup> SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Sistema de casamento no Brasil colonial*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1984. p. 224-225. A questão dos bens será melhor trabalhada no capítulo posterior quando nos atermos à divisão dos bens.

etapas definidas: “esponsais, pedidos de dispensas de impedimentos, porventura existentes entre os noivos, proclamas e cerimônia de casamento”.<sup>259</sup> Neste sentido, o casamento constituía um dos meios mais eficazes para a consolidação de interesses sociais, políticos e econômicos das grandes famílias paulistas; representando não um simples arranjo entre duas pessoas, mas, sobretudo, um processo complexo que abrangia a sociedade e era aplicado sobre rigorosos critérios seletivos.<sup>260</sup>

Em consonância com as colocações acima, Raquel da Costa assinalou que os bens eram elementos fundamentais no matrimônio, até mesmo na própria escolha do cônjuge, tanto para os homens como para as mulheres. A família da mulher buscava amparo, segurança e proteção para as filhas por meio de um casamento que proporcionasse uma boa situação econômica. O homem, por sua vez, procurava uma união que aumentasse seus bens, ou mesmo que o fizesse enriquecer facilmente e, por isso, as viúvas eram tão procuradas para matrimônio devido aos bens que podiam oferecer. Contudo, isso era considerado uma atitude normal, já que o casamento não era considerado uma questão de afetividade e de sentimentos.<sup>261</sup>

As donas pertencentes à elite colonial protagonizavam em meio a esses casamentos, convivendo, muitas vezes, com maridos indesejados. No entanto, ao analisarmos a documentação relativa ao divórcio, vislumbramos que algumas “donas” não se sujeitavam a esses matrimônios por toda a sua vida, já que contrariavam as atitudes dos maridos recorrendo à Justiça eclesiástica para desfazer estes enlaces.

Além das sevícias, as “donas” também reclamavam das atitudes de seus maridos consideradas escandalosas, como podemos observar pelo processo de divórcio no qual, em 13 de janeiro de 1807, D. Maria Antonia de Brito apresentou justificativa de sevícias contra seu marido, o capitão-mor José da Fonseca Galvão, por este a maltratar chegando a ferir-lhe a face com uma faca. As testemunhas dessa matrona, ao confirmarem os maus tratos sofridos por ela, também levantaram o estado de embriaguês em que o capitão-mor vivia, sendo este o principal motivo dos graves acontecimentos.<sup>262</sup>

---

<sup>259</sup> CAMPOS, Alzira Arruda Lobo. *op.cit.* p.423.

<sup>260</sup> *Idem.* *Ibidem.*

<sup>261</sup> COSTA, Raquel Rumplesberger. *Op.Cit.*

<sup>262</sup> ACM-SP. Fundo Processo de divórcio. Est. 15. gav. 5 nº 82.

Inúmeros motivos podiam levar as donas a pedirem o divórcio, contudo, como bem argumentou Maria Beatriz Nizza da Silva, nos processos de divórcio quase todas as mulheres solicitavam uma separação perpétua, sendo raros os casos em que os casais se reconciliaram mediante a promessa do marido agressor não mais maltratar a sua esposa.<sup>263</sup>

Ao consultarmos as *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, verificamos que as reconciliações dos casais estavam previstas na seguinte passagem:

317-“E se o que faz as sevícias der caução segura, e abonada de não tratar mal daí por diante ao outro, cessará a separação e poderão ser restituídos à mútua coabitação, como d’ antes. Porém se ainda for tão grande o risco, que se tema, que nem com tal caução fica segura a vida do que padece as sevícias, se fará a separação sem determinação de tempo, até que totalmente cesse a suspeita do dito perigo.”<sup>264</sup>

Pudemos verificar entre os processos estudados, que poucas mulheres aceitavam a reconciliação com os maridos. Como, por exemplo, Dona D. Maria Antonia de Brito, que almejava separar-se de seu marido, o capitão-mor José da Fonseca Galvão, mas que diante da promessa do esposo em “viver bem” com ela, aceitou voltar em sua companhia, com a condição de que, se esse não cumprisse com o prometido, voltaria ao depósito e daria continuidade à ação de divórcio.<sup>265</sup>

Em relação à reconciliação, o mesmo ocorreu com a mãe de Dona Maria Francisca Martins de Almeida, (terceira dona estudada no primeiro item deste capítulo). Dona Maria Francisca Martins de Almeida tinha quatro anos quando sua mãe, Dona Josefa Caetana Leonor Mendes da Silva, após cinco anos de matrimônio<sup>266</sup>, solicitou separar-se de seu pai, Jerônimo Martins Fernandes<sup>267</sup>. Contudo, Dona Josefa, depois de apresentar a petição, desistiu da causa, pois seu marido prometeu tratá-la “com brandura e decência, (...) conforme as Leis Divinas e Humanas, e não tornar mais a cometer contra ela as sevícias

<sup>263</sup> SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Sistema de casamento no Brasil colonial*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1984. p.212.

<sup>264</sup> *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*. Op. Cit. livro I- trecho do Título LXXII.

<sup>265</sup> ACM-SP. Fundo Processo de divórcio. Est. 15. gav. 5 nº 82.

<sup>266</sup> ACM-SP. Fundo: Índice dos casamentos da Catedral da Sé: Jerônimo Martins Fernandes e Dona Josefa Caetana Leonor Mendes da Silva. Livro 3-1768-1782 classificação 02-02-22.p.163.

<sup>267</sup> Como já foi indicamos, Jerônimo Martins Fernandes foi Juiz Ordinário da Câmara de São Paulo no ano de 1781. Juiz Ordinário da Câmara de São Paulo. Ver Actas da Câmara Municipal de São Paulo. São Paulo, Arquivo Municipal, 1914.

até aqui praticadas, pela qual fora ela justificante obrigada a intentar a presente ação em sua natural defesa”. Alegou ainda, ao desistir da causa, que somente “(...) intentou a sua ação unicamente por sua natural defesa, por não ter outro remédio de evitar aquelas sevícias”.<sup>268</sup>

À luz dos argumentos das justificantes percebe-se que o divórcio emergia como um “remédio”, ou seja, solução aos conflitos vivenciados no cotidiano entre os casais, ampliando a nossa visão sobre as práticas sociais do grupo em questão, pois eles revelam a possibilidade de existência da violência, fosse ela verbal ou corporal no cotidiano das elites. As “donas”, neste sentido, ao construírem suas justificativas perante a Igreja, utilizam suas prerrogativas contra o direito natural de correção do marido, o qual, como destacou Raquel da Costa, já representava em si uma violência à mulher legitimada pela sociedade.

Regularizados pelas leis, os papéis ideais conferidos pela sociedade às mulheres coloniais consistiam em sua atuação como esposa fiel e honrada, voltada para o interior de casa, cuidando do espaço doméstico e da educação dos filhos. Ao marido era atribuído o papel de protetor da família, responsável pela proteção física e sustento financeiro; em relação à esposa, cabia a ele zelar pelas ações desta podendo até mesmo castigá-la.

Vê-se que os papéis eram estabelecidos de forma desigual perante os cônjuges, o que poderia limitar as práticas cotidianas femininas, principalmente quando se tratava das mulheres da elite com toda uma qualidade e probidade a zelar. No entanto, pela leitura dos processos de divórcio, apreendemos que havia caminhos possíveis para as mulheres manifestarem seus interesses individuais, desfazendo casamentos indesejados e constituídos, na maioria das vezes, por motivos de manutenção de status social e interesses econômicos. Vários trabalhos trataram do papel das mulheres nas estratégias familiares de preservação das fortunas na Capitania de São Paulo, entre esses destacam-se três.

Primeiro o trabalho de Alida C. Metcalf, em que a historiadora apontou que as filhas eram fundamentais para a estratégia familiar de casamento e de manutenção e ampliação de fortunas, pois, por meio do dote do casamento, os pais concediam às filhas quantidades significativas da propriedade familiar tais como terra, escravos, casas e instrumentos. As filhas eram privilegiadas em relação aos filhos, já que: “as famílias enviavam os seus filhos

---

<sup>268</sup> ACM-SP.Processos Gerais Antigos. Fundo – Divórcio Ano: 1784 Partes: Josefa Caetana Leonor Mendes da Silva (Dona) e Jerônimo Martins Fernandes.

para a zona fronteiriça para obterem terra, concessões para exploração de minas e trabalhadores índios, e favoreciam as suas filhas nas comunidades natais”. Segundo essa autora, a prática de se beneficiar as filhas não era uma simples adaptação desta região do Brasil, pelo contrário, possuía raízes históricas que se radicavam no noroeste de Portugal, mais precisamente entre a nobreza portuguesa mais baixa. <sup>269</sup>

Em *Os senhores da Terra*, Carlos Bacellar estudou a elite agrária do oeste paulista. Nesta obra, o historiador destacou que, para compensar uma filha perdida para um genro, a família deste “retribuía oferecendo uma filha para ser nora na outra família”, a fim de que os dotes fossem trocados e os laços entre vizinhança fossem fortalecidos, principalmente quando os lados não eram relacionados por consanguinidade.

A terceira obra refere-se ao trabalho de mestrado de Ana Scott. Esta autora, ao analisar a constituições dos fogos (domicílios) da elite localizados na região do Vale do Paraíba e região da capital de São Paulo, também destacou a importância das mulheres na preservação das fortunas, pois, se os filhos saíam para tentar a vida em outra localidade, as filhas, ao levarem os bens ao casarem, eram responsáveis pela transmissão e sustentação dos bens paternos. <sup>270</sup>.

Observa-se que estas obras focalizaram sobretudo a importância das mulheres da elite nas alianças entre as principais famílias da Capitânia de São Paulo, apesar disso, o nosso estudo demonstra como os conflitos ou desejos individuais podiam aflorar no cotidiano desses relacionamentos confrontando os interesses ensejados pelos familiares.

Ao agirem no interior da justiça, o divórcio representava, nesta conjuntura, uma estratégia feminina contra as ações indesejadas de seus maridos, pois a Igreja, a partir das *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, assegurava legalmente o direito de separação. Ao encontrar brechas nas leis, as mulheres da elite reivindicavam seus direitos e

---

<sup>269</sup> METCALF, Alida C. “Elementos para definição do padrão familiar da elite de São Paulo. *Ler História* (Lisboa )29:91-104,1995.

<sup>270</sup> SCOTT, Ana Sílvia Volpi. *Dinâmica familiar da elite paulista ( 1765- 1836 ) Estudo diferencial de demografia histórica das famílias dos proprietários de grandes escravarias do vale do Paraíba e região da capital de São Paulo*. Tese de mestrado, Universidade de São Paulo, 1987.

contestavam a exploração e mesmo a indiferença dos esposos, manifestando-se contra os arranjos familiares e a situação de servidão conferida a elas pelo toro conjugal.<sup>271</sup>

Frente à Igreja, tanto os homens e mulheres eram julgados de acordo com estas formas ideais de convívio. Dessa forma, o processo afasta-se de um luta corporal para se manifestar como luta simbólica, uma vez que os indivíduos envolvidos construíam imagens sobre si mesmos, aproximando-as do que era esperado pela Igreja em relação às práticas sociais e conjugais para homens e mulheres. Nos processos de divórcio, portanto, não vislumbramos homens e mulheres discordando das imagens e papéis ideais, mas sim endossando esse discurso para si como um recurso retórico a fim de obterem seus objetivos. Ao confirmarem essa aproximação com o que era esperado, tratavam de distanciar seu cônjuge das condutas ideais, ampliando nossa visão acerca das práticas sociais possíveis da sociedade paulista e seus significados culturais.

### 2.3- “Relações ilícitas”.

A propósito da prática do adultério, ao consultarmos as *Ordenações Filipinas*, observamos que deste texto emergem diferenças não somente sociais, mas também discursos estanques acerca dos direitos femininos e masculinos, nos quais a situação da mulher aparece de forma desigual frente aos direitos masculinos, como pode ser observado pela seguinte descrição:

---

<sup>271</sup> Situação esta representada até mesmo pela visão do viajante Auguste de Saint-Hilaire: “Sempre rodeados de escravos, os brasileiros estão habituados a não ver senão escravos em todos os seres a quem são superiores, seja pela força, seja pela inteligência. A mulher é, na verdade das vezes, a primeira escrava da casa, e o cão o último.” Na obra: “*Viagem à província de São Paulo*”. Tradução de Regina Junqueira, apresentação de Mário Guimarães Ferri. Belo Horizonte, Ed. Itatiaia, São Paulo, Ed. Da Universidade de São Paulo, 1976.p.102.

“Mandamos que o homem que dormir com mulher casada, e que em forma de casada estiver, morra por isso.

Porém, se o adúltero for de maior condição que o marido dela, assim como se o tal adúltero fosse fidalgo e o marido cavaleiro ou escudeiro, ou o adúltero cavaleiro ou escudeiro e o marido peão, não farão as justiças nele execução até no-lo fazerem saber e verem sobre isso mandado.

E toda mulher que fizer adultério a seu marido, morra por isso. E se ela para fazer adultério por sua vontade se for com alguém de casa de seu marido ou donde a seu marido tiver, se o marido dela querejar ou a acusar, morra morte natural.”<sup>272</sup>

Se na legislação civil a mulher acusada de adultério não era “metida a tormenta” para confessar, já que a prova apresentada pelo marido bastava para que esta fosse julgada à morte<sup>273</sup>, por outro lado, nas *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* não se determinavam castigos para os adúlteros, nem tão pouco se estabeleciam diferenças entre homens e mulheres, mas sobretudo tornavam a ação do adultério motivo de divórcio, como ilumina a seguinte passagem:

“ Pelo que se a mulher cometer este adultério ao marido, ou o marido à mulher, por esta causa se poderão apartar para sempre, quanto ao toro e mútua coabitação. E se o adultério for tão público, e notório, que de nenhuma maneira se possa encobrir, poderá o que padeceu, ainda por autoridade própria, separar-se, sem para isso ser necessária sentença, e separando-se não será obrigado a se restituir ao que o cometeu, nem este se poderá dizer esbulhado para efeito de ser restituído a posse, que tinha antes, da coabitação, e uso matrimonial.”<sup>274</sup>

Desta forma, concordamos com a afirmação de Ronaldo Vainfas de que, enquanto a Igreja tornava o adultério masculino e o feminino razão de divórcio, o Estado, ao condenar a adúltera à morte, estava preocupado com a desonra masculina.<sup>275</sup> A Igreja ainda possibilitava uma possível reconciliação entre o casal, caso o que sofrera o adultério perdoasse ao culpado.

---

<sup>272</sup> Ordenações Filipinas. *Op.Cit.* Livro V, Título XXV.

<sup>273</sup> Ordenações Filipinas. *Op. Cit.* vol5. p. 109

<sup>274</sup> *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia. Op. Cit.* livro I- trecho do Título LXXII.

<sup>275</sup> VAINFAS, Ronaldo. “ A condenação do Adultério”. IN: Lana Lage da Gama Lima (org.) *Mulheres, Adúlteros e Padres*. Rio de Janeiro: Dois Pontos, 1987.

Com o objetivo de valorizar e preservar o matrimônio, a Igreja tentava ao máximo evitar a separação do casal impondo regras e definindo o tipo de adultério aceito como razão de divórcio junto ao Tribunal eclesiástico da seguinte maneira :

“314 - Finalmente se não poderão separar, se um dos casados cometer o tal adultério, por culpa, e consentimento do outro, dando a ele causa próxima: como se o marido entregar a mulher, ou concorrer de alguma maneira para o tal ato, ou podendo o não impedir.”<sup>276</sup>

O adultério, relação carnal com pessoa casada, fosse com o marido ou com a mulher, não implicava a existência de mais de uma relação sexual, pois apenas um contato carnal entre um dos cônjuges e outra pessoa era denominado adultério. O concubinato, por sua vez, consistia em “uma ilícita conversação do homem com a mulher continuamente por tempo considerável”.<sup>277</sup> Desta forma, como revelou Raquel da Costa, nem todo adultério era caracterizado como concubinato, porém a Igreja entendia como uma relação adúlterina todo amancebamento em que um dos envolvidos ou ambos fossem casados.<sup>278</sup>

Esperava-se, contudo, um comportamento público, notório e escandaloso para haver certeza do crime cometido, pois havia certa benevolência por parte da legislação eclesiástica para com as relações ilícitas ocasionais, sendo que estas deveriam ser inicialmente repreendidas. Assim, o concubinato, por suas características, oferecia maior facilidade para ser evidenciado frente à Igreja do que um simples adultério.

A Igreja compreendia como transgressores todos os envolvidos em relações concubinárias ou adúlteras sem diferença de sexo. De acordo com “os preceitos matrimoniais, a fidelidade exigida entre os casados deveria ser observada tanto pelo homem como pela mulher, e o adultério deveria ser evitado tanto pelo marido como pela esposa.”<sup>279</sup>

A legislação eclesiástica, embora tenha afirmado a obrigação do casal quanto à fidelidade conjugal, manteve-se neutra “em relação às agressões dos maridos às esposas

---

<sup>276</sup> *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia. Op. Cit.* livro I- trecho do Título LXXII.

<sup>277</sup> *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia. Op. Cit* Livro v, título XXII.

<sup>278</sup> COSTA, Raquel R. L. D. da. *Op.cit.*p.264-265.

<sup>279</sup> GODSCHMIDT, Eliana Maria Rea.*op.cit.*p.43-44.



adúlteras”. As penas severas eram aplicadas “aos padres que pecavam com mulheres casadas, punindo-os com penas pecuniárias, degredo, prisão e deposição de ordens.”<sup>280</sup>.

Em nossa pesquisa junto aos processos de divórcio, apenas nove mulheres de um total de trinta e nove acusaram seus maridos de adultério e apenas Dona Maria Francisca Martins de Almeida foi acusada de adultério (exemplo trabalhado no primeiro deste capítulo)<sup>281</sup>. O reduzido número de processos de divórcio por adultério é justificável, uma vez que, como sugeriu Maria Beatriz Nizza da Silva, parece ter sido mais fácil justificar maus tratos do que adultério, devido às já destacadas condições impostas pela Igreja. Desta forma, o motivo de adultério raramente surge isolado nas petições apresentadas pelas “donas”, aparecendo quase sempre relacionado a sevícias e a outros motivos secundários “do ponto de vista jurídico, mas importantes do ponto de vista social.”<sup>282</sup>

Perante a elite, acreditamos ainda que o reduzido número de acusações de adultério por parte das “donas” deve-se aos cuidados que estas tinham ao se exporem publicamente, pois, ao acusarem seus maridos, corriam o risco de também serem delatadas como adúlteras, já que o marido, ao se defender, poderia contradizer a acusação impondo-as a sua consorte. Diante destas circunstâncias, como o adultério, além de possibilitar a separação, também era considerado um crime perante a Igreja, poucas mulheres ousavam manifestar essas situações, principalmente entre a elite, visto que poderia estar em jogo a preservação de sua honra ante a sociedade.

Como exemplo, analisaremos alguns casos nos quais junto ao adultério emergem outras situações geradoras de conflito entre os membros da elite:

---

<sup>280</sup> GOLDSCHMIDT, Eliana Maria Rea. *op.cit.* p.46.

<sup>281</sup> Ver sobre o assunto COSTA, Raquel. *Op.cit.* Segundo essa historiadora, enquanto as acusações dirigidas aos homens sempre se remetiam a relações ilícitas consumadas, os maridos partiam de suposições e desconfianças para agir contra as esposas. Neste sentido, a maioria das acusações masculinas dirigidas à infidelidade feminina mostra apenas despeito, raiva, mera agressão sem fundamento, artifício de defesa, porém a mulher tinha necessidade de se defender, porque uma falsa acusação de adultério feita pelo marido seria prejudicial, ainda mais quando pertencia às principais famílias da localidade, alvo, portanto, das atenções e dos padrões de comportamento ideais.

<sup>282</sup> SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Sistema de casamento no Brasil colonial*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1984.

Em 1º. de julho de 1813, Dona Maria Angélica Maria Nobre, após dezesseis anos de casada, apresentou petição no Tribunal eclesiástico a fim de separar-se de seu marido, Francisco de Paula Vieira, alegando o seguinte:

“Diz Angélica Maria Nobre mulher do Tenente Francisco de Paula Vieira, moradora da vila de Porto Feliz, q’ sendo ela, como é, casada com o dito seu marido, obedecendo e servindo-o, como fazem as mulheres honradas, ele a trata como sua escrava, e a persegue dando-lhe pancadas pelo corpo, rosto, e cabeça, arrancando para ela faca, tem banda por terra, dando-lhe coices, e até renegar as chaves da dispensa suspendendo-lhe os alimentos e chamando-a de ladra, tudo suscitado pelo atual concubinato em q’ vive com uma filha da suplicante de nome Ana Joaquina casada com o marido ausente, da qual é o suplicado padrasto, cujo concubinato se tem feito tão público como escandaloso, pois vivem de umas portas adentro: Agora que a suplicante foi por ele novamente invadida de sorte que viu a morte mais eminente q’ sempre viu-se na necessidade de escapar dele, e está escondida, e lhe consta que o suplicado a procura para matar, (...)”<sup>283</sup>

Ana Joaquina, casada com Antonio José de Bastos, natural do Arcebispado de Braga, era filha do primeiro casamento de Dona Angélica com Francisco de Godoy Cardoso<sup>284</sup>. Este primeiro casamento durou até fevereiro de 1797, quando o marido faleceu com cinquenta anos.

Com seis filhos para criar, em vinte e sete de junho do mesmo ano da morte do marido, Dona Angélica casou-se novamente com Francisco de Paula Vieira, porém teve de pedir dispensa de impedimento de crime imposto aos banhos desse matrimônio, devido a acusação de supostamente terem maquinado a morte do primeiro marido. Tempo depois, foram absolvidos e puderam contrair matrimônio.<sup>285</sup>

Após anos de casados, de acordo com os argumentos presentes nos processos, Francisco de Paula Vieira tomou a filha de Dona Angélica com seu primeiro marido como sua concubina, maltratando a esposa e desrespeitando o toro conjugal. O Tribunal eclesiástico, por sua vez, agindo a favor dessa senhora, concedeu a separação perpétua, bem como dos bens do casal.

---

<sup>283</sup> ACM-SP. Processo de divórcio. Est. 15. gav.8. n° 124.

<sup>284</sup> Segundo a Genealogia de Luiz Gonzaga da Silva Leme. Francisco de Godoy Cardoso era descendente do título Carvoeiros.

<sup>285</sup> ACM-SP. Dispensas matrimoniais e casamentos. Est. 6. gav. 48. n. 2136.

Do conteúdo narrado, percebe-se que adultério e sevícias emergem como movedores da ação de Dona Angélica junto à Igreja, porém, nessa desavença, veio a lume um agravante maior já que a concubina do marido era sua própria filha. Ou seja, a relação entre Francisco de Paula Vieira e sua enteada, mais do que motivo para o divórcio, era considerada crime de incesto e colocava o referido marido numa situação conflituosa frente ao Tribunal eclesiástico.

Perante essa circunstância, a Igreja posicionou-se a favor da esposa concedendo-lhe o aspirado divórcio, já que nas próprias *Constituições primeiras do Arcebispado da Bahia* eram estabelecidas regras consistentes acerca do crime de incesto, como podemos conferir pela seguinte passagem:

“E se o incesto for cometido com parente colateral no primeiro grau de consangüinidade, será deposto, e degredado para Angola dez anos. E se cometer o delito com madrasta, enteada, ou cunhada no primeiro grau de afinidade, será preso, suspenso, e degredado por cinco anos para a Angola, e pagará cinquenta cruzados (...).”<sup>286</sup>

Outro exemplo em que a concubina residia no mesmo domicílio que a esposa encontra-se em um processo da Freguesia de Areias, no qual Dona Ludovina Jesus Maria de Carvalho acusou seu marido, João Fialho, de violentar o tálamo conjugal, ao amancebar-se com Izabel de Gouvêa com quem vivia em escandaloso adultério, “tratando-a como se fosse casado com ela”. A esposa ainda justificou que “nunca tinha congraçado com o marido”, pois, devido à presença da adúltera na residência, este nunca a “conheceu como mulher”. ”<sup>287</sup>

---

<sup>286</sup> *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia. Op. Cit* Livro V, título-XX.

<sup>287</sup> ACM- SP. Fundo: Processo de divórcio. Est. 15 gav.6 nº 101.

No decorrer do processo, João Fialho contrariou o libelo de sua mulher negando a relação adúlterina vivenciada, bem como explicando a presença de Izabel de Gouvêa em sua residência da seguinte forma:

“P. que Isabel de Gouveia, que a Autora diz cúmplice de Adultério com o Réu, é sobrinha deste, que há muitos anos, e ainda em vida sua mulher recolheu para sua companhia, onde sempre viveu honradamente e sem nota alguma.

P. que tanto a Autora e seus pais reconheceram o contrário do que alegam sobre Isabel Gouveia que quando se justou o casamento do Réu, os pais da Autora lhe disseram que não teriam ânimo de dar-lhe sua filha em tão tenra idade se ele Réu não tivesse em sua casa sua sobrinha, Isabel Gouvêa para educar a Autora e ensinar-lhe o que precisava saber uma mãe de família.”<sup>288</sup>

Emanam deste processo duas formas instigantes de conflito conjugal: primeiro a possível relação incestuosa do marido acusado João Fialho com sua sobrinha Izabel de Gouvêa, segundo a relação matrimonial entre um homem e uma jovem com pouca idade (menor de 12 anos), fruto provavelmente de um arranjo familiar.

No tocante à suposta relação incestuosa, percebe-se, pelo teor do processo, que a situação vivenciada por João Fialho poderia desdobrar-se em problemas judiciais ainda mais incisivos daqueles destacados anteriormente na relação entre Francisco de Paula Vieira e sua enteada. Ou seja, neste caso, o marido, além do cometer o incesto previsto como crime pela legislação eclesiástica, transgrediu as normas relativas às relações sexuais entre parentes consangüíneos, classificadas como crimes e exibidas nas *Ordenações Filipinas* da seguinte maneira:

“Qualquer homem que dormir com sua filha ou com qualquer outra sua descendente, ou com sua mãe ou outra sua ascendente, sejam queimados e ela também, e ambos feitos por fogo em pó.

E o que dormir com sua tia, irmã de seu pais ou mãe, ou com sua prima coirmã ou com outra sua parente no segundo grau, contado segundo direito canônico, seja degredado dez anos para a África e ela cinco para o Brasil.

E os outros parentes até o quarto grau inclusive serão degredados, os homens quatro anos para a África com barço e pregão, ou com pregão na audiência, segundo a diferença das pessoas, e as mulheres por cinco anos para Castro-Marim. (...)”<sup>289</sup>

---

<sup>288</sup> ACM- SP. Fundo: Processo de divórcio. Est. 15 gav.6 n° 101.

<sup>289</sup>Ordenações Filipinas. *Op. Cit.* LivroV. Título:XVII- Dos que dormem com suas parentes e afins.

Perante os argumentos tanto por parte da autora como do marido, observa-se que a mencionada concubina já se encontrava na residência do marido quando ocorreu o casamento entre João Fialho e Dona Ludovina; porém não temos informações sobre o motivo da presença desta sobrinha na residência do tio.

Em detrimento da suposta menoridade de Dona Ludovina, a partir dos argumentos do marido no litígio, esta condição colaborou de forma substancial para o desentendimento entre eles, pois, para casar-se, teve de “esperar que a autora chegasse à idade de doze anos” e, após o matrimônio, não consumou a relação “porque a autora repugnava-se e ficava em lágrimas. Ainda segundo o marido, perante estes constrangimentos, teve respeito, deixando passar tempo para não violentar sua mulher. Acrescenta-se que essa situação prosseguiu, já que ele sofreu um acidente, “estando por essa causa muitos meses de cama”, mas que, ao encontrar-se melhor, pediu para que a mãe da autora mandasse sua filha para sua casa no que não foi atendido.

Diante das circunstâncias conflituosas proporcionadas por esse matrimônio, Dona Ludovina obteve o resultado aspirado, pois o Tribunal Eclesiástico declarou a separação perpétua do casal.

Ao adentrarmos no conflito conjugal entre Dona Ludovina e João Fialho, desvendam-se situações possíveis de serem vivenciadas pelas mulheres da elite no matrimônio, principalmente quando o enlace entre os cônjuges era constituído por acordos familiares e sequer eram mencionados os interesses sentimentais. Aliás, esse processo contribui para uma reflexão abrangente sobre o cotidiano das mulheres da elite, pois lança luz a possíveis influências e induções dos familiares na ação das “donas” ao pedirem o divórcio junto à Igreja, já que os pais de Dona Ludovina recusaram-se a entregar sua filha novamente ao marido protegendo-a e apoiando-a em sua ação judicial. Isso demonstra outra faceta da influência da família no relacionamento conjugal entre a elite: a de poder também influenciar na separação dos casais desfazendo possíveis acordos antecedentes ao matrimônio.

A partir dos dois processos analisados, de Dona Angélica Maria Nobre e Francisco de Paula Vieira, e de Dona Ludovina e João Fialho, pudemos captar uma faceta pertinente relativa aos casos de adultério entre a elite, já que as supostas concubinas poderiam estar

inseridas entre os próprios familiares do casal, residindo inclusive junto destes. Neste sentido, como indicou Maria Beatriz Nizza da Silva, mesmo que se encontre difundida a idéia de que no Brasil colonial o homem cometia adultério principalmente com suas escravas, isso não era regra, pois “se realmente isto ocorria, não era esse tipo de ‘fornicação culpável’ que levava as esposas à separação”, embora em alguns casos a escrava da casa seja “apontada como responsável pela situação de desavença entre o casal”.<sup>290</sup> Tais colocações evidenciadas por Maria Beatriz Nizza da Silva são importantes para a compreensão das ocorrências mencionadas pelas duas senhoras acima, pois a presença dos familiares junto aos domicílios dos mais abastados acrescia o leque de possibilidades de relações ilícitas entre os próprios parentes, constituindo-se, aliás, em motivo relevante para uma separação junto à Igreja.

Vê-se assim, como sugeriu Raquel da Costa, que as próprias condições em que se davam as uniões conjugais poderiam, de certa forma, beneficiar a existência de relações ilícitas no interior do próprio domicílio<sup>291</sup>. Contudo, os processos de divórcio analisados iluminam que, entre a elite, o adultério poderia ser cometido tanto com um parente, uma escrava da casa, vizinhos ou até mesmo com algum padre. Estes traços singularizam que as “donas” podiam viver práticas diversas de acordo com os desdobramentos de suas relações com seus maridos em um cotidiano marcado por inúmeras probabilidades de existência social.

Cumpriria, aliás, destacar que, diante da multiplicidade de práticas cotidianas entre a elite, outros motivos podiam propiciar a prática do adultério. Ou seja, se o ambiente familiar da elite possibilitava relações ilícitas dos maridos com escravas ou parentes, o mundo exterior ao familiar ou da própria residência também tornava-se suscetível ao adultério, já que as atividades políticas, militares ou econômicas, as quais levavam o homem ao mundo cotidiano da vila ou até mesmo afastavam-no durante períodos de sua residência, propiciavam ocasiões efetivas para que ocorressem relações adúlteras. Cabe lembrar que os paulistas, constantemente voltados para atividades no sertão e quase sempre distantes de casa, encontravam circunstâncias ainda mais favoráveis para cometer o

---

<sup>290</sup> SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Sistema de casamento no Brasil colonial*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1984. p.234

<sup>291</sup> COSTA, Raquel. Op.cit.

adultério contra suas esposas, pois afastados podiam manter junto de si outras mulheres, até mesmo estabelecendo relações sólidas, geradoras inclusive de filhos ilegítimos. Suas esposas, por sua vez, viam-se abandonadas, com falta de assistência e amparo, conseqüência de cônjuges distantes e, em vários casos, dilapidadores de seus bens. Diante desse contexto, restavam-lhes pedir auxílio aos parentes, vizinhos, ou até mesmo ocupar-se de alguma atividade que possibilitasse o seu sustento e de seus filhos, quando estes existiam. Tal situação provavelmente era insustentável e ofensiva já que, vendo-se desamparadas, estas ilustres senhoras tinham de procurar formas de sobrevivência. Estas conseqüências perturbariam, sobretudo, as mulheres da elite, cujo trabalho braçal era evitado para a preservação do status e da descendência ilustre.

Entretanto, outro caminho abria-se às mulheres da elite em sua luta contra o abandono, pois o divórcio frente à Igreja possibilitava resolução de vários problemas cotidianos desde que estas provassem o adultério de seu esposo.

Em nossa pesquisa empreendida junto aos processos de divórcio, detectamos dois maridos acusados de terem fugido para a Vila de Itu e lá viverem com suas concubinas. A esposa do primeiro, Dona Anna Maria de Souza, da Vila de Santos, acusou seu marido, Silvério Gurgel do Amaral Coitinho, de viver amancebado na Vila de Itu com Quitéria de Tal com quem “tem gasto e deteriorado os bens do casal, e dos pobres órfãos.”<sup>292</sup> Além disso, ao descriminar as ações escandalosas de seu marido, esta senhora apresentou outros argumentos justicáveis para sua almejada separação:

“P. que a A. foi casada em face da igreja com o Capitão-mor Silvério Gurgel do Amaral Coutinho há 5 anos a esta parte vivendo a A. 2 anos em companhia do Réu em boa harmonia obedecendo-lhe em tudo sem que a A. desse motivo de desgosto ao Réu seu marido.

P. que a A. tanto no estado da viuvez, em que o Réu a achou como em companhia do Réu seu cônjuge sempre se comportou com muita honra e gravidade de que não há dúvida.”<sup>293</sup>

Lendo atentamente esse documento e relacionando-o com os demais processos de divórcio, observamos que as mulheres viúvas da elite, ao buscarem um segundo

---

<sup>292</sup> ACM-SP. Es. 15. gav. 10.nº 165.

<sup>293</sup> ACM-SP. Es. 15. gav. 10.nº 165.

matrimônio, possivelmente relutassem às ações indesejadas do seu segundo cônjuge, já que nestas circunstâncias, as viúvas, diante da dilapidação dos bens realizadas pelo segundo marido, buscavam o divórcio como estratégia para defender seu patrimônio.

No que diz respeito à mulher do segundo caso, Dona Flavia Domitilha, da cidade de São Paulo, esta acusou também o marido de ter fugido para a Vila de Itu e lá viver amancebado com Flavia de Tal, possuindo um filho chamado Tristão, fruto desta relação. As testemunhas confirmaram a acusação desta dona e ainda apontaram o abandono em que ela ficara. Nas palavras da suplicante, embora sempre vivesse em recolhimento e tratasse com agrado seu marido, este já havia cometido o adultério com outras mulheres gastando os bens do casal. Por outro lado, durante os trâmites do litígio, o marido apresentou requerimento para uma ação de divórcio por composição pretendendo uma partilha amigável dos bens, com o que Dona Flavia Domitilha concordou.

A falta de assistência e a dilapidação dos bens aparecem como elementos subjacentes às razões de adultério. Ao consultarmos as *Ordenações Filipinas*, constatamos que as mulheres eram defendidas das supostas dilapidações financeiras realizadas pelos consortes em suas relações ilícitas com suas concubinas, mais precisamente no livro quatro, título LXVI- *Da doação, ou venda, feita por homem casado a sua barregã*:

“Se algum homem casado der à sua barregã algum móvel, ou de raiz, ou à qualquer outra mulher, com que tenha carnal afeição, sua mulher poderá revogar e haver para si a cousa, que assi for dada; e mandamos, que seja recebida em Juízo a demandar a dita causa sem autorização e procuração do marido, quer a esse tempo seja em poder do marido, quer apartado dele; e essa causa que ela assi demandar e vencer, queremos que seja sua própria *in solidum*, sem seu marido haver em ela parte, e que possa fazer dela tudo o que lhe aprouver, assim e tão perfeitamente como se não fosse casada.”

Embora a legislação civil atribuísse direitos sobre os bens do casal defendendo a mulher dos desperdícios efetuados pelo marido, a legislação eclesiástica, por sua vez, não considerava a dilapidação dos bens como motivo legal para a separação. E, por isso, as mulheres alegavam o adultério, mesmo quando o motivo principal era a dilapidação dos bens. Pelos argumentos dos processos de divórcio estudados, percebemos que isto ocorria em especial para aquelas de elevada condição e que, portanto, não queriam perder seu patrimônio e sua situação privilegiada ante a sociedade.



Os exemplos estudados contemplam que as mulheres, mesmo entre a elite, não aceitavam facilmente o adultério masculino, pois, quando as circunstâncias tornavam-se insustentáveis, invocavam seus direitos recorrendo à Igreja pedindo o divórcio. Ao dirigirem-se ao Tribunal Eclesiástico, contudo, tratavam de ressaltar o seu bom comportamento junto ao marido, principalmente porque, como já pontuamos, a Igreja delegava restrições ao motivo de adultério, sendo que qualquer suposto mau comportamento da mulher poderia ser entendido como réplica ao adultério sofrido, o que, por conseguinte, impediria a separação. Vale lembrar que, para a justificativa do adultério feminino, não havia necessidade de provas, pois apenas a afirmação por parte do marido bastava para condená-las.

A propósito desta diferença de tratamento por parte da Igreja, é relevante reiterar as considerações levantadas por Jean Delumeau, segundo o qual as mulheres são analisadas como “agentes do satã e, portanto, causadoras de medo e hostilidade por parte dos homens”. Para esse historiador, as autoridades eclesiásticas jurídicas e a ciência médica da Idade Moderna construíram e reafirmaram um discurso antigo acerca da inferioridade feminina, através do qual as mulheres eram naturalizadas aos aspectos negativos do mundo social. Propensas à maldade, fáceis de serem enganadas pelo demônio, ou então por serem o próprio “diabo”; as mulheres carregavam em seu corpo por meio do estigma de Eva o pecado do mundo, o que justificaria seu papel social inferior em relação aos homens. Por outro lado, se eram as mulheres fáceis de serem manipuladas pelo mal, logo eram consideradas também como seres frágeis e, por isso, deveriam receber proteção adequada e boa educação por parte de seus pais.<sup>294</sup>

Predestinada ao mal, de acordo com o pregador Thomas Murner, a mulher era um “diabo doméstico”, e por isso era necessário aplicar surras à esposa dominadora, já que era “infiel, vaidosa, viciosa e coquete”.<sup>295</sup>

Neste contexto, o discurso relativo à maldade intrínseco às mulheres era invocado pelas leis civis e eclesiásticas da época e estudadas em nossa pesquisa, pois estas, ao tratarem de forma diferenciada a população feminina da masculina, reiteravam o caráter

---

<sup>294</sup> DELUMEAU, Jean. “Os agentes do satã: III. A Mulher.” IN: História do medo no Ocidente: 1300-1800. Uma cidade sitiada. Tradução: Maria Lucia Machado. Companhia das Letras.

<sup>295</sup> Apud. DELUMEAU, Jean. *Op. Cit.*p.320.

inferior das mulheres diante da necessidade desta ter de provar a todo o momento nos processos de divórcio sua honra e probidade para ser merecedora do direito delegado judicialmente. A necessidade de testemunhas também revela a pouca confiança dispensada às mulheres, em contrapartida da veracidade da palavra masculina. É adequado ressaltar que, se as diferenças eram legitimadas de forma desigual, a Justiça eclesiástica também endossava o discurso relativo à fragilidade feminina ao proteger as mulheres, disponibilizando alguns mecanismos possíveis de dissolverem os relacionamentos conjugais conflituosos. Neste dilema, cabia às “donas” agirem com cautela dentro destes limites tênues, entre acusar e ser acusada, visto que o próprio direito reiterava sua situação inferior nas relações conjugais e atribuía aos homens determinados privilégios.

Caberia, então aos procuradores das “donas” nos litígios utilizarem os discursos ideais atribuídos às mulheres, ressaltando sua boa educação e honestidade para dar evidência da necessidade da obtenção do divórcio alegado, pois as queixas de uma mulher considerada desonesta e com maus comportamentos dificilmente seriam ouvidas pelo Tribunal Eclesiástico.

Mediante o exame dos processos de divórcio por adultério, vislumbramos que, mesmo numa sociedade em que as leis e costumes limitassem a emancipação feminina, algumas “donas” desencadearam junto ao Tribunal Eclesiástico disputas contra seus maridos, desfazendo casamentos indesejados. A respeito das “donas” não podemos apreender de forma exata os conflitos protagonizados por estas, mas podemos sugerir que eram diversos os motivos que relegavam o matrimônio ao segundo plano quando os sentimentos de orgulho, vingança ou compensação da honra perdida emergiam contra as ações indesejadas dos maridos. Com efeito, atritos relativos a bens, maus tratos e relações ilícitas poderiam estar presentes no cotidiano matrimonial das “donas” paulistas.

Neste estudo, apreendemos algumas mulheres da elite utilizando seus direitos e desfazendo esses matrimônios, contudo é preciso lembrar que uma grande maioria pode ter se calado frente a motivos semelhantes aos estudados. Em todo o caso, o que procuramos sugerir foi a ocorrência de brechas nas próprias leis, as quais permitiam as mulheres da elite agirem junto à Justiça eclesiástica, buscando seus direitos.

### 2.3- “A incompatibilidade de gênios”.

Segundo Maria Beatriz Nizza da Silva, no final do século XVIII, a Igreja aceitou um novo tipo de divórcio, cuja petição era redigida pelos dois cônjuges em comum acordo.<sup>296</sup> Esses divórcios eram chamados de divórcio por composição, quando em consenso os cônjuges recorriam ao tribunal eclesiástico a fim de obterem a permissão para efetuarem a separação.

Resta saber, contudo, o que levou a Igreja sempre tão criteriosa nos assuntos referentes ao divórcio a aceitar tão facilmente a separação amigável, assim como adentrar nos agentes que levavam os casais a recorrerem ao divórcio em comum acordo. Alguns estudos apontaram justificativas para esta posição da Igreja.

De acordo com Costa, esse tipo de divórcio surgiu no final do século XVIII, possivelmente devido às necessidades de ordem prática, para atender uma população que crescia, pois o divórcio litigioso dava mais gastos e era mais demorado. Desse modo, a Igreja acabou ajustando-se às necessidades dos colonos.<sup>297</sup>

Para Nizza da Silva, o que ocorreu foi que a sociedade paulista procurou uma maneira de resolver, de forma mais prática, “as desavenças entre os cônjuges, alegando incompatibilidade de gênios e dispondo de comum acordo sobre os bens do casal e o destino dos filhos, ficando assim livres para viverem separadamente ‘e negociarem sobre si com total independência um do outro’”.<sup>298</sup>

Eni de Mesquita Samara, por sua vez, alegou que as separações em comum acordo “aparentemente” tinham como objetivo simplificar os processos, cujos casais tinham de repartir filhos e bens, e, por outro lado, evitar o escândalo e a inquirição de testemunhas. Evitava-se assim, “transparecer as alterações que estavam se efetuando nas relações entre

---

<sup>296</sup> SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Sistema de casamento no Brasil colonial*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1984.

<sup>297</sup> COSTA, Raquel Rumplesberger. *Op.Cit.*

<sup>298</sup> SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Sistema de casamento no Brasil colonial*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1984. p. 241.

marido e esposa”, as quais ficavam salientes nos processos em que as mulheres queixavam-se de seus maridos.<sup>299</sup>

Entre os trinta e nove casais estudados, nove buscaram separar-se amigavelmente. É importante destacar que vários outros processos iniciados de forma litigiosa também terminaram amigavelmente. Isso ocorria, como sugeriu Campos, porque os motivos alegados “nas petições iniciais parecem impossíveis de ser reduzidos”, e por isso os “querelantes acabavam por se compor”, levados provavelmente pela demora e o alto custo do litígio.<sup>300</sup>

Nesses processos, encontramos sempre como motivo alegado a diversidade de gênios, como o exemplo do Capitão-mor Antonio José Vaz<sup>301</sup> e Dona Maria Cândida Manoela, os quais, após seis anos de casados<sup>302</sup>, apresentaram a petição por composição a fim de se divorciarem por muitos motivos, “bem como diferença de gênios”, pelo que viviam em discórdias.<sup>303</sup>

A diferença ou diversidade de gênios dos cônjuges resumia-se como argumento central nos processos por composição. Ao consultarmos o dicionário de Bluteau, encontramos a palavra “gênio” assim definida:

---

<sup>299</sup> SAMARA, Eni de Mesquita. *As mulheres, o poder e a família: São Paulo, século XIX*. São Paulo: Marco Zero, Secretaria da Cultura de São Paulo, 1989 p. 119.

<sup>300</sup> CAMPOS, Alzira Arruda Lobo. *Op.cit.* p.397.

<sup>301</sup> O capitão-mor Antonio José Vaz, como mostramos no primeiro capítulo dessa dissertação, foi em 1779 almotaceis, em 1781 e 1785 vereador, e 1786 e 1793 Juiz Ordinário da Câmara de São Paulo. Ver Actas da Câmara Municipal de São Paulo. São Paulo, Arquivo Municipal, 1914.

<sup>302</sup> O casal, em 1814, justificou perante a Igreja os seguintes motivos para casarem: 1º Que são os mesmos em sua identidade filhos dos pais que nomeiam. 2º Que são solteiros livres e desimpedidos para casar sem o menor impedimento. 3º Que o justificante tem vinte e dois anos de idade e a justificante quinze pelo q’.” O casal obteve a concessão para o matrimônio. ACM-SP. Dispensas matrimoniais e casamentos. Est. 8 gav.65.nº 4284. No livro de registro de casamentos da Sé consta-se o casamento da seguinte forma: “Aos 10 de Abril de mil oitocentos e quatorze na Igreja do Rosário dos Pretos, às quatro horas da madrugada feitas as diligencias dos costumes. E sem resultar impedimento algum com Despacho digo com provizado do Reverendíssimo Doutor Juiz dos Casamentos Manuel Joaquim Gonçalves de Andrada, em presença do Reverendo Rafael Antonio de Barros . . ., e das testemunhas abaixo assinadas o Capitão Antonio Vieira dos Santos e o Tenente Manuel Coelho Netto Solteiros fregueses desta sé, se receberão em matrimônio por palavras de presente o alferes Antonio José Vaz natural desta cidade filho legítimo do Sargento-mor José Francisco Vaz, dele sua mulher Dona Francisca Rosa já falecida e Maria Cândida Manuela natural desta cidade filha legítima de Manuel Márquez do Valle, e de sua mulher Ana Maria Jacinta de Moura, logo lhes deu as bênçãos na forma ritual romano.” Fundo: Índice dos casamentos da Catedral da Sé: Livro 6-1812-1833 classificação 02-02-31.p.34v. Nota-se neste documento que no momento em que Antonio José de Vaz casou-se ocupava o cargo de alferes, permitindo-nos vislumbrar que durante sua trajetória em São Paulo foi ampliando seu poder nas milícias e ocupando cargos administrativos.

<sup>303</sup> ACM-SP- Processo de divórcio. Est. 15 gav.13 nº 205.

“Deriva-se do verbo antiquado Geno, que significa Gerar, como consta destas palavras Varro, (...) Com este nome chamou a antiga Gentilidade do espírito, que segundo sua superstição residia na geração de todas as causas do mundo, e ainda mais particularmente na fundação dos Reinos, e cidades, e no nascimento da sua criação, e dos aumentos da sua fortuna. Gênio entre nós os Cristãos, é o nosso anjo da Guarda . . . Gênio não é palavra profana, que não possa ser admitido entre os Cristãos, não já entendendo por gênio, algum nome superior o Espírito Celeste, mas metonicamente, e por transformação, significando Gênio, uma propriedade , ou apetite e propensão para o deleitável.”<sup>304</sup>

De acordo com as definições de Bluteau, a palavra gênio estava relacionada ao espírito, sendo este o elemento que constituiria o indivíduo e induziria suas vontades. Logo, entende-se que os casais, ao invocarem a diversidade de gênios como causa do divórcio, alegavam que suas vontades não estavam em consonância, o que gerava, portanto, inúmeras desordens no relacionamento. Como solução para a peleja entre o casal, o motivo da diversidade de gênios encobria vários conflitos vivenciados no matrimônio pela elite durante anos, pois alguns dos casais estudados encontravam-se separados, recorrendo ao Tribunal apenas para regularizar a situação. Como elucida o exemplo abaixo:

Em 1803, após quatorze anos de casamento<sup>305</sup>, o casal Ignácio Pereira de Bastos<sup>306</sup> e Maria Helena Umbelina da Silva Botelho<sup>307</sup>, da cidade de São Paulo, recorreram ao Tribunal eclesiástico a fim de regularizarem sua situação, uma vez que já viviam separados “(...) há oito anos sem esperança de se congraçarem, e viverem em Matrimônio, e por isso pactuaram entre se divorciarem por mútuo consentimento.”<sup>308</sup>

---

<sup>304</sup> BLUTEAU, D. Raphael. *Op. Cit.* V.4 p.52

<sup>305</sup> ACM-SP. Dispensas matrimoniais e casamentos. Est 6. gav. 22 nº1867.

<sup>306</sup> Ignácio Pereira de Bastos, segundo Luiz Gonzaga da Silva Leme, era descendente da família de título- Buenos de Ribeira, portanto, sexta geração por parte materna do ilustre Amador Bueno de Ribeira, o qual sendo aclamado rei em São Paulo em 1641 pelos castelhanos, recusou tal cargo e lutou com fiel vassalo de Dom João IV, que restaurou a monarquia portuguesa depois após 60 anos de sujeição ao domínio castelhano. LEME, Luiz Gonzaga da Silva. *Genealogia Paulistana*. São Paulo: Duprat&comp. Rua Direita, 14, 1903-1905. Vol. 1.p.418.

<sup>307</sup> Dona Maria Umbelina da Silva Botelho, de acordo com Silva Leme, era descendente da importante família Camargo, a qual teve participação ativa na política de São Paulo exercendo inúmeros cargos administrativos. LEME, Luiz Gonzaga da Silva. *Genealogia Paulistana*. São Paulo: Duprat&comp. Rua Direita, 14, 1903-1905. vol. 1. p.178.

<sup>308</sup> ACM-SP. Processo de divórcio. Est.15 g.4 n. 61

O mesmo ocorreu com Joaquim Antonio da Luz Cintra<sup>309</sup> e sua mulher Dona Francisca Leite Penteadó<sup>310</sup> pois, em 13 de abril de 1820, após treze anos de casamento<sup>311</sup>, apresentaram petição de composição almejando separar-se, pois relutavam em conviver, devido aos desencontrados gênios que sempre viveram desde casados.<sup>312</sup> Segundo os cônjuges, durante treze anos de matrimônio viveram em conflitos e por isso resolveram de forma amigável dar fim a essa situação. Pela consulta ao testamento de Dona Francisca Leite Penteadó, detectamos que deste relacionamento não existiram herdeiros, pois esta declarou não ter tido filhos, dispondo livremente de seus bens.<sup>313</sup>

Pelos indícios deste testamento em contraposição ao processo de divórcio, podemos notar que, contrariando o esperado de um bom casamento e do papel da mulher, o casal, mesmo vivendo durante treze anos juntos, não teve descendentes. Inúmeros motivos podem ter sido os geradores do processo por composição entre o casal, contudo, vale destacar que a falta de filhos não deve ser encarada como suposto indicativo do conflito, já que a Igreja não permitia aos divorciados a constituição de uma nova família e, por conseguinte, e existência de filhos fora do relacionamento sacramental.

Ao resolver os problemas conjugais de forma amigável, o casal acelerava os trâmites dos processos e poupava os escândalos impedindo o reconhecimento público dos ensejos causadores dos conflitos. Esse procedimento judicial contribuiu para as ações das “donas” junto ao Tribunal eclesiástico, pois desta forma preservavam sua conduta, honra e status na sociedade. Ou seja, as “donas” sendo complacentes aos processos amigáveis evitavam possuir fama no meio social preservando sua honra. Fato este relevante, pois, como assinalou Maria Beatriz Nizza da Silva, a noção de ‘honra’ estava relacionada “à noção de fama, isto é à opinião pública”. A fama, portanto, consistia em algo substancialmente frágil,

---

<sup>309</sup> De acordo com Silva Leme, Joaquim da Luz Cintra pertencia à família de Título Toledos Pizas, os quais serviram aos reis ocupando vários cargos na administração e milícias. LEME, Luiz Gonzaga da Silva. *Genealogia Paulistana*. São Paulo: Duprat&comp. Rua Direita, 14, 1903-1905.vol.5. p.445.

<sup>310</sup> Francisca Leite Penteadó pertencia, segundo Silva Leme, à ilustre família Penteadó, LEME, Luiz Gonzaga da Silva. *Genealogia Paulistana*. São Paulo: Duprat&comp. Rua Direita, 14, 1903-1905. vol 3 pag. 368.

<sup>311</sup> Segundo a genealogia de Luiz Gonzaga da Silva Leme consta-se que o casal obteve o matrimônio em 1807 em Juquiry. LEME, Luiz Gonzaga da Silva. *Genealogia Paulistana*. São Paulo: Duprat&comp. Rua Direita, 14, 1903-1905

<sup>312</sup> ACM-SP- Processo de divórcio. Est. 15. gav. 13 n°. 214.

<sup>313</sup> ATJSP/CEDHAL 3º Ofício da Família. Código F-3. Testamento. Francisca Leite Penteadó.

bastante suscetível de ser afetada, e por isso as mulheres deveriam seguir uma série de normas de conduta e até mesmo de vestuário, para não serem consideradas desonradas. De acordo com os moralistas da época, a melhor fama da mulher era não possuir nenhuma fama.<sup>314</sup>

Logo, se a opção de separar-se amigavelmente tornava o divórcio mais breve, sem inquirição de testemunhas e promovia a “salvação espiritual”, por outro lado, também evitava acusações e poderia encobrir situações consideradas graves pelas leis eclesiásticas, como ilumina o processo por composição do Capitão-mor Antonio de Almeida Penteado<sup>315</sup> e sua mulher Dona Antonia de Almeida<sup>316</sup>. Este casal, após quatorze anos de casamento, apresentou junto ao Tribunal Eclesiástico uma petição de composição, devido a “diversidades de seus gênios” que viviam, pois estavam convencidos “a divorciarem-se amigavelmente por mútuo consentimento, a fim de que cada um <pudesse> viver sobre si, aonde bem lhe parecer, separados que ao *torum, et mutuam cohabitationem*, e possam deste modo evitar a sua ruína espiritual, e temporal, visto ser este um dos meios permitidos por direito para a separação conjugal”.<sup>317</sup>

Por meio de fontes complementares sobre esse casal, podemos verificar que eles já tiveram problemas ao se casarem, pois pediram dispensa de 2º. grau de afinidade, já que Antonio de Almeida Leite Penteado teve “trato carnal” com Ana Perpetua, a qual era prima irmã de Dona Antonia de Almeida. Além deste fator agravante, o casal também justificou que: “a oradora <era> órfã, pobre, e não tem achado outro, com quem se case”, e que o “orador que é moço ágil, trabalhador e muito capaz de tratar decentemente a oradora”.<sup>318</sup> Com tantos argumentos, o casal obteve a dispensa e eles casaram-se em 1804, porém não parece que o marido tratou tão “decentemente” sua esposa, já que Dona Antonia de

---

<sup>314</sup> SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Sistema de casamento no Brasil colonial*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1984. p.71.

<sup>315</sup> O capitão mor Antonio de Almeida Leite Penteado, pertencia à família de título Arrudas Botelhos. LEME, Luiz Gonzaga da Silva. *Genealogia Paulistana*. São Paulo: Duprat&comp. Rua Direita, 14, 1903-1905. vol. 4. p. 136.

<sup>316</sup> Dona Antonia de Almeida era descendente, segundo Luiz Gonzaga da Silva Leme, da família de título Bicudos, família esta que desde os princípios da colonização em São Paulo esteve a serviço do rei, quer ocupando cargos administrativos e milícias, quer desbravando o sertão em busca de conquistar ouro e índios gentis. LEME, Luiz Gonzaga da Silva. *Genealogia Paulistana*. São Paulo: Duprat&comp. Rua Direita, 14, 1903-1905. vol. 5. p.296.

<sup>317</sup> ACM-SP. Processo de divórcio. Est.15. gav. 11. nº. 186.

<sup>318</sup> ACM-SP. Dispensas matrimoniais e casamentos. Est. 7 gav. 40 n. 2926.

Almeida queixou-se das práticas ilícitas e vergonhosas de seu marido ao pedir a interferência do próprio governador na desavença entre eles, apresentando o seguinte requerimento:

“Diz Dona Antônia de Almeida da vila de Sorocaba, mulher do Capitão Antônio de Almeida Leite Penteado que em companhia dele tem a suplicante servido e sofrendo pelo decurso de 15 anos a pouca fidelidade que o seu suplicado marido sempre praticou a seu respeito, pretendendo a suplicante neste contínuo sacrifício que fazia conservar a união, que deve haver entre os cônjuges e na esperança de que os anos o fizessem conhecer seus erros e mudar de costumes. Não são, Exmo. Sr. Meras suspeitas nem leviandades feminis em que consistem esses sofrimentos da suplicante. São fatos públicos da vida do suplicado são crimes que se têm declarado pelas Justiças em consequência de raptar filhas alheias que ele tem feito. São as perseguições das partes ofendidas com as ordens dos predecessores de V. Exa., que tudo tem redundado em prejuízo de seu casamento.”<sup>319</sup>

A situação chegara a tal extremo quando Antonio de Almeida Leite Penteado ambicionou trazer para sua casa a concubina para sua mulher “ser como serva de sua rival”. Como Dona Antonia de Almeida não aceitou tal “arranjo”, o marido pretendeu divórcio, “habitando em casas diferentes” e maltratando a mulher com palavras por meio de cartas, escrevendo pelas janelas palavras impudicas, sobretudo tirando-lhe os bens, desejando deixá-la “em última miséria”, motivo pelo qual requeria a intervenção do governador.<sup>320</sup>

Neste caso, verificamos que a diversidade de gênios alegada no processo de divórcio estava relacionada à “má vida” que o marido dava a sua mulher, mais precisamente ao conflito causado pelas práticas adúlteras do marido e não aceitas por sua esposa. Portanto, a natureza rotineira do processo por composição e a alegação da diferença de gênios ocultava a natureza pública e escandalosa provocada pelo adultério de Antonio de Almeida Leite Penteado.

---

<sup>319</sup> Arquivo do Estado de São Paulo, Lata: 98. A, Ordem 342. Ver Maria Beatriz Nizza da Silva analisou esse documento em seu livro. De acordo com essa historiadora, uma das características do Antigo Regime é a interferência do Estado na esfera privada, a intervenção do governo nas desavenças entre casais era um exemplo disso. “O apelo ao governador para sanar as desavenças conjugais parecia ser na Capitania de São Paulo o recurso habitual daquelas mulheres que hesitavam em iniciar um processo de divórcio no Tribunal Eclesiástico. *Sistema de casamento no Brasil colonial*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1984. P. 199.

<sup>320</sup> SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Sistema de casamento no Brasil colonial*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1984. P. 199.



Em tempos em que o casamento entre os membros da elite realizava-se por motivos muitas vezes alheios ao amor, como interesses econômicos e familiares, as diferenças entre os cônjuges poderiam tornar-se intransponíveis, levando o casal a resolver de forma amigável a contenda vivenciada por esse matrimônio. É o que observamos no processo de divórcio promovido em 1821 pelo Coronel Januário Antonio de Lima e D. Ana Rosa da Silva da cidade de São Paulo:

“Dizem o Coronel Januário Antonio de Lima e D. Ana Rosa da Silva moradores nesta cidade, que, havendo se casado há perto de três anos sem conhecimento prévio um do outro acontece que a segunda suplicante não se podendo amoldar, o suplicante passado um mês a conduziu para a casa do seu pai aonde presentemente se acha vivendo sem que se precede para esta separação licença alguma da Igreja, e como os suplicantes desejam viver em boa consciência, e prevêem que jamais poderão viver em paz, e preencher dignamente os fins do Matrimônio de comum, se tem contratado em separar-se perpetuamente ao toro e coabitação, ficando cada um com o que possui, pois que nunca houve comunicação de bens, podendo ao mesmo tempo daqui a diante qual deve agenciar, gastar, dispensar, testar e negociar sem dependência um do outro, como que se casados não fossem”.<sup>321</sup>

No trecho anteriormente transcrito, percebe-se, pelos argumentos levantados, que o casal nem mesmo se conheceu antes de efetuar o casamento, tratando-se provavelmente de um acerto entre suas famílias o qual não se sustentou, pois determinados sentimentos de repulsa interferiram no relacionamento levando à dissolução deste enlace. Revela-se então que no casamento também poderia existir espaço para sentimentos entre os cônjuges.

Por fim, nos casos de divórcio por composição, ainda outros motivos poderiam explicar a causa motivadora das “diferenças de gênios” alegadas pelos casais. Contudo, é sugestivo indicar três questões relevantes suscitadas por estes casos: primeiro que a Igreja, mesmo não prevendo em suas leis o divórcio amigável, aceitava-o como causa para separação; segundo que, entre a elite, este divórcio insurgia-se como forma estratégica para acelerar os procedimentos judiciais e evitar possíveis escândalos; terceiro que estes processos ganharam proporções significativas junto à Igreja, principalmente a partir do século XIX.

---

<sup>321</sup> ACM-SP. Fundo Processo de divórcio. Est.15.gav.14.n.228.

O que levava então a esta mudança de comportamento tanto por parte da Igreja quanto da população? Acredito que as mulheres da elite mudavam a maneira de atuarem junto à Justiça, porque esse procedimento preservava-lhes a honra e evitava que seus nomes viessem a lume em ações conflituosas perante a Igreja e circulassem no meio social suscitando possíveis burburinhos e publicidade sobre seu relacionamento conjugal. A Igreja, por sua vez, aceitava as petições demonstrando possíveis variações em sua maneira de vislumbrar a constituição do matrimônio, já que transformações significativas estavam sendo ensejadas do outro lado do Atlântico a partir do século XVIII, quando os interesses individuais e o amor romântico passaram a ganhar destaque do mundo burguês europeu<sup>322</sup>.

No meio colonial, contudo, ressoavam de forma branda tais mudanças percorridas nas cidades européias, pois os interesses políticos e econômicos ainda viam na família uma forma de perpetuar os poderes locais. Contudo, sob ecos das alterações empreendidas no universo sentimental, Igreja e população tentavam amenizar os empenhos individuais com os familiares, tornando o divórcio por composição um ajuste entre estes interesses muitas vezes divergentes.

No cerne desta questão, em um meio social marcado pelas aparências, os casais da elite, embora tenham concordado com o casamento, não ficavam presos a ele quebrando os laços matrimoniais perante a Igreja. Procuravam sim evitar os escândalos dos processos litigiosos e muitos outros problemas, acertando de forma harmoniosa as questões relativas à partilha dos filhos e bens, chegando em alguns casos a apresentar contratos sobre o assunto, como se verá a seguir.

As “donas”, por sua vez, encontravam no processo amigável uma forma de exporem-se menos e obterem o resultado almejado, pois, ao usarem a Justiça a seu favor, podiam possivelmente conquistar determinados direitos atribuídos aos homens pelas leis civil e eclesiástica, como domínios dos bens e de sua vida, bem como a tutela dos filhos. Nesta conjuntura, não estavam sujeitas a acusações por parte dos maridos, exequíveis até o fim

---

<sup>322</sup> Sobre o assunto ver: Alan Macfarlane, *História do Casamento e do Amor*: Inglaterra, 1300-1840. Tradução: Paulo Neves. Companhia das Letras. Macfarlane, ao analisar o casamento malthusiano e sua ligação com a industrialização da Inglaterra, destacou como o amor foi se desvencilhando das questões relativas ao parentesco ou status para tornar-se uma escolha que visava, sobretudo, à escolha individual dos cônjuges. O casamento tornava-se opcional e seu propósito era “satisfazer as necessidades psicológicas, sexuais e sociais dos indivíduos”.

de um processo de divórcio litigioso, preservando sua qualidade e status social tão caros para a sobrevivência da elite no mundo colonial.

## Capítulo -3

### Em busca de viver “absoluta”: Sem sujeição ao marido.

*“ Um ditado popular, que trata dos característicos humanos de certas províncias, enaltece as paulistas. Reza o seguinte: ‘Na Baía, merecem gabo eles não elas; em Pernambuco, elas e não eles; em São Paulo, elas e elas.’”<sup>323</sup>*

---

<sup>323</sup> SPIX, J. B. von e MARTIUS, C.F.P. von. Trad. D. Lucia Furquim Lahmeyer. *Viagem pelo Brasil*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1938.p.207, nota de rodapé n. 2

Os processos de divórcio litigioso eram iniciados por uma petição apresentada pela queixosa acusando o marido de sevícias, de adultério, ou de ambos. Posteriormente eram interrogadas as testemunhas sobre a causa e, por conseguinte, lavrado um termo de depósito, ou seja, a mulher era oficialmente retirada de sua residência para outro lugar, no qual deveria permanecer enquanto durasse a ação judicial. Após inquiridas as testemunhas, a mulher deveria apresentar um requerimento pedindo que seu marido fosse citado para que se posicionasse sobre a causa. Os maridos, por sua vez, tomavam atitudes diversas perante a acusação, alguns juravam não cometer mais os atos de que eram acusados, comprometendo-se a viver bem com sua consorte, outros nem sequer compareciam, outras vezes apresentavam-se propondo algum acordo com suas esposas, finalizando o divórcio amigavelmente, ou ainda defendendo-se e atacando-as. Ao acusarem suas consortes, na versão deles, as verdadeiras intenções de suas mulheres, ao almejarem o divórcio, convergiam no intuito de “viver absoluta sem sujeição ao marido”. “Dissoluta”, “arrogante”, “louca”, as mulheres eram acusadas de quebrar a sujeição ao marido, como argumentou Ignácio José de Macedo ao defender-se da acusação de sevícias e declarar que era direito “Divino e Natural” que sua mulher Dona Ana Angélica da Silva e Castro estivesse “sujeita ao marido”.<sup>324</sup> Desta forma, quando pretendiam a separação, as mulheres da elite, ao agirem junto ao Tribunal eclesiástico, precisavam demonstrar a publicidade dos fatos causadores do conflito, bem como provar sua boa conduta.

Logo, para poder viver sem a “sujeição” e a tutela do marido, em uma sociedade na qual tanto perante a lei, quanto de acordo com os costumes, as mulheres encontravam-se sob a dependência masculina e sujeitas ao olhar avaliador dos outros, desde o início do processo era necessário muita cautela e certos cuidados impunham-se às mulheres. O primeiro deles diz respeito à escolha das testemunhas que iriam depor favoravelmente aos argumentos utilizados pelas mulheres contra seus maridos. Era indispensável que estas fossem pessoas respeitadas moral e hierarquicamente na sociedade. Porém, durante o desenvolvimento do pleito judiciário, toda uma rede de solidariedades também se impunha, já que, para acusar o marido em uma série de conflitos, era imprescindível encontrar um lugar seguro para morar.

---

<sup>324</sup> ACM-SP. Est.15.gav.12. n.193.

Agir com cautela significava construir provas pertinentes contra o marido, assim como dar evidências de boa conduta junto à Justiça, a qual seria comprovada por pessoas confiáveis e que, no processo, representavam a qualidade de relações em que as queixosas estavam inseridas. Ao buscar “viver absoluta”, as mulheres percorriam estes caminhos importantes para também terem garantias em relação aos bens materiais, especialmente entre as mulheres da elite, assim como para poderem criar os filhos quando o aspirassem.

Os quatro itens deste capítulo procuram iluminar o percurso das mulheres da elite ao almejam a emancipação dos esposos, atentando para a maneira como utilizavam as leis, e que tipos de relações sociais emergem dos processos de divórcio, uma vez que estas, ao desejarem viver divorciadas, precisavam estabelecer formas de convívio e de sobrevivência. De que forma os caminhos escolhidos nos processos remetem-nos a um universo social maior do que a reclusão feminina esperada e idealizada, em especial a das mulheres da elite?

### 3.1- Redes de solidariedade no mundo construído para reclusão.

Nos processos de divórcios litigiosos, a apresentação da petição causadora da ação sumária era provada por meio da inquirição de testemunhas, as quais justificavam a necessidade das mulheres serem depositadas em outra residência que não a do marido, para que assim se pudesse dar procedimento ao libelo judicial. Logo, ao justificarem sevícias ou adultério, os cônjuges deveriam apresentar, junto ao tribunal eclesiástico, as testemunhas a serem inquiridas sobre os itens contidos nas petições. O procedimento de apresentação destas, como indicou Raquel da Costa, era um momento fundamental nos processos litigiosos, pois os depoimentos tinham grande influência na decisão final por parte do Juízo eclesiástico. Neste sentido, tanto para as queixosas, como para a defesa dos maridos, eram imprescindíveis as declarações das testemunhas.

Se os depoimentos eram elementos importantes para o andamento do litígio, a Igreja, por sua vez, descrevia com detalhes a forma como deveria ocorrer o interrogatório. De acordo com a legislação eclesiástica, a inquirição ficava sob a responsabilidade do Vigário da Vara, o qual poderia delegar poderes ao pároco nas outras localidades, ou ao escrivão do Auditório no termo da cidade ou em casa da testemunha. O ato era público, contudo não era permitido a ninguém chegar perto das testemunhas, pois permitia-se somente à justificante ouvir o juramento emitido ao depoente, mas depois deveria afastar-se.

De acordo com Raquel da Costa, as testemunhas geralmente apresentavam-se nos locais de inquirição, mas, em alguns casos, de “doença, idade avançada ou posição econômica-social elevada do depoente, se consentia a inquirição nas suas próprias casas”.<sup>325</sup> Em nossa pesquisa, pudemos observar esse procedimento, como revela o exemplo da testemunha Dona Josefa Maria Conceição e Oliveira, que depôs em sua própria residência em Itu:

---

<sup>325</sup> COSTA, Raquel R. L. D. da. Op.cit.p. 131.

“Aos vinte e dois de outubro de mil oitocentos e dezoito anos nesta vila de Nossa Senhora da Candelária de Itu, em casas de moradas, e chácara de Dona Josefa Maria da Conceição e Oliveira, onde veio o Muito Reverendo Vigário da Vara comigo escrivão de seu cargo (...) para inquirir testemunha Dona Josefa Maria da Conceição e Oliveira viúva natural e batizada na cidade de São Paulo que vive de seu engenho, e fábrica de fazer açúcar de idade que disse ser de quarenta e oito anos mais ou menos (...)”<sup>326</sup>

A elevada condição social dessa testemunha pode ter influenciado na posição da Igreja ao permitir realizar a inquirição na própria residência daquela, já que se tratava de uma senhora de engenho e, portanto, pertencente à camada de maior destaque na hierarquia social da vila de Itu açucareira.

Segundo a Justiça eclesiástica, nenhuma pessoa podia recusar-se a testemunhar e, caso isso ocorresse, esta seria notificada pelo Vigário Geral.<sup>327</sup> Após efetuado o interrogatório, os suplicantes podiam também incluir alguma outra testemunha julgada fundamental para sua ação perante a Igreja, como se percebe no processo de divórcio de Dona Josefa Maria do Amaral:

“Diz Josefa Maria do Amaral desta vila, que ela suplicante para bem de sua justiça necessita que Ana Thereza desta mesma vila jure em uma causa que a suplicante traz neste juízo Eclesiástico.”<sup>328</sup>

Segundo Maria Beatriz Nizza da Silva, as testemunhas geralmente confirmavam as alegações contidas nas petições, mas também podia ocorrer de estas se mostrarem desfavoráveis, contestando os argumentos das autoras.<sup>329</sup> Como o exemplo por nós indicado de Dona Josefa Maria do Amaral, já que a depoente Ana Thereza, por ela incluída, mostrou-se contrária à sua petição:

---

<sup>326</sup> ACM-SP.Processos avulsos. Fundo: Processos de divórcio e nulidade de casamento. Est. 15 gav. 11 n°. 187.

<sup>327</sup> COSTA, Raquel R. L. D. da. Op.cit.p. p.133.

<sup>328</sup> ACM-SP. PGA- Divórcio. 1775. Josepha Maria do Amaral e Theobaldo de Melo e César.

<sup>329</sup> SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Sistema de casamento no Brasil colonial*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1984. p.215.



“(...) disse que ela testemunha não tem presenciado mau trato algum, que tenha dado a justificante seu marido, e somente tem ouvido da mesma justificante que seu marido lhe tem dado pancadas, e (...) que saindo a justificante de sua casa e vindo para a de Dona Gertrudes, sua cunhada, onde ela testemunha se achava lhe pediu que lhe escaldasse as pernas, e costas, que estavam ofendidas das pancadas, que lhe tinha dado seu marido, e que ela testemunha assim o fez, mas no escaldamento não viu nódoa, ou pisadura alguma, da qual se visse no conhecimento das tais pancadas, (...)”<sup>330</sup>

Pelos depoimentos, a Igreja acreditava obter a veracidade dos acontecimentos e por isso transformava o momento do interrogatório em um ritual preciso e seqüencial. De acordo com o *Regimento das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, “quanto ao número de testemunhas que se devem perguntar, poderá a parte dar até vinte testemunhas, ou dez a cada um, (...)”. Essas testemunhas deveriam prestar o juramento colocando sua mão direita sobre um livro dos Santos Evangelhos, prometendo dizer a verdade do que soubesse e fosse perguntado. Entretanto, antes deste procedimento, deveria ser perguntada a idade, o costume, ou seja, se era “parente, familiar, amigo, ou inimigo das partes”. Depois se indagaria sobre a petição, “artigos, auto, lendo-lhe cada um de per si, e declarando-lhos muito distintamente, para que os entenda, e deponha a cada um de per si o que souber, e o que disser se escreverá com toda a fidelidade, clareza, e distinção”. Perguntava-se a elas como sabiam daquilo que juravam, “se estiveram presentes, e o viram, ou se somente o ouviram”. Se dissessem que viram era perguntado sobre o tempo e lugar em que viram, assim como se dissessem que sabiam por fama, seria indagada “se o tem ouvido a toda, ou a maior parte da vizinhança, e se a fama é constante, ou outras pessoas estão também infamadas”.

Finalizadas as perquirições, cabia ao inquiridor ler o depoimento à testemunha e caso esta quisesse acrescentar, diminuir ou declarar algo mais, isto deveria ser escrito e guardado. Recomendava-se ainda que o depoente assinasse a declaração e, caso não soubesse escrever, faria o inquiridor.<sup>331</sup>

---

<sup>330</sup> ACM-SP. PGA- Divórcio. 1775. Josepha Maria do Amaral e Theobaldo de Melo e César.

<sup>331</sup> Regimento do Auditório Eclesiástico do Arcebispado da Bahia. MetrÓpole do Brasil e da sua relação, e oficiais da Justiça Eclesiástica, e mais causas que toçao ao bom Governo do dito Arcebispado Ordenado pelo ilustríssimo senhor D. Sebastião Monteiro da Vide. 5º Arcebispo da Bahia e do conselho de sua Magestade. São Paulo: Na Typografia 2 de dezembro de Antonio Louzada Antunes, 1853. Título XX- Do inquiridor, e do que a seu ofício pertence.

Embora os artigos da petição variassem, conforme lemos nos processos, a inquirição era registrada de forma detalhada acerca de cada item justificado pelo autor da ação judicial. Tal situação pode ser exemplificada pelas declarações efetuadas pela segunda testemunha na justificação de sevícias apresentadas por Dona Josefa Maria do Amaral contra seu marido:

“ Testemunha segunda.

Gertrudes Ribeira de Godoy, natural desta vila de Itu, viúva, e moradora nesta mesma vila, que vive de suas agencias, de idade de cinqüenta anos, testemunha, a quem o Muito Reverendo Ministro o senhor Doutor Vigário da Vara Manuel da Costa Aranha diferiu o juramento dos Santos Evangelhos em um livro deles, em que pos sua mão direita, sob cargo do qual lhe encarregou dissesse verdade do que soubesse e perguntado lhe fosse, e ao costume disse que era parente da justificante em grau muito remoto, e sendo-lhe perguntado pelo conteúdo na petição da justificante, que toda lhe foi lida, e declarada pelo dito Reverendo Ministro disse que ela testemunha vive parede e meia da casa da justificante, e o pouco tempo que ela testemunha ouviu gritos da justificante em ocasião que seu marido lhe dava pancadas, é público e notório que tem feito mais vezes, é uma briga continuada, que o marido da justificante tem com esta, porque repreende do seu mau viver, e certamente terá perigo a sua vida continuar na Companhia do dito seu marido; porque sempre a ameaça de que há de matar, e mais não disse, e depois de lido o seu depoimento pelo achar conforme com o que havia deposto se assinou o dito Reverendo Ministro com seu nome inteiro por ela testemunha não saber escrever, Eu Ronualdo José de Pinto e Azevedo, escrivão do júizo eclesiástico o escrevi. Manuel da Costa.”<sup>332</sup>

Acrescenta-se que era comum o Reverendo Ministro assinar em nome das testemunhas quando estas não soubessem escrever, fato este mais comum entre as mulheres, mais distantes do mundo letrado da época. Porém, isso não as impossibilitava de constituírem, assim como os homens, o rol de testemunhas dos processos de divórcio, como o exemplo das testemunhas requeridas na ação judicial já analisada de Dona Josefa Maria do Amaral da vila de Itu e abaixo relacionadas:

---

<sup>332</sup> ACM-SP. PGA- Divórcio. 1775. Josepha Maria do Amaral e Theobaldo de Melo e César

**Testemunhas de Dona Josefa Maria do Amaral  
contra seu marido Teobaldo de Melo e César. ( 1795)**

<b>Nome</b>	<b>natural</b>	<b>morador</b>	<b>ofício</b>	<b>idade</b>	<b>estado</b>	<b>Relação com a autora</b>
Joana Machada	Itu	Itu	Vive de suas agências	30	viúva	vizinha
Gertrudes Ribeira de Godoy	Itu	Itu	Vive de suas agências	50	viúva	Parente de grau distante
Maria . . .	Itu	Itu	.....	20	casada	Disse nada.
Anna Thereza de Jesus	São Paulo	Itu	Vive de suas agências	60	Viúva	Conhecida de Dona Gertrudes, cunhada da autora
Páscoa , forra.	Rio de Janeiro	Itu	..... ...	70	..... .....	Vive na residência de Dona Gertrudes
Rita do Amaral	Itu	Itu	..... ..	60	casada	tia da autora

Fonte: ACM-SP. PGA- Divórcio. 1775. Josepha Maria do Amaral e Theobaldo de Melo e César

Pelo quadro acima, percebe-se a presença exclusiva de mulheres como depoentes: uma vizinha, uma tia, uma parente distante, uma cunhada e uma conhecida da parente distante. Estas estavam ligadas por uma rede de relações tendo como figura central a depoente Gertrudes Ribeira de Godoy, pois duas outras mulheres, Páscoa e Ana Thereza de Jesus, sabiam dos acontecimentos relativos a Dona Josefa porque viviam (Páscoa) ou freqüentavam (Anna Thereza) a residência da referida parente distante da queixosa. Essa ligação ainda era possível porque, segundo os argumentos apresentados no processo de divórcio, Dona Josefa, diante das supostas sevícias provocadas pelo marido, teria fugido para a moradia de Dona Gertrudes, o que teria gerado publicidade aos acontecimentos. As demais depoentes, ou seja, a vizinha Joana Machado e a tia Rita do Amaral ajudam a compor a rede de relações entre essas mulheres, em que parentes e vizinhos protagonizavam ante os desentendimentos do casal. Com idades distintas, três destas depoentes declararam serem viúvas e viverem de suas próprias agências. A propósito destas atividades, segundo Maria Odila da Silva Dias, várias senhoras “eram negociantes e

intermediárias de pequenas operações comerciais”; não declarando suas rendas e praticando um comércio clandestino”.<sup>333</sup>

Logo, por este exemplo, vê-se que as mulheres, viúvas, casadas, solteiras, gerenciando seus bens ou com pequenos negócios, estavam presentes nos processos de divórcio não somente como queixosas de seus maridos, mas também como testemunhas das referidas ações colaborando para designar a veracidade dos motivos alegados pelas senhoras ante ao Tribunal Eclesiástico.

Na ação judicial iniciada por Dona Gertrudes do Amaral contra seu marido, foram apresentados os seguintes depoentes para participarem do interrogatório, constando entre eles também mulheres.<sup>334</sup>

**Testemunhas de Dona Gertrudes do Amaral  
contra seu marido Matheus de Siqueira Barreto. (1805)**

<b>Nome</b>	<b>natural</b>	<b>Morador</b>	<b>ofício</b>	<b>idade</b>	<b>Estado</b>	<b>Relação com a autora</b>
Maria Rosa Bueno	Freguesia de Franca	Freguesia de Franca	Vive em companhia de seu marido	41	Casada	Disse nada
Francisco José da Silva	Jundiáí	São Paulo	Vive de tropas de animais	38	Solteiro	Disse nada
Catarina Custodia da Silva	Freguesia de Franca	Freguesia de Franca	Vive do trabalho de suas mãos	20	Solteira	Disse nada
Francisco Rodrigues Coelho	Mogi das Cruzes	Freguesia de Franca	Vive nos estudos	22	Clérigo, subdiácono	Disse nada
Joaquim Custodio Rodrigues	São Paulo	São Paulo	Soldado da infantaria da legião de voluntários	19	Solteiro	Disse nada
Miguel Antonio Pires	Guarulhos	Guarulhos	Vive de suas lavouras	53	Casado	Disse nada

Fonte: ACM-SP.Processos avulsos. Fundo: Processos de divórcio e nulidade de casamento Est.15 gav. 4 n.70

<sup>333</sup> DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*. São Paulo: Brasiliense, 1984. p.235.

<sup>334</sup> ACM-SP.Processos avulsos. Fundo: Processos de divórcio e nulidade de casamento. Est.15 gav. 4 n.70.

Observa-se no rol de testemunhas acima os seguintes aspectos: primeiro, que tanto homens como mulheres estiveram prestando solidariedade a esta ilustre senhora; segundo, que as atividades econômicas dos indivíduos relacionados no quadro (donas de casa, tropeiros, clérigos, trabalhos manuais, soldados e agricultores) revelam a presença de estratos sociais variados os quais, por conseguinte, podem indicar uma possível correlação desta ilustre senhora com diversos representantes da sociedade; terceiro, que pessoas com distintas idades e estados civis podiam depor nos interrogatórios eclesiásticos sendo solidários para com as mulheres da elite em suas queixas. Acrescenta-se que, entre as testemunhas apresentadas neste quadro, nenhuma indicou possuir algum tipo de parentesco com a justificante. Este é um dado significativo por iluminar possíveis relações sociais das senhoras no ambiente extra-familiar, contrapondo, portanto, os argumentos acerca da exclusiva reclusão conferida às mulheres da elite.

É importante destacar que a Justiça eclesiástica estava preocupada em proteger as testemunhas das ações e, por isso, no Edital do Regimento do Auditório Eclesiástico da Bahia, atribuía castigos caso “alguma pessoa intimidasse testemunhas que viessem, ou houvessem de vir a visitação, para que não dissessem a verdade, ou depois de testemunharem as tratassem mal, de palavra, ou de obra.”<sup>335</sup>

Isso não impedia, contudo, que situações coercitivas não ocorressem, principalmente quando existiam certas liberdades e intimidades entre os justificantes e as testemunhas, como exemplifica os trâmites processuais ocorridos na ação judicial que passaremos a narrar.

Em 1822, Dona Francisca de Paula Bandeira da vila de Curitiba acusou seu marido de praticar-lhe sevícias.<sup>336</sup> Com efeito, para comprovar os maus tratos executados por seu esposo, apresentou o seguinte rol de testemunhas:

---

<sup>335</sup> Regimento do Auditório Eclesiástico do Arcebispado da Bahia. § Único. Edital, e interrogatórios da visitação.

<sup>336</sup> No segundo capítulo, item 2. tratamos detalhadamente das sevícias praticadas por Domingos José da Motta contra sua mulher. Fonte: ACM-SP.Processos avulsos. Fundo: Processos de divórcio e nulidade de casamento. Est.15. gav.15. n.º.239.

**Rol de testemunhas apresentadas por Dona Francisca de Paula Bandeira em seu divórcio contra o marido Capitão-mor Domingos José da Motta. (1822)**

Nome	natural	morador	ofício	idade	estado	Relação com a autora.
Cirurgião-mor do Regimento de Cavalaria desta vila de Curitiba Joaquim Firmino Gonçalves	Santos	Curitiba	Vivia da arte de cirurgia	27	casado	nada
Capitão da Ordenança João Mendes Machado	Minas Gerais	Curitiba	Vivia de seus negócios	45	casado	nada
José Reginaldo de Lima	Curitiba	Curitiba	Vive de seu ofício	26	casado	nada
Dona Cordula Maria do Sacramento	Curitiba	Curitiba	Vive de suas lavouras e agências	50	solteira	Sua parente era vizinha da autora
Ana Benta	Curitiba	Curitiba	Vive do ofício de alfaiate de seu marido	20	casada	Antes de se casar morou com a suplicante durante dois anos.

Fonte: ACM-SP.Processos avulsos. Fundo: Processos de divórcio e nulidade de casamento. Est.15. gav.15. n°.239.

Após realizado o interrogatório, o Capitão-mor Domingos José da Motta contrariou a petição de sua consorte e contestou as declarações das testemunhas apresentadas por sua mulher declarando no processo de divórcio que eram pessoas “de pouca fé” e algumas delas inimigas dele e que , por isso, queria que estas fossem contraditas. Acrescenta-se que o autor, ao defender-se, acusou ainda sua mulher de interferir diretamente nos depoimentos ouvidos em sua ação judicial. Como prova desta acusação, entregou à Justiça eclesiástica uma suposta correspondência entre Dona Francisca de Paula Bandeira e Dona Cordula Maria do Sacramento, a qual compunha o rol dos inquiridos. A carta encontra-se em anexo no processo, nela a justificante fazia advertência para que Dona Cordula tomasse cuidado com que fosse declarar em seu depoimento, explicando tal pedido da seguinte maneira: “Eu faço esta advertência para que vossa senhoria não vá dizer alguma palavra mais ou menos

para o Diabo do Domingos não ter para se ajudar.” Ao finalizar a carta, Dona Francisca de Paula Bandeira agradece à destinatária, inclusive mandando lembranças aos conhecidos familiares desta última.

O teor da carta revela que, em alguns casos, as testemunhas inquiridas remetiam-se aos laços de amizade e solidariedade vivenciadas pelas queixosas no cotidiano. Observando essa suposta solidariedade podemos indagar até que ponto as testemunhas produzidas nos processos de divórcio pertenciam às redes de solidariedade entre os envolvidos nas ações. Então, quem eram os depoentes das “donas” nos processos de divórcio? Qual relação tinham com as justificantes?

De acordo com Eliana Rea Goldschmidt, competia à comunidade compartilhar nas relações matrimoniais, “encontrando na forma de testemunhos à Justiça eclesiástica, espaço para demonstrar não apenas o cumprimento da sua obrigação cristã, mas para realçar os vínculos que permeavam a trama social”. Como revelou essa historiadora por meio de análise das testemunhas de divórcio a solidariedade constituía-se em práticas que amenizavam os contratempos dos casais, colaborando para que as mulheres encontrassem soluções para seus conflitos conjugais.<sup>337</sup>

Em nossa pesquisa junto aos processos de divórcio, constatamos que o Reverendo Padre Pregador Frei Antonio de Santa Ana Galvão, religioso da ordem de São Francisco da província do Rio de Janeiro e morador na cidade de São Paulo, foi testemunha no pedido de divórcio de Dona Josefa de Caetana Leonor Mendes em 1784.<sup>338</sup> Contudo, este reverendo tinha batizado a filha de Dona Josefa em 1780, o que demonstra uma certa ligação e conhecimento entre eles.<sup>339</sup>

Parentes próximos também prestavam solidariedade às mulheres queixosas de maus tratos, como elucida a presença do pai e da madrasta de Dona Maria Antonia de Brito em seu libelo de divórcio contra o marido, capitão-mor José da Fonseca Galvão<sup>340</sup>. Parentes

---

<sup>337</sup> GOLDSCHMIDT, Eliana Maria Rea. “Zona de Trégua- Formas de solidariedade na São Paulo colonial”. In: *Revista da SBPH* n. 14, p.43-62, 1998.

<sup>338</sup> ACM-SP.Processos Gerais Antigos. Fundo – Divórcio Ano: 1784 Partes: Josefa Caetana Leonor Mendes da Silva (Dona) e Jeronimo Martins Fernandes.

<sup>339</sup> ACM-SP.Processos avulsos. Fundo: Processos de divórcio e nulidade de casamento. Est.15 gav. 4 n°.69.

<sup>340</sup> ACM-SP.Processos avulsos. Fundo: Processos de divórcio e nulidade de casamento. Est.15 gav.5 n.82.

distantes também podiam ser inquiridos, como ilustra a presença de Francisco de Castilho, parente em 3º. Grau de consangüinidade de Dona Maria Januária Ferreira de Mello, no rol de testemunhas no processo levantado por esta última contra seu marido.<sup>341</sup>

Os vizinhos também podiam prestar solidariedade para com as mulheres revelando facetas da vida conjugal e provando a publicidade dos acontecimentos. Dona Flavia Domitilla<sup>342</sup>, por exemplo, moradora da cidade de São Paulo, ao acusar o marido Ignácio Fernandes de adultério, apresentou o seguinte rol de testemunhas:

**Testemunhas apresentadas por Dona Flavia Domitilla em seu processo de divórcio. (1819).**

Nome	natural	moradora	ofício	idade	Estado	Relação com a autora
Ajudante Francisco de Assis Borralho	Vitória	São Paulo	Vive de saldos	29	Casado	Não disse.
Ricardo Pinto	São Paulo	São Paulo	carpinteiro	40	Casado	Não disse.
Ignácia Pires da Cruz	São Paulo	São Paulo	Vive de suas costuras	27	Casada	Vizinha da autora
Maria Angélica do Triunfo	São Paulo	São Paulo	Vive de suas costuras	30	Solteira	Vizinha de uma ex-concubina do Réu

Fonte: ACM-SP.Processos avulsos. Fundo: Processos de divórcio e nulidade de casamento. Est.15. gav. 12. n°. 192.

Nota-se pelo quadro acima que Ignácia Pires da Cruz declarou morar próxima à residência do casal e, por isso, sabia de tudo que o Réu tinha feito à sua consorte, descrevendo inclusive detalhes sobre o adultério cometido por ele. Maria Angélica do Triunfo, por sua vez, identificou-se como vizinha de uma concubina de Ignácio Fernandes antes de este fugir para outra localidade e lá se amancebar com outra mulher. Diante do suposto adultério do marido, Dona Flavia Domitilha recebeu a solidariedade de vizinhos e de outros indivíduos não ligados a ela por parentesco, mas sim por outros motivos diferentes aos laços de consangüinidade.

<sup>341</sup> ACM-SP.Processos avulsos. Fundo: Processos de divórcio e nulidade de casamento. Est. 15 gav. 12 n. 200.

<sup>342</sup> Casal estudado no segundo capítulo dessa dissertação, quando tratamos dos processos de divórcio por adultério.



Acrescenta-se ainda que a inquirição das testemunhas também podia ocorrer fora da localidade do casal ou, quando necessário, em duas localidades. O libelo de divórcio de Dona Ana Maria de Souza, moradora da vila de Santos, contra seu marido, o Capitão-mor Silvério Gurgel do Amaral, evidencia essa situação, pois foram inquiridas tanto testemunhas na vila em que residia a justificante, como também na vila de Itu, local em que o marido foi acusado de viver fugido.<sup>343</sup> Constam, neste caso, dois róis de testemunhas conforme indicado abaixo:

**Rol de testemunhas apresentadas por Dona Ana Maria de Souza:  
Vila de Santos. (1816)**

<b>Nome</b>	<b>natural</b>	<b>morador</b>	<b>Ofício</b>	<b>Idade</b>	<b>estado</b>
Francisca Maria, parda forra	Santos	Santos	Vive do trabalho de suas mãos	50	Solteira
Alferes Leonardo Luciana de Campos	Santa Catarina	Santos	Real serviço da tropa da vila de Santos	27	Casado
Ajudante Francisco José da Silva	Santos	Santos	Vive de saldos	27	Casado

Fonte: ACM-SP.Processos avulsos. Fundo: Processos de divórcio e nulidade de casamento. Est.15 gav. 10 n.165.

**Rol de testemunhas apresentadas por Dona Ana Maria de Souza:  
Vila de Itu. (1816)**

<b>Nome</b>	<b>natural</b>	<b>morador</b>	<b>Ofício</b>	<b>Idade</b>	<b>Estado</b>
Alferes João Barbosa Pereira	Itu	Itu	Vive de suas lavouras	45	Casado
Ignácio Dias Aranha, pardo	Itu	Itu	Alfaiate	30	Casado
Manuel Ferraz de Camargo	Itu	Itu	Vive de pátrio poder	31	Solteiro

Fonte: ACM-SP.Processos avulsos. Fundo: Processos de divórcio e nulidade de casamento. Est.15 gav. 10 n.165.

Mesmo distantes da moradia de Dona Ana Maria de Souza, os depoentes de Itu declararam conhecer a justificante e a maneira como esta vivia, como ilustra a declaração feita pelo Alferes João Barbosa Pereira, primeira testemunha interrogada na vila de Itu:

<sup>343</sup> ACM-SP.Processos avulsos. Fundo: Processos de divórcio e nulidade de casamento. Est.15 gav. 10 n.165.

“ (...) disse que estando ele testemunha em residência na vila de Santos por tempo de cinco anos, conhecia a autora, no estado de sua viuvez, vivendo com muita gravidade e depois de estar ele testemunha nesta vila soube que casou com Réu, e nunca ouviu fama, o rumor de que ela depois de casada se comportasse mal, (...)”.<sup>344</sup>

Entre a elite vislumbramos, pelos casos estudados, que tanto parentes como vizinhos próximos ou distantes podiam compartilhar com os problemas vivenciados pelas mulheres no cotidiano do matrimônio. Revelando que, mesmo num mundo construído para a reclusão, no qual as sociabilidades das “donas” deveriam restringir-se àqueles proporcionados pelo interior do lar e da família, poderiam incidir solidariedades que extrapolavam os limites do mundo doméstico. Neste sentido, os processos de divórcio iluminam a probabilidade de um cotidiano muito mais dinâmico do que o concebido pela historiografia clássica em sua imagem estática e idealizada acerca das relações das mulheres da elite e de seu subjugação à reclusão no período colonial. Acrescenta-se ainda nossa consonância com as colocações assinaladas por Eliana Goldschmidt de que, se nos processos de divórcio por adultério testemunhavam principalmente pessoas que viviam nas proximidades do casal, nos casos de divórcio por sevícias, por sua vez, era mais freqüente, serem interrogadas “desde familiares até pessoas que não teriam com o casal em litígio nenhum vínculo senão o de ter presenciado, até mesmo ocasionalmente, alguma violência praticada pelo marido”.<sup>345</sup>

Contudo, embora indivíduos de vários segmentos da sociedade pudessem vir a serem solidários para com as mulheres em seus conflitos matrimoniais<sup>346</sup>, também é importante indicar que a solidariedade executada nos processos de divórcio nem sempre significava alto grau de intimidade entre partes e testemunhas, já que, nos processos de divórcio, as testemunhas eram escolhidas por meio de um processo de seleção por qualidade e não por intimidade. Ou seja, as partes poderiam ter amizades e solidariedades com vários

---

<sup>344</sup> ACM-SP.Processos avulsos. Fundo: Processos de divórcio e nulidade de casamento. Est.15 gav. 10 n.165.

<sup>345</sup> GOLDSCHMIDT, Eliana Maria Rea. “Redes de solidariedade e questões matrimoniais na São Paulo colonial.” IN: *Série Seminários Internos*. Cedhal. São Paulo. 1996.

<sup>346</sup> Contudo como destacou Campos, “excluídos de jurar estavam os desavisados, sem memória e sem razão; os escravos a não ser que a verdade não se pudesse descobrir de outro modo; os pobres miseráveis e pessoas vis; os impúberes. *Op.Cit.* p.413 No entanto, a escolha das testemunhas diferiam de acordo com o caráter da causa em questão, ou seja, justificações de batismo, dispensas de impedimentos para casamento, denúncias judiciais de concubinato ou processos de divórcio.

indivíduos que não podiam testemunhar, devido à sua baixa condição social ou moral. Era, portanto, a condição social ou respeitabilidade do meio social que poderia dar peso aos argumentos das queixosas contra seus maridos, influenciando, de forma significativa, a posição final da Igreja perante o caso, principalmente quando se tratava de uma “dona” cuja qualidade e honra precisavam ser reforçadas por meio de testemunhas de prestígio social. Exemplo desse procedimento seletivo, era a inclusão de eclesiásticos como testemunhas nos processos de divórcio, pois não se colocaria dúvida alguma sobre o depoimento destes. O processo de divórcio de Dona Maria Francisca de Camargo<sup>347</sup> ilustra bem essa situação, pois, entre os seis indivíduos apresentados para serem interrogados, dois eram representantes máximos da moral nesta sociedade: Padre Luiz José da Candelária e Padre José da Pina Vasconcellos. As declarações de um clérigo nestas circunstâncias significavam tornar os argumentos incontestáveis, pois tratava-se de indivíduos considerados de alta confiabilidade social.

As testemunhas deveriam, então, ser de “qualidade”, ou seja, ocupar cargos importantes, serem de famílias de influência na localidade e, no mínimo, respeitadas pelas suas boas condutas junto à comunidade. Desta forma, eram o status social e a boa conduta da testemunha que davam veracidade às petições das donas, na medida em que eram elas que reafirmavam a publicidade das queixas, bem como a boa conduta das justificantes. Esse conjunto de elementos tornava tais causas incontestáveis perante a Igreja e, conseqüentemente, as donas conseguiam o que almejavam, ou seja, o divórcio.

---

<sup>347</sup> Dona analisada no segundo capítulo dessa dissertação.

### 3.2- Uma “casa grave e honesta” para ser depositada.

Durante os trâmites dos processos, as mulheres não precisavam residir junto ao marido, pois podiam legalmente, depois de inquiridas as testemunhas, serem depositadas em uma “casa grave e honesta” (junto com filhos menores, se existentes).

Ao consultarmos o dicionário compilado por Raphael Bluteau, a palavra *Grave* foi descrita como “Sério. Que tem autoridade no andar, no gesto, nas palavras” e a palavra *honesta* definida como “casto, pudico, (. . . ) suficiente, competente, digno da pessoa”.<sup>348</sup>

Á luz da freqüente utilização do termo “casa grave e honesta” nos processos de divórcio estudados, percebe-se que a saída da mulher da residência do marido precisava dar mostras de seriedade e honestidade, pois, como ocorria com as testemunhas, nesta sociedade de aparências, em que honra, valores e seriedade eram conferidos pelo olhar do outro, todo cuidado era necessário na escolha do local onde a esposa deveria aguardar a sentença do juízo eclesiástico para seu pedido de divórcio. Portanto, essa escolha era significativa, já que as mulheres somente alcançariam a desejada separação mostrando seu relacionamento com pessoas honestas e honradas do grupo social ao qual pertenciam. Ou seja, o local de seu depósito também deveria estar à altura de seu bom nascimento e honra, sem suscitar qualquer suspeita de transgressões. Fato este relevante, pois, como assinalou Goldschmidt, para não ser considerada atitude criminal, a saída do ambiente protetor proporcionado pela “casa e pela família” deveria suceder “sem ameaças à integridade”.<sup>349</sup>

Sendo justificado o depósito por meio das testemunhas e efetuado o mandato pela Igreja, a remoção das queixosas era executada por oficiais eclesiásticos ou mesmo pelo Juiz ordinário da localidade de origem da contenda. Contudo, constatamos que esta situação nem sempre era seguida pelas “donas” estudadas, ou seja, estas mulheres nem sempre esperavam a permissão da Igreja para se ausentarem do domicílio do marido, pois, ao se sentirem ameaçadas, buscavam anteriormente proteção em casas de conhecidos para posteriormente procederem o pedido legal de divórcio e regularizarem sua situação na nova

<sup>348</sup> BLUTEAU, D. Raphael. *Op. Cit.* Vol IV

<sup>349</sup> GOLDSCHMIDT, Eliana Maria Rea. “Virtude e Pecado: sexualidade em São Paulo colonial”. IN: entre a virtude e o pecado. Costa e Bruschini (orgs.) Rio de Janeiro: rosa dos Tempos; São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 1992.p.21

moradia; como o exemplo de Dona Bernarda Maria Bueno, moradora da vila de Parnaíba que, ao buscar separar-se de seu marido, o Sargento-mor Francisco Nunes de Siqueira, procurou regularizar sua situação longe do esposo:

“ Diz D. Bernarda Maria Bueno, que ela para a ação de libelo de que pretende pôr a seu marido o Sargento-mor Francisco Nunes de Siqueira, assim demonstrar a Justiça que tem para divorciar dele, se faz necessário depositar-se, e por que a suplicante se acha nesta cidade em casa, e companhia de D. Francisca Maria Xavier de Mattos, bem conhecida sua gravidade de todos.”<sup>350</sup>

A partir do trecho transcrito acima, mais as informações contidas no processo de divórcio do casal, percebe-se que esta senhora, diante das ameaças de morte do marido, saiu da vila de Parnaíba e fugiu para a cidade de São Paulo, buscando a proteção de outra pessoa a fim de iniciar a sua ação judicial de divórcio. Ao propor a mudança de localidade, este exemplo também ilumina que as moradias escolhidas para o depósito não ficavam restritas à localidade do casal, pois as “donas” podiam solicitar sua mudança para outras vilas ou cidades.

No dicionário organizado por Bluteau, encontramos a palavra *depósito* definida da seguinte maneira: “O que se tem dado a guarda de alguém” e Depositário como “O que tem alguma coisa em guarda.”<sup>351</sup> Logo, ficava delimitado ao depósito o espaço de atuação das mulheres longe de seus maridos e, estando nestas casas, não podiam deixá-las até a sentença final do Tribunal eclesiástico, a menos com permissão da Igreja ou companhia dos novos responsáveis. Sendo, portanto, responsabilidade do depositário a tutela, proteção e integridade destas enquanto perdurarem o litígio, como ilustra o termo de depósito de Dona Maria Antonia de Brito, no qual a Justiça eclesiástica declarou ao seu depositário, o Tenente Francisco de Paula Ribeiro, que não a deixasse “ sair de sua casa, e companhia, se não em poder de sua mulher e família, sem expressa ordem, ou mandado deste juízo.”<sup>352</sup>

Ao consultarmos os processos de divórcio relativos às “donas” paulistas, observamos que em nenhum dos casos estudados os recolhimentos serviram como depósito para estas

---

<sup>350</sup> ACM-SP.Processos avulsos. Fundo: Processos de divórcio e nulidade de casamento. Est.15 g.3 n.46.

<sup>351</sup> BLUTEAU, D. Raphael. *Op. Cit.* Vol III

<sup>352</sup> ACM-SP.Processos avulsos. Fundo: Processos de divórcio e nulidade de casamento. Est.15 g.5. nº. 82.

mulheres<sup>353</sup>, pois era comum os depositários serem os próprios pais ou parentes destas senhoras, revelando solidariedades no interior da própria família, como ocorreu com Dona Josefa Caetana Leonor Mendes da Silva, que saindo do poder do marido passou à casa de sua mãe Dona Josefa Mendes da Silva. A filha de Dona Josefa Caetana, ou seja, Dona Maria Francisca Martins de Almeida (terceira dona tratada no segundo capítulo desta dissertação) também ficou na residência de sua avó, Dona Josefa Mendes da Silva, quando, em 1805, moveu processo contra seu marido. Nota-se, pelos locais de depósito da mãe e filha, que ambas residiram na mesma localidade durante os trâmites de seus litígios, indicativo do suporte concedido pelos parentes nesses momentos. Neste particular, ainda constatamos indícios de relações de afinidades entre três gerações das mulheres desta família: filha, mãe e avó.

Os amigos ou pessoas que possuíssem respeito na localidade também podiam de forma solidária receber as queixosas em suas residências, como ocorreu com Dona Maria Egypciana que, ao fugir das “pancadas” do marido, procurou a casa de Dona Gertrudes, irmã de um reverendo da localidade onde residia.<sup>354</sup>Essa escolha mostra como as mulheres da elite ampliavam o leque de relações sociais em seu cotidiano, mas que elas deveriam se preocupar com a aparência de boa conduta do depositário.

A moradia, enquanto perdurava o processo judicial de divórcio, poderia ser escolhida tanto pelas mulheres como pelos maridos, pois estes últimos tinham ainda o direito em interferir nesta questão, determinando ou reclamando se não estivessem de acordo com a residência escolhida por sua mulher. As mulheres, por sua vez, também podiam requerer a mudança de depósito, podendo ser retiradas pela justiça eclesiástica da casa em que estavam e enviadas para outra residência. A questão dos bens também era importante, pois ficava sob responsabilidade do marido o sustento de sua mulher durante o tempo em que ela vivesse no depósito.

Em suma, embora a maneira como se deveria proceder com as esposas enquanto não ocorria a separação do toro conjugal fosse bem definida pela Igreja, observa-se que a escolha do depósito poderia acarretar conflitos entre os casais, além das sevícias ou

---

<sup>353</sup> De acordo com Raquel da Costa, as mulheres foram depositadas em recolhimentos, sobretudo, no início do século XVIII. Op.cit.p..136

<sup>354</sup> ACM-SP. Est.15 g.8 n°.127.

adultério alegados nas petições. Ao consultarmos os processos de divórcio relativos às “donas” paulistas, detectamos os seguintes problemas relativos às ações dos maridos: primeiro, que nem sempre entregavam os objetos pertencentes às suas mulheres para que estas levassem em seus novos domicílios; segundo que, em alguns casos, não cumpriam com a obrigação de sustentar a mulher no depósito, contestavam a gravidade do local escolhido da mulher, ou ainda alegavam que elas não obedeciam às normas e saíam dos locais dos depósitos como lhes convinham.

Esses aspectos parecem relevantes, especialmente quando o divórcio envolvia as mulheres da elite, pois, por vezes, o casal detinha uma quantia significativa de bens e, no momento do depósito, além de serem definidas as casas em que as mulheres residiriam, também eram descritos os bens levados por elas ou contestados para serem entregues por seus maridos. Segundo Maria Beatriz Nizza da Silva, quanto mais rica fosse a mulher, de mais importância se revestia esse momento do processo, pois precisava retirar da casa do marido parte dos bens que lhe permitisse viver.<sup>355</sup>

Logo, por meio dos argumentos desenvolvidos pelos interessados nos processos de divórcio, iluminam-se outras facetas dos conflitos existentes entre os casais estudados, pois os interesses materiais e morais permeiam as acusações e defesas, revelando estratégias de busca de emancipação feminina no cotidiano colonial.

O processo de divórcio de Dona Maria de Paula Bandeira<sup>356</sup> é exemplar visto que circunscreve vários conflitos possíveis de ocorrerem entre os casais da elite no momento do depósito. Por isso, vale a pena narrá-lo com detalhes:

---

<sup>355</sup> SILVA, Maria Beatriz Nizza. “O divórcio na Capitania de São Paulo”. IN: *Vivência, história, sexualidade e imagens femininas*. (orgs) Maria Cristina A Bruschini e Fúvia Rosemberg. São Paulo: Editora brasiliense, 1980.p.155-156.

<sup>356</sup> ACM-SP.Processos avulsos. Fundo: Processos de divórcio e nulidade de casamento. Est.15. gav.15. nº.239.

Em 28 de novembro de 1821, Dona Francisca de Paula Bandeira, moradora em Curitiba, pediu que a Justiça eclesiástica a depositasse em um “lugar decente para livremente tratar do seu divórcio em Juízo competente”. O Juízo eclesiástico, por sua vez, notificou o marido da justificante, o capitão-mor Domingos José da Motta, para que escolhesse uma casa onde sua mulher pudesse ser depositada. Contudo, o marido respondeu “que como ele não tinha requerido coisa alguma, que o mesmo Reverendo Vigário da Vara elegeisse o seu depósito”. Então, Dona Francisca de Paula Bandeira foi depositada, em 28 de novembro de 1821, na mesma vila de Curitiba, na casa do Capitão-mor Manoel José de França. Entretanto, em 4 de maio de 1822, o marido apresentou um requerimento pedindo a remoção de sua mulher, pois esta:

“(…) seguindo os maus pensamentos e não querer de forma alguma viver sujeita, nem a seu marido, nem ao Depósito, **considerando-se absoluta, sem superioridade**, sem termo de Deus, sem sujeição a religião católica, saindo da casa de depósito, sem faculdade, sem ordem, a qualquer hora do dia, e também partes de noites, procurando divertimentos, conversações, ajuntamentos, a maior parte do tempo pessoas de baixa esfera, e péssimos procedimentos, só a fim de mais amortizar a honra que seu marido lhe dez<sup>a</sup>, causando por isso descrédito, desonra, o que se deve evitar, removendo o depósito para a casa mais sólida, e parente mais chegado com é a do alferes Manuel Mendes Leitão: primo. Irmão da mãe da suplicada.”<sup>357</sup>

Nota-se pela transcrição anterior que, segundo o marido, sua esposa pretendendo *viver absoluta*, ou melhor, sem sujeição ao marido, não respeitava aos limites impostos às suas ações e comportamentos durante o depósito determinados pela Justiça eclesiástica, e que por isso, pedia que esta fosse removida para outra residência de sua confiança. O marido usava de seu direito sacramental para limitar as ações da esposa e ainda intervir nos seus procedimentos e relações sociais.

---

<sup>357</sup> ACM-SP.Processos avulsos. Fundo: Processos de divórcio e nulidade de casamento. Est.15. gav.15. nº.239. Grifo nosso.



Em 27 de agosto de 1823, o marido apresentou outro requerimento pedindo a remoção de sua mulher, pois esta havia ficado na residência do Capitão-mor Manuel José de França e posteriormente foi conduzida, sem termo judicial, à casa de sua tia D. Rosa de Viterbo, mas que, devido à sua má conduta, deveria ser depositada em casa de seus pais. Pouco tempo depois, este marido pediu que a Justiça se certificasse se Dona Francisca de Paula Bandeira havia se ausentado da casa de seus pais.

Então, em 11 de novembro de 1823, o escrivão da vila de Curitiba declarou o seguinte:

“Certifico e posto fé que em observância do despacho, fui a Casa da depositada Dona Francisca de Paula Bandeira, informando-me de seus pais, Antonio José Pinto Bandeira e Maria Domingues de Jesus depositários da mesma filha, disseram-me que recolhendo-se ela para o seu aposento às 7 horas da noite, no dia 29 de outubro pela tardança indo-se procurar por ela no dito aposento não se achou, e não consta que a dita depositada Dona Francisca de Paula Bandeira tivesse ordem nem secular, nem eclesiástica para se ausentar do dito depósito.”<sup>358</sup>

Em dois de dezembro de 1823, Dona Maria Francisca Bandeira justificou sua saída da vila de Curitiba para a cidade de São Paulo, a fim de tratar de seu processo de divórcio e que, por isso, queria ser depositada na companhia de Dona Francisca Leite de Jesus. Além de reclamar das mudanças de depósitos proporcionadas pelo marido, esta senhora alegou que estava depositada em São Paulo sem suas roupas, jóias, porque tudo tinha lhe tirado seu “desumano marido”, da casa de sua tia D. Rosa de Viterbo. Esta senhora alegou que o Capitão-mor Domingos José da Motta havia lhe tirado os seguintes bens:

---

<sup>358</sup> ACM-SP.Processos avulsos. Fundo: Processos de divórcio e nulidade de casamento. Est.15. gav.15. nº.239.

<b>Objetos</b>	<b>Quantidade</b>
Vestidos	17
Camisas	13
Lenços de seda	5
Lenços brancos	2
Chalés de seda	1
mantilha	1
Leques bordados	1
Pares de meia de seda	4
lenções	2
colchas	2
travesseiros	2
Fronhas	7
toalhas	4
guardanapos	7
Pares de sapato	3
Capote de pano verde	1
tocados	2
chapéu	1
chapéu de sol de seda	2
robis	2
Sella, freio com chapados de prata	1
Esporas de prata par	1
Colares de ouro puro	2
Rosário de ouro com crucifixo	1
(...) de ouro com três pedras	1
Rosetas de ouro par	1
Botões de ouro o par	1
Coração de ouro	1
Rosário com padre nosso de ouro	1
Brinco de topázio em ouro	
Não faço menção neste acento de 82.000 que igualmente me tirou na mesma ocasião e a seu tempo protesto,	
	2 de dezembro de 1823

Fonte: ACM-SP.Processos avulsos. Fundo: Processos de divórcio e nulidade de casamento. Est.15. gav.15. n°.239.

O marido, contudo defendeu-se dizendo que nunca tinha roubado os pertences, que estavam depositados na casa de D. Rosa de Viterbo, tia de sua mulher, porque tal depósito nunca houve, “recolheu sim a roupa, que achou em uma casa onde a autora entrava quando ia à vila de Curitiba”, porque lhe disseram que ela ia fugir com certa pessoa. Mesmo recusando-se, o marido teve de entregar os objetos solicitados, pois acabou afirmando que sua mulher esteve sim durante algum tempo residindo sem termo legal da Justiça junto a sua tia.

Paralelamente ao processo de divórcio, Dona Francisca de Paula Bandeira, em 23 de dezembro de 1823, abriu processo de contribuição de alimentos contra seu marido, a fim de que ele a sustentasse durante o período do depósito. O procedimento do processo de alimentação consistia na descrição dos bens do casal e sua avaliação, a qual determinaria a quantia da ajuda de custo que o marido devia a sua mulher. Daí a importância do arrolamento dos bens e objetos. A ajuda à Dona Francisca de Paula Bandeira ficou determinada na quantia mensal de doze mil e oitocentos reis, a fim de auxiliá-la nos alimentos e nas custas.<sup>359</sup>

Vê-se, pelo conteúdo deste processo, que o depósito poderia ocasionar inúmeros conflitos entre os casais, os quais perpassavam os motivos alegados em suas petições nos processos, pois quanto maior fosse a qualidade e a riqueza das queixosas, mais o ritual de depósito se revestiria de cuidados. Ou seja, mesmo que pudesse levar seus objetos pessoais, roupas, jóias, escravos e filhos pequenos, era preciso estar sob a tutela de pessoas consideradas honradas. Por outro lado, estar em depósito significava que seu poder de locomoção ficava delimitado pela Igreja e pelo marido.

Enfim, os procedimentos relativos ao depósito das “donas” iluminam que, distantes dos maridos, estas tinham de agir com cautela, já que qualquer conduta não prevista para as mulheres casadas poderia ser entendida como ofensa à honra do marido e transgressão perante a Igreja. Diante destas circunstâncias, parentes próximos ou distantes, amigos e pessoas importantes com status e moral nesta sociedade prestavam solidariedade para com elas, abrindo as portas de suas casas, recebendo-as e protegendo-as durante os trâmites da

---

<sup>359</sup> ACM-SP.Processos avulsos. Fundo: Processos de divórcio e nulidade de casamento. Est.15. gav.15. nº.239.

ação judicial. Resta saber como ficava a questão dos bens quando essas “donas” obtinham o divórcio almejado, o que trataremos adiante.

### 3.3- A partilha dos bens.

Antes mesmo de adentrar no aspecto relativo aos bens nos processos de divórcio, temos que nos situarmos sobre como estava estabelecida a prática concernente aos bens materiais dos cônjuges no momento de seus laços matrimoniais.

Na América portuguesa, durante o período estudado, a legislação civil, assim como no Reino, era regida pelas *Ordenações Filipinas*, que conferiam duas possibilidades para os arranjos materiais dos cônjuges: que o marido e mulher fossem meeiros em seus bens, ou então, o casamento por dotes ou arras, em que se fazia uma escritura pública antes das núpcias.

Quando os cônjuges eram meeiros nos bens, o casal estava sob a comunhão, portanto era sócio em todos os bens presentes e futuros durante o matrimônio. Ficava então estabelecido o seguinte:

“Todos os casamentos feitos em nossos Reinos e senhorios se entendem serem feitos por Carta de metade salvo quando entre as partes outra coisa for acordada ou contratada, porque então se guardará o que entre eles for contratado.”<sup>360</sup>

De acordo com Eni de Mesquita Samara, o regime de comunhão de bens era usualmente adotado na Metrópole e conseqüentemente no Brasil. As uniões não constituídas por essa prática comum estabeleciam regras por meio de contratos “antenupciais” que ficavam definidos pela legislação do Reino, pelas arras ou dotes.<sup>361</sup> O casamento por dote e arras representava uma exata separação de bens entre o casal, pois os bens levados pelos dotes não podiam ser transferidos aos maridos e equivaliam à segurança da mulher contra possíveis dilapidações dos bens feitas por estes. Esse contrato pressupunha dois elementos:

---

<sup>360</sup> ALMEIDA, Cândido Mendes de (org. ).*Op.Cit.* Livro IV..título XLVI.

<sup>361</sup> SAMARA, Eni de Mesquita. *As mulheres, o poder e a família: São Paulo, século XIX.* São Paulo: Marco Zero, Secretaria da Cultura de São Paulo, 1989.p.136

“A primeira significava a mensalidade que o marido tinha de dar à mulher durante o tempo que durasse o matrimônio. Tratava-se simplesmente do desempenho de uma obrigação conjugal, uma vez que o marido era obrigado não só a alimentar a mulher, mas também a zelar para que ela se apresentasse de acordo com a sua condição nobre. Já as arras representavam a quantia anual que os herdeiros do marido eram obrigados a pagar à viúva enquanto esta permanecesse em estado de viuvez. Também neste aspecto a mulher se encontrava protegida pela lei, embora as arras não pudessem exceder a terça parte do dote.”<sup>362</sup>

Entretanto, como indicou Nizza da Silva, a legislação do período pombalino atingiu o sistema matrimonial por dote e arras adotado principalmente entre a nobreza, pois, por meio das leis de 17 de agosto de 1761 e de 4 de fevereiro de 1765, aboliu-se a prática do dote. Destituído o dote, perdia-se a noção de arras, as quais foram supridas pela noção de apanágio ou alimentos e, neste caso, a mulher fidalga quando ficava viúva, tomava “posse dos bens do casal até que a Justiça separasse” a décima parte dos lucros por ano de todo “o monte maior das rendas.” O sustento da mulher, a partir destas leis, dependia “do bom ou mau uso que o marido tivesse feito em vida dos seus bens”.<sup>363</sup>

No que tange ao uso dos bens do casal, é importante advertir que, nas próprias *Ordenações Filipina*, procurava-se proteger a mulher de supostas dilapidações realizadas pelos maridos, como podemos indicar pelas descrições impostas no título XLVIII, quarto livro:

“Mandamos que o marido não possa vender, nem alhear bens alguns de raiz sem procuração, ou expresse consentimento de sua mulher, nem bens, em que cada um deles tenha o uso e fruto somente, quer sejam casados por carta de metade, segundo costume do Reino, quer por dote e arras. O qual consentimento se não poderá provar, senão por escritura pública; e fazendo-se o contrário, a venda, ou alheamento seja nenhuma, e sem efeito algum.”<sup>364</sup>

---

<sup>362</sup> Cf. SILVA, Maria Beatriz Nizza. “A legislação pombalina e a estrutura da família no Antigo Regime Português.” In: *Pombal Revisitado*. Editorial Estampa, 1984.p. 406.

<sup>363</sup> SILVA, Maria Beatriz Nizza. “A legislação pombalina e a estrutura da família no Antigo Regime Português.” In: *Pombal Revisitado*. Editorial Estampa, 1984.P.407.

<sup>364</sup> SAMARA, Eni de Mesquita. *As mulheres, o poder e a família: São Paulo, século XIX*. São Paulo: Marco Zero, Secretaria da Cultura de São Paulo, 1989.

O título LX do livro quarto da mesma legislação também protegia a mulher cujo marido servia de fiador sem o consentimento desta, delegando que não poderia tal fiança “obrigar a metade dos bens que a ela pertencem”. Neste particular, o título LXIV do mesmo livro, delegava restrições para que os maridos não dessem móveis ou dinheiro sem outorga de sua mulher.<sup>365</sup>

Mesmo não sendo motivos legais para a separação junto a Igreja, o desvio de bens e a falta de sustento por parte dos maridos emergem junto às queixas das “donas”, cujos processos de divórcio estudamos. Em 1805, uma “dona”, além das sevícias, acusou o marido de lhe faltar com o necessário para seu sustento e que, por isso, “teve de fazer quitandas para mandar vender nesta cidade, a fim de apurar algum dinheiro com que comprasse tudo aquilo de que precisava e, outras vezes, recorria ao pai, que prontamente a remedava em suas necessidades e foi quem lhe deu de vestir.”<sup>366</sup> Além do abandono, as mulheres alegavam os gastos realizados pelos maridos com suas concubinas, destruindo os bens do casal ou até mesmo servindo estas “mancebas” com seus próprios escravos.

Os argumentos das “donas” ganhavam mais intensidade na medida em que seus consortes não as tratavam de acordo com suas “gravidades” e bom nascimento. Ou seja, ao verem-se tratadas de forma semelhantes às plebéias e à escravaria, muitas senhoras da elite contestavam tal situação e tratavam de ressaltar que tais práticas não eram concernentes às suas qualidades ante a sociedade.

Se a legislação apontava os direitos femininos referentes aos bens, vários historiadores trataram de demonstrar como as mulheres, tanto entre a elite como entre a plebe, administravam seus bens, sendo estas solteiras, abandonadas, com maridos ausentes ou mesmo viúvas.<sup>367</sup> No que concerne às mulheres da elite, os estudos destacaram sua ação gerenciadora, principalmente quando se tornavam viúvas.

---

<sup>365</sup> ALMEIDA, Cândido Mendes de (org. ). *Op.cit.*

<sup>366</sup> ACM-SP.Processos avulsos: Processos de divórcio e nulidade de casamento.Est.15.gav.4.n. 70.

<sup>367</sup> Dentre estes estudo destacam-se, sobretudo, os que utilizaram os censos populacionais, inventários e testamentos como fontes de análise. SAMARA, Eni de Mesquita. *Família, mulheres e povoamento: São Paulo, século XVII*. Bauru, SP: EDUSC, 2003.Ao analisar inventários e testamentos do século XVII referentes à região de Mogi das Cruzes, Samara demonstrou como a família no interior de São Paulo se apresentou diferente do nordeste açucareiro, uma vez que: “Como chefes dos grupos familiares, as mulheres na Colônia, viúvas ou de marido ausente, exerciam um papel importante na coesão e harmonização dentro dos clãs, o que pode também ser resgatado desde o século XVI nos contos e nas memórias das contadoras de história que nos folclores regionais delineiam vultos de mulheres fortes, com papéis sócias decisivos para a sobrevivência dos grupos familiares.”

Elizabeth Darwiche Rabelo de Almeida, ao analisar os censos populacionais da Capitania de São Paulo relativos ao ano de 1798, revelou que as mulheres também estavam ligadas às atividades canavieiras, sendo muitas delas proprietárias de engenho, em especial no estado de viúva, constando, segundo a autora, as seguintes proporções por localidade.<sup>368</sup>

**Número de proprietárias de engenho na Capitania de São Paulo. (1798)**

<b>Localidade</b>	<b>Proprietárias de engenho</b>
Itu	<b>12</b>
Sorocaba	<b>4</b>
Lorena	<b>2</b>
Campinas	<b>1</b>
Cunha	<b>1</b>
Atibaia	<b>1</b>
São Sebastião	<b>1</b>
Porto Feliz	<b>1</b>
Mogi Mirim	<b>1</b>
Juquiri	<b>1</b>
Total	25

Fonte: ALMEIDA, Elizabeth Darwiche Rabelo de. *As Elites na Sociedade Paulista na Segunda Metade do Século XVIII*. São Paulo: Safady, 1981. p.149.

Para Eni de Mesquita Samara, a grande quantidade de mulheres chefes de domicílios em São Paulo representou o aumento da influência destas nas relações de poder, pois, como ressaltou a autora:

“A existência de evidências de que uma parcela representativa de mulheres das camadas mais abastadas viviam reclusas ou entregando-se à indolência, contrapõe-se, entretanto, a um outro quadro onde, comprovadamente, o sexo feminino tinha uma participação mais ativa, à testa da família e dos negócios, contribuindo com recursos para a manutenção da casa”.<sup>369</sup>

<sup>368</sup> ALMEIDA, Elizabeth Darwiche Rabelo de. *Op.Cit.*p.149.

<sup>369</sup> SAMARA, Eni de Mesquita. *As mulheres, o poder e a família: São Paulo, século XIX*. São Paulo: Marco Zero, Secretaria da Cultura de São Paulo, 1989. P.110.

Se Samara demonstrou, no estudo acima, que o alto índice de mulheres chefes de domicílio em São Paulo estava relacionado ao fato da instabilidade da população masculina na cidade, que se deslocava para outras regiões por motivos econômicos, Paulo Eduardo Teixeira, por sua vez, no livro *O outro lado da família brasileira*<sup>370</sup>, apontou que, em uma região com características predominantemente rurais, como a nova vila de Campinas, passou-se a ter um número crescente de mulheres chefes de domicílio, como demonstra a volumosa documentação existente. Segundo Teixeira, as mulheres tornavam-se chefes de domicílio, sobretudo quando seus maridos morriam. Predominavam, entre as gerenciadoras do domicílio em Campinas, sobretudo as viúvas, as quais, em alguns casos, destacavam-se economicamente tanto em relação às próprias viúvas, como entre as outras mulheres, pois:

“Foi, sobretudo, entre as viúvas que existiu uma pequena, mas poderosa, elite: as senhoras de engenho. Embora fossem apenas oito mulheres nessa condição em 1829, elas possuíam em média 57 escravos cada uma, o que significa dizer que 71% de todos os escravos existentes nas mãos de mulheres que chefiavam domicílios estavam em posse dessas senhoras.”<sup>371</sup>

Ainda de acordo com o mesmo historiador, quando se tornavam chefes de domicílio, todos os deveres recaíam sobre elas, inclusive o comando dos escravos. A presença de um ou dois escravos talvez não fosse problema, mas quando elas tinham que assumir grandes propriedades, a situação era mais preocupante. Geralmente, para estes casos, era solicitada a presença de um irmão ou parente para ajudá-las.

Se parte da historiografia apontou as mulheres da elite gerenciando seus bens como viúvas, é importante relevar, como indicou Maria Beatriz Nizza da Silva, que “a própria organização doméstica, como o comprar e o decidir as tarefas a serem executadas, quando não era exercida por uma escrava, deve ser encarada como trabalho e não apenas como simples obrigação de esposa, como os moralistas da época procuravam fazer acreditar”.<sup>372</sup> Essa historiadora lembrou que não foram somente as viúvas que geriram bens, pois as mulheres casadas, com maridos ausentes ou presentes, também podiam tomar decisões

---

<sup>370</sup> TEIXEIRA, Paulo Eduardo. *O outro lado da família brasileira: Mulheres chefes de família (1765-1850)*. Campinas: Editora da Unicamp, 2004.

<sup>371</sup> TEIXEIRA, Paulo Eduardo. *Op.cit.*p.178.

<sup>372</sup> SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Donas e plebéias na sociedade colonial*. Lisboa: Editorial Estampa, 2002. p.168.



administrativas. Entretanto, quanto maior fosse a hierarquia social mais requerida era a presença de procuradores e administradores voltados em colaborar com as viúvas em suas resoluções, quer fosse nos engenhos e fazendas quer mesmo na região urbana.<sup>373</sup>

Observa-se, então, que a legislação civil, em algumas circunstâncias, delegava poderes do homem à mulher, sem, contudo, contestar a sujeição das mulheres ao poder paterno ou do marido, já que nas próprias leis naturalizava-se e legitimava-se o caráter protetor da figura masculina em detrimento da feminina, a qual, sem essa proteção, deveria ser amparada pelas próprias instituições. Como ficava então a situação da mulher divorciada? Como a questão relativa aos bens era tratada pela Igreja? Que direitos lhe eram garantidos?

Segundo Eni de Mesquita Samara, desde que o casamento fosse realizado por meação e não por meio de outros contratos estipulados anteriormente, a separação de corpos previa a divisão dos bens e, desde que estabelecida a comunhão, a mulher podia recorrer aos Tribunais caso não ocorresse uma partilha “justa e igualitária.”<sup>374</sup> Esse, no entanto, não era um assunto tratado perante o Juízo Eclesiástico, mas sim junto às autoridades civis após o divórcio.<sup>375</sup>

Ao realizarmos uma pesquisa nas fontes complementares aos processos de divórcio, pudemos vislumbrar um exemplo de inventário de divisão de bens por divórcio. Dessa situação, verificamos que, antes da divisão de todos os bens do casal, era realizada uma descrição dos mesmos, e até daqueles objetos que a mulher havia levado em seu depósito. Podemos observar essa situação pelo respectivo requerimento de José de Barros Penteado:

---

<sup>373</sup> SILVA, Maria Beatriz Nizza da. “O trabalho feminino no Brasil colonial (1765-1822). In *Revista da Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica*. Anais da VII Reunião. São Paulo. p.172.

<sup>374</sup> SAMARA, Eni de Mesquita. *As mulheres, o poder e a família: São Paulo, século XIX*. São Paulo: Marco Zero, Secretaria da Cultura de São Paulo, 1989. P. 164.

<sup>375</sup> Caso não tivesse havido copula entre o casal, cada um saía como entrou no matrimônio.

“Tem o inventariante feito descrever todos os bens, que existem em seu poder, de todas as três espécies, e para proceder-se a partilha deles com a igualdade de Direito, é necessário que também a inventariante Dona Maria Francisca Alvares de Almeida faça descrever e avaliar os bens, que levou consigo, quando separou-se do inventariante e mais naquelas que depois desse fato, tirou do casal, (...)”<sup>376</sup>

Finalizadas as descrições, era realizada uma partilha dos bens e, caso alguma parte se sentisse prejudicada, poderia recorrer.

A divisão dos bens não aparece na maioria dos processos. Somente em alguns divórcios amigáveis, ou que terminavam amigavelmente, foi mencionada explicitamente a maneira como se deu a divisão dos bens existentes, como o exemplo da escritura apresentada no *processo por composição* do casal Antonio Dias Torres e Dona Maria Rita do Amor Divino em que o marido declarou que “ficava extinta a comunicação dos bens”, cabendo a sua mulher pagar os restos das dívidas dele e lhe entregar outros créditos, concluindo da seguinte maneira, que:

“(...) a dita sua mulher ficar com todos os bens, que existirem no seu casal tanto móveis, como raiz assim nesta cidade, como na Capitania de Minas Gerais entrando mesmo qualquer legítima ou herança de seu pai, cujo inventário se está fazendo, pois que de tudo se dê em seu benefício sem que em algum tempo possa reclamar esta escritura, nem a mesma ficar obrigada de satisfazer outra qualquer dívida, ou quantia que haja contraído exceto as declaradas na dita relação e muito menos as que contrair da sentença do Divórcio em diante visto, que cometa fica extinta a sociedade, e comunicação de bens, podendo a mesma por dispor, dispensar, dar e gastar, como bem lhe parecer, e quiser como seus, que ficam sendo que ele outorgante tenha algum direito a impedi-la ou embarçá-la.”<sup>377</sup>

Com o objetivo de realizar a partilha de forma harmoniosa, o casal tratava de dividir os bens de forma que nenhuma das partes fosse prejudicada e cada qual fosse beneficiado de alguma forma, como ilustra outro exemplo de processo por composição:

---

<sup>376</sup> Autos de inventário para separação de bens por motivo de divórcio.

<sup>377</sup> ACM-SP.Processos avulsos. Fundo: Processos de divórcio e nulidade de casamento. Est.15 gav 14 n.219.

“(…) que sua suplicante mulher sairá com todos os seus bens com que entrou quando se casou com o suplicante sem diminuição de causa alguma, e de que já a mesma suplicante mulher se acha empossada, que vem a ser uma propriedade de casas terreaes na rua do (...) que lhe proveio por legítima paterna, e todas as jóias e trastes, e móveis que lhe servem de ornato”<sup>378</sup>

Ainda, segundo o marido, caso sua esposa se visse desempossada de alguns bens devido a dívidas dele, ele a indenizaria por qualquer quantia que viesse a ser prejudicada. Por fim, realizadas estas disposições, não teriam direito algum nos bens uns do outro, como previsto da meação dos casados, podendo cada um possuir, doar por dispor, emprestar livremente sem dependência e sem direito algum de herdarem os bens obtidos após o divórcio.”<sup>379</sup>

No termo por composição, entre Januário Antonio de Lima e Ana Rosa da Silva, o casal destacou que estava contratado em separar-se, “ficando cada um com o que possui, pois nunca houve comunicação de bens, podendo ao mesmo tempo daqui em diante cada qual deve agenciar, gastar, dispensar, testar e negociar sem dependência um do outro, como que se casados não fossem”.<sup>380</sup>

Se os casais que obtinham o divórcio de forma litigiosa, faziam a partilha dos bens na justiça civil, nos processos por composição, os casais procuravam junto ao tribunal eclesiástico esclarecer e determinar a divisão dos bens como lhes convinha. Para Raquel da Costa, geralmente na partilha efetuada junto à Igreja:

“(…) a mulher ficava com propriedades de terra e o homem com casas na vila ou dinheiro e créditos do casal, além de objetos e produtos conseguidos com a propriedade rural. Era também a mulher que tinha de repor dinheiro ao marido, pois ficava com propriedades de maior valor. A mulher tinha então a posse da parte mais valiosa, mas difícil de converter em dinheiro, permanecendo presa à localidade, devendo administrar os bens, para obter os rendimentos necessários. O homem ficava com dinheiro, o que permitia que ele se sentisse mais livre para decidir a respeito de sua vida futura, e, inclusive, para poder mais facilmente se mudar de localidade e reconstruir sua vida.”<sup>381</sup>

---

<sup>378</sup> ACM-SP.Processos avulsos. Fundo: Processos de divórcio e nulidade de casamento. Est.15 gav.11.n.183.

<sup>379</sup> ACM-SP.Processos avulsos. Fundo: Processos de divórcio e nulidade de casamento. Est.15 gav.11.n.183.

<sup>380</sup> ACM-SP.Processos avulsos. Fundo: Processos de divórcio e nulidade de casamento. Est.15.gav.14.n.228.

<sup>381</sup> COSTA, Raquel R. L. D. da. Op.cit.p.531-532.

Á luz dos casos estudados, pudemos observar que a distribuição dos bens poderia variar de acordo com os interesses estabelecidos entre o casal dentro das circunstâncias de sua própria situação financeira no momento do divórcio, pois, como vislumbramos no primeiro capítulo deste trabalho, as mulheres da elite provinham de famílias representantes de diversos setores econômicos desta sociedade e por vezes com interesses estanques. Acrescenta-se ainda que o fato das mulheres ficarem com a propriedade rural nem sempre expressava benefício, pois esta poderia estar falida gerando enormes problemas às senhoras. Acreditamos também que permanecer com fazendas ou casas, por exemplo, não significava que estas “donas” permanecessem na mesma localidade, pois, se tais bens não oferecessem lucros, poderiam vendê-los, ou buscarem viver junto de parentes com o objetivo de efetuar sociedades nos negócios; como fez Dona Maria Francisca de Camargo<sup>382</sup>, após o divórcio ao mudar-se de Itu para produzir açúcar junto ao seu irmão em Campinas.

Além disso, percebemos, por meio dos casos estudados, indícios de circunstâncias possíveis das “donas” negociarem seus bens seja agindo sem permissão do marido, ou administrando os que lhe foram atribuídos na partilha efetuada pelo divórcio, iluminando probabilidades de ações das senhoras ilustres junto ao meio social, o que diverge da suposta submissão destas ao poder do marido.

No processo de divórcio entre Dona Josefa Maria do Amaral e o Capitão Teobaldo de Melo César<sup>383</sup>, o marido, ao contrariar a petição de sevícias de sua mulher, alegou que ela era tão “absoluta” que clandestinamente havia “ocupado um homem para que lhe procurasse casas para comprá-las”, pois, na rua em que morava, existiam muitas prostitutas e que, por isso, queria vender sua casa. O marido alegou ainda que sua mulher não lhe

---

<sup>382</sup> Primeira “dona” estudada no segundo capítulo desta dissertação.

<sup>383</sup> Este casal casou-se em 1783, após obterem a dispensa de terceiro grau de consangüinidade, em que alegaram: “Mostrasse os oradores por si, e por seus pais, são das principais desta capitania. Mostrasse que o Pai da Oradora está para se casar terceira vez tendo sete filhas, e seis filhos dos primeiros matrimônios, e por esta causa se vê precisada a casar com o Orador, não é por ter ela falta de bens para dote, e por se ver aparentada com as primeiras famílias daquela vila, mas também porque não casando com o orador, não achará co quem case de sua igualha pelos motivos referidos. Mostrasse finalmente que a oradora não foi raptada, e vive honestamente em casa de seus pais. 14 de junho de 1783. ACM-SP. Est. 5 gav.78 n. 1540. De acordo com Luiz Gonzaga da Silva Leme, Dona Josefa Maria do Amaral pertencia a ilustre família Arrudas e Botelhos.

prestava obediência ao pretender vender os bens móveis e comprar os de raiz sem sua autorização.<sup>384</sup>

Sabemos que o casal tratou de finalizar o litígio por meio de um termo de composição, contudo, não sabemos como se deu a divisão dos bens. Ao consultarmos o livro de compras e vendas da vila de Itu, detectamos a escritura de venda e compra de uma chácara com engenho, nas terras do subúrbio da vila, que vendia o Reverendo Antonio Pacheco da Silva à Dona Josefa Maria do Amaral pela quantia de 152\$000. Nesta escritura encontramos um documento curioso:

“Diz Dona Josefa Maria do Amaral desta vila que ela suplicante não obstante ser casada legitimamente com o capitão Teobaldo de Mello César, contudo como há dezoito anos mais ou menos que vive separada dele, tem regido por si a sua pessoa, e bens (...). Requer a vossa Mercê a autorize por seu despacho para a dita compra (...).”<sup>385</sup>

Embora não disponhamos de outros documentos relativos aos negócios empreendidos pelas senhoras ilustres após o divórcio, o trecho anteriormente revela que, distante do marido como cabeça do casal, as mulheres divorciadas, desde que tivessem autorização em juízo, podiam administrar e negociarem seus bens como lhes fossem mais adequado.

Em relação aos processos de divórcio, pudemos apreender duas situações possíveis para que as mulheres obtivessem seus bens: nos divórcios por composição vislumbramos acordos entre os cônjuges acerca da divisão do patrimônio; nos casos litigiosos, após declarado o divórcio, a partilha ocorria no Juízo civil. Nos primeiros casos, as senhoras aceitavam o que lhe era prometido por parte dos maridos; no segundo, obtinham o que lhe era de direito pela legislação civil. Interessante lembrar que, embora a justiça civil não interviesse nas ações judiciais ocorridas no plano eclesiástico, era ela a responsável pela divisão do patrimônio entre os cônjuges nos casos em que não ocorreram contratos entre os envolvidos no momento do divórcio. Logo, se a legislação eclesiástica previa a emancipação feminina por meio do divórcio, a legislação civil conferia às mulheres a administração da parte dos bens do casal, tão importantes principalmente para aquelas pertencentes à elite.

---

<sup>384</sup> ACM-SP. PGA- Divórcio. 1775. Josepha Maria do Amaral e Theobaldo de Melo e César.

<sup>385</sup> Livro de Notas da vila de Itu. 21.

Se as “donas” amparadas pelas leis e família podiam, em certos casos, administrar seus bens após o divórcio, como ficava a tutela dos filhos quando estas mostravam capacidade financeira?

### **3.4-O direito de educar os filhos.**

Se em alguns casos a Igreja e leis civis possibilitavam às mulheres a administração de seus bens, como era resolvida a tutela dos filhos perante o conflito do casal, quando as mulheres teriam direito a educá-los?

Na sociedade colonial, era responsabilidade do marido proteger sua mulher e educar seus descendentes, pois, como assinalou Eliana Rea Goldschmidt, a divisão de poderes no interior do matrimônio conferia “ao pai autoridade legítima que era também extensiva à mãe, na falta do mesmo, ou a outras pessoas especialmente designadas para preencher o seu lugar e conseqüentemente detentoras do pátrio poder nessas situações” .<sup>386</sup>

Por ser o pátrio poder legitimado na sociedade por meio das leis, as mulheres ficavam subjugadas ao poder do marido ou ao do pai, prezando pela educação dos filhos em algumas circunstâncias como no estado de viúva ou de divorciada.

Nos processos de divórcio estudados, a guarda dos filhos não foi abordada na maioria dos conflitos, pois apenas em alguns casos pudemos apreender como se deu a divisão da prole. Essa ausência é justificável, como observou Alzira de Campos, porque, perante a Igreja, o princípio era o de que os filhos ficassem com a parte que não deu causa ao litígio, mas, caso ambos almejassem a tutela da prole, a partilha competia ao Juiz de órfãos.<sup>387</sup>

Observamos, pelos conflitos estudados, vários desdobramentos provenientes da questão da tutela dos filhos no momento do divórcio: muitas mulheres foram abandonadas junto com seus filhos pelos seus maridos, o que lhes garantiam junto à Igreja o direito perante estes, porém, em alguns casos, por não conseguirem sustentá-los, pediam o auxílio de familiares nesta tarefa; em outros casos, o casal efetuava acordo perante o juízo eclesiástico sobre a partilha da prole, em que os homens atribuíam a responsabilidade da

---

<sup>386</sup> SAMARA, Eni de Mesquita. *As mulheres, o poder e a família: São Paulo, século XIX*. São Paulo: Marco Zero, Secretaria da Cultura de São Paulo, 1989.

<sup>387</sup> CAMPOS, Alzira de. *Op.cit.* p. 416.

educação dos filhos à mãe. Isso geralmente ocorria nos casos de divórcio amigável; por outro lado, quando ambos requeriam a tutela dos descendentes, desdobravam-se outros conflitos além dos causadores da ação judicial na Igreja, chegando ao Juízo Civil. Se a prole legítima também podia ser geradora de conflitos entre os casais, filhos ilegítimos igualmente configuravam nas desavenças da vida conjugal até mesmo entre a elite.

À luz dos processos de divórcio estudados, constatamos que algumas “donas” foram abandonadas junto com seus filhos por seus consortes, como ilustram os casos abaixo.

Em 1795, Dona Joana Pedrosa de Siqueira declarou em sua petição que foi educada na casa de seu pai com fartura, contudo, o seu marido, quando fazia viagens, deixava-a junto aos seus filhos sem sustento e alimentos. O marido ainda vivia concubinado, fato este que, segundo Dona Joana, “aborrecia tanto a justificante que o seu ódio até passou aos filhos desse desgraçado matrimônio de sorte que um único filho criou-se por casas alheias, e cresceu sem saber ler, nem escrever, e uma única filha, para viver e ter educação foi preciso que sua avó a tirasse”.<sup>388</sup>

Também em 1815, após dezoito anos de casada<sup>389</sup>, Dona Antonia Caetana de Machada acusou seu marido, Maximiano de Góes, de viver em divertimentos e “funções de batuques” e que, para piorar o conflito, tinha-se ausentado da vila em que moravam, deixando a suplicante grávida, cujo filho depois de mais ou menos um ano e meio faleceu, e mais duas filhas de nomes Ana e Maria. Sem sustento, Dona Antonia Caetana de Machada procurou fazer pequenos negócios para “poder alimentar-se e as suas filhas, e vendo algumas pessoas a boa conduta e procedimento da suplicante com honra e sem nota alguma a socorreram com as esmolas para ajudarem, e nestas circunstâncias e calamidades passou, e viveu a suplicante com toda a honra, sem dar escândalos (...)”. Esta “dona” ainda ressaltou em sua petição que o marido não podia tirar-lhe as filhas, pois nunca colaborou na criação e sustento delas.<sup>390</sup>

---

<sup>388</sup> ACM-SP. Processos Gerais Antigos. Divórcio. Auto de justificação de sevícias. Partes: Joana Pedrosa de Siqueira (justificante) Valentim Pedro Bueno- (marido da justificante)

<sup>389</sup> Maximiano de Góes e Siqueira casou com Dona Antonia Caetana Machada casaram-se na Igreja da Sé, em 21 de maio de 1779. Fundo: Índice dos casamentos da Catedral da Sé: Livro 5-1794-1812. classificação 01-02-17.p.37v. De acordo com Luis Gonzaga da Silva Leme, Maximiano de Góes pertencia à família Taques Pompeus e Dona Antonia Caetana Oliveira de Machado da nobre família Oliveira, ambos descendentes dos primeiros conquistadores do território paulista.

<sup>390</sup> ACM-SP.Processos avulsos. Fundo: Processos de divórcio e nulidade de casamento. Est.15. gav. 9 n°.152.

Abandonadas, as “donas” tratavam de criar seus filhos ou pediam auxílio aos familiares. No entanto, essa situação era reclamada porque era responsabilidade do pai dar o sustento material a sua mulher e prole. Dessa forma, tal procedimento masculino era ressaltado nos litígios, a fim de tornar o argumento para a separação mais convincente perante a Justiça eclesiástica. Isso ocorria principalmente porque se contrapunha à qualidade e boa educação que as requerentes herdaram de seus pais, fato que seus maridos não haviam respeitado.

Em 1817, Dona Ana Rosa de Jesus alegou que seu marido vivia escandalosamente concubinado, deixando-a mais sua família em uma chácara. Por esse motivo, pedia para ser depositada junto com seus filhos na casa de seu pai. Após dar-se o início do litígio, os consortes apresentaram petição para que se efetuasse um divórcio por composição, com as condições de que a mulher ficasse com os filhos contanto porém que os ensinassem e educassem tanto na Doutrina Cristão, como em tudo o mais que são obrigados os pais de família e, caso esta não procedesse desta maneira, o marido tomaria novamente os filhos para si, para os ensinar e educar, “conforme é obrigado pela responsabilidade a que está encarregado para com Deus a respeito deles, e para inteiro vigor desta composição.”<sup>391</sup>

Se as mulheres ficavam com os filhos quando os maridos as abandonavam, elas também podiam requerer a presença de sua prole quando divorciadas, já que havia possibilidade de o marido delegar a educação dos filhos a sua mulher. Entretanto, esse direito era consentido se as senhoras mantivessem a boa conduta e qualidades exigidas pela sociedade e consideradas essenciais para a educação dos filhos e manutenção da honra das filhas.

---

<sup>391</sup> ACM-SP.Processos avulsos. Fundo: Processos de divórcio e nulidade de casamento. Est.15. gav.10. n°.166.



Em alguns casos, quando havia dúvidas sobre a competência exigida, os cônjuges ainda podiam apresentar atestado de qualidade para educar seus filhos, como ilustra o procedimento de um marido estudado nos processos de divórcio que, ao contestar o libelo de sevícia de sua mulher, requereu um atestado de boa conduta:

“Diz o Capitão Domingos José da Motta morador desta vila, que para ajuda de prova de seu libelo de divórcio que lhe move sua mulher D. Francisca de Paula Bandeira precisa que o Reverendo Antonio Joaquim da Costa, lhe ateste a vida, e costumes do suplicante, tendente à religião católica, e educação de seus filhos, e mais familiares”.

O Reverendo atestou o requerimento, certificando que o capitão-mor vivia catolicamente, temente a Deus e à criação de seus filhos.

Se, em alguns processos de divórcio, vislumbramos que a tutela dos filhos poderia vir a lume de forma harmônica, isso não significa que conflitos também não emergissem entre os casais no momento da disputa da prole. O conflito entre Dona Gertrudes Maria de Moraes e João Batista de Mattos relativa à tutela das filhas perante a Justiça civil ilustra esse tipo de querela. Durante o processo de divórcio, sucedido ante ao tribunal eclesiástico, Dona Gertrudes Maria de Moraes foi depositada junto ao seu irmão com suas duas filhas. Contudo, ao contrariar a petição de sua consorte, o marido alegou que ela não tinha boa conduta, não dando bons exemplos e por isso foi buscá-las. Não sendo bem sucedido, a disputa correu junto ao Juízo Ordinário da vila de São Carlos, pois João Batista de Mattos, apoiado pelo “direito pátrio”, pediu ao Juízo civil que tirasse as referidas filhas de sua mulher, pois já que esta, ao encontrar-se separada dele, não tinha como “suprir as precisões das ditas suas filhas e ao mesmo tempo velar sobre sua educação e conduta quando mais precisam por ser uma delas moça de quatorze anos e a outra quase moça também e sendo que em semelhantes circunstâncias devem as filhas por leis pertencer aos pais (...)”<sup>392</sup>

---

<sup>392</sup> CMU- Fundo: Tribunal de Justiça de Campinas: João Batista de Mattos- Autos de sumária 1819. 1. ofício, caixa 19 processo 535.

Na sua versão, o marido torna explícita a necessidade de proteger suas filhas devido a suas minoridades, fato este importante, pois no texto das *Ordenações Filipinas*<sup>393</sup>, encontram-se descritas preocupações com as mulheres que não viviam sob proteção familiar, já que elas somente eram emancipadas após a idade de 25 anos, além do que a proteção familiar era importante para que estas preservassem sua honra junto ao meio social, e por conseguinte, obtivessem um bom casamento<sup>394</sup>.

Esse requerimento, contudo, não foi cumprido, pois Dona Gertrudes Maria de Moraes recusou-se a entregar as filhas pedindo Mercê ao Superior Juízo da Ouvidoria Geral. Para isso, alegou que o marido vivia continuamente fora da casa cuidando de suas lavouras e não possuía ninguém que guardasse e defendesse a conduta das filhas.

O conteúdo acima ilumina que os pais podiam estar atentos à educação e honra dos filhos, principalmente quando se tratava de filhas que tinham uma imagem a zelar junto à sociedade para que pudessem obter um casamento bem sucedido. Desta forma, a conduta dos casais deveria ser modelar para que a tutela fosse delegada a qualquer uma das partes.

Em suma, podemos ressaltar o seguinte acerca do relacionamento das “donas” e sua prole: podiam proteger seus filhos do abandono dos pais, trabalhando para educá-los; assim como podiam pedir auxílio aos familiares na tarefa da criação deles. Nestas duas possibilidades afirmavam o papel masculino de protetor da família ao reclamarem da má conduta de seus maridos nos processos de divórcio.

A criação dos filhos poderia ainda acentuar a desavença entre o casal quando, no momento do inventário para partilha dos bens por divórcio, filhos ilegítimos viessem à tona, transformando as esposas protetoras dos filhos em transgressoras das normas sociais de conduta, como ilustra o caso que passamos a narrar.

Com menos de um ano de seu matrimônio, D. Ana Angélica de Silva e Castro procurou separar-se de seu marido, Ignácio José de Macedo, justificando sevícias perante a

---

<sup>393</sup> ALMEIDA, Cândido Mendes de (org.). *Op.cit.* livro v XXII: “Defendemos, que nenhum homem case com alguma mulher virgem, ou viúva honesta, que não passar de vinte e cinco anos, que esteja em poder do pai, ou mãe, ou avô, vivendo com eles em sua casa, ou estando em poder de outra pessoa, com quem viver, ou a em casa tiver, sem consentimento de cada uma das sobreditas pessoas.”

<sup>394</sup> Segundo Eliana Rea Goldschmidt, uma moça, ao viver debaixo do pátrio poder, aparentava à sociedade que era educada, honrada e honesta e, se vivesse fora da residência do pai, era considerada “infamada”, e “exposta às misérias do mundo. Emancipadas ou não, competia aos pais cuidarem da fama das filhas solteiras, responsabilidade que seria passada aos futuros maridos”. *Convivendo com o pecado na sociedade colonial paulista*. p.101.

Igreja<sup>395</sup>. Após divorciados, efetivaram-se os procedimentos para o inventário da partilha dos bens do casal. Contudo, durante a descrição dos bens, Dona Ana Angélica, indicou que alguns bens não poderiam entrar na partilha, pois, quando viúva, antes de se casar com Ignácio, tinha feito doação a uma menina.<sup>396</sup>

No proceder do processo, o marido alegou que a mulher havia feito falsas escrituras de doação, auxiliada pelo tabelião Joaquim Rodrigues Gularte. De acordo com Ignácio José de Macedo, esse tabelião era suspeito, pois era notório que este esteve ajustado para casar com sua mulher durante o período em que ela era viúva. Segundo o marido, era este tabelião a causa de todas as desavenças entre o casal.

O marido de Dona Ana Angélica também desqualificou o procurador dela, Manoel da Cunha Azevedo Coutinho Souza Chichorro, por ter sido testemunha no processo de divórcio, principalmente porque este era o acolhedor da menina que recebera a doação. A menina tinha o mesmo nome de Dona Ana Angélica, e, no momento do embargo, estava com 4 anos, nascida portanto em 1816, e tinha sido criada por Manuel da Cunha.

A coincidência nos nomes foi manipulada por Ignácio, a fim de revelar que sua mulher queria realizar as doações dos bens porque a menina era filha dela, fruto de um romance que, no estado de viúva, havia tido com João Gomes de Campos, juiz de fora da cidade de São Paulo.

Ao prosseguir o embargo, Dona Angélica da Silva e Castro assumiu que a menina Ana Angélica Carlota era sua filha e herdeira dos bens. O Juiz desqualificou a doação à menina e delegou que os bens continuassem sendo descritos no inventário de partilha do casal, para que fossem repartidos entre eles. Contudo, ao perder o embargo, Dona Angélica recorreu ao Supremo Tribunal da Casa Suplicação do Rio de Janeiro.

No caso narrado acima, percebemos outro lado da proteção feminina aos filhos, pois o caso ilumina uma mulher da elite protegendo sua filha, preocupando-se com sua educação e proteção. A partilha dos bens entre D. Ana Angélica de Silva e Castro e Ignácio José de Macedo revelou que, além da possibilidade das “donas” terem filhos ilegítimos e estes acarretarem em processos de divórcio, também as mães podiam, em algum momento,

---

<sup>395</sup> ACM-SP. Processo de divórcio. Est.15. gav.12. n°.193. O matrimônio do casal ocorreu em 20 de maio de 1819, na cidade de São Paulo, na Igreja da Sé. Fundo: Índice dos casamentos da Catedral da Sé: Livro 6-1812-1833. classificação 02-02-31.p.105.

<sup>396</sup> AE-SP. Juízo de Órfãos, caixa 5371, n°. 13137.

preservar a herança dos filhos preocupando-se com o seu estado, mesmo que sua honra fosse contestada junto à sociedade perante a atitude transgressora proveniente de sua relação carnal fora de toro conjugal. Embora tenha buscado ocultar sua transgressão, expondo sua filha ilegítima em outra casa<sup>397</sup>, não foi possível ocultar essa situação perante o novo matrimônio, pois, ao divorciar-se, a transgressão veio à tona.

A relação dos casais sobre a tutela dos filhos envolvidos nos processos de divórcio parece não ser simples, pois o direito do pátrio poder, delegado ao pai, poderia ser contestado de acordo com os interesses das “donas”. Cabe, contudo, lembrar que o argumento acerca do dever e direito masculino sobre a proteção e educação dos filhos foi utilizado nos argumentos tanto dos maridos, como das esposas. Se de um lado o marido, reafirmava o direito do “pátrio poder” contra os interesses das esposas, estas por sua vez, endossavam esse discurso enfatizando a falta do cumprimento do dever do marido, quando as abandonavam junto aos filhos. Ao construírem seus argumentos sobre a tutela dos filhos, ambos legitimam o discurso referente ao poder masculino, porém para obterem resultados diferentes.

Em suma, através da análise da documentação, podemos apreender outras práticas sociais concernentes às mulheres da elite, pois, ao se relacionarem com a justiça, apresentavam, por meio das testemunhas e depositários de prestígio na hierarquia paulista, laços de solidariedades junto ao meio social em que viviam, dando provas de boa conduta para administrar seus bens e conduzir, quando almejassem, a educação de seus filhos. Em busca de viver sem “sujeição ao marido”, contudo, não negavam os valores ideais dessa sociedade, mas encontravam brechas nas leis e utilizavam-nas como estratégia para obterem o divórcio desejado.

---

<sup>397</sup> De acordo com Maria Beatriz Nizza da Silva, a “ocultação da relação ilícita quase sempre está presente nas petições das donas, que só se decidem pela legitimação em determinadas circunstâncias”, em especial, quando estas viviam sob o pátrio poder, tinham relações com padres, ou ainda quando estavam viúvas e tratavam de expor os filhos, a fim de preservar a honra. Em *Donas e plebéias na sociedade colonial*. Lisboa: Editorial Estampa, 2002. P.238-242.

#### 4- Considerações finais: “Das mulheres loucas, que o mundo está juncado”.

O casamento, segundo Mary Del Priore, representava na sociedade colonial um “mecanismo de ordenamento”, e neste contexto a família era o “palco para uma revolução silenciosa de comportamento em torno da mulher, impondo-lhe apenas e lentamente o papel de mãe devota e recolhida”. Para a historiadora, esses valores foram incorporados inicialmente pelas mulheres de elite, cujo contato foi mais estreito com os moralistas e teólogos.<sup>398</sup>

Acreditamos contudo que, se as mulheres da elite incorporaram as representações a elas conferidas pela Igreja e Estado, isso não representou uma incorporação unilateral das normas sociais, pois algumas utilizaram justamente do discurso da honra para desfazer casamentos indesejados. Ou seja, endossaram o papel de boa mãe e esposa, para serem protegidas e ouvidas pela Igreja, e conseqüentemente desfazer um matrimônio indesejado.

Neste sentido, as representações não podem ser entendidas exclusivamente como algo a ser incorporado pelos sujeitos históricos, mas também algo que pode ser recriado pelos indivíduos em suas ações sociais, pois, como observou Roger Chartier, a incorporação da dominação não denota manipulações ou formas de se “curvar a uma submissão alienante, mas também < como meio de > construir um recurso permitindo deslocar ou subverter a relação de dominação”.<sup>399</sup> Em consonância com estas colocações, podemos vislumbrar, a partir do estudo dos processos de divórcio, mulheres da elite agindo junto à sociedade por meio dos próprios recursos a elas disponíveis, pois se utilizaram das representações impostas para voltarem-se contra a própria ordem que as gerou, ou seja, a Igreja. Não se tratava assim de mulheres em revolta, ou transgredindo a lei, mas formas disponíveis de ações sociais, as quais se distanciavam da imagem de reclusão tão apontada pelos viajantes, cronistas e pela historiografia clássica. Podemos então sugerir que, embora o discurso sobre a reclusão feminina tenha circulado na sociedade como normas ideais de conduta feminina,

---

<sup>398</sup> PRIORE, Mary Del. op.cit.

<sup>399</sup> CHARTIER, Roger. Diferenças entre os sexos. In : *Cadernos Pagu*. Publicação do Pagu-Núcleo de Estudos de Gênero/ Vol. 4. Unicamp, Campinas, 1995.p.41.

algumas mulheres traçaram outros caminhos para suas vidas. Ao buscarem outras formas de sobrevivência, não negaram as normas julgadas ideais, mas, sobretudo, recriaram-na ou vivenciaram-na de forma diversa.<sup>400</sup>

Ao estudar o percurso de vida de algumas “donas”, protagonistas nos processos de divórcio, vislumbramos uma elite composta por vários setores econômicos do universo paulista, seja como senhor de engenho, como administrador, ocupando cargos da milícia, ou na conquista do sertão. Embora muitos destes tivessem o tratamento de nobre, verificamos que nem todos possuíam riquezas, ou efetivamente tenham obtido o título de nobre de acordo com o código honorífico da época, somente pudemos obter resultados precisos para aqueles que se apresentaram como oficiais das ordenanças, ou ocuparam cargos da câmara de São Paulo. Sabemos que alguns foram senhores de engenho, mas riqueza não representava oficialmente título de nobreza. Logo, diante destas colocações, podemos observar que as “donas” estudadas estavam ligadas a famílias importantes, tanto localmente, como pela “nobreza da terra” que se orgulhava dos bons serviços prestados ao monarca.

Mesmo pertencendo a um grupo de destaque na hierarquia da sociedade paulista e configurando em meio a casamentos, cujo objetivo freqüentemente convergia na aliança dos interesses econômicos familiares, algumas “donas” romperam seus enlances e acordos pré-nupciais almejando para si outra forma de existência. O divórcio emergia como um outro caminho a ser seguido, uma outra forma exequível de agir na sociedade paulista, regendo quando possível seus bens e filhos. Por outro lado, para os maridos, essa busca de emancipação representava em vários casos uma forma negativa de viver na sociedade, acusando-as de viver de “forma absoluta” ou então de “agir loucamente”. Em decorrência das diferentes versões apresentadas pelas queixosas e pelas defesas dos esposos, não se trata o processo de divórcio de lutas corporais, já que estas são impossíveis de serem apreendidas pelo historiador, mas sobretudo, como lutas simbólicas, cujo objetivo do

---

<sup>400</sup> Segundo Roger Chartier, é importante reconhecermos os mecanismos, limites e usos do consentimento para evitar colocações de como foram feitas a história das mulheres, às “vítimas ou rebeldes, ativas ou atrizes de seu destino”, em detrimento da passividade de outras. Isso porque nem todas “fissuras que corroem as formas de dominação masculina tomam a forma de dilacerações espetaculares, nem se exprimem sempre pela irrupção singular de um discurso de recusa ou de rejeição. Elas nascem com freqüência no interior do próprio consentimento, quando a incorporação da linguagem da dominação se encontra reempregada para marcar uma resistência”. No artigo: Diferenças entre os sexos. In : *Cadernos Pagu*. Publicação do Pagu-Núcleo de Estudos de Gênero/ Vol. 4. Unicamp, Campinas, 1995.p P.42.

historiador converge a fim de observar como os discursos são construídos, reafirmados e utilizados em uma determinada realidade.

Diante destas circunstâncias, percebemos que cabia às mulheres agirem com cautela, buscando a separação sem infringir os códigos sociais, utilizando-os para resolverem diversas situações de conflito conjugal vivenciado no cotidiano. Ao agirem junto ao Tribunal eclesiástico, as contendas familiares da elite eram veladas pelos motivos legais permitidos à separação. Nos processos de divórcio estudados, os motivos alegados pelas mulheres da elite foram: sevícias, adultério e diversidade de gênios. Todos eles iniciados pelas próprias mulheres.

Contudo, por meio de uma leitura atenta aos trâmites dos processos de divórcio, percebemos facetas das práticas possíveis de serem vivenciadas entre a elite. Revelando um espaço social de atuação das “donas” muito mais dinâmico do que o esperado, principalmente porque, ao buscarem sua emancipação, tinham de apresentar testemunhas, um lugar para o depósito, a capacidade de gerir seus bens e até em alguns casos de criar seus filhos. Por meio do rol de testemunhas, pudemos observar que tanto parentes, quando amigos ou vizinhos podiam prestar-lhes solidariedade, ampliando a nossa visão acerca das relações sociais das mulheres da elite. Os depoentes também eram importantes na medida em que eram os responsáveis por atribuir a publicidade aos fatos sofridos pelas mulheres diante da Igreja. Da mesma forma, ocorria com a residência que as acolhia enquanto perdurava o processo, pois não foram somente pais ou os parentes próximos que as receberam, mas também amigos ou conhecidos de outras localidades que não as delas. Divorciadas, as mulheres tinham direito de reger seus bens, fossem aqueles recebidos em meio a algum acordo com o marido ou mesmo pelo que lhe era de direito junto à justiça civil. A criação dos filhos pertencia ao pai, no entanto, quando conseguiam provar a má conduta do marido, também podiam requerer esse direito. Cabe lembrar ainda que todos os indivíduos envolvidos e apresentados nos processos deveriam ter prestígio social ou moral na sociedade, pois, somente amparada por sujeitos de confiabilidade, a queixosa obteria a separação esperada.

Mais que “reclusas ou franzinas”, as mulheres da elite, ao utilizarem as representações a elas conferidas, procuravam seus direitos junto à Justiça agindo e marcando outros espaços de atuação social. Entretanto, em alguns casos, ao procurarem o

divórcio eram acusadas pelos maridos como mais “uma das mulheres loucas que o mundo está juncado”. Se juncado<sup>401</sup> neste contexto significava cheio, os argumentos dos maridos, ao contestarem o divórcio, representam a possível mudança às atitudes femininas perante o matrimônio. Daí que seria classificada como louca aquela que buscasse seus direitos de viver separada, gerir seus bens, ou até mesmo criar seus filhos.

Desta forma, procuramos acompanhar a trajetória de 39 mulheres da elite envolvidas nos processos de divórcio para compreendermos o universo dessas mulheres pouco lembradas pela historiografia. Diante dos reduzidos casos encontrados, vale lembrar que, no período estudado, temos dados sobre o aumento populacional das mulheres brancas na Capitânia de São Paulo, inclusive de seu empobrecimento e desamparo, os quais talvez as impossibilitassem de atuarem mais intensamente junto à Igreja. Podemos sugerir, contudo, que nosso objetivo convergiu em ampliar os leques de abordagens relativos a estas mulheres, pois, se muitas delas se calaram perante os conflitos conjugais, ocorreram casos em que não ficaram indiferentes e buscaram seus direitos junto ao Tribunal eclesiástico, desfazendo casamentos indesejados.

---

<sup>401</sup> Juncado: Da, adj, coberto, ou semeado de flores, folhas, e & c Floribus, frondibus conspersus a, um Coberto de quaisquer coisas espalhadas. Significado consultado no: Dicionário. Português e Latino. Impresso por Ordem Del rei Fidelíssimo O senhor Dom José I De gloriosa Memória, Para uso das escolas de todos os reinos e senhorios de Portugal. Autor: Pedro José da Fonseca professor Régio de Retórica e poética em Lisboa. Sétima Edição, Mais correta, e acrescentada. Lisboa. Na Tipografia de José Batista Morando, 1861.



## 5- Bibliografia e Fontes:

### Fontes:

#### 5.1-Fontes manuscritas:

#### Arquivo da Cúria Metropolitana de São Paulo

#### a- Processos avulsos: Fundo Divórcio e Nulidade de Casamento

##### **Gaveta 3**

1-Est.15 no.46 Ano: 1794

2-Est.15 no.51 Ano: 1794

3-Est.15 no.53 Ano: 1798

4-Est.15 no.54 Ano: 1798

##### **Gaveta 4**

5-Est.15 no.61 Ano:1803

6-Est.15 no.69 Ano:1805

7-Est.15 no.70 Ano:1805

##### **Gaveta 5**

8-Est.15 no.71 Ano:1806

9-Est.15 no.82 Ano:1807

##### **Gaveta 6**

10-Est.15 no.99 Ano:1810

11-Est.15 no.100 Ano:1800

12-Est.15 no.101 Ano:1810

##### **Gaveta 8**

13-Est.15 no.124 Ano:1813

14-Est.15 no.127 Ano:1813

15-Est.15 no.137 Ano:1814

##### **Gaveta 9**

16-Est.15 no.143 Ano:1814

17-Est.15 no.152 Ano:1815

18-Est.15 no.157 Ano:1816

##### **Gaveta 10**

19-Est.15 no.165 Ano:1816

20-Est.15 no.166 Ano:1817

##### **Gaveta 11**

21-Est.15 no.177 Ano:1818

22-Est.15 no.179 Ano:1819

23-Est.15 no.183 Ano:1818

24-Est.15 no.186 Ano:1819

25-Est.15 no.187 Ano:1818

##### **Gaveta 12**

26-Est.15 no.192 Ano:1819

27-Est.15 no.193 Ano:1819

28-Est.15 no.199 Ano:1819

29-Est.15 no.200 Ano:1819

##### **Gaveta 13**

30-Est.15 no.203 Ano:1819

31-Est.15 no.204 Ano:1819

32-Est.15 no.205 Ano:1820

33-Est.15 no.211 Ano:1820

34-Est.15 no.214 Ano:1820

##### **Gaveta 14**

35-Est.15 no.219 Ano:1821

36-Est.15 no.228 Ano:1821

##### **Gaveta 15**

37-Est.15 no.237 Ano:1822

38-Est.15no.239Ano:1822

**b- Processos Gerais Antigos: Fundo – Divórcio**

Ano: 1784

Partes: Josefa Caetana Leonor Mendes da Silva (Dona) e Jerônimo Martins Fernandes

Ano:1795

Partes: Joana Pedrosa de Siqueira(Dona) e Valentim Pedro Bueno

Ano:1795

Partes: Josefa Maria do Amaral (Dona) e Teobaldo de Melo e César.

**c- Fundo: Índice dos casamentos da Catedral da Sé:**

Jerônimo Martins Fernandes e Dona Josefa Caetana Leonor Mendes da Silva. Livro 3-1768-1782 classificação 02-02-22.p.163.

Maximiano de Góis e Dona Antonia Caetana Machada. Livro 5 -1794-1812 classificação 01-02-17.p.37v

Ignácio Jose de Macedo e Dona Anna Angélica da Silva. Livro 6-1812-1833 classificação 02-02-31p.105

Antonio Jose Vas e Dona Maria Candida Manoela. Livro 6-1812-1833 classificação 02-02-31.p.34v.

Januário Antonio de Lima e Dona Anna Rosa da Silva. Livro 6-1812-1833 classificação 02-02-31.p.94.

Ignácio Correa Galvão Freire e Dona Anna Rosa de Araújo. Livro 6-1812-1833 classificação 02-02-31p.47v.

**d- Fundo: Índice seção segunda: Dispensas matrimoniais e casamentos:**

Antonio Jose Vas e Dona Maria Candida Manoela. Est.8.g.65.n.4284.

Ignácio Pereira Bastos e Dona Maria Helena Umbelina da Silva Botelho. Est.6.g.22n.1867.

João Batista de Mattos e Dona Gertrudez Maria de Moraes. Est.6.g.41.n.2074.

Antonio de Almeida Leite Penteadado e Dona Antonia de Almeida. Est.7.g.40.n.2926.

José de Góes Pacheco e Dona Gertrudes Antonia de Barros. Est.5.g.76.n.1518.

Teobaldo de Melo e César e Josefa Maria do Amaral. Est.5.g.78.n.1540.

Francisco de Paula Vieira e Dona Angélica Maria Nobre. Est.6.g.48.n.2136.

**e- Fundo: Processos Gerais Antigos. Processos crimes.**

**Processos crimes:**

1- Antonio Pacheco Góes- réu (clérigo in minoribus), Maria Francisca Martins, casada, cúmplice e José de Barros Penteado – tenente marido da cúmplice, 1805, Itu, 1- o réu comprou veneno para que “sua amante incestuosa desse a seu marido”

Obs. Autos de crimes de devassa feita na Vara e Comarca de Itu, por comissão deste superior Juízo.

2- José de Barros Penteado- querelante, Antonio Pacheco Góes –réu, Maria Francisca Martins de Almeida citada (dona) mulher do querelante, 1805, Itu, 1 adultério (autos de querela) incompleto.

**Arquivo do Museu Republicano “Convenção de Itu”-anexo do Museu Paulista:**

**Fundo Arquivo Central da Comarca de Itu. 1. ofício. Maço 01-80 Datas limites 1754-1863:**

Maço 47: inventário

José de Góes Pacheco -inventariado

Antonia de Barros -inventariada.

Maço 44: autos de contas de testamentos

Dona Gertrudes de Barros- autora

Francisco Chavier Pacheco- testamenteiro

Maço 24-A: inventário

Thomas Jacinto Teixeira Nogueira –inventariante (primeiro marido de Dona Maria Francisca de Camargo)

Dona Maria Francisca de Camargo- inventariada.

Maço 25-B: autos de conta de testamento

Dona Maria Francisca de Camargo testamenteira do marido Thomé Jacinto Teixeira Nogueira.

Maço 19- Autos de inventário para separação de bens por motivo de divórcio-Ano:  
1814

O Capitão José de Barros Penteado  
D. Maria Francisca Alvarez Almeida

Maço 44.- Autos de contas de testamento.

José de Barros Penteado - testador

Miguel Scherwemann por cabeça de sua mulher Policena Soares de Barros  
testamenteira.

Maço 37 A- Inventário.

José de Barros Penteado- inventariado  
D. Policena Soares de Barros- inventariante

**Fundo: Livro de Notas, Arquivo do Museu Republicano de Itu.**

Livro 19. 1º ofício de Itu. ACCI-MRCI,

Livro 21, , 1º ofício de Itu. Livro 21.p.44c. ACCI-MRCI

**Arquivo do Centro de Memória da Unicamp.**

**Fundo: Tribunal de Justiça de Campinas:**

Autos de Sumária, 1819. 1. ofício, caixa 19 processo 535 João Batista Mattos-

Inventário, 1825, cx.32, n. 879.

José da Rocha Camargo

Inventariante- Ana Maria Ferrás

**Arquivo do Estado de São Paulo.**

AE-SP. Juízo de Órfãos, caixa 5371, nº. 13137.

AE-SP. Ordem 456, Lata 2, Livro 6, f.93.

**ATJSP/CEDHAL 3º Ofício da Família.**

Testamento: Gertrudes Mendes do Amaral

Caixa: 05 Doc:232

Testamento: Francisca Leite Penteado

Caixa:05 Doc:227

Testamento: Anna Rosa de Araújo

Caixa: 07 Doc: 318.

**5.2-Fontes impressas:**

Actas da Câmara Municipal de São Paulo. Publicação oficial do Arquivo Municipal de São Paulo. São Paulo: Typografia Piratininga, 1921. vol. XV (1765-1770); vol.XVI (1771-1776); vol. XVII (1777-1782); vol. XVIII (1783-1788); vol.XIX (1788-1796); vol. XX (1797-1809).

Documentos Interessantes sobre a História dos Costumes da Capitânia de São Paulo. Vol. 88,p.121.

LEME, Luiz Gonzaga da Silva. *Genealogia Paulistana*. São Paulo: Duprat&comp. Rua Direita, 14, 1903-1905.

**Legislação**

Almeida, Cândido Mendes de (org.). *Código filipino ou ordenações do reino de Portugal, recompilados por mandado de el rei d. Filipe I (1603)*. Rio de Janeiro. Do Instituto Filomático, 1870.

*Constituições Primeiras do Acerbispado da Bahia*, feitas e ordenadas pelo Ilustríssimo e Reverendíssimo senhor d. Sebastião Monteiro Davide propostas e aceitas em o separado diocesano, que o dito senhor celebrou em 18 de junho de 1707. Coimbra, Colégio das Artes da companhia de Jesus, 1720.

JEDIN, Hubert. Etapa de Bolonia (1547-1548) segundo período de Trento (1551-1552). IN: *Historia Del concilio de Trento*. Edicoes Universidad de Navarra, S.A., Pamplona, 1975.

*Regimento do Auditório Eclesiástico do Arcebispado da Bahia. Metrópole do Brasil e da sua relação, e oficiais da Justiça Eclesiástica, e mais causas que tocão ao bom Governo do dito Arcebispado Ordenado pelo ilustríssimo senhor D. Sebastião Monteiro da Vide. 5º Arcebispo da Bahia e do conselho de sua Magestade. São Paulo: Na Typografia 2 de dezembro de Antonio Louzada Antunes, 1853.*

### **Literatura de Viajantes:**

*Os diários de Langsdorff*. Volume II. São Paulo. 26 de agosto de 1825 a 22 de novembro de 1826. organizador: Danuzio Gil Bernardino da Silva. Editores: Boris N. Komissarov, Hans Becher, Paulo Masuti Levr, Danuzio Gil B. da Silva, marcos P. Braga (In Memoriam). Co-edição: Associação Internacional de Estudos de Meio Ambiente/ Ministério de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Amazônia legal, 1997

Saint\_ Hilaire, Auguste de. *Segunda viagem do Rio de Janeiro a Minas Gerais e a São Paulo*, 1822. Trad. Vivaldi Moreira, apresentação e notas de Mario G. Ferri. São Paulo: Editora da USP, 1974.

\_\_\_\_\_ *Viagem a província de São Paulo*. Trad. de Regina R. Junqueira. São Paulo: Editora da USP, 1976.

SPIX, J. B. Von & Martius. *Viagem pelo Brasil ( 1817,1820 )*. São Paulo: Editora Itatiaia, 1981

### **Bibliografia:**

#### **Obras de referência:**

BLUTEAU, D. Raphael. Vocabulario Portuguez e Latino, autorizado com exemplos melhores escritores portuguezes e latinos e oferecido a El Rey de Portugal D. João V. Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712.

Pedro José da Fonseca professor Régio de Retórica e poética em Lisboa.. *Dicionário. Português e Latino*. Impresso por Ordem Del rei Fidelíssimo O senhor Dom José I De gloriosa Memória, Para uso das escolas de todos os reinos e senhorios de Portugal. Sétima Edição, Mais correta, e acrescentada. Lisboa. Na Tipografia de José Batista Morando, 1861.

SILVA, Antônio de Morais e. *Grande dicionário da Língua Portuguesa*. Lisboa: Typografia de M. P. de Lacerda, 2 volumes, 1823.

VITERBO, J. de Santa Rosa de. *Elucidário das palavras. Termos e frases que em Portugal antigamente se usaram e que hoje regularmente se ignoram*. Lisboa: Oficina de Simão Tadeu Ferreira, 2 vols., 1798-9.

#### **Artigos e Anais em Congressos:**

BLAJ, Ilana. “Agricultores e comerciantes em São Paulo nos inícios do século XVIII: o processo de sedimentação da elite paulistana”. IN: *Revista Brasileira de História*, v.18, nº.36, p.281-296.1998.

CHARTIER, Roger. “Diferenças entre os sexos”. In : *Cadernos Pagu*. Publicação do Pagu-Núcleo de Estudos de Gênero/ Vol. 4. Unicamp, Campinas, 1995.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva “Mulheres sem história”. *Revista de História*. São Paulo, vol 114, jan-jun, 1983, p.31-45.

GOLDSCHMIDT, Eliana M. R. “Famílias Paulistanas e os casamentos consangüíneos de ‘donas’, no período colonial”. *Anais da 17ª Reunião da S.B.P.H*. São Paulo, 1997,p.151-155.

\_\_\_\_\_. “Redes de solidariedade e questões matrimoniais na São Paulo colonial.” IN: *Série Seminários Internos*. Cedhal. São Paulo. 1996.

\_\_\_\_\_. “Zona de Trégua- Formas de solidariedade na São Paulo colonial”. In: *Revista da SBPH* n. 14, p.43-62, 1998.

MARCÍLIO, Maria Luiza.. (org.) “População e força de trabalho em uma economia agrária em mudança. A província de São Paulo, no final da Época Colonial” . São Paulo: *Revista de História*, vol. 114, jan-jun, 1983.

METCALF, Alida C. “Elementos para definição do padrão familiar da elite de São Paulo”. *Ler História* (Lisboa)29:91-104,1995.

NAZZARI, Muriel. “Dotes Paulistas: Composição e Transformações. ( 1600-1870 ). In: *Revista Brasileira de História*. São Paulo: vol.9 no. 17, p 87-100.

PISCITELLI, Adriana. “Re-criando a (categoria ) mulher?” In: ALGRANTI, Leila Mezan. (org.) *A prática feminista e o conceito de gênero*”. Campinas: Textos Didáticos-IFCH, n.48-Novembro de 2002.p.7-43.

RAGO, Margareth. “A nova Historiografia Brasileira”. Porto Alegre: *Anos 90, Revista do Programa de Pós-Graduação em História*. Universidade Federal do rio Grande do Sul, n. 11, 1999. p.73-96.

SCOTT, Joan. “Gênero: uma categoria útil de análise histórica.” In *Educação e Realidade*. V15, n0. 2, jul/dez.1990.

\_\_\_\_\_.”Prefácio a gender and politics of history”. IN *Cadernos Pagu* . *Desacordos, desamores e diferenças*. Volume 3, 1994.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da Silva. “A legislação pombalina e a estrutura da família no Antigo Regime Português”. In: *Pombal Revisitado*. Editorial Estampa, 1984.

\_\_\_\_\_. “Mulheres brancas no fim do período colonial”. IN: *Cadernos Pagu: Fazendo história das mulheres*. Publicação do Pagu-Núcleo de Estudos de Gênero/Unicamp, Campinas: vol.4, 1995. pp.75-96.



\_\_\_\_\_. “O trabalho feminino no Brasil colonial (1765-1822). In *Revista da Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica*. Anais da VII Reunião. São Paulo.

TILLY, Louise. “Gênero, História das mulheres e História social”. IN *Cadernos Pagu*. *Desacordos, desamores e diferenças*. Volume 3, 1994.

### **Capítulos de livros:**

ALGRATI, Leila Mezan. “Famílias e vida doméstica”. IN: Laura de Mello e Souza. *História da vida privada no Brasil*, dirigida por Fernando Novais. São Paulo: Companhia das Letras, vol.1,1997.

DELUMEAU, Jean. “Os agentes do satã: III. A Mulher.” IN: *História do medo no Ocidente: 1300-1800. Uma cidade sitiada*. Tradução: Maria Lucia Machado. Companhia das Letras.

GOLDSCHMIDT, Eliana M. R. “ Virtude e Pecado: Sexualidade em São Paulo Colonial”. IN: Albertina de Oliveira Costa e Cristina Bruschini ( orgs. ) *Entre a Virtude e o Pecado*. Rio de Janeiro: Rosa dos tempos, São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 1992.

RAMOS, Donald. “A ‘voz popular’ e a cultura popular no Brasil do século XVIII”. IN: Maria Beatriz Nizza da Silva(coord.) *Cultura Portuguesa na Terra de Santa Cruz. Portugal*, Editora Estampa, 1995.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da Silva. “ O divórcio na Capitania de São Paulo”. IN: *Vivência, história, sexualidade e imagens femininas*. (orgs ) Maria Cristina A Bruschini e Fúlvia Rosemberg. São Paulo: Editora brasiliense., 1980.

SOIHET, Raquel. “História das Mulheres”. IN: Ciro Flamarion Cardoso e Ronaldo Vainfas. (orgs.) *Ensaio de Teoria e Metodologia*. Rio de Janeiro: Ed. Campus, 1997.

VAINFAS, Ronaldo. “ A condenação do Adultério”. IN: Lana Lage da Gama Lima (org.) *Mulheres, Adúlteros e Padres*. Rio de Janeiro: Dois Pontos, 1987.

**Livros e teses:**

ABREU, Capistrano. *Capítulos de História Colonial: 1500-1800*. 7. Ed. Ver. Anotada e prefaciada por José Honório Rodrigues. Belo Horizonte- Itatiaia; São Paulo: Publifolha, 2000, Grandes nomes do pensamento brasileiro)

ALGRANTI, Leila Mezan. *Honradas e Devotas: Mulheres da Colônia: Condição feminina nos conventos e recolhimentos do sudeste do Brasil, 1750-1822*. Rio de Janeiro: José Olympio, Brasília: Edunb, 1993.

ALMEIDA, Elisabeth Darwiche Rabelo de. *As Elites na Sociedade Paulista na Segunda Metade do Século XVIII*. São Paulo: Safady, 1981.

BACELLAR, Carlos de Almeida Prado. *Os senhores da terra: família e sistema sucessório entre os senhores de engenho do oeste paulista ( 1765-1858)*. Campinas: Área de Publicações CMU/Unicamp, 1997.

BOXER, Charles. *A mulher na expansão ultramarina ibérica*. Portugal: Horizonte, 1977.

CAMPOS, Alzira Arruda Lobo. *O casamento e a família em São Paulo colonial: caminhos e descaminhos*. São Paulo: Tese de doutorado, FFLCH/USP, 1986.

CORRÊA, Mariza. *Antropólogas e Antropologia*. Belo Horizonte. Editora UFMG, 2003.

\_\_\_\_\_ *Os Crimes da paixão*. São Paulo: Editora Brasiliense. 1981.

COSTA, Raquel Rumplesberger. *Divórcio e anulação de matrimônio em São Paulo colonial*. São Paulo: Tese de mestrado, FFLCH/USP, 1986.

DAVIS, Natalie Zemon. *Nas Margens. Três Mulheres do século XVII*. Tradução: Hildegard Feist. \_ São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

DEL PRIORE, Mary. *Ao Sul do Corpo: condição feminina, maternidades e mentalidades no Brasil Colônia*. Rio de Janeiro: José Olympio, Brasília, D. F., Edunb, 1993.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*. São Paulo: Brasiliense, 1984.

FIGUEIREDO, Luciano de Almeida. *Barrocas Famílias em Minas Gerais no século XVIII*. São Paulo: Editora Hucitec, 1997.

\_\_\_\_\_. *O Averso da Memória: cotidiano e trabalho da mulher em Minas Gerais no século XVIII*. Rio de Janeiro: José Olympio, Brasília, DF: Edunb., 1993.

FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; e GOUVÊA, Maria de Fátima (org), *O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2001.

FREYRE, Gilberto. *Casa-Grande & Senzala: formação da família brasileira sob o regime de economia patriarcal*. Rio de Janeiro e Brasília: José Olympio, 1980.

\_\_\_\_\_. *Sobrados e mucambos: decadência do patriarcado rural e desenvolvimento do urbano*. INL, 1977.

FURTADO, Júnia Ferreira. *Chica da Silva e contratador dos diamantes: o outro lado do mito*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003..P. 19-20.

GINZBURG, Carlo. “O nome e o como: troca desigual e mercado historiográfico”. IN: *A micro-história e Outros ensaios*. Tradução de Antonio Narino. Lisboa: Difel; Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, S. A., 1991.

GOLDSCHMIDT, Eliana M. R.. *Convivendo com o pecado na sociedade colonial paulista (1719-1822)*. São Paulo: Annablume, 1998.

IANNI, Octavio. *Uma cidade antiga*. Campinas: Área de Publicações CMU/Unicamp. Coleção Tempo & Memória 1996.

LONDOÑO, Fernando Torres. *Público e Escandaloso: Igreja e concubinato no Antigo Bispado do Rio de Janeiro*. Tese de Doutorado apresentada ao departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 1992.

MALUF, Marina. *Ruídos da memória*. São Paulo: Siciliano, 1995.

MARANHO, Milena Fernandes. *A Opulência Relativizada. Significados econômicos e sociais de vida dos habitantes da região do Planalto de Piratininga. 1648-1682*. Dissertação de Mestrado. Agosto, 2000.

MACFARLANE, Alan *História do Casamento e do Amor: Inglaterra, 1300-1840*. Tradução: Paulo Neves. Companhia das Letras

MELO, Evaldo Cabral, *A Fronda dos Mazombos – nobres contra mascates – Pernambuco, 1666-1715*. São Paulo, Companhia das Letras, 1995.

\_\_\_\_\_. *O nome e o sangue – uma fraude genealógica no Pernambuco colonial*. São Paulo, Companhia das Letras, 1989.

NARDY FILHO, Francisco. *A cidade de Itu*. São Paulo: Editora OTTONI, vol.5°.2000

NAZZARI, Muriel. *O desaparecimento do dote: Mulheres, famílias e mudança social em São Paulo, Brasil, 1600-1900*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

PAIVA, Eduardo França. *Escravos e libertos nas Minas Gerais do século XVIII: estratégias de resistência através dos testamentos*. São Paulo: Annablume, 1995.

PERROT, Michelle. *Une histoire des femmes est-elle possible?* Paris: Editions Rivages, 1984.

PETRONE, Maria Thereza Schorer. *A lavoura canavieira em São Paulo. Expansão e declínio (1765-1851)*. São Paulo: Difusão Européia do Livro.

SAMARA, Eni de Mesquita. *As mulheres, o poder e a família: São Paulo, século XIX*. São Paulo: Marco Zero, Secretaria da Cultura de São Paulo, 1989.

\_\_\_\_\_. *Família, mulheres e povoamento: São Paulo, século XVII*. Bauru, SP: EDUSC, 2003.

SCOTT, Ana Sílvia Volpi. *Dinâmica familiar da elite paulista ( 1765- 1836 ) Estudo diferencial de demografia histórica das famílias dos proprietários de grandes escravarias do vale do Paraíba e região da capital de São Paulo*. Tese de mestrado, Universidade de São Paulo, 1987.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Donas e Plebéias na sociedade Colonial*. Lisboa: Editorial Estampa, 2002.

\_\_\_\_\_. *História da Família no Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

\_\_\_\_\_. *Sistema de casamento no Brasil colonial*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1984.

SILVA, Marilda Santana da. *As mulheres no Tribunal Eclesiástico do Bispado de Mariana (1748-1830)*. Campinas: Tese de mestrado defendida na Universidade de Campinas, 1998.

SOUZA, Laura de Mello e. *Capítulo 1: Política e Administração colonial: problemas e perspectivas* IN *O Sol e a Sombra - política e administração do Império Português no século XVIII*, no prelo.

ZEQUINI, Anicleide. *O quintal da fábrica: a industrialização pioneira do interior paulista/ salto-sp. Séculos XIX e XX*. São Paulo: Anablume; Fapesp, 2004.